

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

HUGO DE SOUSA CARDOSO
Subprocurador de Justiça Institucional

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA
Subprocurador de Justiça Administrativo

JOÃO MALATO NETO
Subprocurador de Justiça Jurídico

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA
Chefe de Gabinete

EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA
Assessor Especial de Planejamento e Gestão

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Corregedor-Geral

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO
Corregedora-Geral Substituta

ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS
Promotora-Corregedora Auxiliar

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES
Promotor-Corregedor Auxiliar

ÉDSEL DE OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO
Promotor-Corregedor Auxiliar

COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

TERESINHA DE JESUS MARQUES

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Presidente

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Corregedor-Geral

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES
Conselheira

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Conselheira

FERNANDO MELO FERRO GOMES
Conselheiro

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO
Conselheira

1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1.1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DA 1349ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DIA 5 DE NOVEMBRO DE 2021, ÀS 09:00 HORAS, EM AMBIENTE VIRTUAL.

PRESENTES OS EMINENTES CONSELHEIROS DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO, CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, DR. HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA E DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.

O PRESIDENTE SAÚDE OS PRESENTES E, HAVENDO QUÓRUM, DECLARA INSTALADA A 1349ª (MILÉSIMA TRECENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MARCADA PARA HOJE, DIA 5 DE NOVEMBRO DE 2021, ÀS 09:00 HORAS, EM AMBIENTE VIRTUAL, PELA PLATAFORMA TEAMS.

1. APRECIÇÃO DA ATA DA 1348ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 2021, ENCAMINHADA CÓPIA DO EXTRATO AOS CONSELHEIROS. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR APROVA, À UNANIMIDADE, A ATA DA 1348ª (MILÉSIMA TRECENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 2021, SEM RESSALVAS.

2. JULGAMENTO DE PROCESSOS

2.1 RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO.

2.1.1 INQUÉRITO CIVIL Nº 014/2020 (SIMP Nº 000213-030/2019). PROCESSO FÍSICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO À DEMORA NA MARCAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS, BEM COMO, NEGATIVA DE ACOMPANHAMENTO À PACIENTE IDOSA PELOS PROFISSIONAIS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE RAIMUNDA SOARES OLIVEIRA, NESTA CAPITAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO À DEMORA NA MARCAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS, BEM COMO, NEGATIVA DE ACOMPANHAMENTO À PACIENTE IDOSA PELOS PROFISSIONAIS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE RAIMUNDA SOARES OLIVEIRA, NESTA CAPITAL. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DAS DECLARAÇÕES PRESTADAS PELO SR. LEONARDO ALVES DA SILVA GOMES, O QUAL DECLAROU TER PROCURADO, POR DIVERSAS VEZES, A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE RAIMUNDA SOARES OLIVEIRA, A FIM DE REALIZAR O AGENDAMENTO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS COM OFTALMOLOGISTA, DERMATOLOGISTA E UROLOGISTA, NO ENTANTO, SEMPRE ERA INFORMADO ACERCA DA INDISPONIBILIDADE DE VAGAS. EM ANÁLISE AO PRESENTE PROCEDIMENTO, VERIFICA-SE QUE HOUVE O EXAURIMENTO DO SEU OBJETO, ESPECIALMENTE CONSIDERANDO QUE APÓS A INTERVENÇÃO MINISTERIAL, HOUVE A REMARCAÇÃO DAS CONSULTAS PARA AS ESPECIALIDADES PLEITEADAS PELO DECLARANTE, CONFORME OS COMPROVANTES DE MARCAÇÃO ENVIADOS PELA DIREÇÃO DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA - DRCAA. ADEMAIS, NO TOCANTE À NEGATIVA DE ACOMPANHAMENTO À PACIENTE IDOSA PELOS PROFISSIONAIS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE RAIMUNDA SOARES OLIVEIRA, RESTOU COMPROVADO QUE A UBS REALIZOU TENTATIVAS DE VISITA À SRA. MARIA VIRGÍNIA DE ASSIS, CONCLUINDO, AO FINAL, QUE ESTA NÃO RESIDE NO ENDEREÇO INFORMADO PELO DECLARANTE. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 5.11.2021, NA 1349ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.1.2 INQUÉRITO CIVIL Nº 15/2018 (SIMP Nº 000049-310/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES COMETIDAS PELO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO - PI, QUAIS SEJAM, REDUÇÃO DOS SALÁRIOS E RETIRADAS DE SEGUNDO TURNO DOS SERVIDORES EFETIVOS, ALÉM DE CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE PROFESSORES SEM A MÍNIMA QUALIFICAÇÃO PARA O CARGO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MAURÍCIO VERDEJO GONÇALVES JÚNIOR. RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES COMETIDAS PELO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO - PI. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO - PI. CONFORME SE VERIFICA NOS AUTOS, APÓS SOLICITAÇÃO MINISTERIAL, O CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E DA CIDADANIA - CAODEC ANALISOU A SITUAÇÃO EM EXAME, TENDO CONCLUÍDO, AO FINAL, QUE NÃO HÁ O QUE SE DISCUTIR SOBRE A REDUÇÃO DE SUBSÍDIOS, UMA VEZ QUE A QUESTÃO JÁ ESTÁ SENDO ANALISADA EM SEDE DE MANDADO DE SEGURANÇA. NO QUE TANGE À REDUÇÃO DO SEGUNDO TURNO DOS PROFESSORES, O REFERIDO CENTRO DE APOIO INFORMOU QUE A LEI QUE PERMITIU O AUMENTO DA CARGA HORÁRIA DOS CITADOS PROFISSIONAIS FOI DECLARADA INCONSTITUCIONAL PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ. POR FIM, EM RELAÇÃO À SUPOSTA CONTRATAÇÃO IRREGULAR DOS PROFESSORES, O PREFEITO MUNICIPAL ANEXOOU AOS AUTOS DOCUMENTOS QUE COMPROVAM A REGULARIZAÇÃO E PAGAMENTO DO PISO DO MAGISTÉRIO DOS PROFESSORES DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO - PI, AO TEMPO EM QUE APRESENTOU CÓPIAS DOS ATOS DE CONTRATAÇÃO E FOLHA DE PAGAMENTO DOS PERÍODOS SOLICITADOS. ADOTADAS AS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS. PARTE DO OBJETO JUDICIALIZADO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO TOCANTE ÀS DEMAIS DEMANDAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 5.11.2021, NA 1349ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.1.3 INQUÉRITO CIVIL Nº 20/2019 (SIMP Nº 000365-161/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ATRASO NA CONCLUSÃO DE OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO NO MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES - PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ADRIANO FONTENELE SANTOS. RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO. APURAR SUPOSTO ATRASO NA CONCLUSÃO DE OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO NO MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES - PI. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE DENÚNCIA FORMULADA PELA SRA. MARIA DO ROSÁRIO DOS SANTOS GOMES. NO CURSO REGULAR DA INVESTIGAÇÃO, RESTOU CONSTATADO, APÓS A INTERVENÇÃO MINISTERIAL, QUE FORA CONCLUÍDA A OBRA DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES - PI. DESTA FEITA, ADOTADAS AS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS, E RESTANDO DEMONSTRADO QUE O PROCEDIMENTO EM QUESTÃO ATINGIU O SEU DESIDERATO, O ARQUIVAMENTO É MEDIDA QUE SE IMPÕE. IRREGULARIDADE SANADA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 5.11.2021, NA 1349ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.1.4 INQUÉRITO CIVIL Nº 003/2018 (SIMP Nº 000038-161/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA - PI. ASSUNTO: VERIFICAR AS CONDIÇÕES FÍSICAS, ESTRUTURAIS, DE SALUBRIDADE, DE HIGIENE, MATERIAIS E HUMANAS DA 13ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE ESPERANTINA - PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR. RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO. VERIFICAR AS CONDIÇÕES FÍSICA, ESTRUTURAL, DE SALUBRIDADE, DE HIGIENE, MATERIAL E HUMANA DA 13ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE ESPERANTINA - PI. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE INSPEÇÕES REALIZADAS PELA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ESPERANTINA - PI NO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, QUE APRESENTOU FORTES ELEMENTOS INDICADORES DA PRECARIIDADE DAS INSTALAÇÕES DA 13ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL EM

ESPERANTINA - PI, QUE FUNCIONA COMO REPARTIÇÃO POLICIAL E CASA DE CUSTÓDIA PROVISÓRIA. CONFORME SE VERIFICA NOS AUTOS, APÓS A BRILHANTE INTERVENÇÃO MINISTERIAL, RESTOU CONSTATADO QUE SE DEU INÍCIO À REFORMA DA 13ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL EM ESPERANTINA - PI. ADEMAIS, FOI INSTAURADO NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 21/2021 (SIMP Nº 000684-160/2021) PARA ACOMPANHAR O ANDAMENTO DA REFERIDA REFORMA. IRREGULARIDADES DEVIDAMENTE SANADAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 5.11.2021, NA 1349ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.1.5 INQUÉRITO CIVIL Nº 157/2019 (SIMP Nº 000165-035/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: AVERIGUAR A EXISTÊNCIA DE PROBLEMAS ESTRUTURAIS NO ESPAÇO FÍSICO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR "PARTILHANDO CUIDADOS", BEM COMO, AUSÊNCIA DE PSICÓLOGO NA EQUIPE DO REFERIDO SERVIÇO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: LUIZ GONZAGA REBELO FILHO. RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO. AVERIGUAR A EXISTÊNCIA DE PROBLEMAS ESTRUTURAIS NO ESPAÇO FÍSICO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR "PARTILHANDO CUIDADOS", BEM COMO, AUSÊNCIA DE PSICÓLOGO NA EQUIPE DO REFERIDO SERVIÇO. COMO DILIGÊNCIA INICIAL, O MINISTÉRIO PÚBLICO EXPEDIU A RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 010/2019 AO PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA - PI E AO SECRETÁRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS, COM O FIM DE SUGERIR O SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS, NO ENTANTO, NÃO HOUE QUALQUER RESPOSTA. CONFORME SE VERIFICA NOS AUTOS, APÓS A BRILHANTE INTERVENÇÃO MINISTERIAL, RESTOU CONSTATADO QUE A SEMCASPI ESTÁ COM SUA EQUIPE TÉCNICA COMPLETA, CONFORME COMPROVADO QUANDO DA INSPEÇÃO REALIZADA EM MARÇO DO CORRENTE ANO PELA COORDENADORIA DE PERÍCIAS E PARECERES TÉCNICOS DO MPPI. DEMONSTROU-SE, ADEMAIS, QUE A SEMCASPI FARÁ A TRANSFERÊNCIA DO LUGAR EM QUE SE ENCONTRA O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR "PARTILHANDO CUIDADOS" PARA OUTRO ESPAÇO DENTRO DA REFERIDA SECRETARIA, SENDO ENCAMINHADO, NA OPORTUNIDADE, REGISTROS FOTOGRÁFICOS DO NOVO ESPAÇO. IRREGULARIDADES DEVIDAMENTE SANADAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 5.11.2021, NA 1349ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.1.6 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 012/2020 (SIMP Nº 000490-310/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI. ASSUNTO: INVESTIGAR SUPOSTA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE CRIANÇA QUE SE ENCONTRA EM ESTADO DE SAÚDE FRAGILIZADA, VIVENDO EM PÉSSIMAS CONDIÇÕES, CONFORME INFORMAÇÕES DOS CONSELHOS TUTELARES DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI E JOÃO COSTA - PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO. INVESTIGAR SUPOSTA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE CRIANÇA QUE SE ENCONTRA EM ESTADO DE SAÚDE FRAGILIZADA, VIVENDO EM PÉSSIMAS CONDIÇÕES, CONFORME INFORMAÇÕES DOS CONSELHOS TUTELARES DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI E JOÃO COSTA - PI. CONFORME EXTRAÍDO DA PORTARIA INAUGURAL, O PRESENTE PROCEDIMENTO FORA INSTAURADO A PARTIR DOS RELATOS ENCAMINHADOS PELOS CONSELHOS TUTELARES DOS MUNICÍPIOS DE JOÃO COSTA - PI E SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI, EM QUE MENCIONAM A SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE DE MENOR, QUE SE ENCONTRA VIVENDO EM CONDIÇÕES SUB-HUMANAS, COM ESTADO DE SAÚDE FRAGILIZADO. ADOTADAS AS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, RESTOU CONSTATADO, A PARTIR DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELOS CONSELHOS TUTELARES DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI E JOÃO COSTA - PI, BEM COMO, PELO CRAS DE JOÃO COSTA - PI, QUE O PROCEDIMENTO EM TELA EXAURIU SEU OBJETO. RESSALTE-SE QUE A CRIANÇA VEM RECEBENDO ATENDIMENTO ROTINEIRO DA REDE DE PROTEÇÃO DE AMBOS OS MUNICÍPIOS, BEM COMO, SEUS GENITORES ESTÃO SE REVEZANDO PARA FICAR COM O MENOR EM TERESINA - PI, ENQUANTO PERDURA SEU TRATAMENTO CONTRA O CÂNCER. SITUAÇÃO DEVIDAMENTE REGULARIZADA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 5.11.2021, NA 1349ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.1.7 INQUÉRITO CIVIL Nº 65/2019 (SIMP Nº 000186-107/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL OMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS - PI NO FORNECIMENTO DE ÁGUA NO ASSENTAMENTO PUÇÁS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE OEIRAS - PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: VANDO DA SILVA MARQUES. RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO. APURAR POSSÍVEL OMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS - PI NO FORNECIMENTO DE ÁGUA NO ASSENTAMENTO PUÇÁS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE OEIRAS - PI. COMO DILIGÊNCIA INICIAL, O MINISTÉRIO PÚBLICO REQUISITOU INFORMAÇÕES À PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS - PI, BEM COMO, RECOMENDOU À MUNICIPALIDADE QUE PROVIDENCIASSE, IMEDIATAMENTE, O ABASTECIMENTO SEMANAL POR MEIO DE CARROPIPA E REALIZASSE UM ESTUDO TÉCNICO PARA VERIFICAR A POSSIBILIDADE DE NOVA PERFURAÇÃO DO POÇO. EM ANÁLISE AOS AUTOS, VERIFICA-SE QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO EMPREENDEU RELEVANTES DILIGÊNCIAS OBJETIVANDO A RESOLUTIVIDADE DA PRESENTE DEMANDA, ESPECIALMENTE CONSIDERANDO A EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM A MUNICIPALIDADE E COM O PRESIDENTE DO ASSENTAMENTO PUÇÁS, SR. ANTÔNIO JOSÉ MONTEIRO REIS, VISANDO, RESPECTIVAMENTE, O CONCERTO E INSTALAÇÃO DA BOMBA D'ÁGUA E A MANUTENÇÃO DE CANOS E/OU SISTEMA HIDRÁULICO, BEM COMO, O PAGAMENTO DAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA EM ATRASO. DEMAIS, VERIFICA-SE QUE O TAC CELEBRADO FORA CUMPRIDO EM SUA INTEGRALIDADE, RAZÃO PORQUE TORNA-SE DESNECESSÁRIA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. IRREGULARIDADES DEVIDAMENTE SANADAS. ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 5.11.2021, NA 1349ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.1.8 INQUÉRITO CIVIL Nº 58/2019 (SIMP Nº 000179-107/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2019, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE BATERIAS AUTOMOTIVAS E ÓLEO LUBRIFICANTE DE PETRÓLEO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS - PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: VANDO DA SILVA MARQUES. RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2019, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE BATERIAS AUTOMOTIVAS E ÓLEO LUBRIFICANTE DE PETRÓLEO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS - PI. PROCEDIMENTO INSTAURADO DE OFÍCIO, POSTO QUE EM FACE DA ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE BATERIAS AUTOMOTIVAS E ÓLEO LUBRIFICANTE DE PETRÓLEO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS - PI E SUAS SECRETARIAS, SURTIU, ENTÃO, A INDAGAÇÃO ACERCA DE COMO ESSES APARELHOS SERIAM INSTALADOS, ASSIM COMO QUAL EMPRESA SERIA RESPONSÁVEL PELA EFETIVAÇÃO DO SERVIÇO. CONFORME SE VERIFICA NOS AUTOS, O ELEMENTO CENTRAL DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO EM EPÍGRAFE RESTOU ESCLARECIDO, A PARTIR DO MOMENTO EM QUE HOUE CONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2019 COM A FINALIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS - PI E SUAS SECRETARIAS. DESTA FEITA, ANTE A EXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR QUE CONTEMPLAVA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A INSTALAÇÃO DOS MATERIAIS, ACOMPANHA-SE O ARQUIVAMENTO PROPOSTO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM, POSTO QUE INEXISTEM IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM

5.11.2021, NA 1349ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.1.9 INQUÉRITO CIVIL Nº 08/2019 (SIMP Nº 000061-174/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA - PI. ASSUNTO: APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES NO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2019, REALIZADO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO. APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES NO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2019, REALIZADO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO SUBSCRITA PELA SRA. PAULA EDUARDA OLIVEIRA HONORATO, A QUAL RELATA QUE A PROVA DE PORTUGUÊS, REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2019, REALIZADO NO DIA 24/02/2019, SERIA IDÊNTICA À PROVA ANTERIORMENTE APLICADA EM PROCESSO SELETIVO DO MUNICÍPIO DE ANGICAL - PI, NO ANO DE 2015. EM ANÁLISE À DOCUMENTAÇÃO CARREADA AOS AUTOS, VERIFICA-SE QUE INEXISTEM IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS, ESPECIALMENTE CONSIDERANDO QUE, CONFORME ESPOSADO PELO DIGNO PROMOTOR DE JUSTIÇA, A SIMPLES ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE QUESTÕES NÃO INÉDITAS EM CONCURSO PÚBLICO, DECORRENTE DE OUTROS CERTAMES, NÃO TEM O CONDÃO DE ANULAR, POR SI SÓ, AS QUESTÕES IMPUGNADAS, NOS TERMOS DO ENTENDIMENTO JÁ SEDIMENTADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ANTE O EXPOSTO, NÃO RESTANDO DEMONSTRADA A EXISTÊNCIA DE FRAUDE OU O VAZAMENTO DAS QUESTÕES PARA OUTROS CANDIDATOS, NÃO HÁ QUE SE FALAR NA EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 5.11.2021, NA 1349ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.1.10 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000038-344/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019, REALIZADO PELA SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMAR, QUE VISAVA À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA NO PARQUE ESTADUAL ZOOBOTÂNICO, EM TERESINA - PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDILSON FARIAS. RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019, REALIZADO PELA SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMAR, QUE VISAVA À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA NO PARQUE ESTADUAL ZOOBOTÂNICO, EM TERESINA - PI. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE MANIFESTAÇÃO SIGILOSA FORMULADA NO ÂMBITO NA OUVIDORIA DO MPPI, DENUNCIANDO QUE AS IRREGULARIDADES SE CONSUBSTANCIARIAM EM: UTILIZAÇÃO INCOMPATÍVEL DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO; EXIGÊNCIA ILEGAL DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA - CREA; E EXIGÊNCIAS DESPROPORCIONAIS DE COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL. EM ANÁLISE AOS AUTOS, VERIFICA-SE QUE INEXISTEM IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS, ESPECIALMENTE CONSIDERANDO QUE AS CONDUTAS ADOTADAS PELA SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMAR NÃO SE REVESTEM DOS ELEMENTOS CARACTERIZADORES DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, POSTO QUE FORAM AMPARADAS NOS ENTENDIMENTOS TÉCNICOS EXPEDIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA. CONFORME ESPOSADO PELO DIGNO PROMOTOR DE JUSTIÇA, NÃO RESTOU COMPROVADA MÁ-FÉ POR PARTE DA SEMAR. ANTE O EXPOSTO, TRATANDO-SE DE IRREGULARIDADES MERAMENTE FORMAIS, AS QUAIS NÃO CONFIGURAM IMPROBIDADES ADMINISTRATIVAS, FAZ-SE APLICAR O DISPOSTO NA SÚMULA Nº 07 DESTE EGRÉGIO COLEGIADO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 5.11.2021, NA 1349ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.1.11 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 33/2019 (SIMP Nº 000218-283/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO - PI. OBJETO: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO QUE TANGE AOS RECURSOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR, BEM COMO, IRREGULARIDADES NO TRANSPORTE ESCOLAR DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE - PI, EM JUNHO DE 2018. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ARI MARTINS ALVES FILHO. RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO QUE TANGE AOS RECURSOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR, BEM COMO, IRREGULARIDADES NO TRANSPORTE ESCOLAR DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE - PI, EM JUNHO DE 2018. NA 1331ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 02/10/2020, O EGRÉGIO CSMP-PI, À UNANIMIDADE, NÃO PROMOVEU O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO E DETERMINOU O RETORNO DOS AUTOS A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. RETORNADOS OS AUTOS À ORIGEM, O MEMBRO MINISTERIAL EXPEDIU OFÍCIO AO NOTICIADO, BEM COMO, À ATUAL GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE - PI. EM ANÁLISE À DOCUMENTAÇÃO CARREADA AOS AUTOS, VERIFICA-SE QUE A DILIGÊNCIA APONTADA PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FORA DEVIDAMENTE CUMPRIDA, POSTO QUE TANTO O EX-GESTOR COMO O ATUAL PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE - PI APRESENTARAM OS DEVIDOS ESCLARECIMENTOS. O SR. JOSEMAR TEIXEIRA MOURA, PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA DOS FATOS, ESCLARECEU QUE O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS ERA REALIZADO COM A PRÓPRIA FROTA DE ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE - PI, QUE SEMPRE ESTIVERAM EM BOAS CONDIÇÕES PARA O DESLOCAMENTO DOS ALUNOS, CONFORME FOTOS ENCAMINHADAS. ADEMAIS, A ATUAL GESTÃO PONTUOU QUE COM O RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS, O MUNICÍPIO UTILIZARÁ, NO TRANSPORTE DOS ALUNOS, OS VEÍCULOS ADEQUADOS PARA TANTO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 5.11.2021, NA 1349ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.1.12 INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2017 (SIMP Nº 000018-258/2017). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS - PI. ASSUNTO: INVESTIGAR EVENTUAL OMISSÃO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BOCAINA - PI NO TOCANTE AO PAGAMENTO DOS SUBSÍDIOS DO PROCURADOR DO MUNICÍPIO, REFERENTE AO PERÍODO DE AGOSTO A NOVEMBRO DE 2016. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MAURÍCIO GOMES DE SOUZA. RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO. RETIRADO DE PAUTA.

2.1.13 INQUÉRITO CIVIL Nº 11/2020 (SIMP Nº 000402-085/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS DESVIOS DE FINALIDADE NA APLICAÇÃO DE VERBAS DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À MELHORIA DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE - GIMAS NO HOSPITAL DE BOM JESUS - PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO. APURAR POSSÍVEIS DESVIOS DE FINALIDADE NA APLICAÇÃO DE VERBAS DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À MELHORIA DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE - GIMAS NO HOSPITAL DE BOM JESUS - PI. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ - SINDESPI, NO ANO DE 2008. CONCLUSOS OS AUTOS, O DIGNO PROMOTOR DE JUSTIÇA DESTACOU, INICIALMENTE, QUE O INQUÉRITO CIVIL EM TELA APURA FATOS NARRADOS NO ANO DE 2008, HÁ 13 (TREZE) ANOS, DE MODO QUE OPEROU-SE A PRESCRIÇÃO DAS SANÇÕES DISPOSTAS NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ADEMAIS, O MEMBRO MINISTERIAL PONTUOU A MÍNIMA PROBABILIDADE DE SE AFERIR O DANO AO ERÁRIO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE CONTEMPORANEIDADE DOS FATOS APURADOS, MOTIVO PELO QUAL O MEMBRO MINISTERIAL PROMOVEU O ARQUIVAMENTO DO FEITO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. SABE-SE QUE AS AÇÕES DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO SÃO IMPRESCRITÍVEIS, NOS MOLDES DO POSICIONAMENTO DO STF (RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 852475 RG / SP - SÃO PAULO), ART. 37, §5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E SÚMULA Nº 01 DO CSMP/PI. ANTE O EXPOSTO, CABERIA AO MEMBRO MINISTERIAL AVERIGUAR A POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE DANOS AO ERÁRIO RESULTANTE DO POSSÍVEL DESVIO DE FINALIDADE NA APLICAÇÃO DE VERBAS DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À MELHORIA DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE - GIMAS, MORMENTE

CONSIDERANDO QUE O TCE-PI DISPÕE DE TODA A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA QUE SE APURE A POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE LESÃO AOS COFRES PÚBLICOS. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DETERMINOU O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA QUE SE APURE A POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE LESÃO AOS COFRES PÚBLICOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 5.11.2021, NA 1349ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.1.14 INQUÉRITO CIVIL Nº 37/2019 (SIMP Nº 000185-096/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI. ASSUNTO: VERIFICAR POSSÍVEIS DANOS AMBIENTAIS PROVENIENTES DO ACÚMULO DE LIXO DEPOSITADO EM TODA EXTENSÃO DA RUA PROFESSOR RAIMUNDO ARAÚJO PINHEIRO, NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO. VERIFICAR POSSÍVEIS DANOS AMBIENTAIS PROVENIENTES DO ACÚMULO DE LIXO DEPOSITADO EM TODA EXTENSÃO DA RUA PROFESSOR RAIMUNDO ARAÚJO PINHEIRO, NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI. PROCEDIMENTO INSTAURADO DE OFÍCIO, APÓS O MINISTÉRIO PÚBLICO TOMAR CONHECIMENTO, ATRAVÉS DE MATÉRIAS VEICULADAS POR MEIOS DE COMUNICAÇÃO, DA OCORRÊNCIA DE DANOS AMBIENTAIS PROVENIENTES DO ACÚMULO DE LIXO DEPOSITADO EM TODA EXTENSÃO DA RUA PROFESSOR RAIMUNDO ARAÚJO PINHEIRO, NO REFERIDO MUNICÍPIO. NO CASO EM LUME, VERIFICA-SE QUE O PROCEDIMENTO EM QUESTÃO FORA ARQUIVADO APÓS O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI TER ENCAMINHADO DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS ACERCA DO CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. IMPERIOSO DESTACAR QUE, POSTERIOR AO OFÍCIO ENCAMINHADO PELA MUNICIPALIDADE, O SETOR DE PERÍCIAS E PARECERES TÉCNICOS DO MPPI REALIZOU INSPEÇÃO IN LOCO E ELABOROU O PARECER TÉCNICO Nº 005/2020, DATADO DE 06/02/2020, CONCLUINDO QUE FORA CONSTATADA POLUIÇÃO AO MEIO AMBIENTE EM DISCORDÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL EM VIGOR. ADEMAIS, VERIFICA-SE QUE, APÓS SUGESTÃO DA COORDENADORIA DE PERÍCIAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO REQUISITOU À PREFEITURA MUNICIPAL, ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 207/2021-2ª PJ SRN/PI, A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS LÍMITROFES À RUA ONDE SE ENCONTRAM OS TERRENOS BALDIOS EM QUE SÃO DEPOSITADOS OS RESÍDUOS SÓLIDOS DE MANEIRA IRREGULAR, BEM COMO, A REALIZAÇÃO DO TRATAMENTO E CORRETA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS EXISTENTES NO LOCAL, NO ENTANTO, NÃO CONSTA NOS AUTOS RESPOSTA DO MUNICÍPIO. PELO EXPOSTO, HÁ A NECESSIDADE DE RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, A FIM DE QUE SEJA ENCAMINHADO NOVO OFÍCIO AO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, REITERANDO OS TERMOS DO OFÍCIO Nº 207/2021-2ª PJ SRN/PI. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DETERMINOU O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM A FIM DE QUE SEJA ENCAMINHADO NOVO OFÍCIO AO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, REITERANDO OS TERMOS DO OFÍCIO Nº 207/2021-2ª PJ SRN/PI, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 5.11.2021, NA 1349ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.1.15 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 24/2021 (SIMP Nº 000364-184/2017). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB E DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE PELO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO PIAUÍ - PI, DURANTE A GESTÃO DE 2009/2012. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO. APURAR POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB E DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE PELO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO PIAUÍ - PI, DURANTE A GESTÃO DE 2009/2012. PROCEDIMENTO INSTAURADO APÓS O ENCAMINHAMENTO DO OFÍCIO Nº 37/2014 PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, ACOMPANHADO DE RELATÓRIO DE DEMANDAS EXTERNAS Nº 00216.001160/2012-92, RELATANDO POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO FUNDEB E NO SUS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO PIAUÍ - PI. EM ANÁLISE AO PRESENTE CASO, O MEMBRO MINISTERIAL VERIFICOU QUE A ATRIBUIÇÃO CALHA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NOTADAMENTE, CONSIDERANDO TRATAR-SE DE SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS, RAZÃO PELA QUAL DETERMINOU O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES DO PRESENTE FEITO AO PARQUET FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 06 DO CSMP-PI. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 5.11.2021, NA 1349ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.1.16 INQUÉRITO CIVIL Nº 37/2018 (SIMP Nº 001646-019/2017). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS VALES-TRANSPORTES RECEBIDOS NO PERÍODO DE MAIO A JULHO DE 2016 PELO SR. CARLOS ANDRÉ PEREIRA SANTOS, EX-COORDENADOR DA CÂMARA DO FUNDEB DE TERESINA - PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: ANA CRISTINA MATOS SEREJO. RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO. APURAR POSSÍVEL AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS VALES-TRANSPORTES RECEBIDOS NO PERÍODO DE MAIO A JULHO DE 2016 PELO SR. CARLOS ANDRÉ PEREIRA SANTOS, EX-COORDENADOR DA CÂMARA DO FUNDEB DE TERESINA - PI. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE DENÚNCIA ENCAMINHADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SOBRE A AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS VALES-TRANSPORTES RECEBIDOS PELO SR. CARLOS ANDRÉ PEREIRA SANTOS - EX COORDENADOR DA CÂMARA DO FUNDEB/CME/THE, NO PERÍODO DE MAIO A JULHO DE 2016. EM ANÁLISE AOS AUTOS, VERIFICA-SE QUE O VALOR CORRESPONDENTE AOS VALES-TRANSPORTES QUE SUPOSTAMENTE TERIAM SIDO APROPRIADOS PELO SR. CARLOS ANDRÉ PEREIRA SANTOS SERIA DE R\$ 6.011,50 (SEIS MIL E ONZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), CONFORME RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA DA CÂMARA. RESSALTE-SE, AINDA, QUE O DECRETO Nº 19421 DE 29/12/2020 FIXOU O VALOR DA UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ UFR-PI, PARA O EXERCÍCIO DE 2021 EM R\$ 3,68 (TRÊS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), LOGO, O VALOR CORRESPONDENTE A 2.000 UFR É DE R\$ 7.360,00 (SETE MIL E TREZENTOS E SESSENTA REAIS). DESTA FEITA, IMPERIOSO DESTACAR QUE O SUPOSTO PREJUÍZO AO ERÁRIO É INFERIOR AO VALOR CORRESPONDENTE A 2.000 UFR, APLICANDO-SE, PORTANTO, A SÚMULA Nº 08 DO CSMP/PI. LESÃO AO BEM JURÍDICO MANIFESTAMENTE INSIGNIFICANTE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 5.11.2021, NA 1349ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.2 RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

2.2.1 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 72/2021 (SIMP Nº 000006-426/2021). PROCEDIMENTO HÍBRIDO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO DE INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA DE UMA PACIENTE NO INSTITUTO VOLTA VIDA (IVV). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ENY MARCOS VIEIRA PONTES. RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DEFESA DA SAÚDE. INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO. 1. Apuração de eventuais irregularidades, ou ilegalidade, no procedimento de internação involuntária de uma paciente na Comunidade Terapêutica Instituto Volta Vida (IVV). 2. Os relatórios de vistorias técnicas apresentados pela Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos do Ministério Público do Estado do Piauí, por intermédio do médico, da assistente social e da psicóloga ministeriais, atestam que a internação encontra-se em conformidade com os ditames da Lei nº 13.840/2019. 3. Esgotamento de todas as possibilidades de diligências. 4. Inexistência de fundamento para propositura de ação civil pública. 5. Homologação da promoção de arquivamento. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 5.11.2021, NA 1349ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.2.2 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 05/2020 (SIMP Nº 000071-004/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR A SITUAÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS OFERTADOS PELAS ESCOLAS INTEGRANTES DA CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE (CNEC), BEM COMO A CONTINUIDADE DOS CONTRATOS EDUCACIONAIS PREVIAMENTE PACTUADOS, TENDO EM VISTA OS IMPACTOS CAUSADOS PELA PANDEMIA DO

CORONAVÍRUS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DAS GRAÇAS DO MONTE TEIXEIRA. RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DEFESA DA CIDADANIA. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS DA CNEC. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. 1. Apuração da situação dos serviços educacionais ofertados pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (CNEC) em Teresina, bem como a continuidade dos contratos previamente pactuados durante a pandemia do novo coronavírus. 2. O bojo fático-probatório dos autos não demonstra ilegalidade no encerramento das atividades das Unidades Escolares Ceneccistas Deputado Átila Lira e Popular de Teresina, situação devidamente comunicada aos pais e responsáveis pelos alunos, assim como ao Conselho Estadual de Educação do Piauí e à Secretaria de Estado da Educação do Piauí. 3. Inserção dos alunos ceneccistas na Rede Estadual de Ensino do Piauí, sem nenhum prejuízo no ano letivo de 2020. 4. Esgotamento de todas as possibilidades de diligências. 5. Inexistência de fundamento para propositura de ação civil pública. 6. Homologação da promoção de arquivamento. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 5.11.2021, NA 1349ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.2.3 INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2020 (SIMP Nº 000108-096/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO. ASSUNTO: INVESTIGAR SUPOSTA FRAUDE NA ESCOLHA DA EMPRESA A. R. DOS SANTOS SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA - ME NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017, DO MUNICÍPIO DE FARTURA DO PIAUÍ, BEM COMO SUPOSTA INEXECUÇÃO CONTRATUAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES. INQUÉRITO CIVIL. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SUPOSTA FRAUDE À LICITAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO. ARQUIVAMENTO. 1. Apuração de suposta fraude a pregão presencial realizado pelo Município de São Lourenço do Piauí, cujo objeto era a aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, serviços de manutenção de computadores e impressoras e instalação de programas. 2. O farto bojo fático-probatório dos autos não evidencia irregularidades no certame em comento, o qual, a toda evidência, ocorreu em observância dos ditames legais. 3. Arquivamento inclusive sugerido pelo Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP). 4. Esgotamento de todas as possibilidades de diligências. 5. Inexistência de fundamento para propositura de ação civil pública. 6. Homologação da promoção de arquivamento. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 5.11.2021, NA 1349ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.2.4 INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2018 (SIMP Nº 000018-067/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: INVESTIGAR A POLÍTICA MUNICIPAL DE ACOANHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RUSZEL LIMA VERDE CAVALCANTE. RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES. INQUÉRITO CIVIL. INFÂNCIA E JUVENTUDE. CRIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ACOANHIMENTO. RESOLUTIVIDADE. ARQUIVAMENTO. 1. Inquisitório instaurado com o objetivo de investigar a falta de política municipal de acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade no Município de Ilha Grande do Piauí. 2. Em atenção às diligências ministeriais, a municipalidade demonstrou a efetiva elaboração e implantação do programa de serviço de acolhimento em família acolhedora em Ilha Grande. 3. Perda superveniente do objeto. 4. Esgotamento de todas as possibilidades de diligências. 5. Inexistência de fundamento para propositura de ação civil pública. 6. Homologação da promoção de arquivamento. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 5.11.2021, NA 1349ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.2.5 INQUÉRITO CIVIL Nº 131/2019 (SIMP Nº 000183-027/2019). PROCEDIMENTO FÍSICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ACOMPANHAR A PARCEIRA PÚBLICO-PRIVADA PARA CONSTRUÇÃO DE NOVO HOSPITAL INFANTIL DO ESTADO DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ENY MARCOS VIEIRA PONTES. RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES. INQUÉRITO CIVIL. DEFESA DA SAÚDE. CONSTRUÇÃO DE NOVO HOSPITAL INFANTIL. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. 1. Acompanhamento da Parceira Público-Privada (PPP) para construção de novo hospital infantil do Estado do Piauí. 2. A Superintendência de Parcerias e Concessões da Secretaria de Estado de Administração e Previdência do Piauí, por solicitação da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, suspendeu os estudos para a PPP, devido à contratação de obras para a reforma e ampliação do Hospital Infantil Lucídio Portella, as quais, atualmente, encontram-se concluídas. 3. Perda superveniente do objeto. 4. Esgotamento de todas as possibilidades de diligências. 5. Inexistência de fundamento para propositura de ação civil pública. 6. Homologação da promoção de arquivamento. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 5.11.2021, NA 1349ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.2.6 INQUÉRITO CIVIL Nº 25/2016 (SIMP Nº 000153-063/2016). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE PELO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR SEM QUALQUER PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MAURÍCIO GOMES DE SOUZA. RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES. INQUÉRITO CIVIL. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE. POSSÍVEL CONTRATAÇÃO SEM LICITAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE TAC. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. 1. Apuração de possível contratação de serviço de publicidade, pelo Município de Campo Maior, sem qualquer procedimento licitatório. 2. Irregularidade comprovada. 3. Celebração de termo de ajustamento de conduta como forma de resolução consensual do objeto, cuja avença explicita as obrigações pactuadas, que resultam certas, quanto à sua existência, e determinadas, quanto ao seu objeto, com cláusula penal em caso de descumprimento. 4. Hipótese de incidência da orientação da Súmula CSMP nº 02. 5. Necessidade de instauração de procedimento administrativo para acompanhar o cumprimento das cláusulas do aludido TAC. 6. Perda superveniente do objeto. 7. Esgotamento de todas as possibilidades de diligências. 8. Homologação da promoção de arquivamento. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 5.11.2021, NA 1349ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.2.7 INQUÉRITO CIVIL Nº 21/2021 (SIMP Nº 001297-138/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: AVERIGUAR A OCORRÊNCIA DE POSSÍVEL DANO À COLETIVIDADE DECORRENTE DO EVENTO "CHAPEUZINHO DO ACORDEON E VINNY DNA", MARCADO PARA ACONTECER NO DIA 28 DE AGOSTO DE 2021, NO POSTO CARVALHO II, ORGANIZADO PELO RESTAURANTE "O TEMPERO DA IVONETE". PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA E SILVA. RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES. INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS SANITÁRIAS EXCEPCIONAIS. PANDEMIA DE COVID-19. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. 1. Averiguação de possível dano à coletividade decorrente de evento marcado para acontecer em agosto do ano fluente na cidade de Barras. 2. Considerando as medidas sanitárias excepcionais adotadas pelo Governo do Estado do Piauí em razão da pandemia de COVID-19, bem como a possibilidade de resolução consensual do objeto investigado, o órgão promovente recomendou às partes investigadas que, em suma, cancelassem o aludido evento. 3. Acatamento da recomendação ministerial. 4. Perda superveniente do objeto. 5. Esgotamento de todas as possibilidades de diligências. 6. Inexistência de fundamento para propositura de ação civil pública. 7. Homologação da promoção de arquivamento. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 5.11.2021, NA 1349ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.2.8 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000114-434/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: APURAR NOTÍCIA DE QUE O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA ESTARIA COM O SEU LIMITE DE DESPESAS COM O PESSOAL ACIMA DO FIXADO PELA LRF (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES. INQUÉRITO CIVIL. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. VIOLAÇÃO DO LIMITE DE DESPESA COM PESSOAL. IMPROBIDADE NÃO CARACTERIZADA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA CSMP Nº 07. ARQUIVAMENTO. 1. Apuração de suposta violação ao limite estabelecido pelo art.

20, III, b, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) pelo Município de Redenção do Gurgueia, no primeiro quadrimestre de 2020. 2. O bojo dos autos demonstra a prática de irregularidade meramente formal, já sanada, a qual não caracteriza improbidade administrativa. 3. Incidência da orientação contida na Súmula CSMP nº 07. 4. Esgotamento de todas as possibilidades de diligências. 5. Inexistência de justa causa para propositura de ação civil pública. 6. Homologação da promoção de arquivamento. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 5.11.2021, NA 1349ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.2.9 INQUÉRITO CIVIL Nº 26/2018 (SIMP Nº 000230-088/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: AVERIGUAR DENÚNCIA FEITA CONTRA A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ, ACERCA DAS IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÕES DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. MICHELINE RAMALHO SEREJO SILVA. RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES. INQUÉRITO CIVIL. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. POSSÍVEIS CONTRATAÇÕES IRREGULARES. NÃO COMPROVAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

1. Apuração de possível irregularidade na contratação de servidores públicos municipais em São José do Piauí. 2. Manifestação ensejadora do feito desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos acerca da situação. 3. Demonstração da realização de concurso público para o provimento de diversos cargos do quadro efetivo, inclusive o de professor, especificamente mencionado na aludida manifestação. 4. Esgotamento de todas as possibilidades de diligências. 5. Inexistência de fundamento para continuidade da investigação ou propositura de ação civil pública. 6. Homologação da promoção de arquivamento. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 5.11.2021, NA 1349ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.2.10 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000199-177/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NO TRANSPORTE ESCOLAR E NO PROVIMENTO DE VAGAS DO CONSELHO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ, NO ANO DE 2017. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. IRREGULARIDADES EM REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. JUDICIALIZAÇÃO PARCIAL DO OBJETO. ATO DE IMPROBIDADE. NÃO CARACTERIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. 1. Apuração de irregularidades no transporte escolar e no provimento de vagas do Conselho Escolar do Município de Novo Oriente do Piauí, no ano de 2017. 2. Judicialização - inclusive com tutela jurisdicional favorável - da parte relativa ao transporte escolar municipal, objetivando a prestação do serviço de forma regular e adequada. 3. A parte remanescente do objeto investigado demonstra a prática de atos meramente irregulares, os quais não caracterizam improbidade administrativa. 4. Incidência da orientação da Súmula CSMP nº 07. 5. Esgotamento de todas as possibilidades de diligências. 6. Inexistência de justa causa para propositura de ação civil pública. 7. Homologação da promoção de arquivamento. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 5.11.2021, NA 1349ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.2.11 INQUÉRITO CIVIL Nº 29/2020 (SIMP Nº 000531-177/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013, ABORDADAS NO PROCESSO TC 007603/14 E APENSOS, NA GESTÃO DE ANTÔNIO VENÍCIO DO Ó DE LIMA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES. INQUÉRITO CIVIL. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADES OBJETO DE OUTRAS INVESTIGAÇÕES OU JUDICIALIZADAS. ARQUIVAMENTO. 1. Apuração de possíveis irregularidades na prestação de contas do Município de Pimenteiras, referente ao exercício financeiro de 2013. 2. As irregularidades em comento já são objeto de investigações específicas, sendo algumas delas inclusive judicializadas pelo órgão ministerial, consoantes informações das certidões presentes nos autos. 3. Desnecessidade da manutenção do presente inquisitório. 4. Homologação da promoção de arquivamento. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 5.11.2021, NA 1349ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.2.12 INQUÉRITO CIVIL Nº 13/2018 (SIMP Nº 000491-212/2017). PROCEDIMENTO FÍSICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS. ASSUNTO: AVERIGUAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DO FUNDEB E POSSÍVEIS CONTRATAÇÕES IRREGULARES NO MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO. PROMOÇÃO PARCIAL DE ARQUIVAMENTO E DECLÍNIO PARCIAL DE ATRIBUIÇÃO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDUARDO PALÁCIO ROCHA. RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES. INQUÉRITO CIVIL. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. DECLÍNIO PARCIAL DE ATRIBUIÇÃO. ARQUIVAMENTO PARCIAL. HOMOLOGAÇÃO. 1. Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e na contratação de professores pelo Município de São Julião. 2. Promoção parcial de arquivamento e de declínio de atribuição em favor do Ministério Público Federal. 3. Complementação dos recursos do FUNDEB pela União. 4. Hipótese de incidência da orientação da Súmula CSMP nº 06. 5. Perda superveniente do objeto remanescente, cuja atribuição para investigar é do Ministério Público do Estado do Piauí. 6. Homologação da promoção parcial de arquivamento e de declínio de atribuição. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO PARCIAL DE ARQUIVAMENTO E O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 5.11.2021, NA 1349ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.2.13 INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2020 (SIMP Nº 000651-212/2019). PROCEDIMENTO FÍSICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS. ASSUNTO: AVERIGUAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONTRATO ADMINISTRATIVO 014/2014 COM UM 12º TERMO ADITIVO ATINENTE A UM CONTRATO PROVENIENTE DA TOMADA DE PREÇOS DE Nº 001/2014 DA EMPRESA TR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. COM O MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDUARDO PALÁCIO ROCHA. RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES. INQUÉRITO CIVIL. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE VERBAS DO FNDE. INTERESSE FEDERAL EVIDENCIADO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MPF. HOMOLOGAÇÃO. 1. Averiguação de possíveis irregularidades no Contrato Administrativo nº 14/2014, com 12 termos aditivos, proveniente da Tomada de Preços nº 001/2014, celebrado entre a empresa TR Construções e Empreendimentos Ltda. e o Município de São Julião para a construção de uma escola de um pavimento, com seis salas, no povoado Mandacaru. 2. A fonte das verbas circundadas nesta investigação é o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), resultando a debilidade ou má aplicação pela gestão municipal, de acordo com entendimento do Conselho Nacional do Ministério Público, na malversação de patrimônio público federal, independentemente da efetiva ocorrência de desvio das verbas. 3. Competência da Justiça Federal para processamento e julgamento de eventual causa envolvendo a matéria. 4. Interesse federal evidenciado. 5. Homologação do declínio de atribuição em favor do Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado do Piauí. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 5.11.2021, NA 1349ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.2.14 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 01/2019 (SIMP Nº 000239-081/2016). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES REFERENTES À CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOM JESUS E A EMPRESA NORTE SUL ALIMENTOS LTDA., PROIBIDA DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO POR DETERMINAÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IRREGULARIDADE EM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA. UTILIZAÇÃO DE VERBAS DO PNAE. INTERESSE FEDERAL EVIDENCIADO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MPF. HOMOLOGAÇÃO. 1. Apuração de irregularidade na celebração de contrato entre o Município de Bom Jesus e a empresa Norte Sul

Alimentos Ltda., proibida de contratar com o Poder Público por determinação da Justiça Federal. 2. O contrato em comento é custeado - não somente, mas também - com verbas provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), cuja irregularidade na aplicação, de acordo com entendimento do Conselho Nacional do Ministério Público, resulta na malversação de patrimônio público federal, independentemente da efetiva ocorrência de desvio das verbas. 3. De acordo com a Lei nº 11.947/2009, cabe aos Estados, Distrito Federal e Municípios apresentarem àquela autarquia federal a prestação de contas total do montante recebido. 4. Competência da Justiça Federal para processar e julgar eventual ação. 5. Interesse federal evidenciado. 6. Homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado do Piauí. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 5.11.2021, NA 1349ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.2.15 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 36/2020 (SIMP Nº 000958-177/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, E OUTROS FATOS TIPIFICADOS COMO CRIMES, ATRIBUÍDOS AO EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ, SR. MARCOS VINICIUS CUNHA DIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES. INQUÉRITO CIVIL. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE. JUDICIALIZAÇÃO DO OBJETO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA CSMP Nº 03. NÃO HOMOLOGAÇÃO. 1. Apuração de suposta prática de ato de improbidade administrativa pelo ex-prefeito de Novo Oriente do Piauí, devido à notícia de possível desvio de dinheiro das contas municipais. 2. Promoção de arquivamento fundamentada na judicialização do objeto investigado. 3. Na hipótese, é desnecessária a remessa dos autos para arquivamento pelo Conselho Superior, devendo a situação, todavia, ser informada ao colegiado por ofício, com cópia de documento comprobatório. 4. Incidência da orientação da Súmula CSMP nº 03. 5. Não homologação da promoção de arquivamento. 6. Recebimento da decisão como comunicação. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E RECEBEU A DECISÃO COMO COMUNICAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 5.11.2021, NA 1349ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.2.16 INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2021 (SIMP Nº 000026-214/2020). PROCEDIMENTO HÍBRIDO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AVELINO LOPES. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO SR. REIDAN KLEBER MAIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DE CURIMATÁ À ÉPOCA DOS FATOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. LUCIANO LOPES SALES. RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES. INQUÉRITO CIVIL. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DUPLICIDADE DE INVESTIGAÇÕES. INOCORRÊNCIA. CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. 1. Apuração de supostas irregularidades praticadas pelo Sr. Reidan Kleber Maia de Oliveira, prefeito de Curimatá à época dos fatos (2015). 2. Promoção de arquivamento fundamentada na duplicidade de investigações com o mesmo objeto, devido à tramitação do Inquérito Civil nº 03/2021 (SIMP nº 000064-214/2020). 3. Duplicidade não verificada, porquanto os documentos ensejadores das investigações, oriundos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, referem-se a exercícios financeiros diferentes. 4. Não homologação da promoção de arquivamento. 5. Deliberação pela continuidade deste inquérito civil, com a designação de outro membro para atuação, consoante disposição do art. 10, §4º, II, da Resolução CNMP nº 23/2007. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DETERMINOU A CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO COM A DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO MINISTERIAL, NOS TERMOS DO VOTO DARELATORA. JULGADO EM 5.11.2021, NA 1349ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.3 RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.

2.3.1 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000040-004/2016). PROCESSO FÍSICO. ORIGEM: 32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: APURAR A REALIDADE DA ATENÇÃO PRÉ-NATAL, OBSTÉTRICA, PUERPERAL E NEONATAL NO ÂMBITO DA CLÍNICA E MATERNIDADE SANTA FÉ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: MARIA DAS GRAÇAS DO MONTE TEIXEIRA. RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES. APURAR A REALIDADE DA ATENÇÃO PRÉ-NATAL, OBSTÉTRICA, PUERPERAL E NEONATAL NO ÂMBITO DA CLÍNICA E MATERNIDADE SANTA FÉ - ALCANÇOU O OBJETIVO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO 1. Sendo um direito básico do consumidor o respeito à sua dignidade, saúde e segurança¹, ao final do processo restou comprovado que os ajustes nas condutas dentro do estabelecimento de saúde ocorridas desde o ano de 2017 surtiram efeitos positivos, pois no ano de 2019 e 2020 ocorreram apenas 03 (três) óbitos infantis, número proporcionalmente muito abaixo dos registrados de forma geral no Estado do Piauí. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 5.11.2021, NA 1349ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.3.2 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000039-004/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR CONDUTA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINOVAFAPI EM RELAÇÃO À METODOLOGIA DO ENSINO A DISTÂNCIA PRATICADO NO CURSO DE MEDICINA E A NECESSIDADE DE SE PROMOVER ALTERAÇÃO CONTRATUAL PARA A MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO NA RELAÇÃO DE CONSUMO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: GLADYS GOMES MARTINS DE SOUSA. RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES. APURAR CONDUTA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINOVAFAPI EM RELAÇÃO À METODOLOGIA DO ENSINO A DISTÂNCIA PRATICADO NO CURSO DE MEDICINA E A NECESSIDADE DE SE PROMOVER ALTERAÇÃO CONTRATUAL PARA A MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO NA RELAÇÃO DE CONSUMO - IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO 1. Observou-se que no processo não existe nenhuma irregularidade apta a dar supedâneo à aplicação das sanções impostas pela lei de improbidade administrativa, visto que ficou comprovado nos autos que a instituição de ensino não está abusando da sua relação dominante na relação consumerista firmada com os alunos do curso de medicina, pois fornece as aulas virtuais ao vivo adaptadas ao novo contexto de pandemia mundial e ainda mantém todos os custos da sua estrutura física mesmo sem utilização, bem como os salários de todos os colaboradores. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 5.11.2021, NA 1349ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.3.3 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000118-063/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS DO SERVIDOR MARCELO FREIRE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MAURÍCIO GOMES DE SOUZA. RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES. APURAR SUPOSTO ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS DO SERVIDOR MARCELO FREIRE - PROCEDIMENTO QUE ALCANÇOU SEU OBJETIVO - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. Após diligências da Promotoria de base, foi verificado que o acúmulo ilegal restou configurado, porém, após ser notificado, apresentou documentação comprovando que pediu vacância do cargo de professor do município de Nossa Senhora de Nazaré. 2. O servidor Marcelo Freire continua acumulando os cargos de professor do município de Campo Maior e agente de polícia civil do Estado do Piauí, cumulação que se mostra legal segundo a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí que se posiciona atribuindo natureza técnica ao cargo de agente de polícia civil. 3. Improbidade Administrativa não configurada ante as provas juntadas nos autos. 3. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 5.11.2021, NA 1349ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.3.4 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000943-284/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES-PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: BELA. FRANCINEIDE DE SOUSA SILVA. RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES. APURAR IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ - PROCEDIMENTO QUE ALCANÇOU SEU OBJETIVO - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. Após diligências da Promotoria de base, constatou-se através de documentos enviados pela Secretária de Saúde do município de Caraúbas e de vistoria in loco realizada pela Promotoria de base que as

irregularidades detectadas pelos auditores da CGU foram supridas, conforme recomendado pelos auditores no relatório de inspeção, não sendo necessário adoção de nenhuma medida judicial. 2. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 5.11.2021, NA 1349ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.3.5 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000095-283/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE BARRO DURO-PI. ASSUNTO: VERIFICAÇÃO ACERCA DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE GESTÃO DE RISCOS E RESPOSTAS A DESASTRES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ARI MARTINS ALVES FILHO. RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES. VERIFICAÇÃO ACERCA DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE GESTÃO DE RISCOS E RESPOSTAS A DESASTRES - ALCANÇOU O OBJETIVO - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. O presente procedimento alcançou seu desiderato visto que o município de Santa Cruz dos Milagres, com colaboração da Superintendência do Serviço Geológico do Brasil, elaborou o Plano de Prevenção de Desastres Naturais. 2. Observância do art. 31 da Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019. 3. Homologação da Promoção de Arquivamento. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 5.11.2021, NA 1349ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.3.6 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000158-063/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: APURAR REPASSE A MENOR O VALOR DO DUODÉCIMO À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DESDE JANEIRO DE 2019. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MAURÍCIO GOMES DE SOUZA. RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES. APURAR REPASSE A MENOR O VALOR DO DUODÉCIMO À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DESDE JANEIRO DE 2019 - INQUÉRITO CIVIL QUE ALCANÇOU SEU OBJETIVO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Após diligências da Promotoria de base, observou-se que de acordo com os comprovantes bancários acostados nos autos o repasse do duodécimo foi integralmente efetuado pelo gestor Luiz Cardoso de Oliveira Neto ainda no exercício de 2019. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 5.11.2021, NA 1349ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.3.7 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000066-063/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL CONSTRUÇÃO PARTICULAR REALIZADA SOBRE A VIA PÚBLICA EM CAMPO MAIOR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES. APURAR POSSÍVEL CONSTRUÇÃO PARTICULAR REALIZADA SOBRE A VIA PÚBLICA EM CAMPO MAIOR - IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. Após inspeção no endereço do imóvel foi constatado que a construção estava sendo realizada a uma distância de 05 (cinco) metros da via pública, portanto a denúncia que deu ensejo à abertura do presente inquisitório não foi confirmada. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 5.11.2021, NA 1349ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.3.8 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000159-424/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: AVERIGUAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E IMPRESSORAS PELA SESAPI, NO ÂMBITO DE ATUAÇÃO DE COMBATE AO COVID. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS. RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES. AVERIGUAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E IMPRESSORAS PELA SESAPI, NO ÂMBITO DE ATUAÇÃO DE COMBATE AO COVID - IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. Após diligências da Promotoria de base, observou-se com base nos documentos acostados no processo pela Secretaria de Saúde do Estado do Piauí que a denúncia recebida pela Ouvidoria não se confirmou, visto que o preço pago para aquisição de computadores foi determinado após pesquisa de mercado e foi bem abaixo do valor indicado pelo denunciante. 2. Homologação da Promoção de Arquivamento. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 5.11.2021, NA 1349ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.3.9 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000166-283/2018.). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO-PI. ASSUNTO: APURAR AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EX-DIRETOR DA CESMA - CONSELHO ESCOLAR DE SÃO MIGUEL ARCANJO DA ESCOLA ESTADUAL RITINHA ROSA, SR. ANTÔNIO DA CRUZ MOURA, ENTRE 2014 A ABRIL DE 2017. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ARI MARTINS ALVES FILHO. RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES. APURAR AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EX-DIRETOR DA CESMA - CONSELHO ESCOLAR DE SÃO MIGUEL ARCANJO DA ESCOLA ESTADUAL RITINHA ROSA, SR. ANTÔNIO DA CRUZ MOURA, ENTRE 2014 A ABRIL DE 2017 - IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. No processo em epígrafe não se verificou nenhuma irregularidade que caracterize ato de improbidade administrativa, isso porque o pressuposto para o cometimento deste ilícito civil é a presença do dolo de lesar o patrimônio público na conduta do agente, algo que não foi constatado no caso concreto pois toda a verba administrada pelo Sr. Antônio da Cruz Moura na época que esteve à frente do CESMA - Conselho Escolar de São Miguel Arcanjo foi utilizada em benefício da Escola Estadual Ritinha Rosa. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 5.11.2021, NA 1349ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.3.10 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000193-004/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: VERIFICAR AS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE DE INSTALAÇÃO DO EMPREENDIMENTO "GRAND DIRCEU SHOPPING" NO MUNICÍPIO DE TERESINA, INAUGURADO EM AGOSTO DO ANO DE 2020. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: MARIA DAS GRAÇAS DO MONTE TEIXEIRA. RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES. VERIFICAR AS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE DE INSTALAÇÃO DO EMPREENDIMENTO "GRAND DIRCEU SHOPPING" NO MUNICÍPIO DE TERESINA, INAUGURADO EM AGOSTO DO ANO DE 2020 - IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. Após diligências, a Promotoria de base observou que o GRAND DIRCEU SHOPPING comprovou documentalmente que cumpriu todos os requisitos perante os órgãos públicos, garantindo assim que o empreendimento oferece a segurança necessária para seus frequentadores. 2. Homologação da Promoção de Arquivamento. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 5.11.2021, NA 1349ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.3.11 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000586-060/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR-PI. ASSUNTO: APURAR A OCORRÊNCIA DE POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSUBSTANCIADO EM ALUGUEL DE ESTRUTURA DE EVENTOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES. APURAR A OCORRÊNCIA DE POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSUBSTANCIADO EM ALUGUEL DE ESTRUTURA DE EVENTOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR - IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. Após realização de pesquisa no sistema SAGRES/TCE a Promotoria de base identificou que a Secretaria de Saúde do município de Campo Maior não realizou nenhum pagamento para as empresas TIAGO SOUSA DA SILVA ME e F.F. ANDRADE NETO, mas somente a Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento que havia repassado valores às citadas empresas. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 5.11.2021, NA 1349ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.3.12 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000760-085/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE CORRENTE-PI. ASSUNTO: APURAR AS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO DOS CONSUMIDORES IDOSOS NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E CASA LOTÉRICA SITUADA NO MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: GILVÂNIA

ALVES DOS SANTOS. RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES. APURAR AS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO DOS CONSUMIDORES IDOSOS NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E CASA LOTÉRICA SITUADA NO MUNICÍPIO DE CORRENTE - IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. Após diligências, a Promotoria de base observou que, ao contrário do afirmado na denúncia, as instituições bancárias do município de Corrente-PI seguem protocolos voltados ao atendimento prioritário notadamente com a emissão de senhas presenciais. 2. Homologação da Promoção de Arquivamento. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 5.11.2021, NA 1349ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.3.13 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000068-030/2019.). PROCESSO FÍSICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI (SAÚDE PÚBLICA). ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES RELATIVAS A INEXISTÊNCIA DE MÉDICO CARDIOLOGISTA PEDIATRA NO HOSPITAL LINEU ARAÚJO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES. APURAR IRREGULARIDADES RELATIVAS A INEXISTÊNCIA DE MÉDICO CARDIOLOGISTA PEDIATRA NO HOSPITAL LINEU ARAÚJO - IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. Após diligências da Promotoria de base se verificou que na rede hospitalar teresinense existe médico cardiologista pediatra atendendo regularmente no hospital do Parque Piauí. 2. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 5.11.2021, NA 1349ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.3.14 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000105-158/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: APURAR AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EM NOVO SANTO ANTÔNIO DETECTADA POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DAS CONTAS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2014. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DENISE COSTA AGUIAR. RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES. APURAR AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EM NOVO SANTO ANTÔNIO DETECTADA POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DAS CONTAS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2014 - IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. A Promotoria de base solicitou auxílio do CACOP e este, após minuciosa análise dos documentos enviados pelo Tribunal de Contas, produziu o relatório nº 660/2019 concluindo, em síntese, que as falhas acima expostas foram posteriormente sanadas com a apresentação de toda a documentação pertinente e são de natureza meramente formal, não tendo o condão de caracterizar ato de improbidade administrativa. 2. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 5.11.2021, NA 1349ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.3.15 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000062-027/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, EM FACE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PIAUÍ, O SR. FLORENTINO VERAS NETO POR DESCUMPRIMENTO DE REQUISIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: ANA CRISTINA MATOS SEREJO. RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES. APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, EM FACE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PIAUÍ, O SR. FLORENTINO VERAS NETO POR DESCUMPRIMENTO DE REQUISIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - PERDA DO OBJETO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Perda superveniente do objeto porque o Secretário de Saúde do Estado do Piauí comprovou nos autos que todas as requisições ministeriais foram oportunamente respondidas, portanto não houve a prática de ato improprio, nem qualquer lesão ou ameaça aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 5.11.2021, NA 1349ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.3.16 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000121-158/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA OMISSÃO DA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE URUÇUÍ DEVIDO À REITERADA OMISSÃO DE RESPOSTA ÀS REQUISIÇÕES MINISTERIAIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES. APURAR SUPOSTA OMISSÃO DA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE URUÇUÍ DEVIDO À REITERADA OMISSÃO DE RESPOSTA ÀS REQUISIÇÕES MINISTERIAIS - PERDA DO OBJETO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Perda superveniente do objeto porque a resposta dada pela Secretaria de Assistência Social de Uruçuí no âmbito no procedimento criminal instaurado pela 1ª Promotoria de Justiça de Uruçuí foi suficiente para verificar que não houve a prática de ato improprio, nem qualquer lesão ou ameaça aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 5.11.2021, NA 1349ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.3.17 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 001268-369/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA - PI. ASSUNTO: APURAR A EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR, CONSISTENTE NA VENDA DE BILHETES DE LOTERIAS DENOMINADAS: PARNAÍBA FELIZ, PARNAÍBA SHOW DE PRÊMIOS, VIVA PRÊMIOS E TREVO DA SORTE SEM AUTORIZAÇÃO DA SUSEP OU CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: CRISTIANO FARIAS PEIXOTO. RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES. APURAR A EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR, CONSISTENTE NA VENDA DE BILHETES DE LOTERIAS DENOMINADAS: PARNAÍBA FELIZ, PARNAÍBA SHOW DE PRÊMIOS, VIVA PRÊMIOS E TREVO DA SORTE SEM AUTORIZAÇÃO DA SUSEP OU CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - PERDA DO OBJETO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Perda superveniente do objeto em razão da existência do Inquérito Civil nº 1.27.003.000172/2019-72, que tramita no Ministério Público Federal, órgão que detém a atribuição de tratar da matéria de interesse federal por força do art. 22, XX da Constituição Federal. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 5.11.2021, NA 1349ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.3.18 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000026-107/2020). PROCESSO ELETRÔNICO ORIGEM: 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI. ASSUNTO: APURAR O COMETIMENTO DE SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, ATINENTES ÀS IRREGULARIDADES CONSTATADAS NO PROCESSO TOMADA DE CONTAS ESPECIAL TC/016743/2014, QUE ANALISOU A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 62/2008, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO-PI E A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEINFRA, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: VANDO DA SILVA MARQUES. RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES. APURAR O COMETIMENTO DE SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, ATINENTES ÀS IRREGULARIDADES CONSTATADAS NO PROCESSO TOMADA DE CONTAS ESPECIAL TC/016743/2014, QUE ANALISOU A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 62/2008, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO-PI E A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEINFRA, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008 - PRESCRIÇÃO ex vi ART. 23, INCISO I, DA LEI Nº 8.429/92 - DANO AO ERÁRIO IDENTIFICADO E JUDICIALIZADO PELA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. À vista disso, ainda que fosse possível reunir fundamentos para propositura de ação civil pública, esta restaria prescrita tendo em vista que a Prefeita à época dos fatos, a Sra. Maria Salomé da Silva Cronenberg cessou seu vínculo com a administração pública em 31/12/2012, há mais de oito anos. 2. Quanto ao dano ao erário, este já está sendo pleiteado pela Procuradoria do Município de São Miguel do Fidalgo através do processo nº 0800143-24.2019.8.18.0030. 3. Homologação da promoção de arquivamento. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 5.11.2021, NA 1349ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.3.19 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (SIMP Nº 000705-208/2018.). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS-PIAUI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA E FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA.

RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES. APURAR POSSÍVEL CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA E FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO - CRIME PRESCRITO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Verificou-se que o presente procedimento investigatório criminal não tem razão para prosseguir, pois a pretensão punitiva estatal do crime que ocorreu há 27 (vinte e sete) anos atrás resta prescrita, de acordo com a regra do art. 109, III, do Código Penal, que aduz que ocorre em 12 (doze) anos a prescrição de um crime cuja a pena máxima cominada é superior a 04 (quatro) e não excede 08 (oito) anos. 3. Homologação da promoção de arquivamento. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 5.11.2021, NA 1349ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.3.20 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (SIMP Nº 000180-082/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO COMETIMENTO DE CRIME(S) CONTRA A ADMINISTRAÇÃO AMBIENTAL, PREVISTO(S) NA LEI Nº 9.605/98. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: LENARA BATISTA CARVALHO PORTO. RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES. APURAR SUPOSTO COMETIMENTO DE CRIME(S) CONTRA A ADMINISTRAÇÃO AMBIENTAL, PREVISTO(S) NA LEI Nº 9.605/98 - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Desnecessidade da continuidade do processo em epígrafe diante a existência do Inquérito Policial nº 383/2018 tramitando sob a presidência da Delegacia de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (DECCOR-LD), que possui todo o pessoal e estrutura para melhor conduzir a investigação 2. Homologação da promoção de arquivamento. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 5.11.2021, NA 1349ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.3.21 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (SIMP Nº 000232-046/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: AVERIGUAR A OCORRÊNCIA DE POSSÍVEIS CRIMES TRIBUTÁRIOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 1º, V E 2º, II, AMBOS DA LEI 8.137/90. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA C. E SILVA. RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES. AVERIGUAR A OCORRÊNCIA DE POSSÍVEIS CRIMES TRIBUTÁRIOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 1º, V E 2º, II, AMBOS DA LEI 8.137/90 - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. No processo em epígrafe ocorreu a prescrição dos débitos tributários dos autos de infração nº 2011/000192 e 2011/000193, bem como a aplicação do princípio da insignificância no débito tributário oriundo do auto de infração nº 2011/000163 2. Homologação da promoção de arquivamento. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 5.11.2021, NA 1349ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.3.22 NOTÍCIA DE FATO (SIMP Nº 000012-228/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO CRIME DE ORDEM TRIBUTÁRIA E AO CONSUMIDOR PRATICADO PELO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TERESINA - MEDPREV. RECURSO CONTRA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: PLÍNIO FABRÍCIO DE CARVALHO FONTES. RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES. APURAR SUPOSTO CRIME DE ORDEM TRIBUTÁRIA E AO CONSUMIDOR PRATICADO PELO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TERESINA - MEDPREV - APRECIÇÃO DE RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO - RECURSO RECEBIDO E NÃO PROVIDO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, RECEBEU O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGOU PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 5.11.2021, NA 1349ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.4 RELATOR: DR. HOSÁIAS MATOS DE OLIVEIRA.

2.4.1 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 14/2020 - SIMP Nº 000277-201/2019. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO PELA PREFEITURA DE CRISTINO CASTRO PARA COLETA DE LIXO E LIMPEZA PÚBLICA EM DESCUMPRIMENTO DO QUE ESTIPULADO EM CONTRATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ROBERTO MONTEIRO CARVALHO. RELATOR: HOSÁIAS MATOS DE OLIVEIRA. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO PELA PREFEITURA DE CRISTINO CASTRO PARA COLETA DE LIXO E LIMPEZA PÚBLICA EM DESCUMPRIMENTO DO QUE ESTIPULADO CONTRATO - SERVIÇO DE COLETA DE LIXO E REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS REALIZADO REGULARMENTE - PERDA DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DECISÃO HOMOLOGADA. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 5.11.2021, NA 1349ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.4.2 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 001/2015 - SIMP Nº 000475-212/2017. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO MUNICÍPIO DE ALEGRETE DO PIAUÍ ATRAVÉS DO RELATÓRIO DE Nº 01640 DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDUARDO PALÁCIO ROCHA. RELATOR: HOSÁIAS MATOS DE OLIVEIRA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO MUNICÍPIO DE ALEGRETE DO PIAUÍ ATRAVÉS DO RELATÓRIO DE Nº 01640 DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - EXTENSO LAPSO TEMPORAL DESDE O ACONTECIMENTO DOS SUPOSTOS FATOS, 2007/2010 - NÃO VISLUMBRADOS FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM O SEU PROSSEGUIMENTO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DECISÃO HOMOLOGADA. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 5.11.2021, NA 1349ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.4.3 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 37/2021 - SIMP Nº 000538-206/2019. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUCUÍ - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA POR PARTE DE JOANICE MOTA DOS REIS FILHA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. RELATOR: HOSÁIAS MATOS DE OLIVEIRA. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA POR PARTE DE JOANICE MOTA DOS REIS FILHA - DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS COMPROVANDO A PRESENÇA DA INVESTIGADA - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DECISÃO HOMOLOGADA. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 5.11.2021, NA 1349ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.4.4 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 049/2019 - SIMP Nº 000089-030/2019. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ENCAMINHAMENTO DE PACIENTE AO HOSPITAL DO BUENOS AIRES SEM PRÉVIA REGULAÇÃO ATRAVÉS DO SISTEMA GESTOR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. RELATOR: HOSÁIAS MATOS DE OLIVEIRA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ENCAMINHAMENTO DE PACIENTE AO HOSPITAL DO BUENOS AIRES SEM PRÉVIA REGULAÇÃO ATRAVÉS DO SISTEMA GESTOR - SINDICÂNCIA Nº 058/2019 INSTAURADA PARA INVESTIGAÇÃO - SINDICÂNCIA ARQUIVADA POR AUSÊNCIA DE FALHAS ÉTICAS E IRREGULARIDADES - PERDA DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DECISÃO HOMOLOGADA. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 5.11.2021, NA 1349ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.4.5 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 24/2018 - SIMP Nº 000011-206/2018. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUCUÍ - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO USO DE BEM PÚBLICO PARA FINS PARTICULARES PELO EX-SECRETÁRIO DA JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE URUCUÍ, ALLYSON GUIMARÃES SANTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. RELATOR: HOSÁIAS MATOS DE OLIVEIRA. SUPOSTO USO DE BEM PÚBLICO PARA FINS PARTICULARES PELO EX-SECRETÁRIO DA JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE URUCUÍ, ALLYSON GUIMARÃES SANTOS - OBJETO INVESTIGADO NÃO FOI UTILIZADO IRREGULARMENTE - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PERDA DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DECISÃO HOMOLOGADA. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 5.11.2021, NA 1349ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.4.6 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 025/2019 - SIMP Nº 000165-030/2018. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA.

ASSUNTO: APURAR ATENDIMENTO DE SAÚDE PRESTADO À PESSOA EM VULNERABILIDADE NAS RUAS DA CAPITAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. RELATOR: HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA. APURAÇÃO DE ATENDIMENTO DE SAÚDE PRESTADO À PESSOA EM VULNERABILIDADE NAS RUAS DA CAPITAL - RETORNO DO PACIENTE À SUA RESIDÊNCIA - DESINTERESSE EM ATENDIMENTO - DE ATENDIMENTO - PERDA DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DECISÃO HOMOLOGADA. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 5.11.2021, NA 1349ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.4.7 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 059/2021 - SIMP Nº 000062-030/2021. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR DENÚNCIA SOBRE AGLOMERAÇÕES DE PESSOAS NO AUDITÓRIO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFACID. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. RELATOR: HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA. DENÚNCIA SOBRE AGLOMERAÇÕES DE PESSOAS NO AUDITÓRIO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFACID - RELATÓRIO ANEXADO DEMONSTRANDO ADEQUAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO, AQUISIÇÃO DE EPIS, INTENSIFICAÇÃO DE LIMPEZA E ESTERILIZAÇÃO DO ESPAÇO - PARECER FAVORÁVEL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA ACOSTADO AOS AUTOS - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DECISÃO HOMOLOGADA. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 5.11.2021, NA 1349ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.4.8 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 22/2019 - SIMP Nº 000171-019/2015. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ABERTURA DE CLÍNICAS DE TRÂNSITO DETRAN. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: JANAÍNA ROSE RIBEIRO AGUIAR. RELATOR: HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA. PROCESSO NÃO JULGADO.

2.4.9 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 052/2019 - SIMP Nº 000088-030/2019. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA TRANSFERÊNCIA DE PACIENTE GESTANTE, ORIUNDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. RELATOR: HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA TRANSFERÊNCIA DE PACIENTE GESTANTE, ORIUNDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ - SINDICÂNCIA Nº 104/2019 INSTAURADA PARA INVESTIGAÇÃO DOS FATOS - SINDICÂNCIA ARQUIVADA POR AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DECISÃO HOMOLOGADA. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 5.11.2021, NA 1349ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.4.10 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 073/2019 - SIMP Nº 000118-030/2019. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES POR PARTE DO SAMU - TERESINA AO PRESTAR ATENDIMENTO A UMA PACIENTE IDOSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. RELATOR: HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES POR PARTE DO SAMU - TERESINA AO PRESTAR ATENDIMENTO A UMA PACIENTE IDOSA - SINDICÂNCIA Nº 75/2019 INSTAURADA PARA INVESTIGAÇÃO DOS FATOS - SINDICÂNCIA ARQUIVADA POR AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DECISÃO HOMOLOGADA. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 5.11.2021, NA 1349ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.4.11 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 14/2021 - SIMP Nº 000003-107/2021. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS - PI. ASSUNTO: APURAR DENÚNCIA DE POLUIÇÃO SONORA E PERTURBAÇÃO AO SOSSEGO PÚBLICO, OCASIONADA PELA FIT WAY ACADEMIA, SITUADA NO MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI, EM RAZÃO DA UTILIZAÇÃO DE APARELHOS SONOROS/ACÚSTICOS POSSIVELMENTE EM DESCONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO PÁTRIA EM VIGOR, GERANDO TRANSTORNOS AUDITIVOS E INCÔMODOS PARA OS MORADORES DA VIZINHANÇA LOCAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: VANDO DA SILVA MARQUES. RELATOR: HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA. DENÚNCIA DE POLUIÇÃO SONORA E PERTURBAÇÃO AO SOSSEGO PÚBLICO, OCASIONADA PELA FIT WAY ACADEMIA, SITUADA NO MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI, EM RAZÃO DA UTILIZAÇÃO DE APARELHOS SONOROS/ACÚSTICOS POSSIVELMENTE EM DESCONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO PÁTRIA EM VIGOR, GERANDO TRANSTORNOS AUDITIVOS E INCÔMODOS PARA OS MORADORES DA VIZINHANÇA LOCAL - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO - INSTAURADO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 17/2018 (SIMP nº 000065-107/2018) PARA ACOMPANHAR AS CLÁUSULAS DO TAC FIRMADO - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 02 DO CSMP-PI - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGADO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 5.11.2021, NA 1349ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.4.12 PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL Nº 06/2021 - SIMP Nº 000114-216/2019. ORIGEM: GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA EXISTÊNCIA DE CRIMES DE FRAUDES EM LICITAÇÕES, VIOLAÇÕES AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS E CRIME DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA PRATICADOS NO MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DÉBORA GEANE AGUIAR ARAGÃO. RELATOR: HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA. SUPOSTA EXISTÊNCIA DE CRIMES DE FRAUDES EM LICITAÇÕES, VIOLAÇÕES AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS E CRIME DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA PRATICADOS NO MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE/PI VERIFICAÇÃO DE IDENTIDADE DE PROCEDIMENTO DE OBJETO DO PRESENTE FEITO QUE SE ENCONTRA MAIS INSTRUÍDO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DECISÃO HOMOLOGADA. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 5.11.2021, NA 1349ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.4.13 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 09/2021 - SIMP Nº 000995-177/2019. ASSUNTO: SUPOSTAS CONTRATAÇÕES PRECÁRIAS E/OU POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA "CONTRATAÇÃO" DE DIVERSOS AGENTES PÚBLICOS QUE NUNCA FIZERAM CONCURSO PÚBLICO, TAMPOUCO TESTE SELETIVO, NO MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ, NO ANO DE 2019. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. RELATOR: HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA. SUPOSTAS CONTRATAÇÕES PRECÁRIAS E/OU POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA "CONTRATAÇÃO" DE DIVERSOS AGENTES PÚBLICOS QUE NUNCA FIZERAM CONCURSO PÚBLICO, TAMPOUCO TESTE SELETIVO, NO MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ, NO ANO DE 2019 - REPASSE DE RECURSOS FEDERAIS - DECISÃO DECLINANDO DAS ATRIBUIÇÕES EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, COM REMESSA DOS AUTOS - ART. 9º - A DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - DECISÃO HOMOLOGADA. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 5.11.2021, NA 1349ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.5 RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.

2.5.1 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000002-182/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL NÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFESSORA DO MUNICÍPIO DE PEDRO II E DO ESTADO DO PIAUÍ, POR ANA JAYRA DOS SANTOS PERFEITO, PAGANDO TERCEIROS PARA O EXERCÍCIO DOS CARGOS PÚBLICOS QUE OCUPA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MARCELO DE JESUS MONTEIRO ARAÚJO. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO. APURAR POSSÍVEL NÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFESSORA DO MUNICÍPIO DE PEDRO II E DO ESTADO DO PIAUÍ, POR ANA JAYRA DOS SANTOS PERFEITO, PAGANDO TERCEIROS PARA O EXERCÍCIO DOS CARGOS PÚBLICOS QUE OCUPA. Incidência do art. 11, caput, da Lei nº 8.429/1992. Celebração de Acordo de Não Persecução Cível (ANPC) com a parte investigada. Homologação da Promoção de Arquivamento, bem como pela homologação do Acordo de Não Persecução Cível (ANPC) celebrado, para que surta seus efeitos. Necessidade de publicação no Diário Eletrônico e no Portal da Transparência do Ministério Público, ex vi do art. 13 da Resolução CPJ-PI nº 04/2020. Encaminhamento de cópias ao Centro de Apoio de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio

Público (CACOP) e ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), na forma dos arts. 13, 19 e 20 da Resolução CPJ-PI nº 04/2020. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL CELEBRADO, BEM COMO A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 5.11.2021, NA 1349ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.5.2 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000630-166/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA-PI. ASSUNTO: APURAR A CONDUTA DA SRA. MARIA ZÉLIA LEAL SILVA, À ÉPOCA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SOBRE IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MÁRIO ALEXANDRE COSTA NORMANDO. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO. APURAR A CONDUTA DA SRA. MARIA ZÉLIA LEAL SILVA, À ÉPOCA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SOBRE IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. Incidência do art. 11, caput e inciso II, da Lei nº 8.429/1992. Celebração de acordo de não persecução cível (ANPC) com a parte investigada. Homologação da Promoção de Arquivamento, e, de ofício, pela homologação do Acordo de Não Persecução Cível (ANPC) celebrado, para que surtam seus efeitos. Necessidade de publicação no Diário Eletrônico e no Portal da Transparência do Ministério Público, ex vi do art. 13 da Resolução CPJ-PI nº 04/2020. Encaminhe cópias ao Centro de Apoio de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP) e ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), na forma dos arts. 13, 19 e 20 da Resolução CPJ-PI nº 04/2020. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL CELEBRADO, BEM COMO A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 5.11.2021, NA 1349ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.5.3 INQUÉRITO CIVIL (SIMP: 000058-107/2016). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES QUANTO À SELEÇÃO AOS BENEFICIÁRIOS DE CASAS POPULARES NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ, CONFORME TERMOS DE DECLARAÇÕES DE DAIANA RODRIGUES DE SOUSA E EVELINE DE SOUSA MOURA. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: VANDO DA SILVA MARQUES. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES QUANTO À SELEÇÃO AOS BENEFICIÁRIOS DE CASAS POPULARES NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ. 1. Verbas repassadas por força de convênio celebrado entre o município em referência e um fundo federal. Interesse da União implicitamente caracterizado. Súmula Nº 208 do STJ. Atribuição do MPF apurar possíveis irregularidades originárias do referido Programa Federal. 3. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, nos termos do Art. 9-A da Resolução Nº 23/2007 do CNMP. Remessa dos autos ao Ministério Público Federal. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 5.11.2021, NA 1349ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.5.4 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000438-177/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA-PI. ASSUNTO: APURAR A LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020), DA CONTRATAÇÃO E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSIDERANDO OS VÍCIOS APONTADOS PELO MUNICÍPIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO. APURAR A LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020), DA CONTRATAÇÃO E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSIDERANDO OS VÍCIOS APONTADOS PELO MUNICÍPIO. 1. Acostamento de manifestação da municipalidade. 2. Juntada de informações encaminhadas pela empresa ARAÚJO & NASCIMENTO LTDA ME. 3. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 4. Irregularidades meramente formais que não configurem improbidades administrativas, nos termos da súmula nº 7 do E. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí. Não vislumbrados elementos de convicção mínimos que justifiquem o prosseguimento do presente procedimento. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 5.11.2021, NA 1349ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.5.5 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000042-027/2021) PROCESSO FÍSICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR OS MOTIVOS DA NÃO INCLUSÃO DE RESIDENTES E PRECEPTORES DA RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DA FAMÍLIA E DA COMUNIDADE NOS QUADROS PRIORITÁRIOS DA CAMPANHA MUNICIPAL DE VACINAÇÃO CONTRA COVID-19. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO. APURAR OS MOTIVOS DA NÃO INCLUSÃO DE RESIDENTES E PRECEPTORES DA RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DA FAMÍLIA E DA COMUNIDADE NOS QUADROS PRIORITÁRIOS DA CAMPANHA MUNICIPAL DE VACINAÇÃO CONTRA COVID-19. 1. Remessa de expedientes à Fundação Municipal de Saúde do Piauí solicitando informações acerca dos fatos em tela. 2. Acostamento de informações prestadas pelo Coordenador da Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade - RMSFC - CCS/JESPI, confirmando que todos os Residentes e Preceptores foram vacinados com a 1ª e a 2ª dose da vacina contra a COVID-19. 3. PROMOÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 4. Exaurimento superveniente do objeto. Desnecessidade de novas diligências, ex vi Art. 9º, caput, da Lei 7.347/85. 4. Homologação da promoção de arquivamento. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 5.11.2021, NA 1349ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.5.6 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000087-030/2019). ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL COBRANÇA PARA REALIZAÇÃO DA ALOCAÇÃO DE PACIENTES EM FILA DE ESPERA PRIORITÁRIA NO HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE EM TERESINA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO. APURAR POSSÍVEL COBRANÇA PARA REALIZAÇÃO DA ALOCAÇÃO DE PACIENTES EM FILA DE ESPERA PRIORITÁRIA NO HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE EM TERESINA. 1. Remessa de expedientes ao Diretor-Geral do Hospital do Dirceu Arcoverde II, solicitando informações acerca dos fatos em tela. Juntada de manifestação apresentada pelo supradito Diretor-Geral do Hospital do Dirceu Arcoverde II, aduzindo, em suma, acerca do atendimento e trajeto de pacientes que são submetidos a cirurgias, bem como afirmou que nenhum funcionário do hospital tem poder para passar um paciente a frente do outro, não havendo nenhum benefício por meio de pagamento. 2. Acostamento de informações prestadas pela Ouvidoria do MPPI. 3. PROMOÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Inexistência de irregularidades apontadas na denúncia. 4. Exaurimento superveniente do objeto. Desnecessidade de novas diligências, ex vi Art. 9º, caput, da Lei 7.347/85. 6. Homologação da promoção de arquivamento. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 5.11.2021, NA 1349ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.5.7 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000083-027/2021). ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ACOMPANHAR A DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE ÓRGÃO PARA A REALIZAÇÃO DE TRANSPLANTE INTER VIVOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO. ACOMPANHAR A DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE ÓRGÃO PARA A REALIZAÇÃO DE TRANSPLANTE INTER VIVOS. 1. Compulsando os autos, é possível verificar que a referida doação foi expressamente autorizada pela doadora, com a identificação do órgão e de testemunhas, na forma do art. 9º, §4º, da lei nº 9.434/97. Audiência Extrajudicial. 2. Vontade livre e manifesta das partes em realizar o presente transplante. Inexistência de quaisquer irregularidades. Desnecessidade de novas diligências. 3. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 5.11.2021, NA 1349ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.5.8 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000036-383/2021) PROCESSO FÍSICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE

TERESINA. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA EXISTÊNCIA DE "FURA-FILA" NA VACINAÇÃO DE COVID-19 NO MUNICÍPIO DE NAZÁRIA-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO. APURAR SUPOSTA EXISTÊNCIA DE "FURA-FILA" NA VACINAÇÃO DE COVID-19 NO MUNICÍPIO DE NAZÁRIA-PI. - 1. Remessa de expedientes à Secretaria Municipal de Saúde do Piauí solicitando informações acerca dos fatos em tela. 2. Juntada de manifestação apresentada pela supradita Secretaria Municipal de Saúde, aduzindo, em suma, que foram apurados os fatos e que as pessoas com comorbidades foram vacinadas dentro do prazo, bem como obedece rigidamente ao PNI - Plano Nacional de Imunização e às resoluções estaduais no tocante a vacinação. 3. Acostamento de informações prestadas pela Ouvidoria do MPPI, confirmando que, após contato com a declarante, esta informou que a sua mãe já foi vacinada com as duas doses da vacina. 4. PROMOÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 5. Exaurimento superveniente do objeto. Desnecessidade de novas diligências, ex vi Art. 9º, caput, da Lei 7.347/85. 6. Homologação da promoção de arquivamento. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 5.11.2021, NA 1349ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.5.9 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000081-033/2019). ORIGEM: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES VIVENCIADAS NA U. E. MARCOS RODRIGUES, CONFORME ABAIXO-ASSINADO SUBSCRITO POR ALUNOS E PROFESSORES DO EDUCANDÁRIO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA ESTER FERAZ DE CARVALHO. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES VIVENCIADAS NA U. E. MARCOS RODRIGUES, CONFORME ABAIXO-ASSINADO SUBSCRITO POR ALUNOS E PROFESSORES DO EDUCANDÁRIO. 1. Expedidos ofícios à Secretaria de Estado da Educação, à Unidade Escolar Marcos Rodrigues e ao Conselho Estadual de Educação, solicitando informações, justificativas e providências acerca dos fatos. Audiência extrajudicial. 2. Juntada de documentação confirmando que todas as salas da Unidade Escolar estavam funcionando, bem como o calendário escolar de 2020 foi devidamente cumprido, sendo respeitadas as limitações decorrentes da pandemia, atendendo à exigência legal de 200 dias letivos, cumprindo, com isso, os requisitos legais previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). 3. Exaurimento superveniente do objeto. Desnecessidade de novas diligências, ex vi Art. 9º, caput, da Lei 7.347/85. 4. Homologação da promoção de arquivamento. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 5.11.2021, NA 1349ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.5.10 INQUÉRITO CIVIL (SIMP: 000604-177/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO REGIME DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIO DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE, ESPECIALMENTE NO TOCANTE AO NÃO REPASSE DOS VALORES DESCONTADOS/PATRONAL DOS CONTRIBUINTES, NO ANO 2020. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO REGIME DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIO DAQUELE MUNICÍPIO, ESPECIALMENTE NO TOCANTE AO NÃO REPASSE DOS VALORES DESCONTADOS/PATRONAL DOS CONTRIBUINTES. 1. Promoção de arquivamento aduzindo, em suma, que o E. Tribunal de Contas do Estado do Piauí já está apurando os mesmos fatos investigados neste procedimento ministerial. 2. Exaurimento superveniente do objeto. Desnecessidade de novas diligências. 3. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 5.11.2021, NA 1349ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.5.11 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000596-206/2016). ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUCUI. ASSUNTO: APURAR FUNCIONAMENTO DAS AMBULÂNCIAS DO SAMU DE URUCUI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO. APURAR FUNCIONAMENTO DAS AMBULÂNCIAS DO SAMU DE URUCUI. 1. Acostamento de documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde de Uruçuí, informando que seria desativada a unidade de suporte avançado (USA), no entanto, o município manteria a unidade de suporte básico do SAMU e disponibilizaria ambulâncias para a remoção dos pacientes da região ao Hospital Regional de Uruçuí, bem como haveria o remanejamento dos servidores. 2. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 3. Exaurimento superveniente do objeto. Não vislumbrados fundamentos mínimos que justifiquem o prosseguimento deste feito. 4. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 5.11.2021, NA 1349ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.5.12. INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 001288-138/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: AVERIGUAR OCORRÊNCIA DE POSSÍVEL DANO À COLETIVIDADE DECORRENTE DO EVENTO MARCADO PARA ACONTECER NO DIA 20 DE AGOSTO DE 2021 NO CLUBE DO GIRLENO, SITUADO NA LOCALIDADE RIACHO VERDE, MUNICÍPIO DE BARRAS-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA E SILVA. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO. AVERIGUAR OCORRÊNCIA DE POSSÍVEL DANO À COLETIVIDADE DECORRENTE DO EVENTO MARCADO PARA ACONTECER NO DIA 20 DE AGOSTO DE 2021 NO CLUBE DO GIRLENO, SITUADO NA LOCALIDADE RIACHO VERDE, MUNICÍPIO DE BARRAS-PI. 1. Expedida Recomendação nº 21/2021 ao proprietário do clube do Girleño e aos organizadores de eventos no local a fim de que cancele o evento e abstenha de realizar novos enquanto estivessem vigentes as normas sanitárias de controle da disseminação da COVID-19. 2. PROMOÇÃO DO ARQUIVAMENTO sob o fundamento de que restou confirmado, através de buscas realizadas nas redes sociais e de vídeos eventualmente publicados pelos artistas e frequentadores do local, que não foram reunidos elementos de provas que demonstrassem que, de fato, os organizadores do evento insistiram na sua realização violando as normas higiênicas sanitárias vigentes de modo a causarem dano à coletividade. 3. Exaurimento superveniente do objeto. Desnecessidade de novas diligências, ex vi do Art. 9º, caput, da Lei 7.347/85. 4. Homologação da promoção de arquivamento. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 5.11.2021, NA 1349ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.5.13 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000006-161/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ATRASO NO PAGAMENTO DO SALÁRIO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2020. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ADRIANO FONTENELE SANTOS. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO. APURAR SUPOSTO ATRASO NO PAGAMENTO DO SALÁRIO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2020. 1. Juntada de manifestação da municipalidade confirmando que realizou o parcelamento da dívida de atraso salarial referente ao mês de dezembro do ano de 2020. 2. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO sob o fundamento de que a administração pública municipal realizou o parcelamento do débito referente ao mês de dezembro do ano de 2020, com início do pagamento em 30/01/2021 e término em 30/12/2021, bem como foi instaurado procedimento administrativo para acompanhar o pagamento das parcelas durante o ano de 2021. 3. Exaurimento superveniente do objeto. Desnecessidade de novas diligências, ex vi do Art. 9º, caput, da Lei 7.347/85. 4. Homologação da promoção de arquivamento. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 5.11.2021, NA 1349ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.5.14 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 001453-229/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATIAS OLÍMPIO. ASSUNTO: APURAR AS CONDIÇÕES DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO. APURAR AS CONDIÇÕES DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL. 1. Acostamento de Relatório de Vistoria oriundo da Secretaria de Saúde de São João do Arraial, confirmando que o problema foi solucionado. 2. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Exaurimento superveniente do objeto. Não vislumbrados fundamentos mínimos que justifiquem o prosseguimento deste feito. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO

CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 5.11.2021, NA 1349ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.5.15 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000278-083/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE. ASSUNTO: APURAR DESVIO DE LOTAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM EVIDENTE DESVIO DE FUNÇÃO NO QUADRO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: GILVÂNIA ALVES VIANA. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO. RETIRADO DE PAUTA.

2.5.16 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000064-308/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR-PI. ASSUNTO: APURAR A NOTÍCIA DE POTENCIAL ATRASO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS VINCULADOS À SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR/PI, REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO. APURAR A NOTÍCIA DE POTENCIAL ATRASO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS VINCULADOS À SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR/PI, REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020 I. Acostamento de Recomendação Ministerial, ao aludido município, no sentido de providenciar o pagamento dos vencimentos dos servidores públicos municipais de Campo Maior/PI em atraso. Juntada de documentação, notadamente, cópia das folhas de pagamento e ordem bancária, que confirmou que a municipalidade realizou o pagamento do salário de todos os profissionais de saúde, referente ao mês de DEZEMBRO/2020. Exaurimento superveniente do objeto. Ausência de fundamentos que justifiquem o prosseguimento do presente procedimento. Homologação da promoção de Arquivamento. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 5.11.2021, NA 1349ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.5.17 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000301-319/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE-PI. ASSUNTO: APURAR NOTÍCIA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM LICITAÇÃO REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO. APURAR NOTÍCIA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM LICITAÇÃO REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA-PI 1. Acostamento de manifestação da aludida municipalidade, confirmando que ocorreu um erro na publicação no Diário Oficial dos Municípios, consistente no CNPJ da empresa vencedora da licitação A C DE SOUSA EIRELI, no entanto, foi, posteriormente, retificado. 2. Juntada de cópia Pregão Presencial nº 21/2018 (Processo Administrativo nº 41/2018) 3. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, sob o argumento de que não constatou ato de improbidade administrativa descrita nos arts. 10, caput, e inciso VIII e 11 da Lei 8.429/92, dada a ausência de comprovação de elemento subjetivo, bem como ocorreu mera irregularidade administrativa. 4. Não verificação de elementos de convicção aptos a ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 5.11.2021, NA 1349ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.5.18 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000007-063/2017). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR-PI. ASSUNTO: APURAR A NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES EM PLANTÕES DE ENFERMAGEM NO HOSPITAL REGIONAL DE CAMPO MAIOR/PI NO ANO DE 2016. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO. APURAR A NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES EM PLANTÕES DE ENFERMAGEM NO HOSPITAL REGIONAL DE CAMPO MAIOR/PI NO ANO DE 2016. 1. Juntada escalas de plantão de enfermagem no HRCM de 2016. Manifestação do Diretor do HRCM. 2. Promoção de arquivamento sob o argumento de falta de justa causa para o seu prosseguimento. 3. Não demonstração de elementos que justifiquem o prosseguimento do presente feito. 4. Homologação da promoção de arquivamento. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 5.11.2021, NA 1349ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.5.19 INQUÉRITO CIVIL (SIMP - 002678-019/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: VERIFICAÇÃO DA ADEQUAÇÃO DO PATROCÍNIO CONCEDIDO PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO MICARINA MEIO NORTE ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDILSON PEREIRA DE FARIAS. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO. VERIFICAÇÃO DA ADEQUAÇÃO DO PATROCÍNIO CONCEDIDO PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO MICARINA MEIO NORTE ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS. 1. Juntada de cópias do processo TC/022596/2019, oriundo do TCE-PI, cujo objeto de análise seria referente às Contas de Gestão da Secretaria de Estado do Turismo (SETUR), exercício financeiro de 2019. Acostamento de parecer do Ministério Público de Contas. 2. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, sob o fundamento de que não há irregularidades referentes ao contrato em análise no processo TC/022596/2019. 3. Não vislumbrados elementos de convicção mínimos que demonstrem possível improbidade administrativa e justifiquem o prosseguimento do presente procedimento. 4. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 5.11.2021, NA 1349ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.5.20 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000176-158/2017). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTO LONGÁ. ASSUNTO: AVERIGUAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA VERIFICADO POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014 DO MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DENISE COSTA AGUIAR. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO. AVERIGUAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA VERIFICADO POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014 DO MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ-PI. 1. Juntada de parecer CACOP. Acostamento de Relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal — DFAM, Parecer do Ministério Público de Contas, bem como acórdãos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. 2. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO sob fundamento de que apesar de existirem irregularidades ao objeto analisado pelo ex-gestor, não configuram improbidade administrativa, visto não englobarem as situações contidas no preâmbulo da Lei Nº 8.429/92. 3. Não vislumbrados elementos de convicção mínimos que justifiquem o prosseguimento do presente procedimento. 4. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 5.11.2021, NA 1349ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.5.21 INQUÉRITO CIVIL (SIMP: 000023-034/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: IRREGULARIDADES NAS CONCESSÕES, NA PERIODICIDADE E ATRASOS RELATIVOS AO PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS A CARGO DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA MYRIAN LAGO. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO. APURAR IRREGULARIDADES NAS CONCESSÕES, NA PERIODICIDADE E ATRASOS RELATIVOS AO PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS A CARGO DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI. 1. Encaminhamento de expedientes à SEMCASPI, requisitando informações acerca das irregularidades nas concessões, na periodicidade e atrasos relativos ao pagamento de Benefícios Eventuais. 2. Juntada de informações pela SEMCASPI confirmando que as irregularidades foram sanadas, vez que os benefícios eventuais foram plenamente recompostos. 3. Exaurimento superveniente do objeto. 4. Homologação da promoção de Arquivamento. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 5.11.2021, NA 1349ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.5.22. INQUÉRITO CIVIL (SIMP: 000455-177/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ/PI, NO PERÍODO DE JANEIRO/2017 A JULHO/2017. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS

PRESTAÇÕES DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ/PI, NO PERÍODO DE JANEIRO/2017 A JULHO/2017. 1. Remessa de expedientes ao Presidente da Câmara de Novo Oriente requisitando informações, bem como documentação pertinente ao objeto em tela. Juntada de uma vasta documentação acerca da lista de balancetes referentes a janeiro/2017 a julho de 2017. 2. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, sob o fundamento de que houve a apresentação dos balancetes referentes aos meses de janeiro/2017 a julho de 2017, pelo então presidente da Câmara Municipal de Novo Oriente do Piauí ao legislativo municipal, não subsistindo, pois razões aptas ao prosseguimento do feito, tampouco se vislumbrando fatos que ensejem em atos de improbidade administrativa. 3. Ausência de fundamentos que justifiquem o prosseguimento do presente feito. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 5.11.2021, NA 1349ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.5.23 INQUÉRITO CIVIL (SIMP: 003331-019/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM FACE DO SECRETÁRIO DA SEMCASPI E DO PREFEITO DE TERESINA-PI, POR DESCUMPRIMENTO DE REQUISICÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. PROMOTOR DE JUSTIÇA FRANCISCO DE JESUS LIMA. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO. APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM FACE DO SECRETARIO DA SEMCASPI E DO PREFEITO DE TERESINA-PI, POR DESCUMPRIMENTO DE REQUISICÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. 1. Juntada de informações prestadas pela Procuradoria-Geral do Município de Teresina - PGM informando a composição da equipe técnica do acolhimento familiar "Partilhando Cuidados", com lotação de psicóloga, bem como algumas providências para melhoria no espaço físico do acolhimento familiar. 2. Acostado o processo SEI nº 00047.000076/2021-12. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO sob o fundamento de que os representados adotaram providências para o cumprimento da Recomendação nº 10/2019-45ªPJ, inexistindo nos autos elementos que indiquem dano à administração por eventual demora no seu fornecimento. 3. Não vislumbrados elementos de convicção mínimos que demonstrem possível improbidade administrativa. 4. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 5.11.2021, NA 1349ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.5.24 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000300-206/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL FRUSTRAÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2020 (REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, TERRAPLANAGEM, DRENAGEM PLUVIAL). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO. APURAR POSSÍVEL FRUSTRAÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2020 (REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, TERRAPLANAGEM, DRENAGEM PLUVIAL). JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DA MUNICIPALIDADE. 1. Acostada manifestação da municipalidade. 2. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, sob o argumento de que faltaria justa causa para o seu prosseguimento, haja vista a ilegalidade restringiu-se à forma de contratação, sequer houve ilegalidade quanto ao procedimento licitatório em si. Ademais, o sistema de registro de preços não é modalidade de licitação, mas apenas forma de contratação, sendo que a modalidade utilizada pela municipalidade foi Concorrência, sendo adequada ao presente caso. 3. Não vislumbrados elementos de convicção mínimos que demonstrem possível improbidade administrativa. 4. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 5.11.2021, NA 1349ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.5.25 INQUÉRITO CIVIL (SIMP: 000002-107/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ, ESPECIALMENTE O DISPONIBILIZADO NO TRECHO NA ZONA RURAL "DATA POBRE" ATÉ A LOCALIDADE "MELANCIAS". PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: VANDO DA SILVA MARQUES. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ, ESPECIALMENTE O DISPONIBILIZADO NO TRECHO NA ZONA RURAL "DATA POBRE" ATÉ A LOCALIDADE "MELANCIAS". 1. Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com o município de São Francisco do Piauí. Acompanhamento do TAC. 2. Súmula nº 02 CSMP/PI. Procedimento Administrativo instaurado para o acompanhamento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta firmado, conforme art. 8º, inciso I, da Resolução 174/2017 CNMP. 3. Homologação da promoção de Arquivamento. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 5.11.2021, NA 1349ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.5.26 INQUÉRITO CIVIL (SIMP: 000851-310/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI. ASSUNTO: DISPONIBILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL PELA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO. DISPONIBILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL PELA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ/PI. 1. Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com a Câmara Municipal de Lagoa do Barro do Piauí/PI. Acompanhamento do TAC. Súmula nº 02 CSMP/PI. 2. Necessidade de instauração de Procedimento Administrativo para o acompanhamento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta firmado, conforme art. 8º, inciso I, da Resolução 174/2017. 3. Homologação da promoção de Arquivamento. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 5.11.2021, NA 1349ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.5.27 PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL (SIMP: 000092-080/2017). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE, PREVISTO NA LEI Nº 4898/65, NO ANO DE 2013, NO INTERIOR DA PENITENCIÁRIA DE BOM JESUS-PI. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: LENARA BATISTA CARVALHO PORTO. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO. APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE, PREVISTO NA LEI Nº 4898/65, NO ANO DE 2013, NO INTERIOR DA PENITENCIÁRIA DE BOM JESUS/PI. JUNTADA DE OITIVAS DO DIRETOR DA PENITENCIÁRIA REGIONAL DE BOM JESUS. 1. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO sob o fundamento de que não subsiste motivo para a continuidade do feito, uma vez que, mesmo entendendo que houvesse materialidade suficiente a desencadear a deflagração de uma ação penal, os fatos apurados foram atingidos pela prescrição da pretensão punitiva. 2. Homologação da promoção de Arquivamento. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 5.11.2021, NA 1349ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.5.28 INQUÉRITO CIVIL (SIMP: 000110-096/2017). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSTADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE/PI, EM ANÁLISE NA PRESTAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE/PI, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSTADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE/PI, EM ANÁLISE NA PRESTAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE/PI, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. 1. Judicialização do objeto em análise, tendo em vista o ajuizamento de Ação Civil Pública de improbidade administrativa, referente ao fatos ora investigado. 2. Despicienda a remessa dos autos de inquérito civil ou procedimento investigativo preliminar ao Conselho Superior do Ministério Público, quando tais procedimentos ensejarem o ajuizamento de ação judicial. SÚMULA Nº 03 CSMP/PI. Comunicação a este Órgão Superior.

Não homologação do arquivamento. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E RECEBEU A DECISÃO COMO COMUNICAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 5.11.2021, NA 1349ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.5.29 INQUÉRITO CIVIL (SIMP: 000018-065/2017). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: APURAR NOTÍCIA DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES PRATICADAS NA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COLEGIAL DOS ESTUDANTES DE PARNAÍBA - ACEP. DESIGNAÇÃO DE OUTRO ÓRGÃO MINISTERIAL. PROMOTOR DE JUSTIÇA CRISTIANO FARIAS PEIXOTO. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO. APURAR NOTÍCIA DE FATO REFERENTE ÀS EVENTUAIS IRREGULARIDADES QUE VEM OCORRENDO NA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COLEGIAL DOS ESTUDANTES DE PARNAÍBA - A.C.E.P., INCLUSIVE COM POSSÍVEIS DESVIO DE RECURSOS ADVINDO DAS CONTRIBUIÇÕES DOS ASSOCIADOS. Promoção de arquivamento. Encaminhamento dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público. Colendo Órgão Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e determinou a devolução dos autos à origem, para realização de diligências. Retorno dos autos. Devolução ao CSMP/PI, para designação de outro membro, para prosseguir na apuração dos fatos, ex vi do art. 15, inciso XX, da Resolução CSMP/PI nº 03/2017. Designação do substituto legal do Promotor de Justiça Cristiano Farias Peixoto, bem como pela posterior remessa dos autos a respectiva Promotoria, a fim de serem tomadas as providências cabíveis ao caso, na conformidade do art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP c/c Art. 15, inciso XX da Resolução CSMP Nº 03/2017. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, DETERMINOU A DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO MINISTERIAL PARA ATUAR NO FEITO E A CONSEQUENTE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 5.11.2021, NA 1349ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.5.30 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - GEDOC Nº 000035-226/2021. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA. ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE. INTERESSADO: PROMOTORA DE JUSTIÇA JANAÍNA ROSE RIBEIRO AGUIAR. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO. APRECIAR E DECIDIR PEDIDO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, FORMULADO PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA JANAÍNA ROSE RIBEIRO AGUIAR, POR PERÍODO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS. Atribuição do Conselho Superior do Ministério Público para conceder licença por período superior a quinze dias, nos termos do Art. 104 da Lei Complementar Estadual Nº 12/1993. Deferimento liminar da licença pleiteada, ante a inequívoca demonstração do periculum in mora e do fumus boni juris, ex vi do Art. 9º, da Resolução CSMP-PI Nº 06/2018. Juntada de laudo pericial oficial emitido pelo Centro Integrado de Atenção ao Servidor Público do Estado do Piauí, sugerindo o afastamento da Promotora de Justiça requerente no aludido período. Ausência de elementos impeditivos do direito ora requerido. Confirmação da liminar anteriormente concedida. PEDIDO DEFERIDO. Cientificação da Secretaria-Geral do Ministério Público, da Corregedoria-Geral do Ministério Público e da Coordenadoria de Recursos Humanos, na forma do Art. 16 da Resolução CSMP-PI Nº 06/2018. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, confirmou a liminar anteriormente concedida e DEFERIU O PEDIDO DE LICENÇA DA PROMOTORA DE JUSTIÇA JANAÍNA ROSE RIBEIRO AGUIAR, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 5.11.2021, NA 1349ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

3. PARA CONHECIMENTO E DELIBERAÇÕES

3.1 COMUNICAÇÕES VIA E-DOC

3.1.1 E-DOC Nº 07010096635202167. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de Instauração do Procedimento Preparatório nº 044/2021 e Recomendação Administrativa nº 012/2021.

3.1.2 E-DOC Nº 07010096636202111. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da NOTÍCIA DE FATO atuada em SIMP sob o Nº. 000013-369/2019.

3.1.3 E-DOC Nº 07010096634202112. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do Procedimento SIMP 000657-081/2016.

3.1.4 E-DOC Nº 07010096639202145. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da NOTÍCIA DE FATO atuada em SIMP sob o Nº. 000042-369/2019.

3.1.5 E-DOC Nº 07010096641202114. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do PA nº 140/2019 SIMP 160076/2019.

3.1.6 E-DOC Nº 07010096642202169. Origem: Núcleo das Promotorias de União-PI. Assunto: comunicação de portaria Nº 31/2021 - conversão de Notícia de Fato - PA Nº 25/2021 - SIMP 000111-143/2020.

3.1.7 E-DOC Nº 07010096643202111. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo de Procedimento Administrativo SIMP N.º 000173-089/2019.

3.1.8 E-DOC Nº 07010096644202158. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Floriano-PI. Assunto: comunicação de Procedimento Preparatório SIMP Nº 002509-100/2019.

3.1.9 E-DOC Nº 07010096646202147. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato nº 000053-383/2021.

3.1.10 E-DOC Nº 07010096645202119. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Inhumas-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 549-230/2019.

3.1.11 E-DOC Nº 07010096647202191. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça Criminais de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de conversão da Notícia de Fato Nº. 002244-369/2020 em Procedimento Preparatório.

3.1.12 E-DOC Nº 07010096648202136. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Piri-piri-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 65/2021, objetivando apurar negativa de vacinação aos supervisores dos estagiários da área técnica em saúde.

3.1.13 E-DOC Nº 07010096649202181. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação da Notícia de Fato nº 64/2021 (SIMP: 000090-030/2021).

3.1.14 E-DOC Nº 07010096651202151. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de Inquérito Civil Público nº 87/2019 - SIMP 000320-107/2019, instaurado no âmbito desta 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, com o objetivo de apurar possível situação de poluição, por manutenção de resíduos sólidos (lixão) em terreno de propriedade privada, supostamente de pessoa conhecida como "Andreia da Construfácil".

3.1.15 E-DOC Nº 07010096652202111. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: comunicação de Ajuizamento de Ação de improbidade no IC n. 24/2020.000141.088.2020.

3.1.16 E-DOC Nº 07010096653202149. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Piri-piri-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 321/2018 (SIMP: 000034-076/2018).

3.1.17 E-DOC Nº 07010096654202193. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de Procedimento Preparatório nº 25/2021 (SIMP nº 000212-107/2020), que visa apurar a existência de matadouro clandestino na localidade Boa Vista, zona rural do município de Oeiras/PI, supostamente de propriedade dos senhores Jonas Vieira Dias e Lucas Silva Dias, bem como a venda de carne oriunda desse matadouro no Mercadoinho Pedra Furada, sem a observância das normas higiênicas e sanitárias.

3.1.18 E-DOC Nº 07010096655202138. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Preparatório nº 10/2021, SIMP Nº 000603-161/2020.

3.1.19 E-DOC Nº 07010096657202127. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cocal-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato 08/2021- SIMP 000340-199/2021.

3.1.20 E-DOC Nº 07010096658202171. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cocal-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato 16/2021-SIMP 000547-199/2021.

3.1.21 E-DOC Nº 07010096656202182. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação da Notícia de

Fato nº 62/2021 (SIMP: 000089-030/2021).

3.1.22 E-DOC Nº 07010096659202116. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Uruçuí-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 07/2021, SIMP 000022-206/2021.

3.1.23 E-DOC Nº 07010096661202195. Origem: 33ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de instauração do Inquérito Civil SIMP nº 000090-029/2020.

3.1.24 E-DOC Nº 07010096664202129. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 07/2019, SIMP 000076-082/2019.

3.1.25 E-DOC Nº 07010096665202173. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de conversão do Procedimento Preparatório nº 002/2021 em Inquérito Civil Público nº 003/2021 - SIMP: 000077-030/2020, a fim de apurar possíveis irregularidades quanto ao atendimento dispensado por profissionais lotados na UBS Dr. Felipe Eulálio de Pádua - PROMORAR.

3.1.26 E-DOC Nº 07010096666202118. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo NF nº 63/2021 SIMP nº 000206-310/2021.

3.1.27 E-DOC Nº 07010096671202121. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: comunicação de Portaria de Conversão de NF em PA nº 000034-237/2021.

3.1.28 E-DOC Nº 07010096673202111. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Preparatório nº 036/2020 (SIMP: 000044-030/2020).

3.1.29 E-DOC Nº 07010096674202164. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Preparatório nº 036/2020 (SIMP: 000044-030/2020).

3.1.30 E-DOC Nº 07010096675202117. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Preparatório nº 034/2020 (SIMP: 000040-030/2020).

3.1.31 E-DOC Nº 07010096678202142. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Piri-piri-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 336/2019 SIMP nº 000353-076/2019.

3.1.32 E-DOC Nº 07010096679202197. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do PA SIMP 000353-088.2019.

3.1.33 E-DOC Nº 07010096681202166. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação da Notícia de Fato nº 60/2021 (SIMP: 000087-030/2021).

3.1.34 E-DOC Nº 07010096682202119. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo 04/2020 (SIMP: 000014-027/2020).

3.1.35 E-DOC Nº 07010096684202116. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo nº 06/2021 (SIMP 000107-030/2021), a fim de acompanhar a Ação Ordinária com pedido de liminar protocolada sob o nº 0815591-27.2021.8.18.0140, cujo objetivo é garantir a marcação de consultas médicas para Gerson Gomes do Nascimento e Márcio Otávio Gomes do Nascimento.

3.1.36 E-DOC Nº 07010096686202199. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo da Notícia de Fato SIMP Nº. 001305-369/2021 que visa apurar as informações de possíveis pessoas que não fazem parte da linha de frente furando fila da vacinação contra COVID-19, na cidade de Parnaíba.

3.1.37 E-DOC Nº 07010096688202188. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de Arquivamento da Notícia de Fato nº 031/2021 (SIMP nº 000049-030/2021), em razão da instauração do Procedimento Administrativo nº 006/2021 (SIMP nº 000107-030/2021) para acompanhar a Ação Ordinária com pedido de liminar protocolada sob o nº 0815591-27.2021.8.18.0140, cujo objetivo é garantir a marcação de consultas médicas para Gerson Gomes do Nascimento e Márcio Otávio Gomes do Nascimento.

3.1.38 E-DOC Nº 07010096691202118. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do Inquérito Civil Público nº 026/2016 - SIMP: 000205-027/2016.

3.1.39 E-DOC Nº 07010096690202157. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação de prazo da NF 052/2021 SIMP 000138-310/2021.

3.1.40 E-DOC Nº 07010096692202146. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 76/2021 SIMP nº 000284-310/2021.

3.1.41 E-DOC Nº 07010096694202135. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 047/2019 (SIMP: 000092-030/2019).

3.1.42 E-DOC Nº 07010096696202124. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de Portaria de Instauração do Procedimento Administrativo nº 014/2021 SIMP nº 000147-310/2021.

3.1.43 E-DOC Nº 07010096697202179. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo da Notícia de Fato autuada em SIMP sob o Nº. 001142- 369/2021, com a finalidade de apurar eventual crime de desobediência, bem como, conduta omissiva perpetrada pelo Município de Parnaíba (PI), no curso do Processo Nº. 0800739- 39.2018.8.18.0031.

3.1.44 E-DOC Nº 07010096650202113. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação da Notícia de Fato nº 67/2021 (SIMP: 000094-030/2021).

3.1.45 E-DOC Nº 07010096699202168. Origem: Promotoria Regional Agrária e Fundiária de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Inquérito Público Civil SIMP Nº 000083-081/2017 instaurado para apurar possíveis inconsistências relativas ao objeto do Pregão Presencial nº 02/2017, divulgado no Diário Oficial dos Municípios de 13 de janeiro de 2017.

3.1.46 E-DOC Nº 07010096700202154. Origem: GAECO. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo de Auxílio nº 29/2020 - SIMP nº 000050-216/2020.

3.1.47 E-DOC Nº 07010096702202143. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de instauração de Inquérito Civil Nº 14/2021 - SIMP nº 000101-109/2021, visando apurar a existência de irregularidades na composição da (s) equipe (s) de referência do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, de Colônia do Piauí/PI, bem como no atendimento de demandas oriundas das situações de vulnerabilidade e risco sociais detectadas no território do referido município no âmbito da Proteção Social Básica, conforme Portaria nº 38/2021.

3.1.48 E-DOC Nº 07010096703202198. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo Nº 24/2021 - SIMP nº 000102-109/2021, visando acompanhar e fiscalizar o acompanhamento multidisciplinar prestado ao adolescente Nicolas Daniel Santos Leal e família, pelo Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, de Colônia do Piauí/PI, conforme Portaria nº 39/2021.

3.1.49 E-DOC Nº 07010096705202187. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da NOTÍCIA DE FATO autuada em SIMP sob o Nº. 000109-072/2019.

3.1.50 E-DOC Nº 07010096706202121. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da NOTÍCIA DE FATO autuada em SIMP sob o Nº. 000446-054/2019.

3.1.51 E-DOC Nº 07010096707202176. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do SIMP 000361-089.2019.

3.1.52 E-DOC Nº 07010096708202111. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de prorrogação da Notícia de Fato Nº. 001369-369/2021.

3.1.53 E-DOC Nº 07010096709202165. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação de Prazo do ICP 000233-276/2017.

- 3.1.54 E-DOC Nº 07010096710202191. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Barras-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo 49.2021-2PJB, SIMP nº 000123-138/2021.
- 3.1.55 E-DOC Nº 07010096711202134. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de conversão da Notícia de Fato SIMP Nº. 003004-369/2020, no necessário Procedimento Preparatório, com a finalidade de continuar a apuração de irregularidades em relação a compatibilidade dos horários funcionais das servidoras, consoante o princípio da eficiência atribuído à administração pública.
- 3.1.56 E-DOC Nº 07010096713202123. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação da Notícia de Fato nº 66/2021 (SIMP: 000092-030/2021).
- 3.1.57 E-DOC Nº 07010096714202178. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI. Assunto: comunicação de arquivamento - PA nº 06/2019 (SIMP: 000514-094/2016).
- 3.1.58 E-DOC Nº 07010096715202112. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do Procedimento Preparatório nº 023/2021 - SIMP: 000022-348/2020.
- 3.1.59 E-DOC Nº 07010096716202167. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do Procedimento Preparatório nº 025/2021 - SIMP: 000060-030/2021.
- 3.1.60 E-DOC Nº 07010096718202156. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato Simp Nº. 003202-369/2020.
- 3.1.61 E-DOC Nº 07010096719202117. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 000463-081/2019, por falta de justa causa para o seu prosseguimento ou conversão em outro instrumento investigativo.
- 3.1.62 E-DOC Nº 07010096720202125. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Inhumas-PI. Assunto: comunicação de conversão da Notícia de Fato SIMP 000050-230/2020 em Procedimento Administrativo de nº 14/2021, para acompanhamento de requerimento de medicamentos necessários ao tratamento médico do Sr. Ananias José de Barros.
- 3.1.63 E-DOC Nº 07010096722202114. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato SIMP Nº. 003266-369/2020, instaurada na 7ª PJ/PHB, após denúncia registrada no Disque Direitos Humanos nº 436876, registrada na Ouvidoria do MPPI sob nº 4175/2020, apresentando a possível prática da conduta prevista no art. 217-A do Código Penal, na modalidade da Lei nº 11.340/06, contra a menor identificada como Angatú, supostamente praticada por seu tio, em uma comunidade hippie localizada na praia da Pedra do Sal.
- 3.1.64 E-DOC Nº 07010096638202117. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato autuada em SIMP sob o Nº. 000013-369/2019.
- 3.1.65 E-DOC Nº 07010096726202119. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Inhumas-PI. Assunto: comunicação de conversão da Notícia de Fato SIMP 000056-230/2020 em Procedimento Administrativo de nº 28/2021, para acompanhar a construção de quebra-molas na Rua Antônio de Deus, Bairro Liberdade, Inhumas - PI.
- 3.1.66 E-DOC Nº 07010096728202191. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 000437-081/2020, por falta de justa causa para o seu prosseguimento ou conversão em outro instrumento investigativo.
- 3.1.67 E-DOC Nº 07010096729202136. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo nº 09/2020 (SIMP nº 000030-030/2020), cujo objetivo é acompanhar o mandado de segurança nº 0019506-30.2015.8.18.0140, uma vez que ainda pendente de julgamento definitivo do mérito.
- 3.1.68 E-DOC Nº 07010096731202113. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Inhumas-PI. Assunto: comunicação de conversão da Notícia de fato SIMP 000016-230/2020 em Procedimento Administrativo nº 31/2021.
- 3.1.69 E-DOC Nº 07010096733202111. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Inhumas-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Inquérito Civil Público de SIMP nº 000102-230/2018.
- 3.1.70 E-DOC Nº 07010096734202149. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Barras-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo 46.2021-2PJB, SIMP nº 000231-138/2021.
- 3.1.71 E-DOC Nº 07010096736202138. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Inhumas-PI. Assunto: comunicação de conversão da Notícia de Fato SIMP 000060-230/2020 em Procedimento Administrativo de nº 26/2021, para apurar possível situação de risco/vulnerabilidade dos idosos Gregório Soares Ferreira e Maria Luciana da Silva, em decorrência de violência psicológica e abuso financeiro praticado pelo filho Francisco de Assis.
- 3.1.72 E-DOC Nº 07010096739202171. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Floriano-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP Nº 000079-101/2019.
- 3.1.73 E-DOC Nº 07010096743202131. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Corrente-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 000106- 081/2020 (SIMP/MPPI Nº 000106-081/2020).
- 3.1.74 E-DOC Nº 07010096744202184. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento em Procedimento de Investigação Criminal 05/2019 sob protocolo SIMP Nº 000825-212/2018.
- 3.1.75 E-DOC Nº 07010096745202129. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do Inquérito Civil Nº 64/2020 (SIMP Nº 000087-027/2019).
- 3.1.76 E-DOC Nº 07010096746202173. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de abertura de Procedimento Administrativo nº 32/2021, SIMP nº 001843-361/2021.
- 3.1.77 E-DOC Nº 07010096747202118. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento e Comunicação de ajuizamento de Ação Civil Pública em Inquérito Civil Público 07/2019 sob protocolo SIMP Nº 000484-212/2019.
- 3.1.78 E-DOC Nº 07010096749202115. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Luzilândia-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 27/2020 (000069-307/2019).
- 3.1.79 E-DOC Nº 07010096750202131. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Floriano-PI. Assunto: comunicação de Portaria Nº 19/2021 Procedimento Administrativo - SIMP Nº 001269-100/2021.
- 3.1.80 E-DOC Nº 07010096751202186. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do Inquérito Civil Público nº 003/2016 - SIMP: 000149-030/2015.
- 3.1.81 E-DOC Nº 07010096752202121. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de PPIC 01/2021 - SIMP 000354-094/2018.
- 3.1.82 E-DOC Nº 07010096756202117. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simplicio Mendes-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 000915-237/2020.
- 3.1.83 E-DOC Nº 07010096757202153. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 069/2021 - SIMP: 000096-030/2021.
- 3.1.84 E-DOC Nº 07010096758202114. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de Portaria nº 24/2021, instaurando-se o presente Inquérito Civil sob o SIMP Nº. 000512-369/2019.
- 3.1.85 E-DOC Nº 07010096759202142. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de José de Freitas-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo n. 001/2018 (SIMP 000001-059/2018).
- 3.1.86 E-DOC Nº 07010096761202111. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de José de Freitas-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo n. 007/2018 (SIMP 000302- 059/2018).
- 3.1.87 E-DOC Nº 07010096763202119. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Corrente-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 006/2021 (SIMP/MPPI nº 000049-083/2021).

- 3.1.88 E-DOC Nº 07010096764202155. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Dermeval Lobão-PI. Assunto: comunicação de Declínio de atribuição autos do Inquérito Civil nº 02/2019 (SIMP nº 000469-150/2018) e Procedimento Administrativo nº 14/2018 (SIMP nº 000100-150/2018).
- 3.1.89 E-DOC Nº 07010096765202116. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Corrente-PI. Assunto: comunicação de ajuizamento do ICP 016/2018 (SIMP/MPPI Nº 000.437-084/2018).
- 3.1.90 E-DOC Nº 07010096767202199. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Corrente-PI. Assunto: comunicação de arquivamento sumário do SIMP 000322-083/2021 (Atendimento ao Público).
- 3.1.91 E-DOC Nº 07010096768202133. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Corrente-PI. Assunto: comunicação de arquivamento exarada nos autos Notícia de Fato nº 000.200-083/2021 (SIMP/MPPI Nº 000.200-083/2021).
- 3.1.92 E-DOC Nº 07010096773202146. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Barras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 34/2019 (SIMP nº 000009-140/2019), instaurado a fim de apurar os fatos inseridos na Notícia de Fato nº 06/2019 acerca de supostas negligências praticadas contra o idoso José de Jesus.
- 3.1.93 E-DOC Nº 07010096774202191. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento em Procedimento Administrativo 07/2020 sob protocolo SIMP Nº 000486-212/2019.
- 3.1.94 E-DOC Nº 07010096775202135. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 000139-369/2021 que visa apurar atendimento ao público iniciado na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Altos-PI, que relata a possível situação de risco pessoal e vulnerabilidade social vivenciada pelo adolescente F.J.P.A. (17 anos). Segundo a denúncia, o adolescente supracitado é usuário de entorpecentes e demonstra um comportamento agressivo e antissocial.
- 3.1.95 E-DOC Nº 07010096776202181. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento em Procedimento Administrativo 19/2019 sob protocolo SIMP Nº 000900-212/2018.
- 3.1.96 E-DOC Nº 07010096777202124. Origem: Promotoria Regional Agrária e Fundiária de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de Inquérito Civil Público 10/2019, instaurado perante a Promotoria Regional de Bom Jesus-PI, objetivando apurar possíveis danos ambientais provenientes de poluição da água e do solo, decorrentes de lançamentos e depósitos de dejetos humanos e animais, supostamente provindos da rede de saneamento do residencial Gilson Coelho, no leito do Riacho denominado de "Riacho da Palmeira".
- 3.1.97 E-DOC Nº 07010096778202179. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Barras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 100/2019 (SIMP nº 000159-140/2019).
- 3.1.98 E-DOC Nº 07010096779202113. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Barras-PI. Assunto: comunicação de instauração do Inquérito Civil 008.2021-2PJB, SIMP nº 000576-138/2021.
- 3.1.99 E-DOC Nº 07010096780202148. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Barras-PI. Assunto: comunicação de instauração do Inquérito Civil 009.2021-2PJB, SIMP nº 000831-138/2021.
- 3.1.100 E-DOC Nº 07010096781202192. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Jerumenha-PI. Assunto: comunicação de Recomendação nº. 04/2021, expedida pela Promotoria de Justiça de Jerumenha/PI, nos autos do Inquérito Civil Público nº. 08/2018 - SIMP 000415-203/2019.
- 3.1.101 E-DOC Nº 07010096782202137. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Floriano-PI. Assunto: comunicação de Inquérito Civil Público ICP SIMP Nº 000218-101/2019.
- 3.1.102 E-DOC Nº 07010096783202181. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Pedro II-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 51/2020 (SIMP 000047-182/2020) haja vista o ajuizamento de ação que abarcou seu objeto: Ação Civil Pública (Processo nº 0801738-79.2021.8.18.0065).
- 3.1.103 E-DOC Nº 07010096784202126. Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de Arquivamento da Notícia de Fato SIMP Nº. 002382-054/2019 que visa apurar suposto crime de homicídio culposo (art. 121, §§ 3º e 4º, do CP) tendo como autor Carlos Alberto Teixeira Costa, consistente em declarações prestadas pelo senhor Klebison dos Santos Siqueira.
- 3.1.104 E-DOC Nº 07010096786202115. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do procedimento administrativo nº 30/2019 (SIMP nº 000316-161/2019), que tinha como finalidade apurar as condições de funcionamento do prédio do EMATER de Joaquim Pires.
- 3.1.105 E-DOC Nº 07010096787202161. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo nº 01/2020 (SIMP nº 000014-030/2020), cujo objetivo é acompanhar o Mandado de Segurança protocolado sob o nº 0809032-59.2018.8.18.0140, uma vez que ainda pendente julgamento de apelação interposta pela FMS.
- 3.1.106 E-DOC Nº 07010096788202112. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo nº 02/2020 (SIMP nº 000041-030/2020), cujo objetivo é acompanhar Ação Civil Pública nº 0009694-71.2009.8.18.0140, uma vez que ainda pendente de cumprimento de sentença.
- 3.1.107 E-DOC Nº 07010096790202183. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo nº 03/2020 (SIMP nº 000019-030/2020), cujo objetivo é acompanhar Ação Civil Pública nº 0030090-06.2008.8.18.0140, uma vez que ainda pendente julgamento de apelação interposta pela FMS.
- 3.1.108 E-DOC Nº 07010096791202128. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo nº 04/2020 (SIMP nº 000017-030/2020), cujo objetivo é acompanhar Ação Civil Pública nº 0017625-28.2009.8.18.0140, uma vez que ainda pendente julgamento de apelação interposta pela FMS.
- 3.1.109 E-DOC Nº 07010096793202117. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo nº 0262020 (SIMP nº 000029-030/2020), cujo objetivo é acompanhar o mandado de segurança nº 0012860-38.2014.8.18.0140, uma vez que ainda pendente de julgamento definitivo do mérito.
- 3.1.110 E-DOC Nº 07010096794202161. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo nº 015/2020 (SIMP nº 000024-030/2020), o qual tem como objetivo acompanhar o Mandado de Segurança protocolado sob o nº 0824801-10.2018.8.18.0140, uma vez que ainda pendente de julgamento definitivo do mérito.
- 3.1.111 E-DOC Nº 07010096796202151. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo nº 008/2020 (SIMP nº 000015-030/2020), o qual tem como objetivo acompanhar o Mandado de Segurança protocolado sob o nº 0814712-59.2017.8.18.0140, uma vez que ainda pendente de certificação de trânsito em julgado.
- 3.1.112 E-DOC Nº 07010096797202111. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo nº 007/2020 (SIMP nº 000016-030/2020), o qual tem como objetivo acompanhar o Mandado de Segurança protocolado sob o nº 0813596-81.2018.8.18.0140, uma vez que ainda pendente julgamento definitivo do mérito.
- 3.1.113 E-DOC Nº 07010096803202114. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 02/2019 - SIMP 000043-201/2019.
- 3.1.114 E-DOC Nº 07010096805202111. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de Portaria nº 03-07/2021, instaurando-se o presente Procedimento Preparatório sob o SIMP Nº. 001111-369/2021.
- 3.1.115 E-DOC Nº 07010096807202119. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Corrente-PI. Assunto: comunicação de Instauração do PIC 05/2021 (SIMP/MPPI Nº 000.174-084/2021).
- 3.1.116 E-DOC Nº 07010096811202161. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 01/2020 - SIMP 000015-201/2020.
- 3.1.117 E-DOC Nº 0701009681202113. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato SIMP Nº. 001185-369/2019, instaurada na 4ª PJ/PHB, a partir de denúncia do Disque 100 informando sobre a situação preocupante em que supostamente encontram-se inseridos Francisco Rodrigues, 85 anos e Maria do Carmo de Oliveira Cardoso, 74 anos.
- 3.1.118 E-DOC Nº 07010096815202149. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do

Procedimento Administrativo SIMP nº 002382-361/2020.

- 3.1.119 E-DOC Nº 07010096814202111. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Uruçuí-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação referente ao Inquérito Civil nº 05/2017, SIMP 000546-206/2016.
- 3.1.120 E-DOC Nº 07010096816202193. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da NOTÍCIA DE FATO autuada em SIMP sob o Nº. 000287-369/2021.
- 3.1.121 E-DOC Nº 07010096818202182. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato Simp Nº. 001065-369/2019.
- 3.1.122 E-DOC Nº 07010096819202127. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da NOTÍCIA DE FATO autuada em SIMP sob o Nº. 000679-369/2021.
- 3.1.123 E-DOC Nº 07010096820202151. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça Criminais de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de conversão da Notícia de Fato em Procedimento Preparatório- Portaria Nº. 03-05/2021.
- 3.1.124 E-DOC Nº 07010096821202112. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Inquérito Civil Público, procedimento SIMP nº. 000077-081/2018.
- 3.1.125 E-DOC Nº 07010096824202131. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Corrente-PI. Assunto: comunicação de ajuizamento de Ação Civil por Ato de Improbidade Administrativa ao CSMP/MPPI (SIMP nº 000389-085/2021).
- 3.1.126 E-DOC Nº 07010096827202173. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Corrente-PI. Assunto: comunicação de ajuizamento de Ação Civil por Ato de Improbidade Administrativa ao CSMP/MPPI (SIMP nº 000328-085/2021).
- 3.1.127 E-DOC Nº 07010096834202175. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça Criminais de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de conversão da Notícia de Fato em SIMP Nº. 000380- 369/2021 em Procedimento Preparatório.
- 3.1.128 E-DOC Nº 07010096833202121. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Barras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Inquérito Civil nº 15/2020 (SIMP nº 000067-140/2020).
- 3.1.129 E-DOC Nº 07010096832202186. Origem: Promotoria Regional Agrária e Fundiária de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do IPC-000103-081/2017.
- 3.1.130 E-DOC Nº 07010096837202117. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de instauração da Notícia de Fato nº 058/2021 (SIMP Nº 000084-030/2021), aberta para apurar reclamação de que o posto de saúde São Camilo está desassistindo os pacientes acamados, desde o início da pandemia, e que não estão realizando as visitas domiciliares aos mesmos.
- 3.1.131 E-DOC Nº 07010096840202122. Origem: 25ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de Arquivamento SIMP nº 000032-111/2019.
- 3.1.132 E-DOC Nº 07010096842202111. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Valença do Piauí-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo n. 35/2020, o qual foi instaurado em razão de informação que chegou ao conhecimento desta 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí (2ª PJV), publicada no portal de notícias "V1", na qual consta informação de que a PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ celebrou contrato no valor de R\$ 243.970,00 (duzentos e quarenta e três mil, novecentos e setenta e sete reais) para aquisição de Álcool Etilico Hidratado em Gel 70% (álcool em gel).
- 3.1.133 E-DOC Nº 07010096843202166. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Dermeval Lobão-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Preparatório nº 03/2021 (SIMP nº. 238-150/2021), com o escopo de verificar a ocorrência de eventuais irregularidades administrativas na contratação de advogados e/ou escritórios de advocacia para a prestação de serviços jurídicos para a Prefeitura de Lagoa do Piauí, bem como analisar a forma de provimento do cargo de Procurador Jurídico da Prefeitura de Lagoa do Piauí e se esse guarda consonância com os postulados constitucionais vigentes.
- 3.1.134 E-DOC Nº 07010096845202155. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do Procedimento Preparatório nº 024/2021 - SIMP: 000053-030/2021.
- 3.1.135 E-DOC Nº 07010096847202144. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Preparatório nº 007/2021 (SIMP: 000007-030/2020).
- 3.1.136 E-DOC Nº 07010096849202133. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de Compromisso de Ajustamento de Conduta, firmado nos autos do Inquérito Civil nº 53/2019 — SIMP nº 0000175-107/2019, instaurado no âmbito desta 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, visando fiscalizar a implementação das ações pelo Poder Público Municipal de Cajazeiras do Piauí/PI, voltadas à criação do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) ou instalações análogas com fins à vigilância, à prevenção e ao controle de zoonoses, inclusive relativo a acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos.
- 3.1.137 E-DOC Nº 07010096850202168. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Barras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 92/2019 (SIMP nº 000155-140/2019).
- 3.1.138 E-DOC Nº 07010096851202111. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Barras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 16/2019 (SIMP nº 000181-140/2018).
- 3.1.139 E-DOC Nº 07010096852202157. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Barras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 106/2019 (SIMP nº 000216-140/2019).
- 3.1.140 E-DOC Nº 07010096853202118. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de São Raimundo Nonato-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 34/2020 (SIMP: 000048-096/2020).
- 3.1.141 E-DOC Nº 07010096854202146. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Floriano-PI. Assunto: comunicação de Recomendação Administrativa nº 33/2021 REFERÊNCIA: PA - SIMP Nº 000069-101/2021.
- 3.1.142 E-DOC Nº 07010096855202191. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de arquivamento- Procedimento SIMP nº. 000308-208/2018.
- 3.1.143 E-DOC Nº 07010096858202124. Origem: 32ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Processo Administrativo nº 000109- 424/2020 instaurado na 32ª Promotoria de Justiça de Teresina, com atuação na defesa do consumidor, com o objetivo de apurar a falta do medicamento hidroxicroloquina nas farmácias tradicionais e manipuladas da cidade de Teresina-PI.
- 3.1.144 E-DOC Nº 07010096857202181. Origem: 25ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo 000023-111/2021.
- 3.1.145 E-DOC Nº 07010096859202179. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato SIMP Nº 002783-369/2020.
- 3.1.146 E-DOC Nº 07010096866202171. Origem: Núcleo das Promotorias de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de Instauração do Procedimento Administrativo 019 SIMP Nº 000012-310/2021.
- 3.1.147 E-DOC Nº 07010096867202115. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: comunicação de Conversão da Notícia de Fato em Inquérito Civil Público nº 000025-214/2020.
- 3.1.148 E-DOC Nº 07010096874202117. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de instauração de Inquérito Civil Portaria nº 83/2021 (Protocolo SIMP 000151-107/2021) com o fito de apurar eventual ato de improbidade administrativa praticado pelo Prefeito Municipal de Oeiras-PI, José Raimundo de Sá Lopes, referente a suposto atraso na liberação dos repasses mensais para pagamento do Regime Especial de Precatórios.
- 3.1.149 E-DOC Nº 07010096875202161. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do Inquérito Civil n.º 14/2019 - SIMP: 000161-319/2019.
- 3.1.150 E-DOC Nº 07010096876202114. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do Prazo de Investigação do Procedimento Administrativo nº 24/2019 SIMP: 000715-201/2019.

- 3.1.151 E-DOC Nº 07010096878202111. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Preparatório nº 021/2021 (SIMP: 000067-027/2021), a fim de acompanhar as realizações do Estado no que diz respeito à vacinação contra a Covid-19 de gestantes, puérperas e lactantes.
- 3.1.152 E-DOC Nº 07010096879202141. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP nº 001268-361/2020.
- 3.1.153 E-DOC Nº 07010096882202163. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Luzilândia-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 17/2019 (000250-246/2019).
- 3.1.154 E-DOC Nº 07010096883202116. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP Nº. 002974-369/2020, instaurado na 3ª PJ/PHB, para apurar uma denúncia de abuso sexual sofrida pela adolescente de iniciais E. S. C., nascida aos 27/09/2007, residente na Rua Projetada 158, Nº 985, no Bairro Barro Vermelho, na cidade de Ilha Grande/PI.
- 3.1.155 E-DOC Nº 07010096884202152. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de Instauração do PA 001912-361.2021.
- 3.1.156 E-DOC Nº 07010096885202113. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Floriano-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo - SIMP Nº 000276-101/2019.
- 3.1.157 E-DOC Nº 07010096889202185. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Paulistana-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de fato nº 000535-188.2021.
- 3.1.158 E-DOC Nº 07010096890202118. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do Inquérito Civil Público nº 09/2017 - SIMP 000232-319/2018.
- 3.1.159 E-DOC Nº 07010096881202119. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de Compromisso de Ajustamento de Conduta, firmado nos autos do Inquérito Civil nº 55/2019 — SIMP nº 000176-107/2019, instaurado no âmbito desta 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, visando fiscalizar a implementação das ações pelo Poder Público Municipal de Colônia do Piauí/PI, voltadas à criação do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) ou instalações análogas com fins à vigilância, à prevenção e ao controle de zoonoses, inclusive relativo a acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos.
- 3.1.160 E-DOC Nº 07010096892202115. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de a prorrogação da Notícia de Fato nº 000064-383/2021 (SIMP: 000064-383/2021) que tem objeto, apurar supostas irregularidades na distribuição das vacinas para COVID-19 no município de Teresina-PI.
- 3.1.161 E-DOC Nº 07010096893202143. Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 000775-369/2019 que visa apurar denúncia registrada no Disque 100, apresentando a possível prática das condutas previstas nos artigos 147 do Código Penal e no 102 do Estatuto do Idoso c/c art. 5º, II e 7º, II e IV da Lei que coíbe a Violência Doméstica Familiar, tendo em vista que a idosa Maria da Conceição estava sofrendo ameaças e tendo seus proventos apropriados com aplicação diversa de sua finalidade por seus filhos Marcelo e Jean.
- 3.1.162 E-DOC Nº 07010096894202198. Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 000382-369/2021 que visa apurar denúncia anônima oriunda do Disque Direitos Humanos, apresentando a possível prática das condutas previstas no art. 99, caput, do Estatuto do Idoso, art. 147, do Código Penal e art. 21 da Lei de Contravenções Penais, na modalidade da Lei nº 11.340/06, contra a vítima idosa ANTÔNIA PEREIRA DA CUNHA, praticados por ANTÔNIO LUIS DA CUNHA PINHEIRO, seu filho.
- 3.1.163 E-DOC Nº 07010096895202132. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de arquivamento- Procedimento SIMP nº. 000068-081/2016.
- 3.1.164 E-DOC Nº 07010096897202121. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de Notícia de Fato Simp Nº. 000312-369/2021, instaurada na 3ª PJ/PHB, para apurar a infração administrativa ou penal contra a adolescente Diolina do Nascimento Santos, nascida em 03/03/2007, filha de Ana Maria Galeno do Nascimento e Luiz Neres dos Santos, por parte de sua genitora.
- 3.1.165 E-DOC Nº 07010096898202176. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de Arquivamento Notícia de Fato SIMP Nº. 002948-369/2020 que visa apurar a regularidade quanto à realização de Processo Seletivo Simplificado Nº. 01/2020 - SEDESC, lançado pelo Município de Parnaíba através do Edital de Abertura Nº. 01/2020, no mês de outubro de 2020, para lotação de profissionais na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, inclusive quanto ao protocolo de enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19).
- 3.1.166 E-DOC Nº 07010096900202115. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Uruçuí-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do IC nº 12/2013 SIMP nº 000031-206/2017.
- 3.1.167 E-DOC Nº 07010096904202195. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de instauração da Notícia de Fato nº 073/2021 (SIMP nº 000104-030/2021), a qual tem como objetivo apurar notícia de desativação das Maternidades do Satélite e Promorar, pela Fundação Municipal de Saúde - FMS.
- 3.1.168 E-DOC Nº 07010096907202129. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de São Raimundo Nonato-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 24/2020 (SIMP: 000040-095/2020).
- 3.1.169 E-DOC Nº 07010096911202197. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 12/2018 (000397-271/2018).
- 3.1.170 E-DOC Nº 07010096914202121. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Padre Marcos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento referente ao IC Nº 03/2019 (SIMP nº 000252-292/2019).
- 3.1.171 E-DOC Nº 07010096915202175. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Padre Marcos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento referente ao PA Nº 22/2020 (SIMP nº 000303-292/2020).
- 3.1.172 E-DOC Nº 07010096916202111. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Padre Marcos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento referente ao Procedimento Administrativo nº 25/2020 (Protocolo nº 306-292/2020) e da Notícia de Fato nº 07/2021 (Protocolo nº 121-292/2021).
- 3.1.173 E-DOC Nº 07010096917202164. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simões-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do Procedimento Administrativo nº 01/2018 (SIMP nº 000381- 186/2018), que tem por objeto acompanhar a elaboração do Plano Municipal de Saneamento básico dos Municípios de Marcolândia, Cural Novo do Piauí e Caridade do Piauí, no âmbito do convênio nº 02/2015 firmado entre a FUNASA e a Secretaria das Cidades do Estado do Piauí.
- 3.1.174 E-DOC Nº 07010096927202116. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo da Notícia de Fato Nº 19/2021 (SIMP Nº 000080-383/2021).
- 3.1.175 E-DOC Nº 07010096928202144. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de instauração da Notícia de Fato Nº 25/2021 (SIMP: 000073-027/2021).
- 3.1.176 E-DOC Nº 07010096930202113. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça Criminais de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de Decisão de declínio de atribuição da Notícia de Fato Nº. 000174-369/2019.
- 3.1.177 E-DOC Nº 07010096931202168. Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Preparatório SIMP n. 000176-029/2020 em face do ajuizamento de Ação Civil Pública. (Processo PJe n. 0825532-35.2020.8.18.0140 - 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI).
- 3.1.178 E-DOC Nº 07010096932202111. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de instauração da Notícia de Fato Nº 24/2021 (SIMP: 000072-027/2021).
- 3.1.179 E-DOC Nº 07010096934202118. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de instauração da Notícia de Fato nº 076/2021 (SIMP Nº 000111-030/2021), aberta a partir de manifestação nº 2880/2021 da Ouvidoria do MPPI, com o objetivo de apurar denúncia de Jornalista, que não conseguiu se vacinar, contra o Covid-19, após 30 dias de infecção da doença.

- 3.1.180 E-DOC Nº 07010096935202146. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da NOTÍCIA DE FATO autuada em SIMP sob o Nº. 000281-369/2021.
- 3.1.181 E-DOC Nº 07010096938202181. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do Procedimento Preparatório Nº 14/2021 (SIMP Nº 000127-027/2020).
- 3.1.182 E-DOC Nº 07010096939202124. Origem: 25ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento Procedimento Administrativo nº000011-111/2019.
- 3.1.183 E-DOC Nº 07010096942202148. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de Procedimento Preparatório sob o SIMP Nº. 002263-369/2020, com o fito de apurar venda irregular de medicamentos sujeitos a controle especial, bem como, individualização dos respectivos responsáveis.
- 3.1.184 E-DOC Nº 07010096943202192. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de instauração da Notícia de Fato nº 074/2021 (SIMP Nº 000109-030/2021), aberta para apurar denúncia de demora na vacinação contra gripe para idosos no Bairro Residencial Dom Avelar.
- 3.1.185 E-DOC Nº 07010096945202181. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de instauração da Notícia de Fato nº 075/2021 (SIMP Nº 000110-030/2021), aberta para apurar denúncia de mal atendimento à paciente no HUT, demora na realização de cirurgia do paciente Pedro Henrique Santos Carvalho.
- 3.1.186 E-DOC Nº 07010096948202115. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo de Inquérito Civil- Procedimento SIMP nº. 000080-081/2018.
- 3.1.187 E-DOC Nº 07010096949202161. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Guadalupe. Assunto: comunicação de prorrogação do Procedimento Administrativo nº. 05/2020 (SIMP nº. 000156-271/2020).
- 3.1.188 E-DOC Nº 07010096950202194. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do Procedimento Administrativo nº. 23/2018 (SIMP nº. 001112-271/2018).
- 3.1.189 E-DOC Nº 07010096952202183. Origem: Promotoria Regional Agrária e Fundiária de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do ICP 000123-082/2018.
- 3.1.190 E-DOC Nº 07010096951202139. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI. Assunto: comunicação de Portaria de Instauração de Inquérito Civil Público nº 22/2021 sob protocolo SIMP Nº 000142-212/2021.
- 3.1.191 E-DOC Nº 07010096953202128. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de Instauração do PA 36/2021 e SIMP nº 002149-361/2021.
- 3.1.192 E-DOC Nº 07010096954202172. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do SIMP 000242-090.2019.
- 3.1.193 E-DOC Nº 07010096955202117. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de Procedimento Preparatório em SIMP Nº. 000504-369/2021, com a finalidade de apurar eventual "crime de desobediência", bem como, conduta omissiva perpetrada pelo Município de Parnaíba (PI), no curso do Processo Nº. 0800227-22.2019.8.18.0031, com tramitação na 4ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba (PI), concernente à incidência de atos de improbidade administrativa, a partir da reiterada omissão quanto ao cumprimento de decisão judicial exarada nos autos.
- 3.1.194 E-DOC Nº 07010096957202114. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de Procedimento Preparatório em SIMP Nº. 000279-369/2021, com o fito de apurar irregularidade na doação de terras públicas, em detrimento da licitude do processo licitatório, transgredindo normas da Constituição Federal de 1988, bem como incorrendo em improbidade administrativa e lesão ao erário.
- 3.1.195 E-DOC Nº 07010096964202116. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de São Raimundo Nonato-PI. Assunto: comunicação de PA 15/2021 (SIMP: 000008-095/2021).
- 3.1.196 E-DOC Nº 07010096971202118. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do inquérito civil nº 21/2019 (SIMP nº 001094-161/2019), com a finalidade de apurar a existência/ocorrência de comércio ilegal e clandestino de gás liquefeito (GLP) no município de Esperantina/PI.
- 3.1.197 E-DOC Nº 07010096970202165. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Uruçuí-PI. Assunto: comunicação de arquivamento referente ao Procedimento Administrativo nº32/2020, SIMP nº 000222/206/2020, instaurado com o objetivo de "acompanhar e fiscalizar as políticas públicas e ações em assistência social ligadas ao cenário epidemiológico causado pela pandemia de Covid-19, vinculadas à Rede de Proteção Socioassistencial no Município de Uruçuí-PI".
- 3.1.198 E-DOC Nº 07010096974202143. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de conversão do Procedimento Preparatório nº 001/2021 em Inquérito Civil Público nº 004/2021 - SIMP: 000056-030/2020, a fim de viabilizar atendimento psiquiátrico a um paciente diagnosticado com esquizofrenia, através da Gerência de Saúde Mental da FMS.
- 3.1.199 E-DOC Nº 07010096975202198. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Luzilândia-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 04/2020 (000021-246/2020).
- 3.1.200 E-DOC Nº 07010096976202132. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de conversão da Notícia de Fato nº 073/2021 (SIMP nº 000104-030/2021) no Procedimento Preparatório nº 049/2021, cujo objetivo é apurar eventuais irregularidades na suposta desativação das Maternidades Públicas Municipais dos bairros Promorar e Satélite de Teresina-PI.
- 3.1.201 E-DOC Nº 07010096977202187. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Luzilândia-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 06/2020 (000064-246/2020).
- 3.1.202 E-DOC Nº 07010096979202176. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de conversão do Procedimento Preparatório nº 010/2021 em Inquérito Civil Público nº 010/2021 - SIMP: 000116-030/2020, a fim de apurar irregularidades no suposto desvio de função dos servidores, em face da regularização de triagem por agentes de portaria nas Unidades Básicas de Saúde de Teresina, em especial a UBS do MATADOURO.
- 3.1.203 E-DOC Nº 07010096980202117. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato SIMP Nº. 001017-369/2020 que visa apurar denúncia do Disque 100 informando sobre a situação preocupante em que supostamente encontra-se inserida Joana Darc da Silva, 67 anos de idade.
- 3.1.204 E-DOC Nº 07010096981202145. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de conversão do Procedimento Preparatório nº 006/2021 em Inquérito Civil Público nº 006/2021 - SIMP: 000105-030/2020, a fim de apurar possíveis irregularidades no fornecimento de máscara inadequada aos profissionais de saúde do HUT "Prof. Zenon Rocha", em contrassenso com o disposto na nova técnica GVIMS/GGTES/ANVIDA Nº 04/2020.
- 3.1.205 E-DOC Nº 07010096983202134. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de instauração da Notícia de Fato nº 078/2021 (SIMP Nº 000113-030/2021), aberta a partir de manifestação nº 2763/2021 da Ouvidoria do MPPI, contendo reclamação de paciente quanto a não dispensação pela FMS de insumos para cateterismo.
- 3.1.206 E-DOC Nº 07010096985202123. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de instauração da Notícia de Fato nº 079/2021 (SIMP Nº 000114-030/2021), instaurada a partir da Manifestação nº 2919/2021 registrada na Ouvidoria do MPPI, com solicitação para providências quanto à demora de transferência de paciente, internada no Hospital do Promorar para o Hospital Universitário.
- 3.1.207 E-DOC Nº 07010096987202112. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Valença do Piauí-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP) nº 02/2021, autuado sob o SIMP 000090-177/2020, instaurado com o fim exclusivo e precípua de apurar eventuais atos de improbidade administrativa perpetrados por LUCIVALDO DE SOUSA MONTEIRO, à época dos fatos vereador e presidente da Câmara Municipal de Valença do Piauí, quanto a possível ocorrência de nepotismo em razão da nomeação de sua

sobrinha LAYLA DE NAZARETH FERREIRA MONTEIRO, para o cargo de Diretora Financeira da Câmara Municipal.

- 3.1.208 E-DOC Nº 07010096988202167. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Inhumas-PI. Assunto: comunicação de conversão da Notícia de Fato SIMP 000072-230/2020 em Procedimento Administrativo de nº 19/2021, para acompanhar supostas irregularidades na atuação da Conselheira Tutelar do município de Ipiranga-PI Juliana Maria da Silva Barbosa, a qual teria praticado os crimes de injúria e abuso de autoridade.
- 3.1.209 E-DOC Nº 07010096989202111. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação da Notícia de Fato nº 000068-030/2021 (SIMP: 000095-030/2021) que tem objeto, apurar irregularidades no fornecimento de insumos e medicamentos à paciente cadeirante, pela rede pública municipal de saúde.
- 3.1.210 E-DOC Nº 07010096990202136. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Inquérito Civil nº 06/2015 - SIMP: 000359-319/2018.
- 3.1.211 E-DOC Nº 07010096991202181. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de Instauração do Procedimento Administrativo SIMP 000227-361.2021.
- 3.1.212 E-DOC Nº 07010096993202171. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação de Prazo do IC SIMP 000991-361.2019.
- 3.1.213 E-DOC Nº 07010096994202114. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação da Notícia de Fato nº 000081-383/2021 (SIMP: 000081-383/2021) que tem objeto apurar manifestação nº 2500/2021 da Ouvidoria do MPPI, problemas para agendamento de vacinação de COVID-19 no site da Prefeitura Municipal de Teresina.
- 3.1.214 E-DOC Nº 07010096996202111. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do PA nº 37/2020, SIMP 000221-088/2020.
- 3.1.215 E-DOC Nº 07010096999202147. Origem: 32ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Processo Administrativo nº 000011-004/2020, instaurado na 32ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, com atuação na defesa do consumidor, com o objetivo de acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Público e a Sousa & Lustosa (Umburana Educação), que trata da disponibilização de ingressos "meia-entrada" e "meia-entrada solidária".
- 3.1.216 E-DOC Nº 07010097000202187. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Corrente-PI. Assunto: comunicação de ajuizamento de ação do Inquérito Civil Público 009/2021 (SIMP/MPPI Nº 000.322-085/2021).
- 3.1.217 E-DOC Nº 07010097002202176. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo instaurado visando acompanhar o cumprimento das regras previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, no tocante ao limite de despesa com pessoal no âmbito do Poder Executivo Municipal de Monsenhor Hipólito.
- 3.1.218 E-DOC Nº 07010097003202111. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato nº (SIMP: 000078-383/2021), com a finalidade de apurar possíveis problemas para vacinação de COVID-19 dos professores no município de Teresina/PI.
- 3.1.219 E-DOC Nº 07010097005202118. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de Arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 000253-369/2021, A partir da Manifestação Ouvidoria N. 191/2021, narrando: "A Falta de água existe desde o início do ano de 2020, ocorre que falta de água é constante. Sendo que várias famílias estão prejudicadas, pois existe crianças, idosos e gestantes que necessitam de água, no dia a dia".
- 3.1.220 E-DOC Nº 07010097006202154. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Jaicós-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do ICP nº 007/2018 - Protocolo nº 000744-179/2018.
- 3.1.221 E-DOC Nº 07010097007202115. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Floriano-PI. Assunto: comunicação de arquivamento PA - SIMP Nº 000131-101/2020.
- 3.1.222 E-DOC Nº 07010097009202198. Origem: 33ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP nº 000163-029/2019.
- 3.1.223 E-DOC Nº 07010097010202112. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de Instauração do Procedimento Administrativo nº 026/2021 SIMP nº 000054-310/2021.
- 3.1.224 E-DOC Nº 07010097013202156. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 055/2019 (SIMP: 000096-030/2019).
- 3.1.225 E-DOC Nº 07010097014202117. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Inquérito Civil SIMP Nº. 001215-369/2020.
- 3.1.226 E-DOC Nº 07010097015202145. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do Inquérito Civil Público nº 01/2017 - SIMP 000358-319/2018.
- 3.1.227 E-DOC Nº 07010097016202191. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP nº 000003-088/2019.
- 3.1.228 E-DOC Nº 07010097018202189. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Inquérito Civil Público em SIMP Nº. 000238-369/2019, que tem como finalidade apurar eventuais irregularidades na suposta construção de aterro que estaria sendo feito ao lado da Betânia Veículos, na Avenida Pinheiro Machado, oferecendo risco de obstrução das águas da chuva.
- 3.1.229 E-DOC Nº 07010097019202123. Origem: Sede das Promotorias de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo da Notícia de Fato SIMP 000248-237/2021.
- 3.1.230 E-DOC Nº 07010097020202158. Origem: Promotoria Regional Agrária e Fundiária de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo -Inquérito Civil Público 000575-081/2015 instaurado a partir de notícia de fato, noticiando, em síntese, a morosidade na entrega de exames (acompanhamento de pré-natal) por parte das UBS de Bom Jesus-PI.
- 3.1.231 E-DOC Nº 07010097021202119. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de instauração de Procedimento Administrativo, SIMP 000051-434/2020, visando apurar possível situação de vulnerabilidade das menores N. V. P. da S. (6 anos), N. P. da S. (5 anos), N. V. P. da S. (3 anos) e L. S. P. da S. (1 ano e 11 meses).
- 3.1.232 E-DOC Nº 07010097023202191. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Demerval Lobão-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo para investigação do Inquérito Civil nº 03/2017 - SIMP nº 000604-150/2017, instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça de Demerval Lobão/PI cujo escopo visa acompanhar a implementação de melhorias nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) de Demerval Lobão/PI.
- 3.1.233 E-DOC Nº 07010097024202136. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 43/2021 SIMP nº 000163-310/2021.
- 3.1.234 E-DOC Nº 07010097025202181. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Floriano-PI. Assunto: comunicação de Recomendações Administrativas nº 34/2021 (PA - 000047-101/2021), 36/2021 (000049-101/2021) e 38/2021 (PA - 000051-101/2021).
- 3.1.235 E-DOC Nº 07010097026202125. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Floriano-PI. Assunto: comunicação de PORTARIA Nº 133/2021 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Objeto: Acompanhar cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Público Estadual e o Município de Nazaré do Piauí, cujo objeto é a realização de várias ações visando à execução de políticas públicas, na área de educação, necessárias para a garantia do direito à Educação Infantil, com ampliação da oferta de vagas em creches, universalização da pré-escola, educação inclusiva e de qualidade para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos do município compromissário.
- 3.1.236 E-DOC Nº 07010097027202171. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Uruçuí-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de Inquérito Civil nº04/2020, SIMP nº000118-206/2019.
- 3.1.237 E-DOC Nº 07010097028202114. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Floriano-PI. Assunto: comunicação de Portaria

- 18/2021 - SIMP 000026-102/2021 que visa Incluir a criança G.B.S., neta de MARIA DE JESUS, na rede de atendimento de saúde e assistência social deste município, assim como garantir direitos fundamentais, bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, caso sejam necessárias para a garantia dos direitos fundamentais.
- 3.1.238 E-DOC Nº 07010097030202193. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato nº 32/2021 (SIMP: 000050-030/2021), com a finalidade de apurar Manifestação Ouvidoria MPPI nº 1107/2021, noticiando problemas na vacinação de COVID-19 dos alunos do curso de Enfermagem da UFPI no município de Teresina-PI.
- 3.1.239 E-DOC Nº 07010097029202169. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Barras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 09/2019 (SIMP nº 000074-140/2019).
- 3.1.240 E-DOC Nº 07010097031202138. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo nº 036/2019 (SIMP nº 000211-030/2019), cujo objetivo é acompanhar Execução de Título Extrajudicial nº 0801534-09.2018.8.18.0140, uma vez que pendente de julgamento definitivo.
- 3.1.241 E-DOC Nº 07010097032202182. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do Prazo de Investigação do Inquérito Civil Público nº 12/2019 SIMP: 000072-201/2019.
- 3.1.242 E-DOC Nº 07010097034202171. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo nº 017/2019 (SIMP nº 000026-030/2020), cujo objetivo é acompanhar o Mandado de Segurança nº 0026177-45.2010.8.18.0140, uma vez que pendente de julgamento definitivo.
- 3.1.243 E-DOC Nº 07010097035202116. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de conversão da Notícia de Fato nº 29/2021 (SIMP: 000047-030/2021) no Procedimento Preparatório nº 048/2021, a fim de apurar as circunstâncias da morte de idoso no chão da UPA do Bairro Promorar em Teresina.
- 3.1.244 E-DOC Nº 07010097037202113. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Valença do Piauí-PI. Assunto: comunicação de recomendação aos autos da Notícia de Fato (NF) SIMP 000590-177/2021.
- 3.1.245 E-DOC Nº 07010097038202151. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Inquérito Civil Público nº 001/2017, objetivando apurar irregularidades na possível negativa de adesão do município à PNAISP (Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa Privada de Liberdade), bem como a implantação de 02 Residências Terapêuticas.
- 3.1.246 E-DOC Nº 07010097039202111. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação da Notícia de Fato nº 000082-383/2021 (SIMP: 000082-383/2021) que tem objeto apurar manifestação nº 2500/2021 da Ouvidoria do MPPI, quanto a suposta falta de insumos em posto de saúde Dr. Félix, no Bairro Piçarreira 2.
- 3.1.247 E-DOC Nº 07010097044202115. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de conversão do Procedimento Preparatório nº 011/2021 em Inquérito Civil Público nº 011/2021 - SIMP: 000117-030/2020, a fim de apurar possível negligência do atendimento prestado por servidores do SAMU-Teresina quanto à recusa na realização dos primeiros socorros, bem como na demora no atendimento e deslocamento até o HUT, de uma paciente idosa com sintomas de AVC, que veio a falecer.
- 3.1.248 E-DOC Nº 07010097045202151. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de instauração da Notícia de Fato nº 081/2021 (SIMP Nº 000116-030/2021), apurar reclamação nº 2903/2021 encaminhada pela Ouvidoria do MPPI, quanto a aplicação da vacina contra o Covid-19 em funcionários do Teresina Shopping, sem que os mesmos estejam em categorias contempladas pelo plano de vacinação do município.
- 3.1.249 E-DOC Nº 07010097047202141. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do Prazo de Investigação de Procedimento Administrativo nº 23/2019 SIMP: 000097-206/2019.
- 3.1.250 E-DOC Nº 07010097049202131. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo SIMP Nº. 000735-055/2019 que visa apurar as condições de funcionamento do Centro Especializado de Odontologia do Município de Parnaíba/PI.
- 3.1.251 E-DOC Nº 07010097048202195. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação da Notícia de Fato nº 70/2021 (SIMP: 000097-030/2021) que tem objeto apurar negativa por parte da FMS em vacinar contra o Covid-19 alunos do curso de Serviço Social da UFPI.
- 3.1.252 E-DOC Nº 07010097050202164. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do Prazo de Investigação de Notícia de Fato nº 20/2021 SIMP: 000278-201/2021.
- 3.1.253 E-DOC Nº 07010097051202117. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do Prazo de Investigação de Notícia de Fato nº 15/2021 SIMP: 000235-201/2021.
- 3.1.254 E-DOC Nº 07010097053202114. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do Prazo de Investigação do PIC nº 02/2020 SIMP: 000587-201/2019.
- 3.1.255 E-DOC Nº 07010097052202153. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 000096-434/2020.
- 3.1.256 E-DOC Nº 07010097054202142. Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de Arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 000733-369/2020: que visa apurar denúncia encaminhada pelo Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ilha Grande-PI.
- 3.1.257 E-DOC Nº 07010097055202197. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do Prazo de Investigação do Inquérito Civil Público nº 10/2019 SIMP: 000667-201/2018.
- 3.1.258 E-DOC Nº 07010097056202131. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 002227-361/2020.
- 3.1.259 E-DOC Nº 07010097057202186. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de instauração da Notícia de Fato nº 080/2021 (SIMP Nº 000115-030/2021), aberta a partir de manifestação nº 2917/2021 da Ouvidoria do MPPI, que noticia e solicita providências quanto a demora de transferência de paciente internado no Hospital do Promorar para o Hospital Universitário.
- 3.1.260 E-DOC Nº 07010097060202116. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do Prazo de Investigação do Inquérito Civil Público nº 16/2019 SIMP: 000769-201/2018.
- 3.1.261 E-DOC Nº 07010097061202144. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Piripiri-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 171/2018 (SIMP Nº 000221-076/2018).
- 3.1.262 E-DOC Nº 07010097063202133. Origem: Promotoria Regional Agrária e Fundiária de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de Inquérito Civil Público ICP Nº 10/2019, instaurado perante a 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI, objetivando apurar realização de procedimento licitatório (Tomada de Preço nº 003/2019) para fins de reforma e ampliação do Centro (privado) de Esportes e Lazer "Moyses Barjud"-JEMB, localizada na zona urbana de Bom Jesus/PI.
- 3.1.263 E-DOC Nº 07010097064202188. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Inhumas-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo de SIMP nº 001098-230/2018.
- 3.1.264 E-DOC Nº 07010097066202177. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de instauração do procedimento administrativo nº 29/2021, por meio da portaria nº 62/2021, a qual segue em anexo, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o controle e prevenção de proliferação do coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sob gestão da Secretaria da Saúde do município de Esperantina/PI.
- 3.1.265 E-DOC Nº 07010097068202166. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 00647-208/2017.
- 3.1.266 E-DOC Nº 07010097069202119. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de Inquérito Civil Público nº

056/2019, objetivando apurar irregularidades quanto a negativa em dar continuidade a internação de paciente, por parte do corpo técnico do Hospital Areolino de Abreu.

3.1.267 E-DOC Nº 07010097070202135. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de expedição da Recomendação 38ª PJ nº 15/2021.

3.1.268 E-DOC Nº 07010097073202179. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Inhuma-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo de SIMP nº 000940-230/2018.

3.1.269 E-DOC Nº 07010097075202168. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Inhuma-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Inquérito Civil Público de SIMP nº 000938-230/2018.

3.1.270 E-DOC Nº 07010097077202157. Origem: Promotoria Regional Agrária e Fundiária de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de instauração de Procedimento Administrativo PA n.º 006/2021, instaurado perante a 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI, visando, exclusivamente, acompanhar o cumprimento das legislações estadual e nacional, quanto a publicidade, prestações de informações e fiscalização na emissão de passagens de transportes rodoviários aos beneficiários do Programa Passe Livre INTERMUNICIPAL no município de Bom Jesus-PI.

3.1.271 E-DOC Nº 07010097080202171. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP nº 000110-358/2019.

3.1.272 E-DOC Nº 07010097083202112. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Inhuma-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo de SIMP nº 000848-230/2018.

3.1.273 E-DOC Nº 07010097084202159. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 12/2019 - SIMP nº 000127-109/2019, instaurado no âmbito da 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras, a fim de apurar as condições estruturais e operacionais das escolas da rede pública municipal de Cajazeiras do Piauí/PI.

3.1.274 E-DOC Nº 07010097085202111. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Inhuma-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo de SIMP nº 000846-230/2018.

3.1.275 E-DOC Nº 07010097088202137. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Inhuma-PI. Assunto: comunicação de conversão da Notícia de Fato SIMP 000622-230/2019 em Procedimento Administrativo de nº 04/2021, para averiguar suposta situação de risco e maus tratos envolvendo o menor J.F.S.Q.

3.1.276 E-DOC Nº 07010097091202151. Origem: Secretaria Geral do Gabinete da PGJ. Assunto: comunicação de instauração de procedimento ao Procurador-Geral de Justiça do MPPI - PIC nº 006/2021 (SIMP nº 000176-084/2021).

3.1.277 E-DOC Nº 07010097093202141. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP Nº 000013-370/202 instaurado com o objetivo de fiscalizar e acompanhar as ações do Município de SÃO LUÍS DO PIAUÍ no tocante à prevenção e contenção da Covid-19.

3.1.278 E-DOC Nº 07010097094202194. Origem: 8ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de Arquivamento da Notícia de Fato SIMP Nº. 000160-072/2019 que visa apuração de supostos crimes noticiados por Antônio Carlos Costa Santos no termo de atendimento nº 07/2018.

3.1.279 E-DOC Nº 07010097095202139. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do Prazo de Investigação de Procedimento Administrativo nº 21/2019 SIMP: 000455-201/2019.

3.1.280 E-DOC Nº 07010097096202183. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Corrente-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 016/2021 (SIMP/MPPI nº 000345-083/2021).

3.1.281 E-DOC Nº 07010097098202172. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo 002005-361/2019.

3.1.282 E-DOC Nº 07010097099202117. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI. Assunto: comunicação de Procedimento Administrativo nº 10/2020 SIMP: 000283-201/2020.

3.1.283 E-DOC Nº 07010097100202111. Origem: 8ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato SIMP Nº. 002542-369/2020 que visa apurar os fatos descritos no Auto de infração nº 8HRQXYPB, referente ao Processo nº 02020.000760/2020-66, proveniente da Superintendência do IBAMA em Parnaíba/PI, segundo o qual a empresa RONALDO RODRIGUES COMERCIAL (CNPJ: 41.260.704/0001-80) teria apresentado informação falsa no sistema de controle DOF, referente ao procedimento administrativo de recebimento de 16 (dezesseis) documentos florestais ideologicamente falsos (créditos indevidos de resíduos para aproveitamento industrial, ripa curta e sarrafo curto, nos anos de 2016, 2017 e 2018).

3.1.284 E-DOC Nº 07010097097202128. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Barras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 0107/2019 (SIMP nº 000231-140/2019).

3.1.285 E-DOC Nº 07010097101202158. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI. Assunto: comunicação de Prazo de Investigação de Procedimento Administrativo nº 12/2020 SIMP: 000285-201/2020.

3.1.286 E-DOC Nº 07010097105202136. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do PA nº 138/2019, SIMP 000730-090/2019.

3.1.287 E-DOC Nº 07010097106202181. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do Prazo de Investigação de Procedimento Administrativo nº 11/2020 SIMP: 000284-201/2020.

3.1.288 E-DOC Nº 07010097107202125. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Inhuma-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo de SIMP 000156-230/2020.

3.1.289 E-DOC Nº 07010097114202127. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Inhuma-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo de SIMP 000114-230/2020.

3.1.290 E-DOC Nº 07010097115202171. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do Prazo de Investigação de Notícia de Fato nº 14/2021 SIMP: 000231-201/2021.

3.1.291 E-DOC Nº 07010097116202116. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Barras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 025/2021 (SIMP nº 000370-138/2021).

3.1.292 E-DOC Nº 07010097120202184. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de Procedimento Administrativo nº 045/2019 (SIMP nº 000262-030/2019), em razão trânsito em julgado da sentença na Ação Civil Pública nº 0027529-09.2008.8.18.0140.

3.1.293 E-DOC Nº 07010097123202118. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de Arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 001497-369/2020 que visa apurar denúncia encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde de Parnaíba, apresentando a possível prática da conduta tipificada no art. 268 (Infringir determinação do poder público, destinada a impedir propagação de doença contagiosa), por parte de Daniela dos Santos, Ana Sofia dos Santos, Mateus Pessoa Pereira e Rafael Pinto Oliveira.

3.1.294 E-DOC Nº 07010097125202115. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Barras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 034/2021 (SIMP nº 000556-138/2021).

3.1.295 E-DOC Nº 07010097127202112. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de Procedimento Administrativo SIMP nº 000946-361/2020 Objeto: Apurar a conduta de policiais penais da unidade prisional José de Deus Barros, especificamente em relação às supostas lesões corporais causadas no executado Willen de Carvalho Santos.

3.1.296 E-DOC Nº 07010097129202195. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Barras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 036/2021 (SIMP nº 000652-138/2021).

3.1.297 E-DOC Nº 07010097130202111. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Inhuma-PI. Assunto: comunicação de conversão da Notícia de Fato

de SIMP 000058-230/2020 em Procedimento Administrativo n. 13/2021.

3.1.298 E-DOC Nº 07010097132202117. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do PA nº 147/2019, SIMP 000474-361/2019.

3.1.299 E-DOC Nº 07010097133202153. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP nº 000088-081/2018, pertencente a 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus/PI, tendo em vista que o procedimento visava exclusivamente acompanhar e documentar os atos praticados durante a Correição Ordinária referentes ao ano de 2018.

3.1.300 E-DOC Nº 07010097134202114. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Preparatório nº 004/2021 (SIMP: 000010-030/2020).

3.1.301 E-DOC Nº 07010097136202197. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de PORTARIA Nº 22/2021 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 19/2021 OBJETO: Fiscalizar e acompanhar a implementação do "Programa de Alfabetização de Jovens, Adultos e Idosos (PROAJA)" pela Secretaria Estadual de Educação do Piauí, nos municípios de Teresina e Nazária.

3.1.302 E-DOC Nº 07010097137202131. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação de Prazo do PA 000117-237/2020.

3.1.303 E-DOC Nº 07010097138202186. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: comunicação de Ajuizamento de Ação Civil do PA 000759-237/2020.

3.1.304 E-DOC Nº 07010097140202155. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de conversão da Notícia de Fato, autuado em SIMP sob o Nº. 003109-369/2020 em inquérito civil.

3.1.305 E-DOC Nº 07010097141202116. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de São João -PI. Assunto: comunicação de Prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 84/2021 SIMP nº 000308-310/2021.

3.1.306 E-DOC Nº 07010097142202144. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de Arquivamento da Notícia de Fato SIMP Nº. 001731-369/2020 que visa apurar Denúncia Disque 100 Ligue 180 Protocolo 196997, acerca da situação preocupante em que supostamente encontra-se inserida pessoa com deficiência.

3.1.307 E-DOC Nº 07010097143202199. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Corrente-PI. Assunto: comunicação de arquivamento exarada nos autos Notícia de Fato nº 000.302-083/2021 (SIMP/MPPI Nº 000.302-083/2021).

3.1.308 E-DOC Nº 07010097144202133. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de Arquivamento da Notícia de Fato SIMP Nº. 001861-369/2020 que visa apurar e denúncia do Disque 100 informando sobre a situação preocupante em que supostamente encontra-se inserida pessoa portadora de deficiência.

3.1.309 E-DOC Nº 07010097145202188. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 44/2021. SIMP nº 000165-310/2021.

3.1.310 E-DOC Nº 07010097146202122. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Jaicós-PI. Assunto: comunicação de Instauração do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 04.2021 sob o Protocolo SIMP nº 003047-361/2020.

3.1.311 E-DOC Nº 07010097147202177. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da NF nº 110/2019, protocolo SIMP 000950-361/2019.

3.1.312 E-DOC Nº 07010097148202111. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 42/2021. SIMP nº 000153-310/2021.

3.1.313 E-DOC Nº 07010097149202166. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 75/2021. SIMP nº 000168-310/2021.

3.1.314 E-DOC Nº 07010097152202181. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Inhuma-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo de SIMP 000888-230/2019.

3.1.315 E-DOC Nº 07010097154202179. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo de Procedimento Administrativo SIMP nº 000269-088/2017.

3.1.316 E-DOC Nº 07010097153202124. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da NOTÍCIA DE FATO autuada em SIMP sob o Nº. 000551-369/2021.

3.1.317 E-DOC Nº 07010097155202113. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 111/2019 SIMP 000704-310/2019.

3.1.318 E-DOC Nº 07010097156202168. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Altos-PI. Assunto: comunicação de conversão da NF nº 036/2021 em PA nº 025/2021, SIMP nº 95-156/2021, apresentando possível prática de conduta prevista no artigo 99 do Estatuto do Idoso, bem como a conduta prevista no artigo 104 do mesmo diploma, praticado contra o idoso Francisco Almeida por sua filha Dislan de Paiva Almeida.

3.1.319 E-DOC Nº 07010097157202111. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo nº 010/2020 (SIMP nº 000033-030/2030), cujo objetivo é acompanhar o Mandado de Segurança nº 0001652-86.2016.8.18.0140, uma vez que pendente de julgamento definitivo.

3.1.320 E-DOC Nº 07010097158202157. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo nº 016/2020 (SIMP nº 000038-030/2030), cujo objetivo é acompanhar o Mandado de Segurança nº 0805262-92.2017.8.18.0140, uma vez que pendente de julgamento definitivo.

3.1.321 E-DOC Nº 07010097159202118. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo nº 040/2019 (SIMP nº 000218-030/2019), cujo objetivo é acompanhar a Ação de Execução por Quantia Certa nº 0015453- 11.2012.8.18.0140, uma vez que pendente de julgamento definitivo.

3.1.322 E-DOC Nº 07010097161202171. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de Instauração do PA 000004-089/2021.

3.1.323 E-DOC Nº 07010097162202115. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 41/2020 (SIMP: 000050-030/2020).

3.1.324 E-DOC Nº 07010097163202161. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI. Assunto: comunicação de Portaria 27/2021- Procedimento Administrativo sob protocolo SIMP nº 000014-421/2021.

3.1.325 E-DOC Nº 07010097164202112. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Jaicós-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo de protocolo n. 000285-262/2018.

3.1.326 E-DOC Nº 07010097165202159. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Jaicós-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 35/2019 Protocolo nº 000260-179/2021.

3.1.327 E-DOC Nº 07010097166202111. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Barras-PI. Assunto: comunicação de Procedimento Administrativo nº 51.2021 (SIMP nº 000613-138/2021).

3.1.328 E-DOC Nº 07010097167202148. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Jaicós-PI. Assunto: comunicação de instauração Inquérito Civil SIMP 0001057-361/2020.

3.1.329 E-DOC Nº 07010097168202192. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo, do seguinte Inquérito Civil SIMP Nº. 000020-065/2019 que visa apurar a ocupação irregular de local público, através de estabelecimento comercial de quentinhas, sem autorização do Município de Parnaíba.

3.1.330 E-DOC Nº 07010097169202137. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do Inquérito Civil SIMP N2 001876-369/2021 que visa apurar as informações apresentadas quanto à eventual modificação do processo de vistorias pelo DETRAN/PI, principalmente a cobrança de taxa e privatização do serviço essencialmente público.

3.1.331 E-DOC Nº 07010097170202161. Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de

- Fato SIMP Nº. 002520-369/2020 que visa apurar supostas infrações ambientais praticadas pela empresa MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO XAVANTE LTDA, conforme defluiu do Ofício nº. 40/2020/UT-PARNÁIBA-PI/SUPES-PI.
- 3.1.332 E-DOC Nº 07010097171202114. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Jaicós-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo n. 018/2019 Protocolo n. 000276-179/2019.
- 3.1.333 E-DOC Nº 07010097172202151. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Jaicós-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do Procedimento Administrativo nº 046/2019 SIMP nº 000461-179/2019.
- 3.1.334 E-DOC Nº 07010097173202111. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Jaicós-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo n. 018/2019 Protocolo n. 000276 179/2019.
- 3.1.335 E-DOC Nº 07010097174202141. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de a instauração do procedimento administrativo nº 41/2021, por meio da portaria nº 77/2021, a qual segue em anexo, com o objetivo de acompanhar a retomada das atividades escolares presenciais no município de Esperantina/PI.
- 3.1.336 E-DOC Nº 07010097176202139. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI. Assunto: comunicação de Portaria de Conversão de Notícia de Fato Nº 48/2020 em Inquérito Civil- SIMP Nº 000639-201/2020.
- 3.1.337 E-DOC Nº 07010097177202183. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de instauração do procedimento administrativo nº 42/2021, por meio da portaria nº 78/2021, a qual segue em anexo, com o objetivo de acompanhar a retomada das atividades escolares presenciais no município de Joaquim Pires/PI.
- 3.1.338 E-DOC Nº 07010097179202172. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de conversão da Notícia de Fato nº 30/2021 (SIMP: 000048-030/2021) no Procedimento Preparatório nº 050/2021, a fim de apurar a notícia amplamente divulgada na imprensa sobre iminente falta de medicamentos para intubação de pacientes COVID-19 em Teresina.
- 3.1.339 E-DOC Nº 07010097180202113. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de instauração do procedimento administrativo nº 43/2021, por meio da portaria nº 79/2021, a qual segue em anexo, com o objetivo de acompanhar a retomada das atividades escolares presenciais no município de Morro do Chapéu do Piauí.
- 3.1.340 E-DOC Nº 07010097182202196. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Jaicós-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação de Prazo do Procedimento Administrativo n. 017/2019 - SIMP 000255-179/2019.
- 3.1.341 E-DOC Nº 07010097184202185. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de conversão da Notícia de Fato nº 10/2021 (SIMP: 000042-027/2021) no Procedimento Preparatório nº 046/2021, a fim de apurar os motivos da não inclusão de Residentes e Preceptores da Residência Multiprofissional em Saúde da Família e da Comunidade nos quadros Prioritários da Campanha Municipal de Vacinação contra o Covid-19.
- 3.1.342 E-DOC Nº 07010097183202131. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de Procedimento Administrativo SIMP nº 00420-081/2018.
- 3.1.343 E-DOC Nº 07010097185202121. Origem: Promotoria Regional Agrária e Fundiária de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do I.C.P - SIMP nº 000216-081/2018.
- 3.1.344 E-DOC Nº 07010097188202163. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de Portaria nº 81/2021 que instaura PA nº 44/2021, SIMP 537-161/2021.
- 3.1.345 E-DOC Nº 07010097191202187. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de Recomendação Administrativa nº 12/2021 exarada no PA nº 44/2021, SIMP 537-161/2021.
- 3.1.346 E-DOC Nº 07010097193202176. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de Conversão da NF SIMP 000997-361.2021 no PA 37-2021 e SIMP 000997-361.2021.
- 3.1.347 E-DOC Nº 07010097211202111. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Jaicós-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do ICP N. 01/2019 - SIMP N. 000611-179/2018.
- 3.1.348 E-DOC Nº 07010097195202165. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato nº (SIMP: 000070-383/2021), com a finalidade de apurar manifestação nº 1944/2021, oriunda da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, recebido nessa Promotoria de Justiça, noticiando problemas na vacinação de COVID-19 dos Médicos Veterinários no município de Teresina-PI.
- 3.1.349 E-DOC Nº 07010097196202118. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato nº (SIMP: 000069-383/2021), com a finalidade de apurar manifestação nº 2437/2021, oriunda da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, recebido nessa Promotoria de Justiça, noticiando problemas na vacinação de COVID-19 dos professores no município de Teresina-PI.
- 3.1.350 E-DOC Nº 07010097197202154. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP nº 00098-245/2018.
- 3.1.351 E-DOC Nº 07010097198202115. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de São Raimundo Nonato-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 66/2020 (SIMP: 000149-095/2020).
- 3.1.352 E-DOC Nº 07010097151202135. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Luzilândia-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 08/2020 (000564-246/2019).
- 3.1.353 E-DOC Nº 07010097199202143. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Jerumenha-PI. Assunto: comunicação de Recomendação nº. 05/2021, expedida pela Promotoria de Justiça de Jerumenha/PI, nos autos do Procedimento Administrativo nº. 01/2021- SIMP 14-203/2021.
- 3.1.354 E-DOC Nº 07010097200202131. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de Portaria nº. 07/2021, referente ao Procedimento SIMP nº.000329-081/2019, cujo objeto trata da tendo o intuito da cessação de eventual promoção pessoal do Prefeito de Redenção do Gurgueia-PI, Sr. Ângelo José Sena Santos, para informa-lhes acerca da instauração de Inquérito Civil.
- 3.1.355 E-DOC Nº 07010097201202184. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Jerumenha-PI. Assunto: comunicação de Recomendação nº. 05/2021, expedida pela Promotoria de Justiça de Jerumenha/PI, nos autos do Procedimento Administrativo nº. 02/2021- SIMP 15-203/2021.
- 3.1.356 E-DOC Nº 07010097203202173. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Luzilândia-PI. Assunto: comunicação de Recomendações Administrativas nº 03/2021, 04/2021 e 05/2021 (SIMP 000293-246/2021).
- 3.1.357 E-DOC Nº 07010097204202118. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Uruçuí-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação referente ao Inquérito Civil nº 37/2019, SIMP 000611-206/2019.
- 3.1.358 E-DOC Nº 07010097205202162. Origem: 32ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Processo Administrativo nº 000040- 004/2020.
- 3.1.359 E-DOC Nº 07010097206202115. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Investigatório Criminal nº 21/2019 (SIMP: 000327-191/2019).
- 3.1.360 E-DOC Nº 07010097207202151. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do procedimento Investigatório Criminal nº 21/2019 (SIMP: 000327-191/2019).
- 3.1.361 E-DOC Nº 07010097208202112. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí-PI. Assunto: comunicação de Procedimento Administrativo nº 22/2021.
- 3.1.362 E-DOC Nº 07010097212202164. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Jaicós-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo n.16/2020 Protocolo - (Eletrônico) 000723-179/2019.
- 3.1.363 E-DOC Nº 07010097213202117. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI. Assunto: comunicação de Portaria de Conversão de Notícia de Fato Nº 46/2020 em Inquérito Civil 08/2021 - SIMP Nº 000637-201/2020.
- 3.1.364 E-DOC Nº 07010097214202153. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do Prazo

de Investigação de Procedimento Administrativo nº 07/2020 SIMP: 000008-416/2020.

- 3.1.365 E-DOC Nº 07010097215202114. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI. Assunto: comunicação de Conversão de Notícia de Fato em Procedimento Administrativo nº 15/2021 - SIMP Nº 000454-081/2020.
- 3.1.366 E-DOC Nº 07010097216202142. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do Prazo de Investigação de Notícia de Fato nº 21/2021 SIMP: 000292-201/2021.
- 3.1.367 E-DOC Nº 07010097217202197. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI. Assunto: comunicação de Conversão de Notícia de Fato 08/2020 em Procedimento Administrativo nº 16/2021 - SIMP Nº 000186-201/2020.
- 3.1.368 E-DOC Nº 07010097218202131. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Floriano-PI. Assunto: comunicação de Portaria nº 141/2021 referente ao PA - SIMP 000141-101/2021.
- 3.1.369 E-DOC Nº 07010097219202186. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de instauração do Inquérito Civil nº. 52/2021 - SIMP nº 000013-107/2021, com o fito de apurar supostas irregularidades relacionados à nomeação da sra. Francisca Jessiliana da Silva Lopes, pelo Município de São João da Varjota-PI, para o cargo de Gerente da Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde, no ano de 2021, face à suposta ausência de previsão do cargo em questão em lei municipal, conforme Portaria nº 87/2021.
- 3.1.370 E-DOC Nº 07010097222202116. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de instauração do procedimento administrativo nº 30/2021, por meio da portaria nº 63/2021, a qual segue em anexo, com o objetivo de expedir recomendação aos gerentes de lotéricas e de bancos situados no município de Esperantina/PI para que adotem as providências necessárias para evitarem filas e aglomerações em suas dependências e na frente de seus estabelecimentos, durante o período em que vigorar o período de pandemia e calamidade pública.
- 3.1.371 E-DOC Nº 07010097223202144. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de Instauração do IC SIMP 001894-361.2021 e a Expedição da Recomendação Administrativa 06-2021.
- 3.1.372 E-DOC Nº 07010097226202188. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de instauração do procedimento administrativo nº 31/2021, por meio da portaria nº 64/2021, a qual segue em anexo, com o objetivo de fiscalizar o funcionamento do comércio em Esperantina, em razão do decreto do Governo do Estado do Piauí nº 18.902/2020.
- 3.1.373 E-DOC Nº 07010097228202177. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Jaicós-PI. Assunto: comunicação de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 30/2019, Protocolo - (Eletrônico) 000452-179/2019.
- 3.1.374 E-DOC Nº 07010097229202111. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do Procedimento Preparatório nº 026/2021 - SIMP: 000064-030/2021.
- 3.1.375 E-DOC Nº 07010097230202146. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento junto ao CSMP - IC nº 002/2019 (SIMP nº 000154-034/2018).
- 3.1.376 E-DOC Nº 07010097231202191. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo da Notícia de Fato Nº 22/2021 (SIMP Nº 000070- 027/2021).
- 3.1.377 E-DOC Nº 07010097232202135. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo da Notícia de Fato Nº 22/2021 (SIMP Nº 000070- 027/2021).
- 3.1.378 E-DOC Nº 07010097233202181. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de Portaria nº 82/2021 que instaura PA nº 45/2021, SIMP 538-161/2021.
- 3.1.379 E-DOC Nº 07010097235202179. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo 01/2020 - SIMP: 000272-319/2019.
- 3.1.380 E-DOC Nº 07010097236202113. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Barras-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo nº 22/2021-1PJB (SIMP nº 000094-138/2021), tendo como objetivo apurar suposta prática dos crimes previstos no art. 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 33 da Lei de Drogas (corrupção de menores e tráfico de drogas).
- 3.1.381 E-DOC Nº 07010097237202168. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de Portaria nº 74/2021 que converte Procedimento Preparatório em IC 38/2020, SIMP 269-161/2020.
- 3.1.382 E-DOC Nº 07010097238202111. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do Inquérito Civil 05/2019 (SIMP 000154-201/2017).
- 3.1.383 E-DOC Nº 07010097240202181. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Barras-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo Nº 12/2021.
- 3.1.384 E-DOC Nº 07010097241202126. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça Criminais de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação da Notícia de Fato Nº. 000619-369/2020.
- 3.1.385 E-DOC Nº 07010097243202115. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do Inquérito Civil Nº 84/2019 (SIMP Nº 000115-027/2019).
- 3.1.386 E-DOC Nº 07010097248202148. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Barro Duro-PI. Assunto: comunicação de arquivamento dos Procedimentos Administrativos - Notícia de Fato 000252-325/2021/ Inquérito Civil 000082-283/2018.
- 3.1.387 E-DOC Nº 07010097194202111. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de instauração de Inquérito Civil nº 49/2021 (SIMP: 000038-107/2021), com o fito de apurar suposta prática de nepotismo relativo à contratação temporária do senhor João Pedro de Lima Oliveira, realizada pelo município de São João da Varjota-PI, no ano de 2020, bem como quanto à sua nomeação, no corrente ano, para ocupar cargo comissionado perante o ente municipal em comento, tendo em vista o seu grau de parentesco com o vereador Edivaldo de Oliveira Borges, conforme portaria nº 82/2021.
- 3.1.388 E-DOC Nº 07010097202202129. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de instauração do Inquérito Civil nº 51/2021 (SIMP: 000040-107/2021), com o fito de apurar suposta irregularidade na nomeação da Sra. Maria de Jesus do Nascimento Rocha, para o cargo em comissão de Controladora Interna da Câmara Municipal de São João da Varjota/PI, bem como da acumulação com a função de responsável pelo almoxarifado da referida Câmara Municipal, conforme portaria nº 86/2021.
- 3.1.389 E-DOC Nº 07010097244202161. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo 09/2019 - SIMP: 000263-319/2018.
- 3.1.390 E-DOC Nº 07010097247202111. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do IC 09/2019 (SIMP 000153-201/2017).
- 3.1.391 E-DOC Nº 07010097245202112. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União-PI. Assunto: comunicação de Recomendações Administrativas n. 03/2021 e 04/2021, expedidas no bojo dos Procedimentos administrativos n. 040/2021 e 041/2021.
- 3.1.392 E-DOC Nº 07010097251202161. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do Inquérito Civil Público Nº 76/2019 (SIMP Nº 000099- 027/2019).
- 3.1.393 E-DOC Nº 07010097252202114. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Procedimento Investigatório Criminal - SIMP 000129-191/2019.
- 3.1.394 E-DOC Nº 07010096947202171. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI. Assunto: comunicação de Arquivamento Parcial do Inquérito Civil nº 06/2019 - SIMP 000328-319/2018.
- 3.1.395 E-DOC Nº 07010097254202111. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do IC n.º 01/2019 - SIMP: 000246-319/2018.
- 3.1.396 E-DOC Nº 07010097256202194. Origem: Secretária Unificada das Promotorias de Corrente-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do ICP nº 014/2018 (SIMP/MPPI Nº 000548-085/2018).
- 3.1.397 E-DOC Nº 07010097257202139. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simões-PI. Assunto: comunicação de arquivamento - SIMP nº

000011-3702020.

3.1.398 E-DOC Nº 07010097258202183. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simões-PI. Assunto: comunicação de arquivamento SIMP nº 000052-370.2020.

3.1.399 E-DOC Nº 07010097259202128. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: comunicação de Portaria de Conversão de NF em ICP 000035-237/2021.

3.1.400 E-DOC Nº 07010097260202152. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: comunicação de Conversão de NF em ICP 000831-237/2020.

3.1.401 E-DOC Nº 07010097261202113. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: comunicação de Portaria de Conversão de NF em PA 000963-237/2020.

3.1.402 E-DOC Nº 07010097262202141. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simões-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo SIMP n. 000025-089/2020.

3.1.403 E-DOC Nº 07010097263202196. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo da Notícia de Fato Nº 20/2021 (SIMP Nº 000069- 027/2021).

3.1.404 E-DOC Nº 07010097264202131. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da NOTÍCIA DE FATO autuada em SIMP sob o Nº. 000550-369/2021.

3.1.405 E-DOC Nº 07010097265202185. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Floriano-PI. Assunto: comunicação de portaria Nº 126/2021 procedimento administrativo que visa fiscalizar e acompanhar, no exercício de 2021, as atividades desenvolvidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ, sem prejuízo de serem tomadas as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis no caso de comprovação de violação da legislação pertinente.

3.1.406 E-DOC Nº 07010097266202121. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 30/2021 (SIMP 000009-107/2021), instaurado no âmbito desta 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, com o fito de apurar a Manifestação nº 114/2021 - Ouvidoria MPPI que trata de supostas irregularidades relativas à nomeação do sr. Lindomar Martins Dantas ao cargo comissionado Chefe de departamento de Transporte e oficina do município de São João da Varjota-PI.

3.1.407 E-DOC Nº 07010097268202119. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Uruçuí-PI. Assunto: comunicação de arquivamento, referente ao Inquérito Civil nº 42/2020, SIMP 000071-206/2020, instaurado com a finalidade de apurar a legalidade das contratações temporárias pelo município de Uruçuí, através de teste seletivo no ano de 2020.

3.1.408 E-DOC Nº 07010097269202163. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo nº. 26/2021 - SIMP nº 000556-107/2021, com o objetivo de acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado nos autos do IC no 55/2019 (SIMP 000176-107/2019), visando o cumprimento de obrigações por parte do compromissário MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ - PI, na adoção de medidas de segurança sanitária e ambientais, de redução de riscos de doenças transmitidas por animais domésticos e domesticáveis, devendo observar as obrigações de fazer e/ou não fazer dispostas nas cláusulas do referido Termo, conforme Portaria nº 85/2021.

3.1.409 E-DOC Nº 07010097270202198. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do Inquérito Civil Público 01/2020 SIMP 000364-319/2019.

3.1.410 E-DOC Nº 07010097272202187. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de instauração do procedimento administrativo nº 32/2021, por meio da portaria nº 65/2021, a qual segue em anexo, com o objetivo de expedir recomendação ao município e Esperantina/PI e aos organizadores de eventos, em cumprimento as disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária com elas convergentes.

3.1.411 E-DOC Nº 07010097275202111. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do inquérito Civil Público nº 021/2017 (SIMP: 000213-030/2016).

3.1.412 E-DOC Nº 07010097276202165. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Jaicós-PI. Assunto: comunicação de Arquivamento do Procedimento Administrativo n. 02/2021, Protocolo - (Eletrônico) 002074-361/2020.

3.1.413 E-DOC Nº 07010097277202118. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de instauração do procedimento administrativo nº 33/2021, por meio da portaria nº 66/2021, a qual segue em anexo, com o objetivo de fiscalizar a suspensão de transporte intermunicipal de passageiros, na modalidade rodoviário, conforme decreto estadual nº 18.924/2020.

3.1.414 E-DOC Nº 07010097279202115. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Inquérito Civil Público nº 02/2020 (SIMP nº 000383-107/2019), instaurado no âmbito desta 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, com o fito de apurar possível pagamentos irregulares por parte da Prefeitura Municipal de São João da Varjota/PI em favor de Maria Lúcia de O. Gonçalves, Chefe de Sessão de Publicação e Propaganda, causando prejuízo ao erário.

3.1.415 E-DOC Nº 07010097280202123. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI. Assunto: comunicação de instauração do PPIC nº 05/2021 - SIMP: SIMP: 000154-319/2021.

3.1.416 E-DOC Nº 07010097281202178. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Jaicós-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 021/2017 (SIMP: 000213-030/2016).

3.1.417 E-DOC Nº 07010097282202112. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do Inquérito Civil nº 88/2019 (SIMP nº 000322-107/2019), instaurado no âmbito desta 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, com o fito de apurar possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura de Santa Rosa do Piauí na contratação da servidora Eva Valéria do Nascimento Ramos, fora das hipóteses excepcionalmente previstas em lei.

3.1.418 E-DOC Nº 07010097284202111. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo Inquérito Civil Público nº 92/2019 (SIMP 000356-107/2019), instaurado no âmbito desta 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, com o fito de apurar possível acúmulo ilegal dos cargos de Secretário Municipal de Agricultura e de Professor efetivo da rede estadual de ensino por parte do servidor DEMILSON GOMES DE PINHO, no município de Colônia do Piauí.

3.1.419 E-DOC Nº 07010097285202156. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Jaicós-PI. Assunto: comunicação de Arquivamento do Procedimento Administrativo n. 06/2021, Protocolo - (Eletrônico) 002059-361/2020.

3.1.420 E-DOC Nº 07010097286202117. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do PA SIMP 000095-361.2020.

3.1.421 E-DOC Nº 07010097288202191. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 90/2019 (SIMP nº 000355-107/2019), instaurado no âmbito desta 2ª Promotoria de Justiça (PJ) de Oeiras, com o fito de apurar possível acúmulo ilegal dos cargos de Secretário Municipal de Educação e de Professor efetivo da rede estadual de ensino por parte do servidor JOSÉ VIEIRA GUEDES, no município de Colônia do Piauí.

3.1.422 E-DOC Nº 07010097289202134. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de instauração do procedimento administrativo nº 34/2021, por meio da portaria nº 67/2021, a qual segue em anexo, com o objetivo de expedir recomendação para a adoção de providências com vistas a implementação do Centro de Atendimento para Enfrentamento à covid-19.

3.1.423 E-DOC Nº 07010097292202158. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de instauração do procedimento administrativo nº 35/2021, por meio da portaria nº 68/2021, a qual segue em anexo, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a realização de eventos em alusão às festividades natalinas e de Ano Novo para atender ao disposto no Decreto nº 19.187/2020, com destaque para o cumprimento das medidas higienicossanitárias estabelecidas no protocolo específico nº 041/2020, no município de Esperantina/PI.

3.1.424 E-DOC Nº 07010097294202147. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de Arquivamento do PA 000364-361/2020.

- 3.1.425 E-DOC Nº 07010097295202191. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI. Assunto: comunicação de Procedimento Administrativo nº. 02/2021- SIMP 000009-271/2021.
- 3.1.426 E-DOC Nº 07010097296202136. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação de Prazo da NF SIMP 001286-361.2021.
- 3.1.427 E-DOC Nº 07010097301202119. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Jaicós-PI. Assunto: comunicação de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº. 21/2021, Protocolo - (Eletrônico) 000491-179/2020.
- 3.1.428 E-DOC Nº 07010097302202155. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo nº 08/2021.
- 3.1.429 E-DOC Nº 07010097304202144. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Jaicós-PI. Assunto: comunicação de Arquivamento do Procedimento Administrativo n. 03/2021, Protocolo - (Eletrônico) 002073-361/2020.
- 3.1.430 E-DOC Nº 07010097306202133. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: comunicação de Portaria de Prorrogação de Prazo do P 000343-237/2019.
- 3.1.431 E-DOC Nº 07010097307202188. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de conversão do Procedimento Preparatório nº 12/2021 em Inquérito Civil Público nº 12/2021 - SIMP: 000025-030/2021, a fim de apurar possíveis irregularidades no bloqueio de regulação de leitos de UTI do Hospital Universitário HU-UFPI para piauienses em estado grave em decorrência da COVID-19.
- 3.1.432 E-DOC Nº 07010097308202122. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de instauração da Notícia de Fato nº 000109-383/2021 (SIMP Nº 000109-383/2021), instaurada com base no protocolo SEI nº 19.21.0378.0006997/2021-85, que reclama a não aplicação de uma terceira dose de vacina contra o Covid-19, para um médico da rede municipal de saúde.
- 3.1.433 E-DOC Nº 07010097310202118. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da NF 001744-361/2020.
- 3.1.434 E-DOC Nº 07010097311202146. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de Portaria nº 80/2021 que converte NF em PP nº 26/2021, SIMP 335-161/2021.
- 3.1.435 E-DOC Nº 07010097314202181. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Inquérito Civil SIMP N. 001281-369/2020.
- 3.1.436 E-DOC Nº 07010097315202124. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 001014-369/2020.
- 3.1.437 E-DOC Nº 07010097316202179. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI. Assunto: comunicação de Portaria 22/2020 sob protocolo SIMP Nº 000652-212/2019.
- 3.1.438 E-DOC Nº 07010097318202168. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Barras-PI. Assunto: comunicação de Recomendação Administrativa nº 13/2021-MPPI-2ªPJB, enviada ao Prefeito e à Presidente da Câmara de Vereadores de Barras-PI, no âmbito do Inquérito Civil nº 12.2020-MPPI-2ªPJB (SIMP nº 000059-140/2020).
- 3.1.439 E-DOC Nº 07010097300202166. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo nº 25/2021 (SIMP: 000555- 107/2021), com o objetivo de acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado nos autos do Inquérito Civil nº 53/2019 (SIMP 000175-107/2019), visando ao cumprimento de obrigações por parte do compromissário MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PI.
- 3.1.440 E-DOC Nº 07010097287202145. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de Inquérito Civil nº 09/2020 (SIMP 000010- 107/2020), instaurado no âmbito desta 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, com o fito de apurar possíveis irregularidades no desvio de função das servidoras públicas municipais efetivas Lídia Fernanda Vieira de Sousa e Fernanda Vicenca, nomeadas para exercerem o cargo de Técnico em Enfermagem, as quais executam funções inerentes ao cargo de Auxiliar Administrativo.
- 3.1.441 E-DOC Nº 07010097321202181. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Corrente-PI. Assunto: comunicação de arquivamento exarada nos autos Notícia de Fato nº 000.247-083/2021 (SIMP/MPPI Nº 000.247-083/2021).
- 3.1.442 E-DOC Nº 07010097322202126. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Corrente-PI. Assunto: comunicação de arquivamento exarada nos autos Notícia de Fato nº 000.305-083/2021 (SIMP/MPPI Nº 000.305-083/2021).
- 3.1.443 E-DOC Nº 07010097323202171. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do Inquérito Civil nº 94/2019 (SIMP nº 000025-107/2018).
- 3.1.444 E-DOC Nº 07010097324202115. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Corrente-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do atendimento ao público nº 000339-083/2021 (SIMP nº 000339-083/2021).
- 3.1.445 E-DOC Nº 07010097329202148. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de instauração de Procedimento Administrativo- Portaria 14/2021- SIMP nº. 000790-434/2021.
- 3.1.446 E-DOC Nº 07010097330202172. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de recomendação ministerial nº 13/2021, a qual segue anexa, expedida nos autos do procedimento administrativo nº 41/2021.
- 3.1.447 E-DOC Nº 07010097331202117. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da NF nº 96/2020, SIMP 001987-361/2020.
- 3.1.448 E-DOC Nº 07010097333202114. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de recomendação ministerial nº 14/2021, a qual segue anexa, expedida nos autos do procedimento administrativo nº 42/2021.
- 3.1.449 E-DOC Nº 07010097335202111. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Floriano-PI. Assunto: comunicação de PORTARIA nº 142/2021 referente ao PA - SIMP 000145-101/2021.
- 3.1.450 E-DOC Nº 07010097339202183. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de recomendação ministerial nº 15/2021, a qual segue anexa, expedida nos autos do procedimento administrativo nº 43/2021.
- 3.1.451 E-DOC Nº 07010097342202113. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de União-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do Inquérito Civil Público (IC) SIMP 000715-141/2017.
- 3.1.452 E-DOC Nº 07010097344202196. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo, do seguinte Inquérito Civil SIMP Nº. 001655-055/2019- Assunto: colheita de elementos de veracidade e comprovação acerca do licenciamento ambiental do empreendimento "Complexo Delta 10.
- 3.1.453 E-DOC Nº 07010097343202141. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Altos-PI. Assunto: comunicação de Indeferimento da NF nº 070/2021, SIMP nº 369-154/2021, oriunda do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, relativa a Representação protocolada na referida Corte de Contas por esta Promotoria de Justiça acerca de possíveis irregularidades em processo seletivo para contratação de professores de diversas áreas em 2019.
- 3.1.454 E-DOC Nº 07010097349202119. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Corrente-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 008/2021 (SIMP/MPPI nº 000173-083/2021).
- 3.1.455 E-DOC Nº 07010097350202143. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do procedimento Preparatório SIMP Nº. 001024-369/2020 que visa apurar a suspensão de obras de calçamento de ruas localizadas no Bairro Frei Higino, na cidade de Parnaíba (PI), ensejando prejuízo à população que se desloca pela região, inclusive ocorrendo alagamentos em tempos de chuvas.
- 3.1.456 E-DOC Nº 07010097351202198. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de instauração do procedimento administrativo nº 36/2021, por meio da portaria nº 69/2021, a qual segue em anexo, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o controle e prevenção de proliferação do coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sob gestão da Secretaria da Saúde do município de Joaquim Pires/PI.

- 3.1.457 E-DOC Nº 07010097355202176. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de instauração do procedimento administrativo nº 37/2021, por meio da portaria nº 70/2021, a qual segue em anexo, com o objetivo de expedir recomendação aos gerentes de lotéricas e de bancos situados no município de Joaquim Pires/PI para que adotem as providências necessárias para evitarem filas e aglomerações em suas dependências e na frente de seus estabelecimentos, durante o período em que vigorar o período de pandemia e calamidade pública.
- 3.1.458 E-DOC Nº 07010097354202121. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de Portaria nº. 14/2021, referente ao Procedimento SIMP nº.000484-434/2021, que tem como objeto apurar o suposto sumiço/desvios de 40 (quarenta) (ou mais) doses/frascos vacinas destinadas à imunização do coronavírus (covid-19), no município de Bom Jesus-PI.
- 3.1.459 E-DOC Nº 07010097358202118. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de instauração do procedimento administrativo nº 38/2021, por meio da portaria nº 71/2021, a qual segue em anexo, com o objetivo de expedir recomendação ao município e Joaquim Pires/PI e aos organizadores de eventos, em cumprimento as disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária com elas convergentes.
- 3.1.460 E-DOC Nº 07010097357202165. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo, da Notícia de Fato SIMP Nº. 001370-369/2021 - Assunto: apurar as informações acerca de eventual aglomeração irregular de pessoas, bem como, acúmulo de lixo no âmbito do prédio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, localizado no Município de Parnaíba (PI).
- 3.1.461 E-DOC Nº 07010097359202154. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de instauração na 12ª Promotoria de Justiça da Notícia de Fato Nº 29/2021 (SIMP 000092-383/2021) - em razão da Manifestação 2587/2021, oriunda da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, realizada pela Sra. Mayra Monte Leite Duquesa, noticiando suposta irregularidade em tratamento ofertado pelo Centro de Reabilitação - CEIR, ao seu filho Lucas Emanuel Leite Duquesa.
- 3.1.462 E-DOC Nº 07010097361202123. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de instauração do procedimento administrativo nº 39/2021, por meio da portaria nº 72/2021, a qual segue em anexo, com o objetivo de expedir recomendação para a adoção de providências com vistas a implementação do Centro de Atendimento para Enfrentamento à covid-19 com observância a tipologia referente ao número de habitantes no município de Joaquim Pires/PI.
- 3.1.463 E-DOC Nº 07010097362202178. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de Notícia de Fato sob o SIMP Nº. 003271-369/2020, com o fito de apurar irregularidade na elaboração de processo seletivo simplificado, Edital Nº. 001/2020, visando a contratação de servidores por tempo determinado.
- 3.1.464 E-DOC Nº 07010097364202167. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 072/2021 - SIMP: 000099-030/2021.
- 3.1.465 E-DOC Nº 07010097367202117. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de instauração do procedimento administrativo nº 40/2021, por meio da portaria nº 73/2021, a qual segue em anexo, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a realização de eventos em alusão às festividades natalinas e de Ano Novo para atender ao disposto no Decreto nº 19.187/2020, com destaque para o cumprimento das medidas higisnicossanitárias estabelecidas no protocolo específico nº 041/2020, no município de Joaquim Pires/PI.
- 3.1.466 E-DOC Nº 07010097366202156. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de União-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do IC nº 02/2020 (SIMP 000664-143/2019).
- 3.1.467 E-DOC Nº 07010097365202111. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Uruçuí-PI. Assunto: comunicação de Arquivamento, referente ao Procedimento Administrativo Eleitoral nº 02/2020, SIMP 000054-207/2020.
- 3.1.468 E-DOC Nº 07010097370202114. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de União-PI. Assunto: comunicação de o Inquérito Civil Público (IC) nº 30/2017 - SIMP 000700-141/2017.
- 3.1.469 E-DOC Nº 07010097371202169. Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de Procedimento Administrativo nº 20/2018 - SIMP nº 000198-029/2017.
- 3.1.470 E-DOC Nº 07010097372202111. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo SIMP 000019-093/2020.
- 3.1.471 E-DOC Nº 07010097374202119. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Floriano-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo SIMP Nº 000018-101/2019 instaurado com a finalidade de fiscalizar e acompanhar o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF por parte dos poderes executivo e legislativo do MUNICÍPIO DE ARRAIAL, no que se refere à publicação dos Anexos constitutivos dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e dos Relatórios Resumido da Execução Orçamentária (RREO), a fim de possibilitar a efetiva fiscalização dos gastos públicos por parte dos órgãos de controle externo e sociedade em geral.
- 3.1.472 E-DOC Nº 07010097373202158. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do IC n.º 04.2016 - SIMP: 000242-319/2018.
- 3.1.473 E-DOC Nº 07010097375202147. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Valença-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (IC) Nº 26/2020, SIMP 000051-177/2019.
- 3.1.474 E-DOC Nº 07010097377202136. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 004/2021 (SIMP: 000056-030/2020).
- 3.1.475 E-DOC Nº 07010097379202125. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de recomendação ministerial nº 16/2021, a qual segue anexa, expedida nos autos do procedimento administrativo nº 45/2021.
- 3.1.476 E-DOC Nº 07010097381202111. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Jaicós-PI. Assunto: comunicação de Portaria Inaugural do ICP 05.2021, instaurado sob protocolo de nº 000576-179/2020.
- 3.1.477 E-DOC Nº 07010097382202149. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do Inquérito Civil SIMP Nº. 000036-065/2017 que visa a Fiscalização das condições estruturais e de funcionamento dos Estádios Municipais localizados no Município de Parnaíba (PI).
- 3.1.478 E-DOC Nº 07010097383202193. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do Prazo de Investigação de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 08/2019 - SIMP nº 000156-201/2017.
- 3.1.479 E-DOC Nº 07010097384202138. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo da Notícia de Fato SIMP: 000835- 369/2021.
- 3.1.480 E-DOC Nº 07010097387202171. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de Procedimento Preparatório registrado em SIMP sob o Nº.001134-369/2019, com a finalidade de apurar responsabilidade por ato de improbidade administrativa de agentes públicos que concorreram para a omissão, quanto à invasão de imóvel público.
- 3.1.481 E-DOC Nº 07010097386202127. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: comunicação de Conversão de NF em ICP 000835-237/2020 e 000833-237/2020.
- 3.1.482 E-DOC Nº 07010097388202116. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: comunicação de Portaria de Conversão de NF em PA 000967-237/2020.
- 3.1.483 E-DOC Nº 07010097390202195. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de Arquivamento Notícia de Fato registrada em SIMP sob o Nº. 003122-369/2020.
- 3.1.484 E-DOC Nº 07010097391202131. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP Nº. 000071-065/2017 visando apurar denúncia Disque 100 sob o número de protocolo 846916 (fls. 08). Em síntese a denúncia narra as dificuldades de algumas pessoas portadoras de deficiência em terem seus direitos a acessibilidade garantidos.
- 3.1.485 E-DOC Nº 07010097398202151. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo da Notícia de Fato SIMP Nº. 001419-369/2021 que visa apurar a falta de abastecimento de água encanada aos moradores das localidades 'BAIXA

DO MAMOEIRO, BOM SUCESSO E CAPOEIRA", locais estes que pertencem ao Povoado Olho D'água, zona rural do Município de Parnaíba (PI).

3.1.486 E-DOC Nº 07010097399202112. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Uruçuí-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação referente ao Procedimento Administrativo nº 18/2018, SIMP 000237-206/2018.

3.1.487 E-DOC Nº 07010097400202192. Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 007/2020 (SIMP nº 000074-030/2020), em razão trânsito em julgado da sentença do Mandado de Segurança nº 0816110- 70.2019.8.18.0140.

3.1.488 E-DOC Nº 07010097401202137. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento e Comunicação de ajuizamento de Ação Civil Pública em Inquérito Civil Público 21/2021 sob protocolo SIMP Nº 000203-212/2021.

3.1.489 E-DOC Nº 07010097405202115. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 09/2020, SIMP nº 0000133-0340.2019.

3.1.490 E-DOC Nº 07010097407202112. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do Inquérito Civil SIMP Nº. 000018-065/2019 - que visa fiscalizar irregularidades na reforma do mercado municipal de Parnaíba (PI).

3.1.491 E-DOC Nº 07010097406202161. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Procedimento Preparatório SIMP Nº 001818-100/2020.

3.1.492 E-DOC Nº 07010097410202128. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Barras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 45/2019 (SIMP nº 000035-140/2019).

3.1.493 E-DOC Nº 07010097411202172. Origem: 25ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 000005-111/2020.

3.1.494 E-DOC Nº 07010097417202141. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de instauração proferido nos autos do Procedimento Administrativo SIMP 001144-361/2020.

3.1.495 E-DOC Nº 07010097418202194. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Inquérito Civil registrado em SIMP sob o Nº. 000047-065/2019, com a finalidade de apurar eventual atraso nas obras do Centro Especializado em Reabilitação IV - CER, localizado no Município de Parnaíba (PI).

3.1.496 E-DOC Nº 07010097419202139. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento proferido nos autos do Procedimento Administrativo SIMP 001718-361/2020.

3.1.497 E-DOC Nº 07010097423202113. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato autuada em SIMP sob o Nº. 001294-369/2020.

3.1.498 E-DOC Nº 07010097424202141. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Luis Correia-PI. Assunto: comunicação de Procedimento Administrativo nº 022/2021 e PORTARIA Nº 031/2021.

3.1.499 E-DOC Nº 07010097427202185. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI Assunto: comunicação de ajuizamento de ação no Procedimento Administrativo-SIMP nº 000716-089/2018, protocolada sob o nº 0803560-08.2021.8.18.0032 e distribuída à 3ª Vara da Comarca de Picos-PI.

3.1.500 E-DOC Nº 07010097428202121. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 66/2021 SIMP nº 000141-191/2021.

3.1.501 E-DOC Nº 07010097429202174. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Luis Correia-PI. Assunto: comunicação de Portaria Nº 032/2021 (Procedimento Administrativo nº 023/2021) Acompanhar a realização de Processo Seletivo Simplificado ou Teste Seletivo para o provimento de caros para a cidade de Cajueiro da Praia.

3.1.502 E-DOC Nº 07010097430202115. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de o Inquérito Civil nº. 54/2021 - SIMP nº 000539-107/2021, com o fito de apurar possíveis irregularidades relacionadas ao processo seletivo simplificado para a contratação temporária de excepcional interesse público, regido pelo Edital nº 01/2021 da Secretaria Municipal de Educação de Oeiras-PI, consistentes na apontada contratação direta da organizadora, a empresa CONSEP - Consultoria e Estudos Pedagógicos LTDA.

3.1.503 E-DOC Nº 07010097431202143. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de instauração do procedimento administrativo nº 48/2021, por meio da portaria nº 84/2021, a qual segue em anexo, com o objetivo de expedir recomendação para o cancelamento do evento a ser realizado, no dia 07/08/2021, no estabelecimento comercial denominado "clube do cabelo duro", na localidade prazeres, Esperantina/PI, tendo em vista a pandemia do coronavírus.

3.1.504 E-DOC Nº 07010097432202198. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação de PORTARIA Nº 139/2021 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO REFERÊNCIA: PP SIMP Nº 000028-195/2020 que visa averiguar possíveis irregularidades na execução e fiscalização de contrato celebrado entre o município de Floriano e a Clínica UDI-Laboflor, cujo objeto é a prestação de serviços para a realização de exames clínicos, sem prejuízo de serem tomadas as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis no caso de comprovação de violação da legislação pertinente.

3.1.505 E-DOC Nº 07010097434202187. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de recomendação ministerial nº 17/2021, a qual segue anexa, expedida nos autos do procedimento administrativo nº 48/2021.

3.1.506 E-DOC Nº 07010097436202176. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento em Procedimento de Investigação Criminal 011/2019 sob protocolo SIMP Nº 001124-212/2017.

3.1.507 E-DOC Nº 07010097437202111. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento em Procedimento de Investigação Criminal 04/2019 sob protocolo SIMP Nº 000294-212/2018.

3.1.508 E-DOC Nº 07010097438202165. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de indeferimento de Autuação do Atendimento ao Público SIMP nº001185-369/2021.

3.1.509 E-DOC Nº 07010097440202134. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento e Comunicação de ajuizamento de Ação de Destituição do Poder familiar em Procedimento Administrativo 03/2021 sob protocolo SIMP Nº 000602-212/2021.

3.1.510 E-DOC Nº 07010097441202189. Origem: Promotoria Regional Agrária e Fundiária de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de instauração de Inquérito Civil Nº 12/2021, instaurado perante a 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI, visando apurar os fatos declinados no termo de declaração prestado por ROSIETE FONSECA e cópia dos recibos de pagamento de salário de MARIA ELIZETE BARBOSA L. DA FONSECA, registrados com a finalidade de apurar possível pagamento irregular de servidor pelo município de Bom Jesus/PI.

3.1.511 E-DOC Nº 07010097443202178. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo nº 025/2020 (SIMP nº 000027-030/2030), cujo objetivo é acompanhar o Mandado de Segurança nº 0816515-77.2017.18.0140, uma vez que pendente de julgamento definitivo.

3.1.512 E-DOC Nº 07010097444202112. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de a Prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo nº 027/2020 (SIMP nº 000028-030/2030), cujo objetivo é acompanhar o Mandado de Segurança nº 0017898-31.2014.8.18.0140, uma vez que pendente de julgamento definitivo.

3.1.513 E-DOC Nº 07010097445202167. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo nº 011/2020 (SIMP nº 000034-030/2030), cujo objetivo é acompanhar o Mandado de Segurança nº 0824648-74.2018.8.18.0140, uma vez que pendente de julgamento definitivo.

3.1.514 E-DOC Nº 07010097446202111. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo nº 020/2020 (SIMP nº 000025-030/2030), cujo objetivo é acompanhar o Mandado de Segurança nº 0813916-68.2017.8.18.0140, uma vez que pendente de julgamento definitivo.

3.1.515 E-DOC Nº 07010097447202156. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento em Procedimento Administrativo 43/2018 sob protocolo SIMP Nº 000003-212/2018.

3.1.516 E-DOC Nº 07010097448202117. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento e Comunicação de ajuizamento de Ação de Interdição em Procedimento Administrativo 02/2019 sob protocolo SIMP Nº 000256-212/2019.

4. ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

4.1 Autorização para abertura e publicação de editais de provimento de Promotorias de Justiça que se encontram vagas.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	CRITÉRIO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA	REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA	REMOÇÃO POR MERECIMENTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA	CRITÉRIO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS	PROMOÇÃO POR MERECIMENTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PADRE MARCOS	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GILBUÉS	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA	PROMOÇÃO POR MERECIMENTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JERUMENHA	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA AVELINO LOPES	PROMOÇÃO POR MERECIMENTO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANTO DO BURITI	PROMOÇÃO POR MERECIMENTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS	REMOÇÃO POR MERECIMENTO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ	REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS	REMOÇÃO POR MERECIMENTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA	CRITÉRIO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE Parnaguá	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACOL	PROMOÇÃO POR MERECIMENTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE	PROMOÇÃO POR MERECIMENTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO	PROMOÇÃO POR MERECIMENTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRO GONÇALVES	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATIAS OLÍMPIO	PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade, autorizou a abertura e publicação dos editais referidos.

O PRESIDENTE DECLARA ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO ORDINÁRIA.

EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE, SECRETÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, LAVROU O PRESENTE EXTRATO DE ATA, QUE SERÁ PUBLICADO APÓS APROVAÇÃO.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM TERESINA (PI), 5 DE NOVEMBRO DE 2021.

1.2. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL Nº 22/2021 - CSMP

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DR. CLEANDROALVES DE MOURA, com fundamento nos arts. 62 e 63 da Lei nº 8.625/93 e no art. 134, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), atendendo à deliberação, por unanimidade, do Conselho Superior do Ministério Público, na 1349ª Sessão Ordinária, realizada em 5 de novembro de 2021, **FAZ SABER** aos Senhores Promotores de Justiça que se encontram abertas as inscrições para provimento da Promotoria de Justiça abaixo relacionada, conforme critério indicado, pelo prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste **EDITAL** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

As inscrições para o concurso de remoção ou promoção, acompanhadas da documentação que as instruem, deverão ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico nos termos do art. 14, §3º, da Resolução CSMP nº 02/2018, à Divisão de Gestão de Documentos, através do e-mail protocolo@mppi.mp.br, até as 23h59 do último dia de inscrição.

O requerimento de inscrição deverá ser individual e autônomo, indicando o edital e o critério ao qual se refere.

As inscrições para promoção e remoção pelo critério de antiguidade, deverão ser instruídas, para fins de prova de regularidade do serviço, com a documentação exigida no art. 16 da Resolução CSMP nº 02/2018.

O trâmite processual obedecerá às disposições regulamentares da Resolução CSMP nº 02/2018. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ENTRÂNCIA	CRITÉRIO	DATA DA VACÂNCIA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO	FINAL	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE	29/03/2021 - ATO PGJ Nº 1063/2021

Teresina (PI), 19 de novembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 23/2021 - CSMP

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, com fundamento nos arts. 62 e 63 da Lei nº 8.625/93 e no art. 134, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), atendendo à deliberação, por unanimidade, do Conselho Superior do Ministério Público, na 1349ª Sessão Ordinária, realizada em 5 de novembro de 2021, **FAZ SABER** aos Senhores Promotores de Justiça que se encontram abertas as inscrições para provimento da Promotoria de Justiça abaixo relacionada, conforme critério indicado, pelo prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste **EDITAL** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

As inscrições para o concurso de remoção ou promoção, acompanhadas da documentação que as instruem, deverão ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico nos termos do art. 14, § 3º, da Resolução CSMP nº 02/2018, à Divisão de Gestão de Documentos, através do e-mail protocolo@mppi.mp.br, até as 23h59 do último dia de inscrição.

O requerimento de inscrição deverá ser individual e autônomo, indicando o edital e o critério ao qual se refere.

As inscrições para promoção e remoção pelo critério de antiguidade, deverão ser instruídas, para fins de prova de regularidade do serviço, com a documentação exigida no art. 16 da Resolução CSMP nº 02/2018.

O trâmite processual obedecerá às disposições regulamentares da Resolução CSMP nº 02/2018. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ENTRÂNCIA	CRITÉRIO	DATA DA VACÂNCIA
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA	FINAL	REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE	04/05/2021 - ATO PGJ Nº 1070/2021

Teresina (PI), 19 de novembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 24/2021 - CSMP

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, com fundamento nos arts. 62 e 63 da Lei nº 8.625/93 e no art. 134, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), atendendo à deliberação, por unanimidade, do Conselho Superior do Ministério Público, na 1349ª Sessão Ordinária, realizada em 5 de novembro de 2021, **FAZ SABER** aos Senhores Promotores de Justiça que se encontram abertas as inscrições para provimento da Promotoria de Justiça abaixo relacionada, conforme critério indicado, pelo prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste **EDITAL** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

As inscrições para o concurso de remoção ou promoção, acompanhadas da documentação que as instruem, deverão ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico nos termos do art. 14, §3º, da Resolução CSMP nº 02/2018, à Divisão de Gestão de Documentos, através do e-mail protocolo@mppi.mp.br, até as 23h59 do último dia de inscrição.

O requerimento de inscrição deverá ser individual e autônomo, indicando o edital e o critério ao qual se refere.

As inscrições para promoção e remoção pelo critério de antiguidade, deverão ser instruídas, para fins de prova de regularidade do serviço, com a documentação exigida no art. 16 da Resolução CSMP nº 02/2018.

O trâmite processual obedecerá às disposições regulamentares da Resolução CSMP nº 02/2018. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ENTRÂNCIA	CRITÉRIO	DATA DA VACÂNCIA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR	FINAL	P R O M O Ç Ã O P O R ANTIGUIDADE	02/07/2021 - ATO PGJ Nº 1075/2021

Teresina (PI), 19 de novembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 25/2021 - CSMP

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, com fundamento nos arts. 62 e 63 da Lei nº 8.625/93 e no art. 134, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), atendendo à deliberação, por unanimidade, do Conselho Superior do Ministério Público, na 1349ª Sessão Ordinária, realizada em 5 de novembro de 2021, **FAZ SABER** aos Senhores Promotores de Justiça que se encontram abertas as inscrições para provimento da Promotoria de Justiça abaixo relacionada, conforme critério indicado, pelo prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste **EDITAL** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

As inscrições para o concurso de remoção ou promoção, acompanhadas da documentação que as instruem, deverão ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico nos termos do art. 14, §3º, da Resolução CSMP nº 02/2018, à Divisão de Gestão de Documentos, através do e-mail protocolo@mppi.mp.br, até as 23h59 do último dia de inscrição.

As inscrições, para promoções e remoções pelo critério de merecimento, deverão ser instruídas com a documentação exigida no art. 15 da Resolução CSMP nº 02/2018.

O requerimento de inscrição deverá ser individual e autônomo, indicando o edital e o critério ao qual se refere, instruído com documentos relativos ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 15 da Resolução CSMP nº 02/2018.

O trâmite processual obedecerá às disposições regulamentares da Resolução CSMP nº 02/2018. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ENTRÂNCIA	CRITÉRIO	DATA DA VACÂNCIA
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA	FINAL	REMOÇÃO POR MERECIMENTO	29/10/2021 - ATO PGJ Nº 1102/2013

Teresina (PI), 19 de novembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 26/2021 - CSMP

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, com fundamento nos arts. 62 e 63 da Lei nº 8.625/93 e no art. 134, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), atendendo à deliberação, por unanimidade, do Conselho Superior do Ministério Público, na 1349ª Sessão Ordinária, realizada em 5 de novembro de 2021, **FAZ SABER** aos Senhores Promotores de Justiça que se encontram abertas as inscrições para provimento da Promotoria de Justiça abaixo relacionada, conforme critério indicado, pelo prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste **EDITAL** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

As inscrições para o concurso de remoção ou promoção, acompanhadas da documentação que as instruem, deverão ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico nos termos do art. 14, §3º, da Resolução CSMP nº 02/2018, à Divisão de Gestão de Documentos, através do e-mail protocolo@mppi.mp.br, até as 23h59 do último dia de inscrição.

As inscrições, para promoções e remoções pelo critério de merecimento, deverão ser instruídas com a documentação exigida no art. 15 da Resolução CSMP nº 02/2018.

O requerimento de inscrição deverá ser individual e autônomo, indicando o edital e o critério ao qual se refere, instruído com documentos relativos ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 15 da Resolução CSMP nº 02/2018.

O trâmite processual obedecerá às disposições regulamentares da Resolução CSMP nº 02/2018. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ENTRÂNCIA	CRITÉRIO	DATA DA VACÂNCIA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS	INTERMEDIÁRIA	P R O M O Ç Ã O P O R MERECEMENTO	02/08/2013 - ATO PGJ Nº 431/2013

Teresina (PI), 19 de novembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 27/2021 - CSMP

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, com fundamento nos arts. 62 e 63 da Lei nº 8.625/93 e no art. 134, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), atendendo à deliberação, por unanimidade, do Conselho Superior do Ministério Público, na 1349ª Sessão Ordinária, realizada em 5 de novembro de 2021, **FAZ SABER** aos Senhores Promotores de Justiça que se encontram abertas as inscrições para provimento da Promotoria de Justiça abaixo relacionada, conforme critério indicado, pelo prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste **EDITAL** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

As inscrições para o concurso de remoção ou promoção, acompanhadas da documentação que as instruem, deverão ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico nos termos do art. 14, §3º, da Resolução CSMP nº 02/2018, à Divisão de Gestão de Documentos, através do e-mail protocolo@mppi.mp.br, até as 23h59 do último dia de inscrição.

O requerimento de inscrição deverá ser individual e autônomo, indicando o edital e o critério ao qual se refere.

As inscrições para promoção e remoção pelo critério de antiguidade, deverão ser instruídas, para fins de prova de regularidade do serviço, com a documentação exigida no art. 16 da Resolução CSMP nº 02/2018.

O trâmite processual obedecerá às disposições regulamentares da Resolução CSMP nº 02/2018. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ENTRÂNCIA	CRITÉRIO	DATA DA VACÂNCIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PADRE MARCOS	INTERMEDIÁRIA	P R O M O Ç Ã O P O R ANTIGUIDADE	10/10/2018 - ATO PGJ nº 846/2018

Teresina (PI), 19 de novembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 28/2021 - CSMP

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DR. CLEANDROALVES DE MOURA, com fundamento nos arts. 62 e 63 da Lei nº 8.625/93 e no art. 134, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), atendendo à deliberação, por unanimidade, do Conselho Superior do Ministério Público, na 1349ª Sessão Ordinária, realizada em 5 de novembro de 2021, **FAZ SABER** aos Senhores Promotores de Justiça que se encontram abertas as inscrições para provimento da Promotoria de Justiça abaixo relacionada, conforme critério indicado, pelo prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste **EDITAL** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

As inscrições para o concurso de remoção ou promoção, acompanhadas da documentação que as instruem, deverão ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico nos termos do art. 14, §3º, da Resolução CSMP nº 02/2018, à Divisão de Gestão de Documentos, através do e-mail protocolo@mppi.mp.br, até as 23h59 do último dia de inscrição.

O requerimento de inscrição deverá ser individual e autônomo, indicando o edital e o critério ao qual se refere.

As inscrições para promoção e remoção pelo critério de antiguidade, deverão ser instruídas, para fins de prova de regularidade do serviço, com a documentação exigida no art. 16 da Resolução CSMP nº 02/2018.

O trâmite processual obedecerá às disposições regulamentares da Resolução CSMP nº 02/2018. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ENTRÂNCIA	CRITÉRIO	DATA DA VACÂNCIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GILBUÉS	INTERMEDIÁRIA	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE	03/05/2019 - ATO PGJ nº 913/2019

Teresina (PI), 19 de novembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 29/2021 - CSMP

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, com fundamento nos arts. 62 e 63 da Lei nº 8.625/93 e no art. 134, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), atendendo à deliberação, por unanimidade, do Conselho Superior do Ministério Público, na 1349ª Sessão Ordinária, realizada em 5 de novembro de 2021, **FAZ SABER** aos Senhores Promotores de Justiça que se encontram abertas as inscrições para provimento da Promotoria de Justiça abaixo relacionada, conforme critério indicado, pelo prazo de **10 (dez) dias úteis**, a

contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste **EDITAL** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí. As inscrições para o concurso de remoção ou promoção, acompanhadas da documentação que as instruem, deverão ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico nos termos do art. 14, §3º, da Resolução CSMP nº 02/2018, à Divisão de Gestão de Documentos, através do e-mail protocolo@mppi.mp.br, até as 23h59 do último dia de inscrição.

As inscrições, para promoções e remoções pelo critério de merecimento, deverão ser instruídas com a documentação exigida no art. 15 da Resolução CSMP nº 02/2018.

O requerimento de inscrição deverá ser individual e autônomo, indicando o edital e o critério ao qual se refere, instruído com documentos relativos ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 15 da Resolução CSMP nº 02/2018.

O trâmite processual obedecerá às disposições regulamentares da Resolução CSMP nº 02/2018. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ENTRÂNCIA	CRITÉRIO	DATA DA VACÂNCIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA	INTERMEDIÁRIA	PROMOÇÃO POR MEREcimento	03/05/2019 - ATO PGJ Nº 914/2019

Teresina (PI), 19 de novembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 30/2021 - CSMP

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, com fundamento nos arts. 62 e 63 da Lei nº 8.625/93 e no art. 134, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), atendendo à deliberação, por unanimidade, do Conselho Superior do Ministério Público, na 1349ª Sessão Ordinária, realizada em 5 de novembro de 2021, **FAZ SABER** aos Senhores Promotores de Justiça que se encontram abertas as inscrições para provimento da Promotoria de Justiça abaixo relacionada, conforme critério indicado, pelo prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste **EDITAL** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

As inscrições para o concurso de remoção ou promoção, acompanhadas da documentação que as instruem, deverão ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico nos termos do art. 14, §3º, da Resolução CSMP nº 02/2018, à Divisão de Gestão de Documentos, através do e-mail protocolo@mppi.mp.br, até as 23h59 do último dia de inscrição.

O requerimento de inscrição deverá ser individual e autônomo, indicando o edital e o critério ao qual se refere.

As inscrições para promoção e remoção pelo critério de antiguidade, deverão ser instruídas, para fins de prova de regularidade do serviço, com a documentação exigida no art. 16 da Resolução CSMP nº 02/2018.

O trâmite processual obedecerá às disposições regulamentares da Resolução CSMP nº 02/2018. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ENTRÂNCIA	CRITÉRIO	DATA DA VACÂNCIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JERUMENHA	INTERMEDIÁRIA	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE	03/05/2019 - ATO PGJ nº 915/2019

Teresina (PI), 19 de novembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 31/2021 - CSMP

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, CLEANDRO ALVES DE MOURA, com fundamento nos arts. 62 e 63 da Lei nº 8.625/93 e no art. 134, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), atendendo à deliberação, por unanimidade, do Conselho Superior do Ministério Público, na 1349ª Sessão Ordinária, realizada em 5 de novembro de 2021, **FAZ SABER** aos Senhores Promotores de Justiça que se encontram abertas as inscrições para provimento da Promotoria de Justiça abaixo relacionada, conforme critério indicado, pelo prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste **EDITAL** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

As inscrições para o concurso de remoção ou promoção, acompanhadas da documentação que as instruem, deverão ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico nos termos do art. 14, §3º, da Resolução CSMP nº 02/2018, à Divisão de Gestão de Documentos, através do e-mail protocolo@mppi.mp.br, até as 23h59 do último dia de inscrição.

As inscrições, para promoções e remoções pelo critério de merecimento, deverão ser instruídas com a documentação exigida no art. 15 da Resolução CSMP nº 02/2018.

O requerimento de inscrição deverá ser individual e autônomo, indicando o edital e o critério ao qual se refere, instruído com documentos relativos ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 15 da Resolução CSMP nº 02/2018.

O trâmite processual obedecerá às disposições regulamentares da Resolução CSMP nº 02/2018. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ENTRÂNCIA	CRITÉRIO	DATA DA VACÂNCIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AVELINO LOPES	INTERMEDIÁRIA	PROMOÇÃO POR MEREcimento	19/07/2019 - ATO PGJ Nº 932/2019

Teresina (PI), 19 de novembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 32/2021 - CSMP

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, com fundamento nos arts. 62 e 63 da Lei nº 8.625/93 e no art. 134, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), atendendo à deliberação, por unanimidade, do Conselho Superior do Ministério Público, na 1349ª Sessão Ordinária, realizada em 5 de novembro de 2021, **FAZ SABER** aos Senhores Promotores de Justiça que se encontram abertas as inscrições para provimento da Promotoria de Justiça abaixo relacionada, conforme critério indicado, pelo prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste **EDITAL** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

As inscrições para o concurso de remoção ou promoção, acompanhadas da documentação que as instruem, deverão ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico nos termos do art. 14, §3º, da Resolução CSMP nº 02/2018, à Divisão de Gestão de Documentos, através do e-mail protocolo@mppi.mp.br, até as 23h59 do último dia de inscrição.

O requerimento de inscrição deverá ser individual e autônomo, indicando o edital e o critério ao qual se refere.

As inscrições para promoção e remoção pelo critério de antiguidade, deverão ser instruídas, para fins de prova de regularidade do serviço, com a

documentação exigida no art. 16 da Resolução CSMP nº 02/2018.

O trâmite processual obedecerá às disposições regulamentares da Resolução CSMP nº 02/2018. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ENTRÂNCIA	CRITÉRIO	DATA DA VACÂNCIA
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO	INTERMEDIÁRIA	P R O M O Ç Ã O P O R ANTIGUIDADE	16/10/2019 - ATO PGJ nº 952/2019

Teresina (PI), 19 de novembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 33/2021 - CSMP

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, com fundamento nos arts. 62 e 63 da Lei nº 8.625/93 e no art. 134, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), atendendo à deliberação, por unanimidade, do Conselho Superior do Ministério Público, na 1349ª Sessão Ordinária, realizada em 5 de novembro de 2021, **FAZ SABER** aos Senhores Promotores de Justiça que se encontram abertas as inscrições para provimento da Promotoria de Justiça abaixo relacionada, conforme critério indicado, pelo prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste **EDITAL** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

As inscrições para o concurso de remoção ou promoção, acompanhadas da documentação que as instruem, deverão ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico nos termos do art. 14, §3º, da Resolução CSMP nº 02/2018, à Divisão de Gestão de Documentos, através do e-mail protocolo@mppi.mp.br, até as 23h59 do último dia de inscrição.

O requerimento de inscrição deverá ser individual e autônomo, indicando o edital e o critério ao qual se refere.

As inscrições para promoção e remoção pelo critério de antiguidade, deverão ser instruídas, para fins de prova de regularidade do serviço, com a documentação exigida no art. 16 da Resolução CSMP nº 02/2018.

O trâmite processual obedecerá às disposições regulamentares da Resolução CSMP nº 02/2018. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ENTRÂNCIA	CRITÉRIO	DATA DA VACÂNCIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS	INTERMEDIÁRIA	P R O M O Ç Ã O P O R ANTIGUIDADE	22/10/2019 - ATO PGJ nº 954/2019

Teresina (PI), 19 de novembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 34/2021 - CSMP

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, com fundamento nos arts. 62 e 63 da Lei nº 8.625/93 e no art. 134, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), atendendo à deliberação, por unanimidade, do Conselho Superior do Ministério Público, na 1349ª Sessão Ordinária, realizada em 5 de novembro de 2021, **FAZ SABER** aos Senhores Promotores de Justiça que se encontram abertas as inscrições para provimento da Promotoria de Justiça abaixo relacionada, conforme critério indicado, pelo prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste **EDITAL** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

As inscrições para o concurso de remoção ou promoção, acompanhadas da documentação que as instruem, deverão ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico nos termos do art. 14, §3º, da Resolução CSMP nº 02/2018, à Divisão de Gestão de Documentos, através do e-mail protocolo@mppi.mp.br, até as 23h59 do último dia de inscrição.

As inscrições, para promoções e remoções pelo critério de merecimento, deverão ser instruídas com a documentação exigida no art. 15 da Resolução CSMP nº 02/2018.

O requerimento de inscrição deverá ser individual e autônomo, indicando o edital e o critério ao qual se refere, instruído com documentos relativos ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 15 da Resolução CSMP nº 02/2018.

O trâmite processual obedecerá às disposições regulamentares da Resolução CSMP nº 02/2018. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ENTRÂNCIA	CRITÉRIO	DATA DA VACÂNCIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANTO DO BURITI	INTERMEDIÁRIA	P R O M O Ç Ã O P O R MERECIMENTO	29/01/2020 - ATO PGJ Nº 987/2020

Teresina (PI), 19 de novembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 35/2021 - CSMP

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, com fundamento nos arts. 62 e 63 da Lei nº 8.625/93 e no art. 134, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), atendendo à deliberação, por unanimidade, do Conselho Superior do Ministério Público, na 1349ª Sessão Ordinária, realizada em 5 de novembro de 2021, **FAZ SABER** aos Senhores Promotores de Justiça que se encontram abertas as inscrições para provimento da Promotoria de Justiça abaixo relacionada, conforme critério indicado, pelo prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste **EDITAL** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

As inscrições para o concurso de remoção ou promoção, acompanhadas da documentação que as instruem, deverão ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico nos termos do art. 14, §3º, da Resolução CSMP nº 02/2018, à Divisão de Gestão de Documentos, através do e-mail protocolo@mppi.mp.br, até as 23h59 do último dia de inscrição.

O requerimento de inscrição deverá ser individual e autônomo, indicando o edital e o critério ao qual se refere.

As inscrições para promoção e remoção pelo critério de antiguidade, deverão ser instruídas, para fins de prova de regularidade do serviço, com a documentação exigida no art. 16 da Resolução CSMP nº 02/2018.

O trâmite processual obedecerá às disposições regulamentares da Resolução CSMP nº 02/2018. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ENTRÂNCIA	CRITÉRIO	DATA DA VACÂNCIA
-----------------------	-----------	----------	------------------

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA	INTERMEDIÁRIA	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE	10/17/2020 - ATO PGJ nº 1018/2020
---------------------------------	---------------	--------------------------	-----------------------------------

Teresina (PI), 19 de novembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 36/2021 - CSMP

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, com fundamento nos arts. 62 e 63 da Lei nº 8.625/93 e no art. 134, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), atendendo à deliberação, por unanimidade, do Conselho Superior do Ministério Público, na 1349ª Sessão Ordinária, realizada em 5 de novembro de 2021, **FAZ SABER** aos Senhores Promotores de Justiça que se encontram abertas as inscrições para provimento da Promotoria de Justiça abaixo relacionada, conforme critério indicado, pelo prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste **EDITAL** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

As inscrições para o concurso de remoção ou promoção, acompanhadas da documentação que as instruem, deverão ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico nos termos do art. 14, §3º, da Resolução CSMP nº 02/2018, à Divisão de Gestão de Documentos, através do e-mail protocolo@mppi.mp.br, até as 23h59 do último dia de inscrição.

As inscrições, para promoções e remoções pelo critério de merecimento, deverão ser instruídas com a documentação exigida no art. 15 da Resolução CSMP nº 02/2018.

O requerimento de inscrição deverá ser individual e autônomo, indicando o edital e o critério ao qual se refere, instruído com documentos relativos ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 15 da Resolução CSMP nº 02/2018.

O trâmite processual obedecerá às disposições regulamentares da Resolução CSMP nº 02/2018. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ENTRÂNCIA	CRITÉRIO	DATA DA VACÂNCIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS	INTERMEDIÁRIA	REMOÇÃO POR MEREcimento	19/02/2021 - ATO PGJ Nº 1053/2021

Teresina (PI), 19 de novembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 37/2021 - CSMP

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, com fundamento nos arts. 62 e 63 da Lei nº 8.625/93 e no art. 134, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), atendendo à deliberação, por unanimidade, do Conselho Superior do Ministério Público, na 1349ª Sessão Ordinária, realizada em 5 de novembro de 2021, **FAZ SABER** aos Senhores Promotores de Justiça que se encontram abertas as inscrições para provimento da Promotoria de Justiça abaixo relacionada, conforme critério indicado, pelo prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste **EDITAL** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

As inscrições para o concurso de remoção ou promoção, acompanhadas da documentação que as instruem, deverão ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico nos termos do art. 14, §3º, da Resolução CSMP nº 02/2018, à Divisão de Gestão de Documentos, através do e-mail protocolo@mppi.mp.br, até as 23h59 do último dia de inscrição.

O requerimento de inscrição deverá ser individual e autônomo, indicando o edital e o critério ao qual se refere.

As inscrições para promoção e remoção pelo critério de antiguidade, deverão ser instruídas, para fins de prova de regularidade do serviço, com a documentação exigida no art. 16 da Resolução CSMP nº 02/2018.

O trâmite processual obedecerá às disposições regulamentares da Resolução CSMP nº 02/2018. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ENTRÂNCIA	CRITÉRIO	DATA DA VACÂNCIA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA	INTERMEDIÁRIA	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE	19/02/2021 - ATO PGJ Nº 1054/2021

Teresina (PI), 19 de novembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 38/2021 - CSMP

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, com fundamento nos arts. 62 e 63 da Lei nº 8.625/93 e no art. 134, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), atendendo à deliberação, por unanimidade, do Conselho Superior do Ministério Público, na 1349ª Sessão Ordinária, realizada em 5 de novembro de 2021, **FAZ SABER** aos Senhores Promotores de Justiça que se encontram abertas as inscrições para provimento da Promotoria de Justiça abaixo relacionada, conforme critério indicado, pelo prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste **EDITAL** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

As inscrições para o concurso de remoção ou promoção, acompanhadas da documentação que as instruem, deverão ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico nos termos do art. 14, §3º, da Resolução CSMP nº 02/2018, à Divisão de Gestão de Documentos, através do e-mail protocolo@mppi.mp.br, até as 23h59 do último dia de inscrição.

O requerimento de inscrição deverá ser individual e autônomo, indicando o edital e o critério ao qual se refere.

As inscrições para promoção e remoção pelo critério de antiguidade, deverão ser instruídas, para fins de prova de regularidade do serviço, com a documentação exigida no art. 16 da Resolução CSMP nº 02/2018.

O trâmite processual obedecerá às disposições regulamentares da Resolução CSMP nº 02/2018. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ENTRÂNCIA	CRITÉRIO	DATA DA VACÂNCIA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ	INTERMEDIÁRIA	REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE	19/02/2021 - ATO PGJ Nº 1055/2021

Teresina (PI), 19 de novembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 39/2021 - CSMP

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, com fundamento nos arts. 62 e 63 da Lei nº 8.625/93 e no art. 134, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), atendendo à deliberação, por unanimidade, do Conselho Superior do Ministério Público, na 1349ª Sessão Ordinária, realizada em 5 de novembro de 2021, **FAZ SABER** aos Senhores Promotores de Justiça que se encontram abertas as inscrições para provimento da Promotoria de Justiça abaixo relacionada, conforme critério indicado, pelo prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste **EDITAL** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

As inscrições para o concurso de remoção ou promoção, acompanhadas da documentação que as instruem, deverão ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico nos termos do art. 14, §3º, da Resolução CSMP nº 02/2018, à Divisão de Gestão de Documentos, através do e-mail protocolo@mppi.mp.br, até as 23h59 do último dia de inscrição.

O requerimento de inscrição deverá ser individual e autônomo, indicando o edital e o critério ao qual se refere.

As inscrições para promoção e remoção pelo critério de antiguidade, deverão ser instruídas, para fins de prova de regularidade do serviço, com a documentação exigida no art. 16 da Resolução CSMP nº 02/2018.

O trâmite processual obedecerá às disposições regulamentares da Resolução CSMP nº 02/2018. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ENTRÂNCIA	CRITÉRIO	DATA DA VACÂNCIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAUEIRA	INTERMEDIÁRIA	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE	19/02/2021 - ATO PGJ Nº 1056/2021

Teresina (PI), 19 de novembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 40/2021 - CSMP

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, com fundamento nos arts. 62 e 63 da Lei nº 8.625/93 e no art. 134, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), atendendo à deliberação, por unanimidade, do Conselho Superior do Ministério Público, na 1349ª Sessão Ordinária, realizada em 5 de novembro de 2021, **FAZ SABER** aos Senhores Promotores de Justiça que se encontram abertas as inscrições para provimento da Promotoria de Justiça abaixo relacionada, conforme critério indicado, pelo prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste **EDITAL** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

As inscrições para o concurso de remoção ou promoção, acompanhadas da documentação que as instruem, deverão ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico nos termos do art. 14, §3º, da Resolução CSMP nº 02/2018, à Divisão de Gestão de Documentos, através do e-mail protocolo@mppi.mp.br, até as 23h59 do último dia de inscrição.

As inscrições, para promoções e remoções pelo critério de merecimento, deverão ser instruídas com a documentação exigida no art. 15 da Resolução CSMP nº 02/2018.

O requerimento de inscrição deverá ser individual e autônomo, indicando o edital e o critério ao qual se refere, instruído com documentos relativos ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 15 da Resolução CSMP nº 02/2018.

O trâmite processual obedecerá às disposições regulamentares da Resolução CSMP nº 02/2018. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ENTRÂNCIA	CRITÉRIO	DATA DA VACÂNCIA
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS	INTERMEDIÁRIA	R E M O Ç Ã O P O R MERECEMENTO	07/05/2021 - ATO PGJ Nº 1071/2021

Teresina (PI), 19 de novembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 41/2021 - CSMP

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, com fundamento nos arts. 62 e 63 da Lei nº 8.625/93 e no art. 134, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), atendendo à deliberação, por unanimidade, do Conselho Superior do Ministério Público, na 1349ª Sessão Ordinária, realizada em 5 de novembro de 2021, **FAZ SABER** aos Senhores Promotores de Justiça que se encontram abertas as inscrições para provimento da Promotoria de Justiça abaixo relacionada, conforme critério indicado, pelo prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste **EDITAL** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

As inscrições para o concurso de remoção ou promoção, acompanhadas da documentação que as instruem, deverão ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico nos termos do art. 14, §3º, da Resolução CSMP nº 02/2018, à Divisão de Gestão de Documentos, através do e-mail protocolo@mppi.mp.br, até as 23h59 do último dia de inscrição.

O requerimento de inscrição deverá ser individual e autônomo, indicando o edital e o critério ao qual se refere.

As inscrições para promoção e remoção pelo critério de antiguidade, deverão ser instruídas, para fins de prova de regularidade do serviço, com a documentação exigida no art. 16 da Resolução CSMP nº 02/2018.

O trâmite processual obedecerá às disposições regulamentares da Resolução CSMP nº 02/2018. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ENTRÂNCIA	CRITÉRIO	DATA DA VACÂNCIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAGUÁ	INICIAL	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE	16/12/2010 - ATO PGJ Nº 190/2010

Teresina (PI), 19 de novembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 42/2021 - CSMP

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, com fundamento nos arts. 62 e 63 da Lei nº 8.625/93 e no art. 134, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), atendendo à deliberação, por unanimidade, do Conselho Superior do Ministério Público, na 1349ª Sessão Ordinária, realizada em 5 de novembro de 2021, **FAZ SABER** aos Senhores Promotores de Justiça que se encontram abertas as inscrições para provimento da Promotoria de Justiça abaixo relacionada, conforme critério indicado, pelo prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste **EDITAL** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

As inscrições para o concurso de remoção ou promoção, acompanhadas da documentação que as instruem, deverão ser apresentadas

exclusivamente por meio eletrônico nos termos do art. 14, §3º, da Resolução CSMP nº 02/2018, à Divisão de Gestão de Documentos, através do e-mail protocolo@mppi.mp.br, até as 23h59 do último dia de inscrição.

As inscrições, para promoções e remoções pelo critério de merecimento, deverão ser instruídas com a documentação exigida no art. 15 da Resolução CSMP nº 02/2018.

O requerimento de inscrição deverá ser individual e autônomo, indicando o edital e o critério ao qual se refere, instruído com documentos relativos ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 15 da Resolução CSMP nº 02/2018.

O trâmite processual obedecerá às disposições regulamentares da Resolução CSMP nº 02/2018. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ENTRÂNCIA	CRITÉRIO	DATA DA VACÂNCIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACOL	INICIAL	PROMOÇÃO POR MERECIMENTO	28/04/2017 - ATO PGJ Nº 669/2017

Teresina (PI), 19 de novembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 43/2021 - CSMP

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, com fundamento nos arts. 62 e 63 da Lei nº 8.625/93 e no art. 134, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), atendendo à deliberação, por unanimidade, do Conselho Superior do Ministério Público, na 1349ª Sessão Ordinária, realizada em 5 de novembro de 2021, **FAZ SABER** aos Senhores Promotores de Justiça que se encontram abertas as inscrições para provimento da Promotoria de Justiça abaixo relacionada, conforme critério indicado, pelo prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste **EDITAL** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

As inscrições para o concurso de remoção ou promoção, acompanhadas da documentação que as instruem, deverão ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico nos termos do art. 14, §3º, da Resolução CSMP nº 02/2018, à Divisão de Gestão de Documentos, através do e-mail protocolo@mppi.mp.br, até as 23h59 do último dia de inscrição.

As inscrições, para promoções e remoções pelo critério de merecimento, deverão ser instruídas com a documentação exigida no art. 15 da Resolução CSMP nº 02/2018.

O requerimento de inscrição deverá ser individual e autônomo, indicando o edital e o critério ao qual se refere, instruído com documentos relativos ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 15 da Resolução CSMP nº 02/2018.

O trâmite processual obedecerá às disposições regulamentares da Resolução CSMP nº 02/2018. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ENTRÂNCIA	CRITÉRIO	DATA DA VACÂNCIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE	INICIAL	P R O M O Ç Ã O P O R MERECIMENTO	02/02/2018 - ATO PGJ Nº 780/2018

Teresina (PI), 19 de novembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 44/2021 - CSMP

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, com fundamento nos arts. 62 e 63 da Lei nº 8.625/93 e no art. 134, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), atendendo à deliberação, por unanimidade, do Conselho Superior do Ministério Público, na 1349ª Sessão Ordinária, realizada em 5 de novembro de 2021, **FAZ SABER** aos Senhores Promotores de Justiça que se encontram abertas as inscrições para provimento da Promotoria de Justiça abaixo relacionada, conforme critério indicado, pelo prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste **EDITAL** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

As inscrições para o concurso de remoção ou promoção, acompanhadas da documentação que as instruem, deverão ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico nos termos do art. 14, §3º, da Resolução CSMP nº 02/2018, à Divisão de Gestão de Documentos, através do e-mail protocolo@mppi.mp.br, até as 23h59 do último dia de inscrição.

As inscrições, para promoções e remoções pelo critério de merecimento, deverão ser instruídas com a documentação exigida no art. 15 da Resolução CSMP nº 02/2018.

O requerimento de inscrição deverá ser individual e autônomo, indicando o edital e o critério ao qual se refere, instruído com documentos relativos ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 15 da Resolução CSMP nº 02/2018.

O trâmite processual obedecerá às disposições regulamentares da Resolução CSMP nº 02/2018. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ENTRÂNCIA	CRITÉRIO	DATA DA VACÂNCIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO	INICIAL	P R O M O Ç Ã O P O R MERECIMENTO	02/02/2018 - ATO PGJ Nº 784/2018

Teresina (PI), 19 de novembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 45/2021 - CSMP

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, com fundamento nos arts. 62 e 63 da Lei nº 8.625/93 e no art. 134, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), atendendo à deliberação, por unanimidade, do Conselho Superior do Ministério Público, na 1349ª Sessão Ordinária, realizada em 5 de novembro de 2021, **FAZ SABER** aos Senhores Promotores de Justiça que se encontram abertas as inscrições para provimento da Promotoria de Justiça abaixo relacionada, conforme critério indicado, pelo prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste **EDITAL** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

As inscrições para o concurso de remoção ou promoção, acompanhadas da documentação que as instruem, deverão ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico nos termos do art. 14, §3º, da Resolução CSMP nº 02/2018, à Divisão de Gestão de Documentos, através do e-mail protocolo@mppi.mp.br, até as 23h59 do último dia de inscrição.

O requerimento de inscrição deverá ser individual e autônomo, indicando o edital e o critério ao qual se refere.

As inscrições para promoção e remoção pelo critério de antiguidade, deverão ser instruídas, para fins de prova de regularidade do serviço, com a documentação exigida no art. 16 da Resolução CSMP nº 02/2018.

O trâmite processual obedecerá às disposições regulamentares da Resolução CSMP nº 02/2018. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ENTRÂNCIA	CRITÉRIO	DATA DA VACÂNCIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRO GONÇALVES	INICIAL	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE	27/04/2018 - ATO PGJ Nº 794/2010

Teresina (PI), 19 de novembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 46/2021 - CSMP

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, com fundamento nos arts. 62 e 63 da Lei nº 8.625/93 e no art. 134, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), atendendo à deliberação, por unanimidade, do Conselho Superior do Ministério Público, na 1349ª Sessão Ordinária, realizada em 5 de novembro de 2021, **FAZ SABER** aos Senhores Promotores de Justiça que se encontram abertas as inscrições para provimento da Promotoria de Justiça abaixo relacionada, conforme critério indicado, pelo prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste **EDITAL** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

As inscrições para o concurso de remoção ou promoção, acompanhadas da documentação que as instruem, deverão ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico nos termos do art. 14, §3º, da Resolução CSMP nº 02/2018, à Divisão de Gestão de Documentos, através do e-mail protocolo@mppi.mp.br, até as 23h59 do último dia de inscrição.

As inscrições, para promoções e remoções pelo critério de merecimento, deverão ser instruídas com a documentação exigida no art. 15 da Resolução CSMP nº 02/2018.

O requerimento de inscrição deverá ser individual e autônomo, indicando o edital e o critério ao qual se refere, instruído com documentos relativos ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 15 da Resolução CSMP nº 02/2018.

O trâmite processual obedecerá às disposições regulamentares da Resolução CSMP nº 02/2018. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ENTRÂNCIA	CRITÉRIO	DATA DA VACÂNCIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATIAS OLÍMPIO	INICIAL	PROMOÇÃO POR MERECEMENTO	07/02/2020 - ATO PGJ Nº 990/2020

Teresina (PI), 19 de novembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Procurador-Geral de Justiça

2. EXPEDIENTE DO GABINETE

2.1. EXTRATO DE DECISÃO

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0073.0015526/2021-96

Requerente: Antenor Filgueiras Lôbo Neto

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Lei Complementar n. 12/1993 e na Resolução nº 13/2013, em consonância com os pareceres da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças e da Controladoria Interna, o pagamento de 03 (três) diárias e ½ (meia) em favor de ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO, por deslocamento de Parnaíba para Teresina-PI, no período de 21 a 24 de novembro de 2021 para atuar na sessão do Tribunal Popular do Júri referente ao processo penal de nº 0806653-43.2021.8.18.0140 na Comarca da referida cidade, conforme Portaria PGJ/PI nº 2981/2021.

Teresina, 18 de novembro de 2021.

Hugo de Sousa Cardoso

Subprocurador de Justiça Institucional

3. SECRETARIA GERAL

3.1. PORTARIAS PGJ

PORTARIA PGJ/PI Nº 3083/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0313.0015591/2021-76,

RESOLVE

CONCEDER à servidora **MÁRCIA CAMILA ARAÚJO BATISTA**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15218, lotada junto à 52ª Promotoria de Justiça de Teresina, **04 (quatro) dias** de compensação, para serem fruídos nos dias **02, 03, 06 e 07 de dezembro de 2021**, em razão de atuação no 2º Processo Seletivo de Estagiários de Nível Pós-Graduação do Ministério Público do Piauí e no 10º Processo Seletivo de Estagiários de Nível Superior do Ministério Público do Piauí, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 19 de novembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3084/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018;

CONSIDERANDO o adiamento das férias da Promotora de Justiça titular da 56ª Promotoria de Justiça de Teresina,

R E S O L V E

REVOGAR a Portaria PGJ nº 3025/2021, que designou o Promotor de Justiça **ELÓIPEREIRADESOUSAJÚNIOR**, titular da 48ª Promotoria de Justiça de Teresina, para responder pela 56ª Promotoria de Justiça de Teresina, de 16 a 25 de novembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Teresina (PI), 16 de novembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3110/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0421.0015685/2021-89,

R E S O L V E

DESIGNAR servidor para atuação em Plantão Ministerial na forma especificada na tabela abaixo:

ANEXO I

ESCALA DE SERVIDORES PLANTÃO MINISTERIAL DE DEZEMBRO 2021

TERESINA/PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
04	13ª Promotoria de Justiça	FELIPE THIAGO SOUSA DE LIMA
05	14ª Promotoria de Justiça	ANA LUIZA SOUSA ARRAES DE RESENDE
08	15ª Promotoria de Justiça	ANTONIO FRANCISCO DO NASCIMENTO FILHO
11	16ª Promotoria de Justiça	DURVALINO DA SILVA BARROS NETO
12	17ª Promotoria de Justiça	PRYSCILLA MOREIRA LIMA
14	18ª Promotoria de Justiça	JOAO LUCAS DE MOURA LEITE
18	19ª Promotoria de Justiça	LORENA MARIA GOMES DO NASCIMENTO
19	20ª Promotoria de Justiça	MATHEUS KASPER SILVA
20	21ª Promotoria de Justiça	AMANDA DE SOUZA RODRIGUES
21	22ª Promotoria de Justiça	JIANINNY LARA EVANGELISTA DE SOUSA LUZ
22	23ª Promotoria de Justiça	CAMILA DE LUAR FAUSTO DE SA
23	24ª Promotoria de Justiça	MARIA CLARA DA COSTA E SILVA VIANA
24	25ª Promotoria de Justiça	FRANCISCO WESDRA BATISTA DE SOUZA
25	26ª Promotoria de Justiça	DANLEY DENIS DA SILVA
26	27ª Promotoria de Justiça	RYANDERSON MAGNO OLIVEIRA ROCHA
27	28ª Promotoria de Justiça	NATALIA MORAES PIEROTE
28	29ª Promotoria de Justiça	CELINA MADEIRA CAMPOS MARTINS
29	30ª Promotoria de Justiça	MARIA CLARA DE MIRANDA MEDEIROS
30	31ª Promotoria de Justiça	PALOMA KARIENE LEMOS PIAULINO RAMOS
31	32ª Promotoria de Justiça	MARIA VICTORIA IBIAPINA DE SANTANA

ANEXO II

ESCALA DE SERVIDORES PLANTÃO MINISTERIAL DE OUTUBRO/2021

SEDE: BOM JESUS/PI

04	2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus	OSMAR BARROS CARDOSO
05	2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus	OSMAR BARROS CARDOSO
08	Promotoria Regional de Bom Jesus	REDSON DUQUE COELHO
11	Promotoria Regional de Bom Jesus	BEATRIZ FERREIRA PINTO ANDRADE
12	Promotoria Regional de Bom Jesus	REDSON DUQUE COELHO
14	Promotoria de Justiça de Ribeiro Gonçalves	HAMABILLY SILVA RODRIGUES
18	Promotoria de Justiça de Ribeiro Gonçalves	HAMABILLY SILVA RODRIGUES
19	Promotoria de Justiça de Ribeiro Gonçalves	HAMABILLY SILVA RODRIGUES
20	Promotoria de Justiça de Cristino Castro	FRANCISCO FERNANDO ALVES VIANA
21	Promotoria de Justiça de Cristino Castro	LUANA CRISTINA BARBOSA ROCHA
22	1ª Promotoria de Justiça de Uruçuí	MARCOS FELIPE DE PAIVA SANTANA
23	1ª Promotoria de Justiça de Uruçuí	CONCEICAO DE MARIA OLIVEIRA CORDEIRO
24	2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí	AUREA DE ARAUJO CARVALHO OLIVEIRA

25	2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí	RAFAEL DE CARVALHO MOURA
26	Promotoria de Justiça de Parnaguá	MARIELTE FERNANDES DA SILVA
27	Promotoria de Justiça de Parnaguá	MARIELTE FERNANDES DA SILVA
28	Promotoria de Justiça de Avelino Lopes	LUDIMARIA MIRANDA DA SILVA
29	Promotoria de Justiça de Avelino Lopes	RHANNA DE AZEVEDO SERAINE CUSTODIO
30	Promotoria de Justiça de Gilbués	PAULA TAMIRES MOREIRA DE FARIAS
31	Promotoria de Justiça de Gilbués	GESY RODRIGUES LIRA

SEDE: CAMPO MAIOR/PI

04	Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí	RAYSSA FERNANDES LIMA
05	Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí	PAULO VICTOR LIMA BATISTA
08	Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio	MAYLSON ARAUJO LUZ
11	Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio	MAYLSON ARAUJO LUZ
12	Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio	MAYLSON ARAUJO LUZ
14	Promotoria de Justiça de Capitão de Campos	JHONATHA MAGALHAES SILVA
18	Promotoria de Justiça de Capitão de Campos	JHONATHA MAGALHAES SILVA
19	Promotoria de Justiça de Capitão de Campos	JHONATHA MAGALHAES SILVA
20	1ª Promotoria de Justiça de Campo Maior	GISELE KIARA RABELO BRANDAO
21	1ª Promotoria de Justiça de Campo Maior	KELLEN SAMANTHA PRADO SILVA VIEIRA
22	2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior	JOSE ELTON TAVARES RODRIGUES
23	2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior	MANOEL BEZERRA LIMA NETO
24	3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior	JERSON DE MACEDO REINALDO SILVA
25	3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior	ANDRESSA DOS SANTOS MARTINS
26	4ª Promotoria de Justiça de Campo Maior	ANAYELTON BRITO FERREIRA
27	4ª Promotoria de Justiça de Campo Maior	ARIEL IBIAPINA LOYOLA
28	1ª Promotoria de Justiça de Barras	LINDINALVA DE MOURA SOUSA
29	1ª Promotoria de Justiça de Barras	ANDRESSA CAMILA RODRIGUES DE LIMA
30	2ª Promotoria de Justiça de Barras	ERICA MICAEL DA SILVA NASCIMENTO
31	2ª Promotoria de Justiça de Barras	WESLEY ALVES RESENDE

SEDE: FLORIANO/PI

04	1ª Promotoria de Justiça de Floriano	KLEYMONE SILVA DE SOUSA BORGES
05	1ª Promotoria de Justiça de Floriano	ALEXANDRE MADEIRA SAMPAIO
08	2ª Promotoria de Justiça de Floriano	CAIO COELHO GOMES SANTIAGO
11	2ª Promotoria de Justiça de Floriano	AMANDA LOPES AIRES
12	2ª Promotoria de Justiça de Floriano	CAIO COELHO GOMES SANTIAGO
14	3ª Promotoria de Justiça de Floriano	BRUNO ALVES BESERRA
18	3ª Promotoria de Justiça de Floriano	KALLYNY KELLY DA SILVA MOURA
19	3ª Promotoria de Justiça de Floriano	BRUNO ALVES BESERRA
20	4ª Promotoria de Justiça de Floriano	JOAIMA MOURA ROCHA
21	4ª Promotoria de Justiça de Floriano	DAVI MARCOS DE OLIVEIRA SANTOS
22	Promotoria de Justiça de Regeneração	THAMYRES LIMA DOS SANTOS
23	Promotoria de Justiça de Regeneração	LUIZ AUGUSTO SOARES DOS SANTOS
24	Promotoria de Justiça de Amarante	NILSON CASTRO NETO
25	Promotoria de Justiça de Amarante	RAUL PIANCO DE OLIVEIRA
26	Promotoria de Justiça de Palmeirais	VICTOR HUGO GOMES DA SILVA PIRES
27	Promotoria de Justiça de Palmeirais	VICTOR HUGO GOMES DA SILVA PIRES
28	Promotoria de Justiça de Itaueira	FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO JUNIOR

29	Promotoria de Justiça de Itaueira	BARBARA CONCEICAO MELO DA SILVA NUNES
30	Promotoria de Justiça de Jerumenha	RAQUEL PEREIRA DUQUE
31	Promotoria de Justiça de Jerumenha	RAQUEL PEREIRA DUQUE

SEDE: OEIRAS/PI

04	4ª Promotoria de Justiça de Oeiras	DÉBORA SILVA PEREIRA DA COSTA
05	4ª Promotoria de Justiça de Oeiras	DÉBORA SILVA PEREIRA DA COSTA
08	Promotoria de Justiça de Simplício Mendes	KEILA CRISTINA DE SOUSA SILVA
11	Promotoria de Justiça de Simplício Mendes	KEILA CRISTINA DE SOUSA SILVA
12	Promotoria de Justiça de Simplício Mendes	KEILA CRISTINA DE SOUSA SILVA
14	1ª Promotoria de Justiça de Oeiras	ANDREZA RODRIGUES BEZERRA
18	1ª Promotoria de Justiça de Oeiras	HALLANA RUTH FERREIRA VIANA
19	1ª Promotoria de Justiça de Oeiras	HALLANA RUTH FERREIRA VIANA
20	2ª Promotoria de Justiça de Oeiras	AMANDA MOREIRA DE ARAÚJO
21	2ª Promotoria de Justiça de Oeiras	LUCAS MENEZES FERREIRA
22	3ª Promotoria de Justiça de Oeiras	LUCAS MENEZES FERREIRA
23	3ª Promotoria de Justiça de Oeiras	LUCAS MENEZES FERREIRA
24	4ª Promotoria de Justiça de Oeiras	ANDREZA RODRIGUES BEZERRA
25	4ª Promotoria de Justiça de Oeiras	ANDREZA RODRIGUES BEZERRA
26	Promotoria de Justiça de Simplício Mendes	RAFAELA RIBEIRO FERREIRA
27	Promotoria de Justiça de Simplício Mendes	RAFAELA RIBEIRO FERREIRA
28	1ª Promotoria de Justiça de Oeiras	AMANDA KELLY DA SILVA CARVALHO
29	1ª Promotoria de Justiça de Oeiras	AMANDA KELLY DA SILVA CARVALHO
30	2ª Promotoria de Justiça de Oeiras	HALLANA RUTH FERREIRA VIANA
31	2ª Promotoria de Justiça de Oeiras	HALLANA RUTH FERREIRA VIANA

SEDE: PARNAÍBA/PI

04	8ª Promotoria de Justiça de Parnaíba	GRAZIELA DE MORAES RUBIM FILGUEIRAS
05	8ª Promotoria de Justiça de Parnaíba	LARA CRUZ MIRANDA DA SILVA
08	9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba	BRUNO GALISA DE OLIVEIRA
11	9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba	BRUCE KEVIN SOUZA DE FRANCA
12	9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba	BRUNO GALISA DE OLIVEIRA
14	Promotoria de Justiça de Luís Correia	LETICIA AGUIAR FERNANDES
18	Promotoria de Justiça de Luís Correia	SUZANA BRITO CUGLOVICI
19	Promotoria de Justiça de Luís Correia	BIANCA LINHARES SANTOS
20	Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes	GLEYCIANE SILVA DE OLIVEIRA
21	Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes	FERNANDO SOBRINHO DE OLIVEIRA
22	Promotoria de Justiça de Cocal	TECLA PEREIRA BARBOSA RODRIGUES
23	Promotoria de Justiça de Cocal	NATALIA DE OLIVEIRA ROCHA
24	1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba	SERGIO MARTINS MOREIRA
25	1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba	RITA DE CASSIA SANTOS DE SOUZA
26	2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba	DOUGLAS RODRIGUES DA SILVA
27	2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba	RONALDY BRASIL REBOUCAS SOBRINHO
28	3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba	ARTHUR LIRA COSTA
29	3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba	ANA VIRGINIA MATOS DE CASTRO DIAS
30	4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba	PEDRO HENRIQUE FRANCA OLIVEIRA
31	4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba	NILLA FERNANDES SALVADOR

SEDE: PICOS/PI

04	8ª Promotoria de Justiça de Picos	JOSE OEIRENSE PAIS LANDIM NETO
05	8ª Promotoria de Justiça de Picos	JOSE OEIRENSE PAIS LANDIM NETO
08	Promotoria de Justiça de PIO IX	KLENYO NONATO PINHEIRO DE LIMA
11	Promotoria de Justiça de PIO IX	SARA LANNA DE ALENCAR SILVA
12	Promotoria de Justiça de PIO IX	KLENYO NONATO PINHEIRO DE LIMA
14	Promotoria de Justiça de Fronteiras	PAULA RAYANE DE SOUSA ALENCAR
18	Promotoria de Justiça de Fronteiras	MATEUS RODRIGO SOUSA CARVALHO
19	Promotoria de Justiça de Fronteiras	PAULA RAYANE DE SOUSA ALENCAR
20	Promotoria de Justiça de Jaicós	BRENA DA SILVA PINHEIRO
21	Promotoria de Justiça de Jaicós	NEIDIANE MARTINS MENESES
22	Promotoria de Justiça de Itainópolis	IANNE HELEN PASSOS LUZ
23	Promotoria de Justiça de Itainópolis	IANNE HELEN PASSOS LUZ
24	Promotoria de Justiça de Padre Marcos	LUANA SOUSA SOBRINHO
25	Promotoria de Justiça de Padre Marcos	LUANA SOUSA SOBRINHO
26	Promotoria de Justiça de Simões	MACIRAJARA SILVA NOVAIS
27	Promotoria de Justiça de Simões	JOSE RENNAN DE LIMA SANTANA
28	Promotoria de Justiça de Paulistana	VICTORIA TORRES LINS DE MELO
29	Promotoria de Justiça de Paulistana	TAIRES OLIVEIRA BORGES
30	Promotoria de Justiça de Inhuma	LUCENIA DA SILVA LIMA
31	Promotoria de Justiça de Inhuma	ITALO ANDRADE BEZERRA

SEDE: ESPERANTINA/PI

04	2ª Promotoria de Justiça de Pedro II	JULIA MARIA DUTRA BEZERRA
05	2ª Promotoria de Justiça de Pedro II	JULIA MARIA DUTRA BEZERRA
08	Promotoria de Justiça de Luzilândia	MEG MARIA DA CONCEICAO VAZ COELHO FRAGA
11	Promotoria de Justiça de Luzilândia	FELIPE DA COSTA DE SOUZA
12	Promotoria de Justiça de Luzilândia	MEG MARIA DA CONCEICAO VAZ COELHO FRAGA
14	Promotoria de Justiça de Matias Olímpio	FELIPE DA COSTA DE SOUZA
18	Promotoria de Justiça de Matias Olímpio	FRANCO DIDIERD FERREIRA CANDIDO JUNIOR
19	Promotoria de Justiça de Matias Olímpio	FRANCO DIDIERD FERREIRA CANDIDO JUNIOR
20	Promotoria de Justiça de Porto	MARIA DE FATIMA DA SILVA SOUSA
21	Promotoria de Justiça de Porto	MARIA DE FATIMA DA SILVA SOUSA
22	1ª Promotoria de Justiça de Esperantina	IOLANDA DE CASTELO BRANCO BONIFACIO
23	1ª Promotoria de Justiça de Esperantina	ADILA MARIA RAMOS MOREIRA
24	2ª Promotoria de Justiça de Esperantina	ARACELLE OLIVEIRA ALVES MACEDO
25	2ª Promotoria de Justiça de Esperantina	AMANDA GUEDES DOS REIS MONTEIRO
26	1ª Promotoria de Justiça de Piripiri	IGOR ANDRADE FERREIRA E SOUZA
27	1ª Promotoria de Justiça de Piripiri	MARCUS VINICIUS DA SILVA SOUSA
28	2ª Promotoria de Justiça de Piripiri	ALANA KELLY GAMA DOS SANTOS
29	2ª Promotoria de Justiça de Piripiri	JORGE CUSTODIO SILVA ALVES JUNIOR
30	3ª Promotoria de Justiça de Piripiri	LUANA TAMIRYS OLIVEIRA ALVES
31	3ª Promotoria de Justiça de Piripiri	FRANCISCO MENEZES JUNIOR

SEDE: SÃO RAIMUNDO NONATO/PI

04	Promotoria de Justiça de Canto do Buriti	HAVANA FREITAS ANTUNES
05	Promotoria de Justiça de Canto do Buriti	MATHEUS VINNICIUS ROCHA MACEDO
08	1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí	CARLA ADRIANA MESQUITA COSTA
11	1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí	CARLA ADRIANA MESQUITA COSTA

12	1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí	CARLA ADRIANA MESQUITA COSTA
14	2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí	LAILA BRITO DE MOURA
18	2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí	AMANDA DAMASCENO CARVALHO E SOUSA
19	2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí	LAILA BRITO DE MOURA
20	1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato	FERNANDA TEIXEIRA DE ALMEIDA
21	1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato	EUVALDO PEREIRA DOS SANTOS FILHO
22	2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato	KAREN NUNES DE MACEDO ARAUJO
23	2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato	AMANDA NAIRA DE MOURA LIMA
24	3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato	LAZARO FERREIRA BORGES
25	3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato	JOAO LUCAS FONTENELE DE FREITAS MELO
26	4ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato	LAYLA VICTOR ARAUJO LANDIM PASSOS LESSA
27	4ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato	RICARDO ANDRE DUARTE BATISTA
28	Promotoria de Justiça de Caracol	ITALA GLAUCIA FREITAS REZENDE
29	Promotoria de Justiça de Caracol	RICARDO ATILA GONCALVES LIMA FILHO
30	Promotoria de Justiça de Canto do Buriti	HAVANA FREITAS ANTUNES
31	Promotoria de Justiça de Canto do Buriti	MATHEUS VINNICIUS ROCHA MACEDO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 19 de novembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3116/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0083.0015670/2021-35,

RESOLVE

DESIGNAR servidor para atuação em Plantão Ministerial na forma especificada na tabela abaixo:

ESCALA DE SERVIDORES PLANTÃO MINISTERIAL DE NOVEMBRO/2021

(Audiência de Custódia)

TERESINA/PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
20	9ª Promotoria de Justiça de Teresina	ANA LUIZA MASSTALERZ PIRES DE SOUZA

***Substituição de Servidor**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 19 de novembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3119/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0018.0015755/2021-73,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria PGJ/PI nº 3080/2021 para constar o seguinte: **CONCEDER** à servidora **MIKAELLY FELLIPPE VAZ DE ARAÚJO**, Técnica Ministerial, matrícula nº 380, lotada junto à Chefia de Gabinete do Gabinete do Procurador, **06 (seis)** dias de compensação, para serem fruídos nos dias **04, 05, 18, 19, 22 e 23 de novembro de 2021**, em razão de atuação em regime de Plantão nos dias 23, 24 e 25/12/2020, 01 e 21/04/2021, conforme Portarias PGJ/PI Nºs 2378/2020, 603 e 778/2021, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação, ficando **01 (um)** dia de crédito para momento oportuno, retroagindo os seus efeitos ao dia 04 de novembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 19 de novembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3120/2021

O PROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

CONSIDERANDO as informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.21.0422.0000366/2021-79,

RESOLVE

NOMEAR os candidatos aprovados no 2º Processo Seletivo de Estagiários de Pós-Graduação do Ministério Público do Estado do Piauí, realizado em 2021, conforme Anexo Único abaixo;

Os candidatos devem enviar os documentos exigidos no Edital de Abertura nº 15/2021 para a Seção de Estágios, por e-mail (estagiariosmp@mppi.mp.br), em um único arquivo PDF até o dia 24 de novembro de 2021;

ANEXO ÚNICO

Local de estágio: TERESINA - PI	
Área de Estágio: PÓS-GRADUAÇÃO (CIÊNCIAS JURÍDICAS)	
50	MARIA CLARA MELO DE CARVALHO
51	EDUARDO VINICIUS DE SOUSA HOLANDA

52	ISABEL NAIZA MEDEIROS BRITO
53	JOSE ARAUJO PINHEIRO NETO
54	JOÃO VITOR RODRIGUES MONTEIRO
55	MARIA CLARA MARTINS DA SILVA SENA
PPP	RAYLINNE OLIVEIRA XAVIER
PPP	ZILMARIA PAULINO DA SILVA

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 18 de novembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3123/2021

OPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

CONSIDERANDO as informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.21.0422.0000366/2021-79,

R E S O L V E

NOMEAR a candidata aprovada no 10º Processo Seletivo de Estagiários do Ministério Público do Estado do Piauí, realizado em 2021, conforme Anexo Único abaixo;

Os candidatos devem enviar os documentos exigidos no Edital de Abertura nº05/2021 para a Seção de Estágios, por e-mail (estagiariosmp@mppi.mp.br) em um único arquivo PDF, até o dia 24 de novembro de 2021; Link para acesso à relação de documentos <https://www.mppi.mp.br/internet/rh/crh-estagiarios/?sub=superior-e-pos-graduacao:documentos-para-posse>

ANEXO ÚNICO

Local de estágio: ALTOS - PI	
Área de Estágio: DIREITO	
06	ISABELLA MARINA IBIAPINA MESQUITA

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 18 de novembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3126/2021

OPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0313.0010497/2021-68,

R E S O L V E

DESIGNAR a servidora **MARCIA CAMILA ARAUJO BATISTA**, matrícula nº 15218, Assessora de Promotoria de Justiça, para, sem prejuízo das suas funções junto à 52ª Promotoria de Justiça de Teresina, auxiliar nos trabalhos da Coordenadoria do Núcleo de Família e Sucessões de Teresina, com efeitos retroativos ao dia 17 de novembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 18 de novembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3127/2021

OPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0313.0010497/2021-68,

R E S O L V E

DESIGNAR a servidora **EMANUELLA MARIA DA SILVA RIO LIMA**, matrícula nº 15453, Assessora de Promotoria de Justiça, para, sem prejuízo das suas funções junto à 52ª Promotoria de Justiça de Teresina, auxiliar nos trabalhos da Coordenadoria do Núcleo de Família e Sucessões de Teresina, com efeitos retroativos ao dia 17 de novembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 18 de novembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3128/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0142.0016134/2021-08,

R E S O L V E

DESIGNAR servidor para atuação em Plantão Ministerial na forma especificada na tabela abaixo:

ESCALA DE SERVIDORES PLANTÃO MINISTERIAL DE NOVEMBRO/2021

(Audiência de Custódia)

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
21	10ª Promotoria de Justiça de Teresina	JÉSSICA NOBRE RIEDEL

***Substituição de Servidor**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 19 de novembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3129/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **ALBERTINO RODRIGUES FERREIRA**, titular da 20ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo

de suas funções, responder pela Coordenação dos Juizados Cíveis e Criminais de Teresina, de 18 de novembro a 05 de dezembro de 2021, em razão das férias da Coordenadora.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Teresina (PI), 18 de novembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3130/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação contida no OFÍCIO - 0148677 - CLC/ASSCOMPRAS, no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0010.0007609/2021-42,

R E S O L V E

DESIGNAR o servidor **ANTÔNIO MARCOS PESSOA**, matrícula nº 15450, para fiscalizar a execução do contrato firmado entre a Procuradoria Geral de Justiça, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a empresa EMPRESA RESOLVE LIMPEZA AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 15.201.985/0001-90 (CONTRATO Nº 76/2021/PGJ).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 19 de novembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3131/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018;

CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO Nº 46/2021 - 8ª PJ/PHB, contido no Processo SEI nº 19.21.0096.0016135/2021-89,

R E S O L V E

RETIFICAR a Portaria PGJ nº 3005/2021 para constar o seguinte:

DESIGNAR o Promotor de Justiça **AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO**, titular da Promotoria de Justiça de Amarante, para, sem prejuízo de suas funções, responder **pele 5ª e pela 8ª Promotorias de Justiça de Parnaíba, de 09 a 11 de novembro de 2021**, em razão do afastamento do titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 19 de novembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3132/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018;

CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO Nº 46/2021 - 8ª PJ/PHB, contido no Processo SEI nº 19.21.0096.0016135/2021-89,

R E S O L V E

RETIFICAR a Portaria PGJ nº 3053/2021 para constar o seguinte:

DESIGNAR o Promotor de Justiça **AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO** para atuar nas audiências de atribuição **da 5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba**, pautadas para o dia 12 de novembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 19 de novembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3133/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o Parecer da Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0040.0016178/2021-59,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **HELI DAMASCENO MOURA FÉ**, Técnico Ministerial, matrícula nº 235, lotado junto à Secretaria-Geral do Gabinete do PGJ, **03 (três) dias** de compensação para serem fruídos nos dias **24, 25 e 26 de novembro de 2021**, como compensação em razão de atuação no Grupo Regional de Promotorias Integradas no Acompanhamento do COVID-19, em Teresina, nos dias 21/04/2020 e 22/05/2020, conforme designação pelas **Portarias PGJ/PI Nº 939/2020 e 1061/2020**, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 19 de novembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3134/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018;

CONSIDERANDO a vacância da Promotoria de Justiça de Paulistana,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça de Paulistana, a partir do dia 22 de novembro de 2021, até ulterior deliberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 19 de novembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3135/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **MAURÍCIO VERDEJO GONÇALVES JÚNIOR**, titular da 6ª Promotoria de Justiça Picos, para atuar nos Processos de nº 0800975-81.2021.8.18.0064, 0800965-37.2021.8.18.0064, 0800968-89.2021.8.18.0064 e 0000150-10.2020.8.18.0064 de atribuição da Promotoria de Justiça de Paulistana, no dia 19 de novembro de 2021, em razão da vacância da referida Promotoria de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 19 de novembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3136/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o ofício nº 53695/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/CEM, por intermédio do qual a juíza Coordenadora Estadual da Coordenadoria da Mulher, solicita a designação de Promotores de Justiça para atuação na **19ª Semana da Campanha Nacional Justiça pela Paz em Casa**;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 18/2019, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e este Ministério Público Estadual, **bem como o disposto no item III.1 do Edital PGJ/PI Nº 42/2021**,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **FERNANDO SOARES DE OLIVEIRA JÚNIOR** para participar da **19ª Semana Nacional da Justiça pela Paz em Casa**, no dia 22 de novembro do ano em curso, na comarca de Parnaíba.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 19 de novembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3138/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das suas atribuições legais, e considerando a solicitação contida no Processo SEI 19.21.0081.0015410/2021-04,

R E S O L V E

DECLARAR A VACÂNCIA, com fulcro no art. 33, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 13/94, do cargo de provimento efetivo de Analista Ministerial - Área Processual, do quadro de pessoal do Ministério Público do Estado do Piauí, em decorrência da posse da servidora **AMINA MACEDO TEIXEIRA DE ABREU SANTIAGO**, matrícula nº 290, em outro cargo inacumulável, com efeitos retroativos ao dia 17 de novembro de 2021.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 19 de novembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3139/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o ofício nº 53695/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/CEM, por intermédio do qual a juíza Coordenadora Estadual da Coordenadoria da Mulher, solicita a designação de Promotores de Justiça para atuação na **19ª Semana da Campanha Nacional Justiça pela Paz em Casa**;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 18/2019, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e este Ministério Público Estadual, **bem como o disposto no item III.1 do Edital PGJ/PI Nº 42/2021**,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA** para participar da **19ª Semana Nacional da Justiça pela Paz em Casa**, nos dias 24, 25 e 26 de novembro do ano em curso, na comarca de Parnaíba.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 19 de novembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3140/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **SEBASTIÃO JACSON SANTOS BORGES**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, para, sem prejuízo, responder pela 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, de 19 a 27 de novembro de 2021, em razão da licença-saúde da Promotora de Justiça Emmanuelle Martins Neiva Rodrigues Dantas Belo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Teresina (PI), 19 de novembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3141/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0421.0016162/2021-14,

R E S O L V E

DESIGNAR o servidor **FRANCISCO CARLOS DA SILVA JÚNIOR**, Técnico Ministerial, matrícula nº. 193, para exercer, sem prejuízo de suas funções, as atribuições atinentes ao cargo de Coordenador de Recursos Humanos (CC-09), em substituição ao servidor **RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO**, Coordenador Técnico, matrícula nº 15806, enquanto durar as folgas deste, no período de **22 a 26 de novembro de 2021**, conforme Port. PGJ/PI Nº 2951/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 19 de novembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3142/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho, proferido em 16 de novembro de 2021, nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0336.0000098/2021-69, e diante da orientação da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí e do trânsito em julgado do ARE 943.787,

R E S O L V E

RESTAURAR OS EFEITOS da Portaria nº 2050/2013, mantendo a servidora **KAROLINE MARIA XAVIER DE ALMEIDA** como ocupante do cargo de Assistente Técnico de Nível Médio Classe "D", sem estabilidade e nem efetividade no cargo, preservando-se o padrão remuneratório correspondente, com observância do mínimo constitucional, nos termos do julgado do ARE 943.787.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 19 de novembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3143/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0419.0012472/2021-55,

RESOLVE

DESAVERBAR dos assentamentos funcionais do Procurador de Justiça **JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO**, o tempo de serviço de 10 (dez) anos, 04 (quatro) meses e 09 (nove) dias, exercido como empregado da Caixa Econômica Federal, no período de 06 de julho de 1973 a 11 de novembro de 1983, correspondente a atividades profissionais anteriores ao ingresso na carreira de membro do Ministério Público do Estado do Piauí.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 19 de novembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3144/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018,

RESOLVE

DESIGNAR a Promotora de Justiça **GIANNY VIEIRA DE CARVALHO**, titular da 54ª Promotoria de Justiça de Teresina, para atuar no plantão ministerial de atribuição da 37ª Promotoria de Justiça de Teresina, no dia 19 de novembro de 2021, em substituição ao titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Teresina (PI), 19 de novembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

4. SUBPROCURADORIA DE JUSTIÇA JURÍDICA

4.1. PORTARIAS SJJ

PORTARIA SJJ-PGJ nº 00014/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio do seu Subprocurador-Geral de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições delegadas:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do artigo 127, *caput*, da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 1º, da Resolução nº 181, de 07 de agosto de 2017, alterado pela Resolução nº 183, de 24 de janeiro de 2018, do CNMP, o procedimento investigatório criminal é instrumento sumário e desburocratizado de natureza administrativa e investigatória, instaurado e presidido pelo membro do Ministério Público com atribuição criminal, e terá como finalidade "apurar a ocorrência de infrações penais de iniciativa pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal", podendo ser instaurado por membro do Ministério Público designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos destacados na fiscalização levada a cabo na presente Notícia de Fato, dando causa a eventual FATO TÍPICO.

CONSIDERANDO que os documentos constantes na NOTÍCIA DE FATO nº 001699-361/2021, versam sobre eventual crime de *Retardamento ou Omissão de dados técnicos* (artigo 10, da Lei nº 7347/85), perpetrados pelo Prefeito Municipal de Santa Cruz do Piauí/PI FRANCISCO BARROSO DE CARVALHO NETO, contém indícios de práticas criminosas, além de reiterada ausência de informações solicitadas e ou escusas para esclarecimentos da demanda.

RESOLVE:

DETERMINO a imediata **conversão da NOTÍCIA DE FATO nº 001699-361/2021 em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC)**;

Determinar, como providência inicial, que seja expedida a Notificação ao investigado para manifestar interesse, no prazo de 10 (dez) dias, na celebração de ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP), conforme descrito no despacho de autuação;

Fixar o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão da investigação, com as ressalvas do artigo 13, *caput*, da Resolução CNMP nº 181/2017, no que concerne à necessidade de prorrogação, cuja atribuição também fica desde já delegada.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Subprocurador de Justiça Jurídico, município de Teresina/PI, dezoito de novembro de dois mil e vinte e um.

João MALATO Neto

Subprocurador de Justiça Jurídico

5. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

5.1. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA -PI

Inquérito civil nº 30/2020

SIMP: 000686-161/2020

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento extrajudicial inicialmente autuado como procedimento preparatório nº 30/2020 e posteriormente convertido em inquérito civil, o qual tem como assunto investigar a conduta de policiais militares vinculados à 4ª Companhia do 12º BPM de Esperantina/PI, durante uma abordagem realizada no povoado Aposento, zona rural de Batalha/PI, no dia 31 de julho de 2020.

O presente procedimento originou-se mediante ofício nº 1379/2020/MPPI/PGJ/GACEP, o qual solicita providências cabíveis acerca de suposto ato de improbidade administrativa (ID nº 32086139).

Em sede de diligências iniciais, com vistas à adequada instrução do feito, por meio do ofício nº 644/2020, solicitou-se a Promotoria de Batalha cópia da notícia de fato nº 000370-164/2020 (ID nº 32091558). Em resposta, a Promotoria de Justiça de Batalha encaminhou o solicitado, conforme documento de ID nº 32203016.

Adiante, exarou-se despacho constante no ID nº 32270596, determinando expedição de ofício ao Comandante da 4ª Companhia do 12º BPM de Esperantina/PI, solicitando qualificações completas, endereços, telefones e e-mails dos policiais militares. Em atenção a solicitação ministerial, o representante da 4ª Companhia do 12º BPM de Esperantina encaminhou os dados solicitados, que seguem acostados ao ID nº 32375309.

Despacho de ID nº 32653482 determinando a notificação dos policiais militares para apresentação de manifestação por escrito dos fatos que embasaram a instauração do presente procedimento.

Em atenção a solicitação ministerial os investigados encaminharam resposta as notificações, que estão devidamente acostadas aos IDs 33427699, 33428526 e 33476444.

Adiante, cópia dos exames de corpo de delito que constatarem as lesões decorrentes de agressão física e estresse pós-traumático acostado aos ID nº 33665968.

Síntese do essencial.

Preliminarmente, cabe ressaltar que o presente procedimento foi instaurado ainda no advento da Lei nº 8429/92 e as condutas perpetradas pelos agentes eram tipificadas no art. 11, *caput*, da referida Lei, *in verbis*:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

A jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça (STJ) também era consolidado sobre o assunto (STJ - REsp: 1177910 SE 2010/0009495-0, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 26/08/2015, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 17/02/2016 RMPRJ vol. 64 p. 407).

Deste modo a Lei dizia que a atividade que atentava gravemente contra esses bens imateriais tinha a potencialidade de ser considerada improbidade administrativa.

A Lei nº 14.230/2021 alterou a Lei nº 8.429/1992, não se tratando apenas de mera reforma administrativa. Com efeito, alteraram-se as bases fundantes da Lei nº 8.429/1992, tendo um novo sistema de responsabilização por atos de improbidade administrativa.

Diga-se que a previsão dos tipos ímprobos elencados no artigo 11 são *numerus clausus*, com a supressão do termo "notadamente", que antes era expresso na Lei nº 8.429/1992.

A nova redação passa a ser a seguinte:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa, que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:

I - (revogado);

II - (revogado);

III - revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo, propiciando beneficiamento por informação privilegiada ou colocando em risco a segurança da sociedade e do Estado;

IV - negar publicidade aos atos oficiais, exceto em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado ou de outras hipóteses instituídas em lei;

V - frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros;

VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo, desde que disponha das condições para isso, com vistas a ocultar irregularidades;

IX - (revogado);

X - (revogado);

XI - nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas;

XII - praticar, no âmbito da administração pública e com recursos do erário, ato de publicidade que contrarie o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, de forma a promover inequívoco enaltecimento do agente público e personalização de atos, de programas, de obras, de serviços ou de campanhas dos órgãos públicos.

Na doutrina e na jurisprudência, há muito, afirma-se que o sistema de responsabilização por atos de improbidade administrativa integra aquilo que se chama de direito administrativo sancionador. Isso significa que princípios e garantias ínsitos ao direito penal (ou às sanções decorrentes da prática de ilícitos penais) acabam-se aplicando, também, às sanções oriundas da prática de atos de improbidade administrativa.

A Lei reformada dispôs no § 4º do artigo 1º da Lei 8.429/1992, na redação da Lei 14.203/2021 que "aplicam-se ao sistema da improbidade disciplinado nesta Lei os princípios constitucionais do direito administrativo sancionador".

Sendo assim, a ação de improbidade administrativa não tem natureza puramente civil, embora siga o rito previsto no Código de Processo Civil. Como se trata também de direito sancionador aplica-se o disposto no art. 5º, *caput*, XL, da Constituição Federal, não retroagindo a legislação que prevê sanções por ato de improbidade administrativa, salvo para **beneficiar o réu**.

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 3/STJ. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. NÃO OCORRÊNCIA. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. A sindicância investigativa não interrompe prescrição administrativa, mas sim a instauração do processo administrativo. 2. **O processo administrativo disciplinar é uma espécie de direito sancionador. Por essa razão, a Primeira Turma do STJ declarou que o princípio da retroatividade mais benéfica deve ser aplicado também no âmbito dos processos administrativos disciplinares.** À luz desse entendimento da Primeira Turma, o recorrente defende a prescrição da pretensão punitiva administrativa. 3. Contudo, o processo administrativo foi instaurado em 11 de abril de 2013 pela Portaria n. 247/2013. Independente da modificação do termo inicial para a instauração do processo administrativo disciplinar advinda pela LCE n. 744/2013, a instauração do PAD ocorreu oportunamente. Ou seja, os autos não revelam a ocorrência da prescrição durante o regular processamento do PAD. 4. Agravo interno não provido. (STJ - AgInt no RMS: 65486 RO 2021/0012771-8, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 17/08/2021, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 26/08/2021). grifos nossos.

Desta forma, entende-se que os atos narrados no procedimento, embora fossem à época da prática adequáveis à improbidade do art. 11, da LIA, não mais se configuram improbidade administrativa, uma vez que não elencados no atual art. 11, da LIA.

Entretanto, há nos autos indícios de abuso de autoridade (Lei nº 13.869/19) consubstanciado na exigência de parada (obrigação de fazer) acompanhada de agressões, confirmados a partir de exame de corpo de delito, devendo o feito ser tratado na seara criminal.

Neste passo, pelas razões acima e com fulcro no art. 10, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente inquérito civil.

Em sede de diligências, determino:

a) Remessa de cópia dos presentes autos a 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina para as medidas que entender cabíveis, ante os indícios de abuso de autoridade perpetrados pelos policiais;

b) Comunique-se da presente decisão aos interessados, conforme determina o § 1º, do art. 10 da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

c) Por fim, determino a remessa de cópia da presente decisão ao setor competente para a devida publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Cumpridas as diligências, conclusos.

Esperantina/PI, assinado e datado eletronicamente

ADRIANO FONTENELE SANTOS

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 123/2021

Objeto: instaurar **procedimento administrativo nº 72/2021** tendocomo objeto acompanhar políticas públicas referentes a gastos com festas e eventos no município de Esperantina/PI, enquanto durar o estado de calamidade pública em face da Covid-19.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; nos artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.625/93 e no art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/1993 e;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais

indisponíveis (artigo 127, *caput*, e 129 da CF; art. 1º, *caput*, da Lei nº 8.625/93), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quantos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

CONSIDERANDO os efeitos financeiros da decretação do estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência é o que "impõe à administração pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social" (Alexandre de Moraes);

CONSIDERANDO que, na consecução do retromencionado princípio, constitui dever jurídico dos gestores empregar a medida (legal, ética, impessoal e transparente) mais razoável e proporcional para obter o resultado de interesse público expresso ou implícito na lei a ele aplicável (Marino Pazzagliani Filho);

CONSIDERANDO, que tal situação demanda especial atenção do Ministério Público quanto a gastos públicos não essenciais com festas e eventos festivos, enquanto durar a situação de estado de calamidade;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/0217 do Conselho Nacional do Ministério Público, autorizou a instauração de procedimento administrativo, para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, *políticas públicas ou instituições*;

RESOLVE instaurar procedimento administrativo nº 72/2021 com o objetivo de acompanhar políticas públicas referentes a gastos com festas e eventos no município de Esperantina/PI, enquanto durar o estado de calamidade pública em face da Covid-19, determinando, para tanto:

I) Nomeação da Assessora de Promotoria de Justiça, **Amanda Guedes dos Reis Monteiro**, para secretariar este procedimento, como determina o art. 4º, inciso IV, da Resolução nº 01/2008 do Conselho de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, devendo lavrar o devido termo de compromisso;

II) Autue-se a presente portaria de instauração, realizando as inclusões e registro em livro próprio, afixando cópia da portaria em local de costume e arquivando cópia em pasta própria da Promotoria de Justiça;

III) Comunique-se, preferencialmente por via eletrônica, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí acerca da referida instauração, com envio da presente Portaria;

IV) Seja remetida cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP) e ao Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento;

V) Encaminhe cópia da presente portaria, em formato *Word*, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico;

VI) Cumpridas as diligências, com as devidas certificações nos autos, conclusos para ulteriores deliberações.

CUMPRA-SE.

Esperantina/PI, assinado e datado eletronicamente.

ADRIANO FONTENELE SANTOS

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 125/2021

Objeto: instaurar **procedimento administrativo nº 74/2021** tendocomo objeto acompanhar políticas públicas referentes a gastos com festas e eventos no município de Joaquim Pires/PI, enquanto durar o estado de calamidade pública em face da Covid-19.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; nos artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.625/93 e no art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/1993 e;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, e 129 da CF; art. 1º, *caput*, da Lei nº 8.625/93), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quantos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

CONSIDERANDO os efeitos financeiros da decretação do estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência é o que "impõe à administração pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social" (Alexandre de Moraes);

CONSIDERANDO que, na consecução do retromencionado princípio, constitui dever jurídico dos gestores empregar a medida (legal, ética, impessoal e transparente) mais razoável e proporcional para obter o resultado de interesse público expresso ou implícito na lei a ele aplicável (Marino Pazzagliani Filho);

CONSIDERANDO, que tal situação demanda especial atenção do Ministério Público quanto a gastos públicos não essenciais com festas e eventos festivos, enquanto durar a situação de estado de calamidade;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/0217 do Conselho Nacional do Ministério Público, autorizou a instauração de procedimento administrativo, para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, *políticas públicas ou instituições*;

RESOLVE instaurar procedimento administrativo nº 73/2021 com o objetivo de acompanhar políticas públicas referentes a gastos com festas e eventos no município de Joaquim Pires/PI, enquanto durar o estado de calamidade pública em face da Covid-19, determinando, para tanto:

I) Nomeação da Assessora de Promotoria de Justiça, **Amanda Guedes dos Reis Monteiro**, para secretariar este procedimento, como determina o art. 4º, inciso IV, da Resolução nº 01/2008 do Conselho de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, devendo lavrar o devido termo de compromisso;

II) Autue-se a presente portaria de instauração, realizando as inclusões e registro em livro próprio, afixando cópia da portaria em local de costume e arquivando cópia em pasta própria da Promotoria de Justiça;

III) Comunique-se, preferencialmente por via eletrônica, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí acerca da referida instauração, com envio da presente Portaria;

IV) Seja remetida cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP) e ao Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento;

V) Encaminhe cópia da presente portaria, em formato *Word*, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico;

VI) Cumpridas as diligências, com as devidas certificações nos autos, conclusos para ulteriores deliberações.

CUMPRA-SE.

Esperantina/PI, assinado e datado eletronicamente.

ADRIANO FONTENELE SANTOS

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 124/2021

Objeto: instaurar **procedimento administrativo nº 73/2021** tendocomo objeto acompanhar políticas públicas referentes a gastos com festas e eventos no município de Morro do Chapéu do Piauí/PI, enquanto durar o estado de calamidade pública em face da Covid-19.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; nos artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.625/93 e no art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/1993 e;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, e 129 da CF; art. 1º, *caput*, da Lei nº 8.625/93), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quantos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

CONSIDERANDO os efeitos financeiros da decretação do estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência é o que "impõe à administração pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social" (Alexandre de Moraes);

CONSIDERANDO que, na consecução do retromencionado princípio, constitui dever jurídico dos gestores empregar a medida (legal, ética, impessoal e transparente) mais razoável e proporcional para obter o resultado de interesse público expresso ou implícito na lei a ele aplicável (Marino Pazzaglini Filho);

CONSIDERANDO, que tal situação demanda especial atenção do Ministério Público quanto a gastos públicos não essenciais com festas e eventos festivos, enquanto durar a situação de estado de calamidade;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/0217 do Conselho Nacional do Ministério Público, autorizou a instauração de procedimento administrativo, para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, *políticas públicas ou instituições*;

RESOLVE instaurar procedimento administrativo nº 73/2021 com o objetivo de acompanhar políticas públicas referentes a gastos com festas e eventos no município de Morro do Chapéu do Piauí, enquanto durar o estado de calamidade pública em face da Covid-19, determinando, para tanto:

I) Nomeação da Técnica Ministerial, **Stéfani Portela Gomes**, para secretariar este procedimento, como determina o art. 4º, inciso IV, da Resolução nº 01/2008 do Conselho de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, devendo lavrar o devido termo de compromisso;

II) Autue-se a presente portaria de instauração, realizando as inclusões e registro em livro próprio, afixando cópia da portaria em local de costume e arquivando cópia em pasta própria da Promotoria de Justiça;

III) Comunique-se, preferencialmente por via eletrônica, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí acerca da referida instauração, com envio da presente Portaria;

IV) Seja remetida cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP) e ao Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento;

V) Encaminhe cópia da presente portaria, em formato *Word*, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico;

VI) Cumpridas as diligências, com as devidas certificações nos autos, conclusos para ulteriores deliberações.

CUMPRÁ-SE.

Esperantina/PI, assinado e datado eletronicamente.

ADRIANO FONTENELE SANTOS

Promotor de Justiça

5.2. 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA -PI

PORTARIA 12ª PJ Nº 068/2021

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 12ª PJ Nº 11/2021

SIMP 000112-027/2020

Objeto: apurar possível caso de violência obstétrica narrado por paciente da Maternidade Dona Evangelina Rosa

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129, III, da CF/88 e art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma das instituições constitucionais fundamentais para a promoção do acesso à Justiça, e sendo certo que a defesa do regime democrático lhe impõe o desenvolvimento de planejamento estratégico funcional devidamente voltado para a efetivação, via tutela dos direitos e das garantias fundamentais, do princípio da transformação social, delineado no art. 3º da CR/1988;

CONSIDERANDO que o princípio da transformação social, consagrado no art. 3º da CR/1988, integra a própria concepção de Estado Democrático de Direito e, por isso, deve orientar as instituições de acesso à Justiça, principalmente no plano da proteção e da efetivação dos direitos e das garantias constitucionais fundamentais;

CONSIDERANDO que o artigo 197, da Constituição Federal estabelece que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis como preceitua o Art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8080/90, em seu artigo 2º, preconiza que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o art. 7º, II, da LEI Nº 8080/90, estabelece como diretriz do SUS a "integralidade de assistência, entendida como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema";

CONSIDERANDO o vencimento do prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório Nº 11/2021, instaurado no âmbito da 12ª Promotoria de Justiça, em razão do termo de declaração subscrito por possível vítima;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de novas diligências;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público, instituído pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, é o instrumento adequado para a coleta de elementos probatórios destinados à instrução de eventual ação civil pública ou celebração de compromisso de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação judicial respectiva;

RESOLVE

Converter o Procedimento Preparatório no **Inquérito Civil Público Nº 11/2021, apurar possível caso de violência obstétrica narrado por paciente da Maternidade Dona Evangelina Rosa**, e DETERMINANDO, desde logo, as seguintes diligências:

1 - Publicar no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça conforme dispõe o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

2 - Nomear Sra. Brenda Virna de Carvalho Passos para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

3 - Oficiar o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS -solicitando análise e parecer;

4 - Encaminhar cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS - e ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

5 - Arquivar cópia da presente Portaria em pasta própria desta 12ª Promotoria de Justiça.

Publique-se e Cumpra-se.

Teresina, 04 de novembro de 2021.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça - 12ª PJ

5.3. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES - PI

Procedimento Administrativo n. 01/2021 - SIMP N. 001010-361/2019

DECISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO

Trata-se de Procedimento Administrativo autuado nessa Promotoria de Justiça em razão do Ofício n. 1219/2021 da Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Picos e documentos que o acompanhavam, os quais relatavam situação de vulnerabilidade da adolescente Giseli Oliveira da Rocha.

De acordo com a documentação, a menor estaria residindo no Município de Marcolândia, razão pela qual foi declinada a atribuição para esta Promotoria de Justiça.

Então, recebido e devidamente autuado o feito, requisitou-se ao Conselho Tutelar de Marcolândia a elaboração de relatório social pormenorizado sobre as condições de vivência da adolescente. Em resposta, o dito conselho informou que a menor estaria residindo na cidade de São José do Piauí-PI.

É a síntese necessária.

Verifica-se que os fatos em apuração dizem respeito a matéria ligada a menor de idade, residente no município de São José do Piauí - PI, circunscrição da Comarca da municipalidade de Picos, extrapolando a atuação dessa Promotoria de Justiça.

No que importa, ao cuidar das atribuições do Núcleo de Promotorias de Justiça de Picos, eis o que dispõe o art. 42, II, da Resolução CPJ/PI n. 03, de 10 de abril de 2018:

Art. 42. As Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça Cíveis possuem as seguintes atribuições:

- a) atuar em defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos em matéria de infância e juventude;
- b) atuar, de forma concorrente, e por distribuição equitativa, com a 3ª Promotoria, em matéria de direito de família, sucessões e interdições;
- c) instaurar e instruir procedimentos preparatórios, inquéritos civis, receber notícias de fato e demais peças de informação, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis para apurar e reprimir ilícitos em matéria de Infância e Juventude e de Direito de Família, esta última de forma concorrente com a 3ª Promotoria;
- d) requisitar a instauração de inquérito policial e oferecer denúncia nos procedimentos que investigar;
- e) fazer atendimento ao público relativo às suas atribuições;
- f) participar das audiências judiciais cíveis nos feitos de sua atribuição e, conforme escala, na matéria em que tiver atribuição concorrente com a 3ª Promotoria de Justiça, assim como, nos procedimentos pertinentes a atos infracionais;
- g) implantar projetos sociais.

Desse modo, faltando atribuição a esta Promotoria de Justiça, com fulcro no art. 2º, § 2º, da Resolução n. 174/2017 do CNMP, resta, tão somente, promover a remessa dos presentes autos ao órgão com atribuição do *Parquet*, ou seja, a 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI, dispensada a homologação pelo Conselho Superior, na forma do 3º do art. 2º da mesma norma.

Cumpra-se, com urgência, com os registros de praxe.

Simões-PI, 18 de Novembro de 2021.

Tallita Luzia Bezerra Araújo

Promotora de Justiça Titular de Simões-PI

5.4. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS - PI

SIMP Nº: ICP 006/2011 - 000469-212/2017

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

O presente Inquérito Civil restou instaurado para apurar denúncia proveniente do Sr. SAMUEL AGRIPINO RIBEIRO, que noticiou, no ano de 2011, as seguintes omissões presentes no Hospital Municipal Norberto Ângelo Pereira Neto: a) falta de ambulância; máquina de D raio-x quebrada; c) incinerador quebrado d) balança quebrada; e) portas sem fechaduras; f) paredes com infiltrações; g) colchões rasgados; h) existência de 06 cilindros de Oxigênio, mas apenas um possui registro; remédios em pequena quantidade.

Uma cópia das irregularidades encontradas pela vigilância sanitária no ano de 2011 restou anexado no procedimento.

As folhas 184, o Promotor de Justiça responsável enviou cópia do laudo da vigilância sanitária para indicar se tais atos restaram solucionados; b) a declinação de quantas ambulâncias existem; c) a requisição de nova vistoria pela vigilância sanitária.

O atual diretor do hospital declinou que os problemas apontados em relação a ausência de ambulâncias restaram devidamente solucionados, bem como no atinente a medicamentos.

A vigilância sanitária apontou outras Talhas em nova vistoria concretizada em 2021, apontando diversos erros estruturais na sede do hospital. Devidamente notificado novamente para ofertar resposta, o diretor do hospital anexou resposta, declinando a ocorrência de um edital licitatório em curso, com data de abertura das propostas, para a reforma do hospital, deixando-o na forma exigida pela vigilância sanitária - documentação inclusa no procedimento.

Sendo assim, diante da situação dos problemas apontados no ano de 2011 terem sido solucionados de forma parcial, bem como a existência de procedimento licitatório para corrigir as falhas estruturais apontadas, compreendemos que o arquivamento deste Inquérito Civil é mister.

Remeta-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Piauí para a devida homologação.

Publique-se.

Comunique-se o denunciante

Fronteiras-PI, 09 de Setembro de 2021

EDUARDO PALÁCIO ROCHA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

ICP Nº 006/2015

SIMP Nº 000472-212/2017

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, pela Promotoria de Justiça infra firmada. no uso de suas atribuições legais e institucionais. Conferidas pelo art. 129. incisos II e III. da Constituição Federal, pelo art. 27. parágrafo único. inciso IV. da Lei nº 8.625/93 e pelo art. 12, XVIII da Lei Complementar Estadual nº 12/ 1993, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica. do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social. do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CF);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, há o Inquérito Civil ele n. 0 006/2015, informando sobre acordos firmados pelos municípios piauienses com a CEPISA, com valores supostamente calculados de forma errônea, causando prejuízo aos entes políticos;
CONSIDERANDO que cabe à Procuradoria Municipal também realizar as ações de ressarcimento ao erário, afinal, possuem escritórios de contabilidade ao seu dispor, enquanto no Ministério Público há, apenas e tão somente, 1 - um - perito;
RESOLVE RECOMENDAR e DETERMINAR AOS MUNICÍPIOS DE ALEGRETE-PI, SÃO JULIÃO-PI E FRONTEIRAS-PI, ESTES QUE DEVERÃO SER INTIMADOS NAS PESSOAS DE SEUS GESTORES:

- o envio de cópias da denúncia que aponta o erro praticado para os citados municípios;
- que seja instaurado procedimento administrativo no âmbito de cada município citado. no intuito de apurar se ocorreu a renegociação da dívida no período citado na denúncia e. na hipótese desta ser positiva, se ocorreu falha. ou não. no cálculo da conta de luz;
- comunique-se à esta Promotoria de Justiça as providências adotadas. no prazo máximo de 45 dias corridos, com cópias das portarias instauradoras;

COMUNIQUE-SE à Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, ao CACOP e ao Tribunal de Contas do Piauí;
RESOLVE. por fim determinar, que seja encaminhada a presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí para a de vi da publicação no Diário da Justiça e que se proceda ao arquivamento desta Recomendação em pasta desta Promotoria. Ressalte-se que a presente recomendação, caso não respeitada, pode configurar mora e dolo, possibilitando o ajuizamento da ação competente.
FRONTEIRAS-PI, 05 de Maio de 2021

EDUARDO PALÁCIO ROCHA

Promotor de Justiça

SIMP. de n.º: 0000189-212/2019

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

O presente Procedimento Administrativo são cópias retiradas do sistema SIMP em virtude da ausência de localização do procedimento físico nesta Promotoria de Justiça.

Infelizmente apenas localizamos a portaria, esta que mencionava que o objeto deste procedimento seria averiguar o cumprimento de um Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 2012.

Este representante do *parquet* determinou que os assessores Ministeriais realizassem uma pesquisa no sistema SIMP, e-mails, discos rígidos e no setor de arquivo desta Promotoria de Justiça em busca deste Termo de Ajustamento de Conduta firmado, porém não logamos êxito.

Desta feita, não há outra opção para este representante Ministerial, a não ser determinar o arquivamento deste Procedimento Administrativo, em virtude da ausência de localização do Termo de Ajustamento de Conduta firmado. Realizo tal decisão com fulcro no art. 12, da Resolução de n.º 174/2017, do CNMP.

Publique-se a decisão.

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

Cumpra-se.

Fronteiras—PI, 09 de Setembro de 2021.

EDUARDO PALÁCIO ROCHA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

SIMP. de n.º: 0000132-212/2018

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Em nova análise deste procedimento para o devido cumprimento, este representante do *parquet* obteve uma nova visão do caso em tela.

Conforme narrado no procedimento, a queixante afirmou que a sua genitora estava com uma virose e não restavam disponíveis os medicamentos prescritos pelo médico responsável.

Tal fato veio a ocorrer no ano de 2018.

Atualmente, no ano de 2021, solicitamos informações para o Hospital Municipal Norberto Ângelo Pereira, no qual o atual diretor declinou que ocorreu uma profunda mudança administrativa e que casos similares ao declinado na denúncia estão sendo inibidos.

Este membro Ministerial, então, solicitou informações da denunciante, porém sem razão, visto que o caso em tela era uma virose, ocorrida no ano de 2018 e a atual gestão já afirmou que corrigiu a falha ocorrida.

Sendo assim, revogo o despacho retro e determino o arquivamento deste Procedimento Administrativo, com fulcro no art. 12, da Resolução de n.º 174/2017, devendo ser comunicado apenas o Conselho Superior do Ministério Público.

Publique-se.

Cumpra-se.

Fronteiras—PI, 09 de Setembro de 2021.

EDUARDO PALÁCIO ROCHA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

5.5. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI

Portaria nº 70/2021

Assunto: Conversão de Notícia de Fato nº 000520-237/2021 em Inquérito Civil Público nº 50/2021

- SIMP 000520-237/2021.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua Promotora de Justiça, Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que foi instaurada a **Notícia de Fato nº 000520-237/2021** para apurar as irregularidades das contas do FMAS de Campinas do Piauí/PI, exercício financeiro de 2017, na responsabilidade da Sra. Laiana Moura Araújo, ex-secretária Municipal de Assistência Social de Campinas do Piauí.

RESOLVE:

CONVERTER a presente **NOTÍCIA DE FATO** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**,

adotando-se as seguintes providências:

- Autue-se o Inquérito Civil Público em tela, mantendo-se a numeração de SIMP concedida à Notícia de Fato e procedendo-se com as anotações pertinentes;

- Comunique-se a presente conversão, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP). Publique-se no DOEMP/PI Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como afixe-se no mural da Promotoria do Fórum local.

Comunique-se o CACOP;

trabalhos.

deliberações.

- Nomeie os servidores atuantes nesta Promotoria de Justiça para secretariar os IV - Renove-se o **ofício nº 1384/2021/SEPJSM-MPPI**.

Após realização das diligências supra, tornem os autos conclusos para ulteriores

Simplício Mendes, 03 de novembro de 2021.

Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo Promotora de Justiça

5.6. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA-PI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 32/2021

INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 01/2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante que este subscreve, no exercício de suas funções legais, e constitucionais, especialmente escudado nos incisos I, II, V, VI, VII, XI e XVI, do art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004 e art. 7º do Ato Conjunto PGJ/Procon nº 04/2020,

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor - CDC - são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal nº 8078/90;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo, disposta no art. 4º do Código de Defesa do Consumidor, tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e a harmonização das relações consumeristas, atendidos, entre outros I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo; II - ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor;

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso I do CDC dispõe que é direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO o que preleciona o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 14 que o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos;

CONSIDERANDO que o conteúdo do art. 81 do CDC trata da necessidade de se dar tratamento coletivo à presente demanda, posto que tal conduta tem potencial para atingir expressiva massa de consumidores do serviço em questão;

CONSIDERANDO que, os arts. 10, inciso II e 5º, I; ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de junho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor — CDC), em conjunto com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, estatuem caber ao Ministério Público a Proteção, prevenção, reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 18, § 6º, do Código de Defesa do Consumidor, são impróprios ao uso e consumo os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos, os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação, além dos produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam;

CONSIDERANDO o Art. 39 inciso VIII do CDC "*Colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro)*".

I - Relatório

Cuida-se de investigação preliminar instaurada no âmbito da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA, para a apuração da suposta prática de infrações administrativas às normas de defesa do consumidor pelos seguintes fornecedores:

FRANCISCA SOARES OLIVEIRA MINIMERCADO, nome fantasia SUPERMERCADO MENOR PREÇO, inscrito no CNPJ sob o nº 17.737.627/0002-03, situada à Rua José de Melo, nº 581, Centro, em Luzilândia/PI;

LUIS GONZAGA DE S. ARAUJO MERCADORIAS, nome fantasia SUPERMERCADO SUPERGIRO, inscrito no CNPJ sob o nº 21.136.373/0001-64, situado na Avenida Domingo Marques, nº 477, bairro São Domingos, em Luzilândia/PI;

FRANCISCA MARIA CARVALHO SENA, nome fantasia SUPERMERCADO CARVALHO, inscrito no CNPJ sob o nº 34.314.341/0001-53, situado à Rua Olegário Pinheiro, nº 470, bairro Guabiraba, em Luzilândia/PI;

COMERCIAL MONTEIRO, situado à Rua José de Melo, nº 677, Centro, em Luzilândia/PI;

JARDIANE BRITO DE ARAUJO, nome fantasia COMERCIAL O RONY, inscrito no CNPJ sob o nº 28.076.627/0001-45, situado à Rua João Carvalho, nº 20, Centro, em Luzilândia/PI;

SOLANGE APARECIDA JUNQUEIRA SILVA, nome fantasia COMERCIAL BOM PREÇO, inscrito no CNPJ sob o nº 30.469.002/0001-95, situado à Rua José de Melo, nº 690, Centro, em Luzilândia/PI;

COMERCIAL O ZÉ, situado à Rua José de Melo, nº 677, Centro, em Luzilândia/PI;

CARMEM LUCIA L. S. GARCEZ, nome fantasia SUPERMERCADO GARCEZ, inscrito no CNPJ sob o nº 01.635.433/0001-86, situado à Rua João Carvalho, nº 38, Centro, em Luzilândia/PI;

ANTONIO BERNARDO SILVA SENA, nome fantasia FARMÁCIA SANTA LUZIA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.650.166/0001-77, situado à Rua José de Melo, nº 1053, Centro, em Luzilândia/PI;

F C C ALMEIDA, nome fantasia COMERCIAL ALMEIDA, inscrito sob nº 00.286.689/0001-62, situado à Rua Coronel Egídio, nº 268, em Luzilândia/PI.

De acordo com o monitoramento que o órgão faz do mercado consumidor em Luzilândia/PI, as empresas indicadas descumprem o direito básico de proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos (artigo 6º, inciso I, c/c artigo 39, inciso VIII, ambos do Código de Defesa do Consumidor).

A imediata intervenção do órgão de execução faz-se mister, considerando o desequilíbrio das relações consumeristas provocado pela inserção, no mercado de consumo, de produtos cujos prazos de validade estejam vencidos, sendo certo que todos os fornecedores possuem o dever de organizar seus estabelecimentos de acordo com os preceitos legais.

Cinge-se que a Promotoria de Justiça de Luzilândia tem entre suas atribuições a de instaurar procedimentos administrativos e aplicar as sanções administrativas cabíveis, por meio de sua autoridade administrativa, ou seja, do Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 36/20041.

III - DAS DILIGÊNCIAS

Pelo exposto, **DETERMINO**:

1. Instauração de Investigação Preliminar nº 01/2021, nos termos do Art. 7º do Ato Conjunto PGJ/Procon nº 04/2020 c/c a Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, contra os fornecedores supramencionados com o fulcro de encontrar indícios de infração e sua respectiva autoria, bem assim pela tomada das providências legais cabíveis, com o registro e autuação desta Portaria como peça inicial do feito, nos termos do Ato Conjunto PGJ/Procon nº 04/2020.

2. A autuação da presente;

3. Fixo o prazo de 01 (um) ano prorrogável por igual período por uma única vez, para conclusão do presente procedimento, em conformidade com o §1º, do art. 7º, do Ato Conjunto PGJ/Procon nº 04/2020, devendo o secretário do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão;

4. Registre-se a presente portaria no SIMP/MPPI;

5. DETERMINO ainda:

l) a **NOTIFICAÇÃO** dos fornecedores nominados **para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifestar-se:**

a) sobre os fatos que deram ensejo à presente instauração;

b) ocasião que em ainda poderão informar se tem interesse em firmar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), a fim de buscar uma solução amigável e célere do conflito ou ainda;

II) diligências pela Divisão de Fiscalização do Procon/MPPI para comparecer nos locais indicados nos autos, e no prazo de 30 (trinta) dias corridos juntar Relatório de Visita com imagens fotográficos da fiscalização realizada.

6. Após o decorrido o prazo, com ou sem resposta dos notificados, venham os autos conclusos para providências.

Nomeio a servidora Meg Maria da Conceição Vaz Coêlho Fraga para secretariar os trabalhos referentes à presente investigação preliminar.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

Cumpra-se.

Luzilândia (PI), 12 de novembro de 2021.

CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA

Promotor de Justiça

1 Ato Conjunto PGJ/Procon nº 04/2020, cria a Rede de Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, estabelece as normas gerais do exercício do poder de polícia e de aplicação das sanções administrativas pelo Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí (PROCON/MPPI) e dá outras providências

Inquérito Civil nº 22/2019

SIMP nº 000384-306/2019

Objeto: apurar acúmulo indevido de cargos públicos por servidores (professores) da rede estadual de educação, lotados nos municípios de atribuição desta Promotoria de Justiça.

DESPACHO

Trata-se do Inquérito Civil nº 22/2019 visando apurar acúmulo indevido de cargos públicos por professores da rede estadual de ensino da educação do Piauí, no âmbito dos municípios de atribuição desta unidade ministerial.

Conforme análise do inquérito civil no SIMP, observa-se que alguns professores responderam às notificações ministeriais. No entanto, apesar de reconhecerem os vínculos, não fizeram a opção para se adequar à normativa constitucional.

Lado outro, veja-se que outros servidores foram notificados e mesmo assim permaneceram inertes, isto é, não fizeram a opção para se adequar à normativa constitucional.

Lado outro, veja-se que outros servidores foram notificados e mesmo assim permaneceram inertes, isto é, não fizeram a opção para se adequar à normativa constitucional.

Por fim, há servidores ainda que não foram notificados.

É o breve relatório.

Aduz o art. 9º da Resolução (Res.) n.23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP):

Art. 9º O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de um ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da im-prescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, à Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

Compulsando os autos, percebe-se que o objeto do presente Inquérito Civil é voltado exclusivamente para apurar o acúmulo indevido de cargos públicos por professores da rede estadual de ensino, no âmbito dos municípios de atribuição desta Promotoria de Justiça.

Extraí-se dos autos que alguns professores foram notificados e reconheceram mais de dois cargos e de duas remunerações, porém não se manifestaram sobre a opção por dois vínculos de professor e a compatibilidade de horários.

Lado outro, alguns ainda não foram notificados, havendo necessidade de continuidade das investigações e elucidação do objeto do inquérito civil. Assim, diante do transcurso do prazo de 01 (um) ano, bem como da impossibilidade de findar este procedimento no prazo determinado, PRORROGO, POR 01 (UM) ANO, o IC em tablado, para sua conclusão.

DETERMINO, desta forma, com fulcro no art. 9º, caput, da Res. n.23/2007 do CNMP:

1) Prorrogação do presente IC por 01 (um) ano;

2) A Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP/MPPI), por meio de ofício ou outro meio eletrônico mais ágil, a prorrogação do IC em epígrafe;

3) 3.1. Em relação aos seguintes professores notificados: ANTONIA GARDENIA CARVALHO SALES, ANA MARIA FERREIRA MACHADO e ANTONIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS, elaborar minuta de Ação Civil Pública visando obrigação de fazer a opção por dois cargos de professor permitidos constitucionalmente.

3.2 Em relação à professora notificada ELIANE FERREIRA SALES, notificá-la novamente para comprovar a exoneração do Município de Luzilândia.

3.3. Em relação a RAIMUNDO NONATO NUNES SILVA, IZABEL AGUIAR BARBOSA, SONIA MARIA ARAUJO DE SOUSA LIMA, ERMELINDA CARIDOSO CARVALHO, MARIA MIRIAN FERREIRA DE SALES e MAURIDEIA LOPES RAMO, notificá-los COM URGÊNCIA para fazer a opção por dois cargos de professor permitidos constitucionalmente.

Publique-se.

Luzilândia, 12 de novembro de 2021.

CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA

Promotor de Justiça

Notícia de Fato nº 48/2021

SIMP nº 000606-246/2021

DESPACHO

Trata-se da Notícia de Fato (NF) nº 48-2021, instaurada com objetivo de apurar possível irregularidade, consistente na ausência de qualificação ou registro no Conselho Competente profissional dos professores de educação física do Município de Joca Marques.

Conforme despacho de movimento ID: 33731149, determinou-se a expedição de ofício ao MUNICÍPIO DE JOCA MARQUES para prestar informações sobre as irregularidades noticiadas, bem como as providências adotadas no sentido regularizar a situação dos profissionais de educação física.

É o breve relatório.

Inicialmente, destaca-se que o presente procedimento se encontra com o prazo extrapolado. Todavia, faz-se necessária a conclusão de diligências antes da deliberação acerca da resolatividade da demanda.

Logo, a prorrogação do presente expediente, nos termos do art. 3º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), é medida que se impõe

Dessa forma, determino a PRORROGAÇÃO da presente NOTÍCIA DE FATO, por 90 dias, a contar da data do seu vencimento, ordenando, desde logo, as seguintes providências:

1. Registro da prorrogação do prazo no SIMP;

2. Reitera-se Ofício nº 552/2021.

Cumpra-se. Publique-se.

Luzilândia, 10 de novembro de 2021.

CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA

Promotor de Justiça

Notícia de Fato nº 049/2021

SIMP nº 000605-246/2021

DESPACHO

Trata-se da Notícia de Fato (NF) nº 49-2021, instaurada com objetivo de obter informações sobre a localização de 'ESEQUIAS PACÍFICO DA SILVA', provável genitor da Noticiante Hellen Vitória de Freitas.

Conforme despacho de movimento ID: 33777836, determinou-se a expedição de notificação aos descendentes e a esposa de ESEQUIAS PACÍFICO DA SILVA para entrar em contato com os canais disponíveis nesta Promotoria (e-mail e WhatsApp), a fim de ser ouvido por videochamada ou presencialmente.

É o breve relatório.

Inicialmente, destaca-se que o presente procedimento se encontra com o prazo extrapolado. Todavia, faz-se necessária a conclusão de diligências antes da deliberação acerca da resolatividade da demanda.

Logo, a prorrogação do presente expediente, nos termos do art. 3º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), é medida que se impõe

Dessa forma, determino a PRORROGAÇÃO da presente NOTÍCIA DE FATO, por 90 dias, a contar da data do seu vencimento, ordenando, desde logo, as seguintes providências:

1. Registro da prorrogação do prazo no SIMP;

2. Encaminhe-se à Notificação nº 33/2021 (ID:33777846) aos endereços indicados na Notificação e ao informado pela Equatorial (ID: 33836515), por meios dos Correios, por Aviso de Recebimento (AR).

Após, concluso para ulteriores deliberações.

Cumpra-se. Publique-se.

Luzilândia, 10 de novembro de 2021.

CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA

Promotor de Justiça

Notícia de Fato nº 50/2021

SIMP n.º 000660-246/2021

DESPACHO

Trata-se da Notícia de Fato (NF) nº 50-2021, instaurada com objetivo de apurar possível irregularidade na Academia de musculação denominada "BOX 64", em Luzilândia, a qual estaria funcionando de forma ilegal, não apresentando registro de Pessoa Jurídica junto ao órgão fiscalizador CREF15/PI.

Conforme despacho de movimento ID: 33839165, determinou-se a expedição de notificação ao proprietário do estabelecimento. Em resposta feita pelo aplicativo de WhatsApp, o representante do estabelecimento informou que a taxa de liberação foi paga ao Conselho Regional de Educação Física do Piauí (CREF-PI) e que estava apenas aguardando o parecer do Conselho, anexando o comprovante de pagamento Doc. 4138702.

É o breve relatório.

Inicialmente, destaca-se que o presente procedimento se encontra com o prazo extrapolado. Todavia, faz-se necessária a conclusão de diligências antes da deliberação acerca da resolatividade da demanda.

Logo, a prorrogação do presente expediente, nos termos do art. 3º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), é medida que se impõe

Dessa forma, determino a PRORROGAÇÃO da presente NOTÍCIA DE FATO, por 90 dias, a contar da data do seu vencimento, ordenando, desde logo, as seguintes providências:

1. Registro da prorrogação do prazo no SIMP;

2. Oficie-se ao Conselho Regional de Educação Física no Piauí - CREF-PI, para que se manifeste acerca da resposta e dos documentos apresentados pelo representante da academia "BOX 64", autuada por irregularidades na ausência de registro junto ao CREF-PI e ausência de profissional de educação física nas sessões de musculação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Cumpra-se. Publique-se.

Luzilândia, 10 de novembro de 2021.

CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA

Promotor de Justiça

5.7. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ - PI

DESPACHO MINISTERIAL

(DE ARQUIVAMENTO)

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (IC) n. 07/2019

SIMP: 000711-177/2018

OBJETO DO PROCEDIMENTO: com o fito de proceder à "FISCALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCERIZADOS DO MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI", coletando informações, documentos, depoimentos, perícias, dentre outras provas, ressaltando que, a posteriori, será analisada a possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), ajuizamento de Ação Civil Pública ou possível arquivamento (id. 29788360).

PARTES:

REPRESENTANTE: ÍRIS MOREIRA

REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ

RELATÓRIO:

Trata-se do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (IC) n. 07/2019, com o fito de proceder à "FISCALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCERIZADOS DO MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI", coletando informações, documentos, depoimentos, perícias, dentre outras provas, ressaltando que, a posteriori, será analisada a possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), ajuizamento de Ação Civil Pública ou possível arquivamento (id. 29788360).

O presente IC se originou de Procedimento Preparatório (PP), onde não se alcançou seu objetivo, além do exaurimento do prazo inerente à sua tramitação, tendo sido o PP instaurado a partir do Ofício 33/2018 oriundo gabinete da Vereadora Íris Moreira, relatando possíveis irregularidades quanto à contratação de serviços terceirizados pelo Município de Valença do Piauí (id. 29087132).

A esse respeito, foram realizadas as diligências de praxe, bem como requisitado ao Município demandado, com as advertências de praxe, manifestação e documentos comprobatórios acerca do objeto da presente demanda (id. 29142355).

Ciente, o Município tão somente juntou cópia de diversos documentos e leis, sem qualquer individualização de resposta pertinente ao objeto.

Por fim, tendo em vista o transcurso do prazo inerente à tramitação do PP bem como em razão da necessidade do prosseguimento das investigações iniciadas, esse foi convertido no presente IC.

Lado outro, dada a complexidade da demanda bem como visando a instrução do IC, foi determinada a conclusão dos autos à Assessoria da 2ª PJ para que procedesse a pesquisas nos sistemas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), de forma a buscar documentos que tenham relação com o caso em apreço, especialmente, os documentos elaborados pela Diretoria de Fiscalização dos Municípios (DFAM) (id. 31157769).

Consoante certidão acostada aos autos, em pesquisa nos sistemas do TCE, constatou-se que último despacho exarados nos autos do processo TC014379/2018 (prestação de contas do Município de Valença do Piauí, exercício financeiro de 2018) determinou o encaminhamento dos autos do Processo à DFAM para análise da documentação apresentada em cumprimento aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa bem como que fossem os autos encaminhados ao Ministério Público de Contas para análise, consoante cópia do despacho anexo, datado de 07/01/2021 (id. 32621557).

Lado outro, constatou-se também a existência do protocolo n. 020722/2018, apenso do processo de prestação de contas do Município sendo aquele protocolo originário da apresentação de documentos pela então vereadora ÍRIS MOREIRA, sobre o mesmo objeto desta demanda, todavia, não foi possível concluir a pesquisa acerca do referido protocolo, conforme capturas de tela colacionadas no id. 3461549.

Face às informações acima, concluiu-se que a então vereadora ÍRIS MOREIRA protocolou esta mesma representação no TCE. É que, neste órgão ministerial ela protocolou em 25/10/2018 e no TCE (id. 3461549), ela deu entrada em 05/11/2018, as quais ostentam exatamente o mesmo objeto, razão pela qual, no despacho de id. 4061130, foi determinada a EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO à ex-vereadora ÍRIS MOREIRA, solicitando-lhe manifestação nos autos, notadamente para informar que de fato protocolou a demanda posta no TCE, assim como para que envie a esse órgão ministerial o comprovante gerado junto ao TCE, bem como foi determinada a EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO ao PRESIDENTE DO TCE, solicitando cópias integrais do TC/020722/2018.

Ciente, ÍRIS MOREIRA se quedou inerte (id. 4148747).

Em resposta, o TCE contemplou referida solicitação, encaminhando cópia integral da TC/020722/2018 (id. 4214255 e link no id. 4257000).

DECISÃO:

Inicialmente, mister se faz salientar que após acurada análise dos autos, diante da instrução ministerial ora patrocinada, não foi possível individualizar o objeto do feito, uma vez que, consoante "Representação" de fl. 5 do doc. 2852632, a então vereadora ÍRIS MOREIRA não delimitou seu objeto, senão vejamos:

"Ao cumprimentar Vossa Excelência encaminho documentos (suspeitos de irregularidades) relacionados a serviços continuados terceirizados. Sabemos que a função do Vereador é fiscalizar, investigar e denunciar supostas irregularidades do Executivo Municipal. Fiz todo este trabalho (em anexo), denunciei na Câmara Municipal (denúncia recebida pelos colegas sem nenhum interesse, por serem todos ligados a Prefeita); assim pedimos a esta entidade que instaure urna investigação, destas prováveis irregularidades (em anexo), pois sabemos que esta entidade preza pela a transparência do dinheiro público, e que seja explicado de forma legal, como determina a lei".

Analisando detidamente as peças de informações oriundas do E. TCE (id. 4257000) que dizem respeito à cópia integral da TC/020722/2018, denota-se que referida tomada de contas se originou naquele E. TCE a partir de manifestação de ÍRIS MOREIRA, diga-se de passagem, *ipsis litteris* à representação que deu ensejo a esse ICP.

Demais disso, vislumbra-se que, no âmbito do TCE, o último ato processual diz respeito ao encaminhamento dos autos à Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal-DFAM para análise e manifestação da documentação apresentada (fl. 807).

Disto, muito embora o objeto do presente IC seja "**FISCALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DO MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI**", coletando informações, documentos, depoimentos, perícias, dentre outras provas, ressaltando que, a posteriori, será analisada a possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), ajuizamento de Ação Civil Pública ou possível arquivamento", imperioso se faz reconhecer que essa atribuição, de início, não cabe ao MP, mas sim ao TCE, por ser o órgão técnico responsável pela análise e fiscalização das contas e patrimônios pertencentes ao seu respectivo estado.

DECISÃO:

Assim decide-se:

Considerando o princípio da eficiência, da economicidade, da segurança jurídica (ao evitar decisões conflitivas entre o MPPI e o E. TCE/PI), da proporcionalidade (não ser razoável a manutenção desta investigação até o desiderato do processo administrativo no TCE/PI), da existência do TC/020722/2018 (que apura os mesmos fatos desta investigação), do que dispõe o artigo 96, §4º, da LOTCE/PI, **ARQUIVO O PRESENTE PPIC**, o que faça com fulcro no artigo 5º, *caput*, da Res. 23, do CNMP1;

Aguarde-se o desfecho do TC/020722/2018, com posterior comunicação do E. TCE/PI a este órgão de execução, o que levará, a posteriori, a abertura de novo procedimento ministerial de investigação, desta vez munido de relatórios técnicos do TCE/PI proveniente de criteriosa análise por seu corpo técnico.

DETERMINA-SE AS SEGUINTE DILIGÊNCIAS:

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO ao E. TCE/PI, por sua Presidente, enviando-lhe cópia digitais deste procedimento ministerial, para conhecimento, bem que informe à 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí quando houver o julgamento do TC/020722/2018 e/ou quando houver notícia de irregularidade grave, nos termos do 96, §4º, da LOTCE/PI, cuja investigação seja de atribuição do Ministério Público Estadual;

Encaminhe ao representado (MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ) e à representante (ÍRIS MOREIRA), cópia deste despacho para ciência, podendo-se valer do que dispõe o artigo 10, §3º, da Resolução 23, do CNMP (**§ 3º Até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público ou da Câmara de Coordenação e Revisão respectiva, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas colegitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito ou do procedimento preparatório;**)

Publicação deste despacho no DOEMPPI, o que se faz em cumprimento ao disposto no §1º, Art. 10, Resolução 23, CNMP, por meio da Assessoria Jurídica do MPPI;

Remessa dos autos, com o despacho de arquivamento, por meio de ofício, ao E. Conselho Superior do Ministério Público, para decidir sobre a homologação do arquivamento.

Valença do Piauí/PI, EM DATA REFERIDA NA ASSINATURA ELETRÔNICA.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

SINOBILO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

1 Art. 5º **Em caso de evidência de que** os fatos narrados na representação não configurem lesão aos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º desta Resolução **ou se o fato já tiver sido objeto de investigação** ou de ação civil pública ou se os fatos apresentados já se encontrarem solucionados, o membro do Ministério Público, no prazo máximo de trinta dias, **indeferirá o pedido de instauração de inquérito civil, em decisão fundamentada, da qual se dará ciência pessoal ao representante e ao representado.**

DESPACHO MINISTERIAL

(ARQUIVAMENTO)

PROCEDIMENTO: PROCEDIMENTO PREPARATORIO DE INQUERITO CIVIL PÚBLICO (PPICP) N. 17/2021

SIMP: 000117-177/2021

OBJETO DO PROCEDIMENTO: apurar os fatos narrados, devendo ser realizadas todas as diligências necessárias à elucidação das irregularidades relatadas e abordadas minuciosamente na Prestação de Contas do Município de Pimentearas/PI, exercício financeiro de 2016, Processo TC/003040/2016, oriundo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), nos termos da legislação pertinente, notadamente aquelas apontadas no Acórdão nº 1.353/2020

PARTES:

REPRESENTANTE: Atividade oficiosa do TCE/PI e PGJ/PI

REPRESENTADO: ANTÔNIO VENÍCIO DO Ó DE LIMA - EX-PREFEITO MUNICIPAL (01/01 - 31/12/2016)

RELATÓRIO:

Trata-se do OFÍCIO nº 262/20201- GP, oriundo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), encaminhando cópia de Decisão do colegiado da Segunda Câmara, exarada nos Acórdãos nº 1.353/2020; nº 1.355/2020; e nº 1.359/2020, referentes ao Processo TC/003040/2016 -

Prestação de Contas - Prefeitura Municipal de Pimenteiras-PI, exercício financeiro de 2016, para conhecimento e providências que julgar cabíveis (id. 32444888).

O referido Ofício foi encaminhado pelo TCE/PI à Procuradoria Geral de Justiça/MPPI, que, por sua vez, o remeteu a esta 2ª Promotora de Justiça de Valença do Piauí através do SEI nº 19.21.0378.0001228/2021-66.

Com isso, o OFÍCIO nº 262/20201- GP foi recebido nessa 2ª PJV como Notícia de Fato, onde, em despacho inicial de id. 32644638, foi determinada a realização das diligências de praxe, bem como a sua conversão em Procedimento Preparatório (PP), sendo que essa diligência se encontra pendente de cumprimento.

Este procedimento cuidou de apurar irregularidades mencionadas no Acórdão 1353/2020, do TCE/PI:

Ausência de licitação e irregularidades em procedimentos licitatórios, com descumprimento da Lei nº 8.666/93: (assessoria jurídica: credor Valdeci Cavalcante Sociedade de Advogados - valor R\$ 90.000,00; construção de escola em Curral de Pedras: credor JA VIANA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA ME - valor R\$ 99.734,78; construção de escola no município: credor JA VIANA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA ME - valor R\$ 60.694,41; manutenção de bombas de poços: credor F DINO DA SILVA - valor R\$ 285.068,89; perfuração de poços: credor F DINO DA SILVA - valor R\$ 94.673,58);

Inadimplência junto à Eletrobrás no valor total de R\$ 3.710,78;

Descumprimento da Resolução TCE/PI nº 39/2015 quanto aos procedimentos licitatórios: 3.1. Art. 38 - Atraso em praticamente todos os cadastros de avisos relativos à abertura de licitações no decorrer do exercício; 3.2. Art. 39 - Atraso na Finalização dos procedimentos licitatórios no sistema Licitações Web;

Houve o arquivamento parcial do procedimento, especificamente quanto aos **ITENS 2 E 3** (Vide despacho ID:4239326).

À época, verificou-se indícios de improbidade administrativa quanto ao **ITEM 1**, pelo que determinou o ajuizamento de ação civil por ato de improbidade administrativa (Vide despacho ID:4239326.)

Contudo, a Lei 14.230, de 25 de outubro de 2021, que alterou substancialmente a Lei 8.429/92, foi publicada no Diário Oficial da União no dia 26 de outubro de 2021, merecendo análise da irregularidade do ITEM 1, por este Promotor de Justiça, sob o enfoque da novel legislação que trata da matéria de improbidade administrativa. Vejamos:

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Trata-se de apurar prática de ato de improbidade administrativa pela contratação de assessoria jurídica com dispensa indevida de licitação (*Item 3.1, do despacho ID:4239326*); Inexistência de aditivo contratual em Construção de escola em Curral de Pedras: credor JA VIANA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA ME - valor R\$ 99.734,78 (*Item 3.2, do despacho de ID:4239326*); Inexistência de aditivo contratual em construção de escola no município: credor JA VIANA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA ME - valor R\$ 60.694,41 (*Item 3.3, do despacho de ID:4239326*); e Ausência de publicidade e Inexistência de aditivo contratual em Manutenção de bombas de poços: credor F DINO DA SILVA - valor R\$ 285.068,89 e perfuração de poços: credor F DINO DA SILVA - valor R\$ 94.673,58 (*Item 3.4, do despacho de ID:4239326*).

Em tese, se confirmada **A CONDUTA, PODERIA CARACTERIZAR PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE TIFICADO NO ART. 10, VIII, E 11, CAPUT, I, II, TODOS DA LIA**, pois claramente ofende os princípios da administração pública, como o da legalidade, especialmente aos artigos 25, inciso II, combinado com o artigo 13, incisos III ou V (conforme o caso), ambos da Lei nº 8.666/93.

Pois bem! Passemos à análise das condutas tidas como ímprobos sob a ótica das alterações advindas da Lei 14.230/2021, que trouxe profundas alterações à Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), sobretudo quanto à tipicidade dos artigos 9º, 10 e 11 da nova norma, e sua retroatividade às condutas praticadas anteriormente. Vejamos:

LEI 8.429/92 COM ALTERAÇÕES ADVINDAS DA LEI 14.230/21-RETROATIVIDADE DA NORMA E REFLEXOS NA ALTERAÇÃO DA TIPICIDADE DO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Importa tecer algumas considerações sobre a edição da Lei nº 14.230, que foi publicada em 26.10.2021, alterando diversos preceitos da Lei nº 8.429/92, que dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa.

A maior parte das alterações introduz no diploma legal normas mais benéficas ao requerido/réu em procedimentos que apuram atos de improbidade, a exemplo da abolição de alguns tipos, mitigações de sanções e redução de prazos prescricionais. A persecução por ato de improbidade administrativa se insere no âmbito do Direito Sancionador e, por coerência sistêmica, a exemplo do que ocorre com os mecanismos de persecução penal, deve nortear-se pelo postulado da retroatividade da norma mais favorável ao réu, nos termos do art. 5º, XL, da CF.

Os princípios gerais devem orientar a aplicação do direito de forma horizontal, em suas diversas searas. Se a própria Constituição assegura a retroatividade da lei mais benéfica no Direito Penal - ramo mais rigoroso do ordenamento jurídico -, não é razoável limitá-la e deixar de aplicá-la quanto aos instrumentos de persecução por atos de improbidade, os quais se também encartam no Direito Sancionador.

O E. STJ, a propósito, já adotou o critério da retroatividade da norma mais benéfica em âmbito diverso do Direito Penal. Leia-se:

DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PRINCÍPIO DA RETROATIVIDADE DA LEI MAIS BENÉFICA AO ACUSADO. APLICABILIDADE [...] [...] II - As condutas atribuídas ao Recorrente, apuradas no PAD que culminou na imposição da pena de demissão, ocorreram entre 03.11.2000 e 29.04.2003, ainda sob a vigência da Lei Municipal n. 8.979/79. Por outro lado, a sanção foi aplicada em 04.03.2008 (fls. 40/41e), quando já vigente a Lei Municipal n. 13.530/03, a qual prevê causas atenuantes de pena, não observadas na punição. III - Tratando-se de diploma legal mais favorável ao acusado, de rigor a aplicação da Lei Municipal n. 13.530/03, porquanto o princípio da retroatividade da lei penal mais benéfica, insculpido no art. 5º, XL, da Constituição da República, alcança as leis que disciplinam o direito administrativo sancionador. Precedente. [...] VI - Recurso em Mandado de Segurança parcialmente provido. (RMS 37.031/SP, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 08/02/2018, DJe 20/02/2018)

Do corpo do acórdão, por relevante, transcreve-se:

[...] a retroação da lei mais benéfica é um princípio geral do Direito Sancionatório, e não apenas do Direito Penal. Quando uma lei é alterada, significa que o Direito está aperfeiçoando-se, evoluindo, em busca de soluções mais próximas do pensamento e anseios da sociedade. Desse modo, se a lei superveniente deixa de considerar como infração um fato anteriormente assim considerado, ou minimiza uma sanção aplicada a uma conduta infracional já prevista, entendo que tal norma deva retroagir para beneficiar o infrator. Constato, portanto, ser possível extrair do art. 5º, XL, da Constituição da República princípio implícito do Direito Sancionatório, qual seja: a lei mais benéfica retroage. Isso porque, se até no caso de sanção penal, que é a mais grave das punições, a lei Maior determina a retroação da lei mais benéfica, com razão é cabível a retroatividade da lei no caso de sanções menos graves, como a administrativa.

Portanto, nesse sentir, a Lei 14.230/21, retroage quanto à (a)tipicidade dos atos de improbidade administrativa.

No presente caso, a investigação apura prática dos seguintes atos de improbidade, que passaremos a analisá-los sob a nova ótica da Lei de Improbidade Administrativa:

Ato de improbidade administrativa que ofenda princípios da Administração Pública (Art. 11, CAPUT, I, II)

Apura-se, no presente caso, condutas antes tipificadas no art. 11, caput, da LIA (contratação de serviço de advocacia por meio de inexigibilidade indevida de licitação).

Vejamos:

Com o advento da Lei 14.230/2021, não mais caracteriza ato de improbidade administrativa conduta tipificada no *caput*, do art. 11, da LIA, como ocorria no presente caso. Isso porque somente caracterizará improbidade tipificada no art. 11 se E TÃO SOMENTE prevista em um dos incisos do artigo 11.

O artigo 11 deixa de ser tipo aberto, de rol exemplificativo, passando-se a elencar rol taxativo de tipicidade, todo ele expresso em seus incisos:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, **caracterizada por uma das seguintes condutas:**(Redação dada pela Lei nº

14.230, de 2021) (grifo nosso)

Disto, por a presente investigação versar sobre conduta tipificada no art. 11, caput, I e II, e que não mais representa improbidade administrativa com o advento da nova Lei (atipicidade formal), **determino o arquivamento do ICP com fulcro no Art. 10, da Res. 23, do CNMP.**

Ato de improbidade administrativa que cause lesão ao Erário (ART. 10, VIII)

O caso vertente não mais configura improbidade administrativa tipificada no artigo 10, da LIA.

Vejam os:

Antes do advento da Lei 14.230/2021, admitia-se a configuração do ato de improbidade administrativa inseridos no art. 10, da LIA, com dolo genérico (voluntariedade do agente) e dano presumido (dano *in re ipsa*), de acordo com jurisprudência do STJ, bastando-se a comprovação da voluntariedade do agente em praticar a conduta ilícita, no caso realizar despesas sem licitação formal.

Contudo, com o advento do novel art. 1º, §2º, §3º, §8º e art. 11, §1º e §2º, todos da LIA, acrescidos pela Lei 14.230/2021, somente cometerá improbidade administrativa quem o praticar com **VOLUNTARIEDADE** para a prática da conduta; **DOLO ESPECÍFICO DO ILÍCITO**, que é a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito; e o **FIM DE OBTER PROVEITO OU BENEFÍCIO INDEVIDO PARA SI OU PARA OUTRA PESSOA OU ENTIDADE**.

Além disso, para a configuração do ato de improbidade administrativa do art. 10, necessita de **LESÃO AO ERÁRIO QUE ENSEJE, EFETIVA E COMPROVADAMENTE, PERDA PATRIMONIAL, DESVIO, APROPRIAÇÃO, MALBARATAMENTO OU DILAPIDAÇÃO DOS BENS**, não mais se admitindo "dano presumido".

No caso vertente, quanto a esta irregularidade, aplicando-se retroativamente a Lei 14.230/21, não restou configurada a EFETIVA E COMPROVADA LESÃO AO ERÁRIO, não mais caracterizando, portanto, ato de improbidade administrativa. Isso porque o E. TCE, o seu órgão da DFAM ou o MPC não indicaram ou imputaram débito - diga-se, dano ao erário - ao gestor ou a qualquer outro servidor envolvido. Vale-se, disto, do teor da **Sumula 05, do CSMP/MPPI**:

SÚMULA Nº 05

ARQUIVAMENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. TCE/PI. AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. NÃO INDICAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO POR ÓRGÃO TÉCNICO DO TRIBUNAL (DFAM OU DFAE) **Instaurado inquérito civil ou procedimento preparatório de inquérito civil para apurar improbidade administrativa, decorrente do envio de procedimento de contas pelo TCE/PI ao MP-PI, e promovido o seu arquivamento por ausência de infração ou por prescrição do ato de improbidade administrativa, o órgão do MPPI fica dispensado de adotar medidas ressarcitórias quando não identificado dano ao erário pelos relatórios técnicos definitivos (após o contraditório do gestor) da DFAM (Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal) ou DFAE (Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual) do TCE/PI.**

Da instauração de novo ICP para apurar a nulidade dos contratos

DEIXO DE DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE NOVO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a ilegalidade dos contratos, e buscar o reconhecimento de suas nulidades perante o Poder Judiciário, no exercício da defesa do patrimônio público, em virtude dos contratos terem sido executados, não estando mais, por isso, vigentes.

Do dano efetivo e comprovado ao erário

DEIXO DE DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE NOVO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para possível ressarcimento ao erário em virtude do E. TCE/PI não ter indicado imputação de débito (dano ao erário) quanto à esta irregularidade

Disto, com base na Sumula 05, do CSMP1, entendo que não houve dano ao erário.

DECISÃO:

Chamo o feito à ordem para decidir:

Tendo em vista a ausência de ato de improbidade administrativa, pelos fundamentos jurídicos delineados acima, e considerando o arquivamento parcial proferido anteriormente (v. despacho ID: 34024068), **determino o arquivamento integral do ICP com fulcro no Art. 10, da Res. 23, do CNMP**

DETERMINA-SE AS SEGUINTESS DILIGÊNCIAS:

Encaminhe ao REPRESENTADO, por meio eletrônico, cópia deste despacho para ciência, podendo-se valer do que dispõe o art. 10, § 1º e 3º, da Resolução 23, do CNMP;

Publicação deste despacho no DOEMPPI, o que se faz em cumprimento ao disposto no §1º, Art. 10, Resolução 23, CNMP, por meio da Assessoria Jurídica do MPPI;

Remessa dos autos, com o despacho de arquivamento, por meio de ofício, ao E. Conselho Superior do Ministério Público, para decidir sobre a homologação do arquivamento.

Cumpra-se com urgência.

Valença do Piauí/PI, EM DATA REFERIDA NA ASSINATURA ELETRÔNICA.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

SINOBILO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

1 SÚMULA Nº 05

ARQUIVAMENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. TCE/PI. AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. NÃO INDICAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO POR ÓRGÃO TÉCNICO DO TRIBUNAL (DFAM OU DFAE) **Instaurado inquérito civil ou procedimento preparatório de inquérito civil para apurar improbidade administrativa, decorrente do envio de procedimento de contas pelo TCE/PI ao MP-PI, e promovido o seu arquivamento por ausência de infração ou por prescrição do ato de improbidade administrativa, o órgão do MPPI fica dispensado de adotar medidas ressarcitórias quando não identificado dano ao erário pelos relatórios técnicos definitivos (após o contraditório do gestor) da DFAM (Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal) ou DFAE (Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual) do TCE/PI.**

5.8. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II -PI

2

ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II

PORTARIA 77/2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento administrativo e inquérito civil, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico, e outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; bem como promover a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, bem assim art. 36; IV, e art. 37, I; ambos preceptivos da Lei Complementar Estadual nº. 12/93;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição

da República;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que causa dano ao erário frustrar a licitude de procedimento licitatório, consoante se observa do art. 10, VIII, da Lei de Improbidade Administrativa, comprovada efetivamente a lesão;

CONSIDERANDO que a violação aos princípios da Administração Pública poderá ensejar a responsabilização do agente público por ato de improbidade administrativa, conforme preconiza o art. 11 da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO ter esta unidade ministerial solicitado cópia dos procedimentos de dispensa deflagrados pelo Município de Lagoa de São Francisco em 2021, mas nada recebido em resposta, em que pese terem sido encaminhados dois expedientes, cuidando-se dos ofícios 355/2021 e 423/2021, também não tendo esta Promotoria de Justiça logrado encontrá-los disponibilizados em site oficial ou no Portal da Transparência;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar diligências preliminares, especialmente destinadas a assegurar o acesso deste órgão aos procedimentos de dispensa concretizados pelo Município de Lagoa de São Francisco em 2021, para avaliar sua compatibilidade com a Lei de Licitações e eventual materialização de ato de improbidade administrativa, subsidiando decisão sobre arquivamento ou conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a Resolução CNMP 023/2007, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil e Procedimento Preparatório;

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração do presente Procedimento Preparatório;

DETERMINAR sua autuação e registro em livro próprio, bem assim no SIMP;

AUTUAR o Procedimento Preparatório sob o nº 37/2021, com o devido tombamento;

Após, venham os autos conclusos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pedro II, 18 de novembro de 2021.

Avelar Marinho Fortes do Rêgo

Promotor de Justiça

5.9. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS -PI

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 09 (nove) dias do mês de novembro de 2021, às 9h30, em audiência virtual na Plataforma *Microsoft Teams*, com acesso através de *link* disponibilizado aos participantes, presentes o Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça Oeiras, **VANDO DA SILVA MARQUES**, e o **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO-PI**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, representado pelo Prefeito Municipal **ERIMAR SOARES DE SOUSA**, inscrito no CPF/MF nº 460.815.693-49, R.G. nº 943871 SSP-PI, residente e domiciliado à Rua Raimundo José Dias, s/nº, Centro, São Miguel do Fidalgo/PI, devidamente acompanhado pelo advogado **FRANCISCO FELIPE SOUSA SANTOS**, inscrito na OAB-PI sob nº 7.946, com endereço profissional à Rua Deputado Vitorino Correia, nº 16, São Cristóvão, Teresina-PI, tendo em vista o Inquérito Civil nº 81/2019 (SIMP 000362-107/2019), que visa apurar possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo na contratação excessivamente de servidores temporários, fora das hipóteses excepcionalmente previstas em lei, violando o direito fundamental à igualdade (art. 5º, I da CF) e os princípios constitucionais administrativos da legalidade, da impessoalidade e da moralidade, por inobservância à regra de investidura em cargos ou emprego público por meio de concurso público, e, ainda, irregularidades relativas a possível descumprimento da carga horária pelos servidores públicos municipais de Santa Rosa do Piauí/PI, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, e:

CONSIDERANDO que, em consonância com o art. 127 da Carta Magna de 1988, a primazia do interesse público tem a indisponibilidade do bem jurídico como sentido tradicional das funções do Ministério Público, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que os princípios e as normas estatuídas pelo Código de Processo Civil de 2015 incorporaram mecanismos de autocomposição de conflitos, cuja diretriz eleva os poderes da ação resolutive, superando-se a forma rígida, tradicional e única de realização dos direitos por meio da imposição estatal da sentença;

CONSIDERANDO que, segundo magistério doutrinário de Fredie Didier Jr, o Código de Processo Civil de 2015 trouxe ao ordenamento pátrio o *princípio do estímulo da solução por autocomposição*, que orienta toda a atividade estatal na solução dos conflitos jurídicos (Curso de Direito Processual Civil. Salvador: Jus Podivm, 19ª Edição, 2017, p. 306);

CONSIDERANDO que o Termo de Ajustamento de Conduta é a forma extrajudicial mais célere de regularização de condutas administrativas desviadas no âmbito do Patrimônio Público, visando assegurar os princípios administrativos cogentes;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso II, consagrou o princípio do concurso público como forma de acesso a cargos na Administração Pública, excetuadas as hipóteses de investidura em cargos em comissão e contratação destinada a atender necessidade temporária e excepcional;

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade constitucional do concurso público é uma das regras mais importantes e conhecidas da nossa Constituição, pois por meio dela se concretiza o ideal do regime democrático, ou seja, o de dar oportunidades iguais a todos os indivíduos que desejam ingressar no serviço público;

CONSIDERANDO que não se pode olvidar, destarte, que os cargos públicos devem ser preenchidos por meio de concurso público, pois, como adverte Hugo Nigro Mazilli:

O dano à moralidade administrativa está sempre presente quando a administração dispensa licitação ou concurso exigido por lei, e daí decorrem lesividade ou prejuízo. Na dispensa de concurso, a administração estaria contratando pessoal sem a seleção necessária, exigível - não só para assegurar os critérios de probidade e impessoalidade - da administração, como, ainda, para recrutar os melhores dentre os candidatos às vagas; (...);

CONSIDERANDO que ficou constatado, no bojo do presente inquérito civil, que há inúmeras pessoas contratadas sem concurso público, mediante contrato temporário, para prestarem serviços junto ao município de São Miguel do Fidalgo-PI;

CONSIDERANDO que, dentre os contratos temporários firmados, constatou-se que muitos deles abrangem cargos permanentes, sem os requisitos da excepcionalidade e temporariedade exigidos pelo artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal para a contratação por prazo determinado, cargos estes que deveriam ser providos mediante a realização de concurso público;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a adoção das providências cabíveis, judiciais e extrajudiciais, diante do desrespeito à Constituição Federal, no que se refere à contratação irregular de funcionários públicos, sem a devida observância da prévia aprovação em concurso público;

RESOLVEM

Formalizar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 784, IV do Código de Processo Civil, tendo como partes, de um lado o representante do Ministério Público do Estado do Piauí, Vando da Silva Marques, Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI, e de outro o Município de São Miguel do Fidalgo-PI, representado pelo sr. Erimar Soares de Sousa, já qualificado acima, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O COMPROMISSÁRIO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO-PI assume o compromisso de deflagrar concurso público de provas e títulos, através de processo licitatório do tipo **"TÉCNICA E PREÇO"**, nos seguintes termos:

§1º Quanto ao prazo para cumprimento, será observado o seguinte cronograma

de realização do concurso, para preenchimento das vagas previstas no seu quadro administrativo:

I - O **COMPROMISSÁRIO** publicará o edital de licitação para contratação de

empresa para realização do certame, **no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura deste termo**, ficando-lhe facultado a adoção de dispensa de licitação, desde que em estrita observância dos ditames legais previstos no art. 24, XIII da Lei nº 8.666/93 ou no art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021;

II - O **COMPROMISSÁRIO** deverá concluir o procedimento licitatório, inclusive firmando contrato administrativo com a empresa vencedora, **no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias**;

III - Após o término do certame licitatório e da efetiva contratação da empresa, o **COMPROMISSÁRIO** deverá, no **prazo de 90 (noventa) dias, deflagrar o concurso público, procedendo ao devido cumprimento de todas as suas etapas até a homologação do certame**;

IV - O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a nomear e empossar os aprovados, **observando a ordem de classificação, no prazo de até 05 (cinco) meses após o prazo constante do inciso anterior**, salvo para aqueles em que houver impedimento em decorrência de disputa judicial referente ao concurso;

§2º A todos os atos alusivos ao concurso público (nomeação da comissão de licitação, edital, habilitação, qualificação, aprovação e homologação, bem como nomeações e posses) será dada ampla divulgação, viabilizando-se o integral acompanhamento pelos cidadãos, pelo Ministério Público e pelos membros do Poder Legislativo local.

§3º O concurso público deve ser balizado em critérios objetivos, realizado com provas escritas (questões objetivas e subjetivas) ou com provas escritas e de títulos, e segundo os princípios constitucionais da Administração Pública, principalmente da isonomia, da ampla publicidade e da competitividade.

§4º O procedimento licitatório para escolha da instituição responsável pelo concurso público obedecerá aos preceitos da Lei nº 8.666/93 ou da Lei nº 14.133/2021, observada em suas disposições editalícias a inferência de cláusulas restritivas de competitividade, nos termos da jurisprudência do TCU e TCE/PI, em especial à *proibição de cláusula editalícia com "exigência de quantitativo mínimo de profissionais de determinadas formações na equipe técnica sem adequada justificativa, além do fato de que algumas formações não guardem nexos com o objeto licitado"*. Ademais, a licitação será precedida de ampla divulgação, assegurando-se o acompanhamento integral de todos os seus atos pelos cidadãos, pelo Ministério Público e pelos membros do Poder Legislativo local.

CLÁUSULA SEGUNDA - O **COMPROMISSÁRIO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO-PI** lançará o edital do mencionado concurso público com número de vagas de que efetivamente necessite, **observados todos os cargos criados por lei que estejam vagos na Administração Pública até a publicação do edital**, para a continuidade do serviço público, conforme lei municipal aprovada, que criou os respectivos cargos a serem preenchidos;

Parágrafo único - O **COMPROMISSÁRIO** encaminhará a esta Promotoria de Justiça, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, a contar da presente assinatura, **o quadro de todos os servidores públicos lotados na Administração Pública municipal, sejam eles concursados ou não, incluindo os efetivos, comissionados em cargos de livre nomeação e os contratados temporariamente, dentre outros que desempenhem atividades em cargos públicos e tenham sido contratados precariamente, inclusive com eventual processo de inexigibilidade/dispensa de licitação, conforme tabela constante em ANEXO I deste TAC.**

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do encerramento do prazo estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA, §1º, inciso IV, para fins de nomeação dos servidores aprovados no concurso público, o **COMPROMISSÁRIO** realizará a **exoneração/distrato de todos os temporários que estejam ocupando precariamente os cargos a serem preenchidos pelo concurso público**;

CLÁUSULA QUARTA - O **COMPROMISSÁRIO**, após a nomeação dos servidores aprovados no referido concurso público, **não realizará nomeações fora das hipóteses constitucionais e legais**, sendo permitido o provimento sem concurso somente quando presentes situações admitidas pela Constituição Federal e pela legislação vigente, como: 1. Provimento de cargos de comissão para direção, chefia e assessoramento, previsto em lei local; 2. De acordo com o Art. 37, IX, da CF, e entendimento do Acórdão no RE 658.026, do STF, realizar a contratação temporária de servidores desde que presentes os seguintes requisitos: "a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e e) a contratação seja indispensável, sendo vedada a contratação para os serviços ordinários, permanentes do Estado (...)".

CLÁUSULA QUINTA - O presente termo de ajustamento de conduta será assinado no presente ato, tornando válido e com efeitos imediatos para as partes.

CLÁUSULA SEXTA - O descumprimento de quaisquer das obrigações e proibições do presente termo importará na aplicação imediata de multa no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por ato de descumprimento, assumindo o Chefe do Executivo Municipal responsabilidade pessoal e solidária com tal obrigação**, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e da adoção das medidas judiciais civis e administrativas cabíveis, incluindo promoção de ação civil pública de obrigação de fazer e imposição de multa, além de execução específica na forma estatuída no parágrafo 6º, do artigo 5º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e art. 784, IV do Código de Processo Civil.

Parágrafo único - A multa prevista nesta cláusula será atualizada monetariamente, de acordo com índice oficial, no momento de seu pagamento e reverterá ao Fundo de Modernização do Ministério Público (Caixa Econômica Federal, Agência 0029, Operação nº 006, Conta Corrente 867-0).

CLÁUSULA SÉTIMA - Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, bem como a aplicação de medidas de cunho penal;

CLÁUSULA OITAVA - Os compromitentes, com fundamento no art. 190, CPC, renunciaram à faculdade de alegar eventual nulidade deste instrumento ou ausência de respaldo legal das obrigações nele previstas;

CLÁUSULA NONA - Ficam cientes os compromitentes de que este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, valendo como título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.437/85, e do art. 784, inciso IV, do novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015);

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro da Comarca do Município COMPROMISSÁRIO para dirimir as questões relativas ao presente termo e para eventual ação executiva, consistente em obrigação de fazer, nos termos da Lei 7.347/85, com renúncia a qualquer outro; Por fim, por estarem compromissados, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor.

Publique-se e cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público, assim como Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP).

Oeiras - PI, 09 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)

VANDO DA SILVA MARQUES

Promotor de Justiça

ERIMAR SOARESDE SOUSA

Prefeito do Município de São Miguel do Fidalgo-PI

FRANCISCO FELIPE SOUSA SANTOS

Advogado - OAB-PI nº 7.946

ANEXO I - QUADRO A SER PREENCHIDO CONFORME CLÁUSULA SEGUNDA, PARÁGRAFO ÚNICO (Prazo: 60 dias)

Quadro de servidores públicos aprovados em concurso público, lotados na administração pública municipal:

Nome do servidor	Número da matrícula	Data da nomeação no cargo para o qual foi aprovado no concurso público/ Já obteve aprovação no estágio probatório?	Nomenclatura do cargo efetivo para o qual obteve aprovação em concurso público/ Ato normativo que disciplina as funções do cargo	Número e ano do edital do respectivo concurso público	Ocupa atualmente cargo em comissão ou exerce função de confiança? Em caso positivo, qual cargo em comissão ou função de confiança e em que data assumiu tal cargo/função?
------------------	---------------------	--	--	---	--

Quadro de servidores públicos não concursados, ocupantes de cargo em comissão de livre recrutamento, lotados na administração pública municipal:

Nome do servidor	Número da matrícula	Número e data do ato de nomeação/ Nome e cargo da autoridade nomeante	Nomenclatura do cargo comissionado atualmente ocupado/ Ato normativo que disciplina as funções do cargo	Data da entrada em exercício	Possui grau de parentesco com algum agente público da administração pública municipal? Em caso positivo, identificar o agente público e informar o grau de parentesco
------------------	---------------------	---	---	------------------------------	---

Quadro de contratados temporariamente, que exercem suas funções na administração pública municipal:

Nome do contratado	Número da matrícula	Data da contratação/ Nome e cargo da autoridade que autorizou a contratação	Ato normativo que disciplina tal contratação e as funções públicas a serem desempenhadas	Período de vigência da contratação	Motivo autorizador da contratação temporária Função que exerce em razão da contratação
--------------------	---------------------	---	--	------------------------------------	---

Quadro de contratados precariamente, especialmente eventual processo de inexigibilidade/dispensa de licitação:

Nome do contratado	Número do procedimento de inexigibilidade/dispensa de licitação	Data da contratação	Ato normativo que disciplina tal contratação e as funções públicas a serem desempenhadas	Período de vigência da contratação
--------------------	---	---------------------	--	------------------------------------

1 MAZZILLI, Hugo Nigro. A defesa dos interesses difusos em juízo: meio ambiente, consumidor, patrimônio cultural, patrimônio público e outros interesses. 31. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

5.10. 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS - PI

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI.

PROCESSO Nº 0804217-47.2021.8.18.0032 SIMP nº 003568-361/2021

DECISÃO

Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a prática do crime de embriaguez ao volante, tipificado no art. 306 do CTB, tendo como autor do fato AIL- TON CARLOS DA SILVA.

Após indiciamento pela autoridade policial, os autos foram remetidos a este órgão para a formação da *opinio delicti*.

Em análise preliminar do caso, verificou-se a possibilidade propositura de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) ao indiciado, nos termos do art. 28-A do Código de Processo Penal.

Contudo, conforme certidão de ID 34122542, denota-se que AILTON CARLOS DA SILVA responde a outros dois processos criminais (0804241-75.2021.8.18.0032 e 0001505-25.2018.8.18.0032).

Nesse contexto, conforme dispõe o inciso II, §2º, do art. 28-A do Código de Processo Penal, não será proposto o ANPP nos casos em que o investigado for rein- cidente ou se houver elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual.

Assim, verifica-se que o indiciado não pode ser beneficiado pelo instituto do ANPP, motivo pelo qual **o Ministério Público Estadual NEGA a oferta de Acordo de Não Persecução Penal a AILTON CARLOS DA SILVA.**

Ante o exposto, determino à Secretaria Unificada:

notifique-se **AILTON CARLOS DA SILVA**- brasileiro, CPF n. 035.885.313-35, RG n. 2.874.011 SSP-PI, filho de Maria Edineide da Silva e de Miguel Carlos da Silva, nascido em 14/11/1987, residente e domiciliado na Localidade Serra do Baliza, zona rural da cidade de Dom Expedito Lopes/PI, tel. 89 9 8804-4794 -, por meio de seu telefone ou, em não sendo possível, no seu endereço, para conhecimento desta decisão, devendo se fazer constar a faculdade de eventual apresentação recur- sal no prazo de 05 (cinco) dias, conforme art. 28-A, §14 do CPP e Ato PGJ n.º 989/2020; publique-se esta decisão no DOEMP/PI;

não apresentada impugnação à presente decisão, certifique-se adequa- damente e movimente-se o protocolo à respectiva Vara, considerando não haver ou- tras diligências a serem realizadas no momento.

Picos/PI, 8 de novembro de 2021.

ROMANA LEITE VIEIRA

Promotora de Justiça

5.11. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA - PI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 26/2021

Objeto: converter a Notícia de Fato SIMP nº 000208-164/2021 em Procedimento Preparatório, com o objetivo de apurar possível direcionamento de licitação, Pregão Presencial nº 009/2021, realizado pelo Município de Batalha-PI.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO

PIAÚI/Promotoria de Justiça de Batalha, por intermédio de sua agente signatária, no uso das atribuições previstas nos arts. 129, III, da CF/88 e art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no artigo 36, IV, "b" da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no *caput* do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, §4º e §6º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores, dentre outros, a **legalidade, impessoalidade, amoralidade, publicidade e eficiência**, expressamente elencados no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (art. 3º da Lei nº 8.666/93);

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º da Lei nº 8.429/92, e, notadamente, frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente (art. 10, inc. VIII da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO o teor da manifestação, recebida no âmbito da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, versando sobre possível direcionamento de licitação realizada pelo Município de Batalha-PI (Pregão Presencial 009/2021);

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a legalidade do Pregão Presencial nº 009/2021, que teve como objeto a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de serviços de mecânica à frota pertencente ao Município de Batalha-PI, a empresa V M LEITE FILHO-ME, CNPJ 14.224.130/0001-12;

CONSIDERANDO lapso temporal entre a instauração da Notícia de Fato nº 000208-164/2021 até a presente data sem que as investigações tenham sido concluídas e havendo necessidade de diligências;

RESOLVE: Converter os autos da Notícia de Fato nº 000208-164/2021 em Procedimento Preparatório, procedendo-se as anotações em livro próprio e demais providências de costume, determinando, desde logo:

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, a servidora Valéria Maria Fontenele de Oliveira ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;

Ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP/MPPI;

Encaminhem-se cópias da presente para as publicações devidas, em especial no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí - DEMPPPI;

Seja oficiado o Município de Batalha-PI para que encaminhe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cópia integral do seguinte procedimento licitatório: Pregão Presencial nº 009/2021. O expediente deverá ser entregue em mãos do gestor do ente público demandado;

Seja cumprido o item 2 do despacho de ID nº 32946123.

Publique-se. Cumpra-se.

Batalha-PI, 10 de novembro de 2021.

(Assinado digitalmente)

Lia Raquel Prado Burgos Ribeiro Martins Promotora de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 27/2021

Objeto: converter a Notícia de Fato SIMP nº 000210-164/2021 em Procedimento Preparatório, com o objetivo de apurar notícia de possível situação irregular de servidor integrante da Comissão Permanente de Licitações do Município de Batalha-PI.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO

PIAÚI/Promotoria de Justiça de Batalha, por intermédio de sua agente signatária, e no uso das atribuições previstas nos arts. 129, III, da CF/88 e art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no artigo 36, IV, "b" da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, §4º e §6º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO o teor da manifestação, recebida no âmbito da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, versando sobre possíveis irregularidades quanto a composição da Comissão Permanente de Licitações do Município de Batalha;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, publicidade e eficiência, expressamente elencados no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar notícia de possível situação irregular de servidor integrante da Comissão Permanente de Licitações do Município de Batalha-PI, Alessandro Castro Porto.

CONSIDERANDO o lapso temporal entre a instauração da Notícia de Fato nº 000210-164/2021 até a presente data sem que as investigações tenham sido concluídas e havendo necessidade de diligências;

RESOLVE: Converter os autos da Notícia de Fato nº 000210-164/2021 em Procedimento Preparatório, procedendo-se aos registros próprios no SIMP e demais providências de costume, determinando, desde logo:

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, a servidora Valéria Maria Fontenele de Oliveira ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;

Ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP/MPPI;

Encaminhem-se cópias da presente para as publicações devidas, em especial no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí - DEMPPPI;

Seja oficiado o Município de Batalha-PI para que encaminhe, no prazo de 10 (dez) dias úteis: 1) a cópia da portaria de nomeação, contrato de prestação de serviços ou qualquer outro documento que formalizou o vínculo jurídico-administrativo do servidor Alessandro Castro Porto com o Município, informando ainda, cargo/função, carga horária e salário; 2) Caso tenha sido exonerado, cópia da portaria de exoneração. O expediente deverá ser entregue em mãos do gestor do ente público demandado.

Publique-se. Cumpra-se.

Batalha-PI, 10 de novembro de 2021.

(Assinado digitalmente)

Lia Raquel Prado Burgos Ribeiro Martins Promotora de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 29/2021

Objeto: converter a Notícia de Fato SIMP nº 000211-164/2021 em Procedimento Preparatório, com o objetivo de apurar notícia de possíveis irregularidades em contratações realizadas pelo Município de Batalha-PI.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO

PIAÚI/Promotoria de Justiça de Batalha, por intermédio de sua agente signatária, e no uso das atribuições previstas nos arts. 129, III, da CF/88 e art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no artigo 36, IV, "b" da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no *caput* do artigo 127 da

Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, §4º e §6º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO o teor da manifestação, recebida no âmbito da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, versando sobre possíveis irregularidades em contratações realizadas pelo município de Batalha-PI, quais sejam: Procedimento Administrativo nº 001/2021 (Inexigibilidade nº 001/2021); Procedimento Administrativo nº 050/2021 (Dispensa de Licitação nº 019/2021); Portaria nº 074/2021; Portaria nº 095/2021; Portaria nº 002/2021.;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, expressamente elencados no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (art. 3º da Lei nº 8.666/93);

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º da Lei nº 8.429/92, e, notadamente, frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, **ou dispensá-los indevidamente**, acarretando perda patrimonial efetiva (art. 10, inc. VIII da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto no art. 7º do Decreto 7.203/10, os editais de licitação para contratação de empresas prestadoras de serviços terceirizados, bem como os convênios e instrumentos equivalentes para contratação de entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade

federal, devem estabelecer vedação de que familiar de agente público preste serviço no órgão ou entidade em que este exerça cargo ou função de confiança;

CONSIDERANDO o Regime Jurídico administrativo, desenhado na Carta Magna de 1988, que estabelece, dentre outros deveres, a necessária observância do princípio da legalidade e da impessoalidade administrativa, a qual veda a utilização da máquina pública como forma de promoção ou benefício pessoal, determinando atuação institucional interditando a ocorrência de favoritismos, preferências e animosidades;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 7.203/10 dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal e veda, no âmbito de cada órgão e entidade do Poder Executivo Federal, nomeações, contratações ou designações de familiar de Ministro de Estado, familiar da máxima autoridade administrativa correspondente ou, ainda, familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento para nomeação em cargo comissionado ou função de confiança, contratações para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público e as contratações para estágio, exceto se essas contratações forem precedidas de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar notícia de possíveis

irregularidades	em contratações realizadas	pelo município	de	Batalha-PI,
Procedimento	Administrativo nº 001/2021	(Inexigibilidade	nº	001/2021);

Procedimento Administrativo nº 050/2021 (Dispensa de Licitação nº 019/2021); Portaria nº 074/2021; Portaria nº 095/2021; Portaria nº 002/2021;

CONSIDERANDO o lapso temporal entre a instauração da Notícia de Fato nº 000211-164/2021, tendo como objeto apurar notícia de possíveis irregularidades em contratações realizadas pelo Município de Batalha-PI, até a presente data sem que as investigações tenham sido concluídas e havendo necessidade de diligências;

RESOLVE: Converter os autos da Notícia de Fato nº 000211-164/2021 em Procedimento Preparatório, procedendo-se aos registros próprios no SIMP e demais providências de costume, determinando, desde logo:

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, a servidora Valéria Maria Fontenele de Oliveira ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;

Ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP/MPPI;

Encaminhem-se cópias da presente para as publicações devidas, em especial no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí - DEMMPI;

Seja requisitado ao Município de Batalha que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis: 1) Cópia integral do Procedimento Administrativo nº 001/2021 (Inexigibilidade nº 001/2021) e Procedimento Administrativo nº 050/2021 (Dispensa de Licitação nº 019/2021); 2) Cópia das portarias mencionadas no documento de ID nº 33116788.

Publique-se. Cumpra-se.

Batalha-PI, 12 de novembro de 2021.

5.12. 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA -PI

EXTRATO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP nº 000040-029/2020

Assunto: 900007 - Direitos e Garantias Fundamentais -> Pessoa Idosa

Dispositivo: Ante a inexistência de outras providências extrajudiciais a serem adotadas por este Órgão Ministerial, diante do falecimento da idosa objeto de instauração do procedimento, PROMOVO O ARQUIVAMENTO dos presentes autos nesta Promotoria de Justiça, com posterior comunicação ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, nos moldes do determinado no art. 13, § 4º da Resolução nº 174 do CNMP.

Dê-se ciência desta decisão à reclamante.

Publique-se a decisão por extrato no DOEMMPI, do qual não deverão constar os nomes dos envolvidos.

Proceda-se à movimentação no SIMP.

Cumpra-se.

Teresina-PI, 17 de novembro de 2021

LIA RAQUEL PRADO BURGOS RIBEIRO MARTINS

Promotora de Justiça em exercício

5.13. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JERUMENHA-PI

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JERUMENHA/PI

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO NOTÍCIA DE FATO Nº. 83/2021

SIMP 000311-203/2021

REFERÊNCIA: ACÓRDÃO Nº. 1.579/2019 - PROCESSO TC/002929/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS PREFEITURA MUNICIPAL DE

CANAVIEIRA. - FUNDEB - EXERCÍCIO 2016 - (PERÍODO DE 01/01 A 31/03/2016) - AUSÊNCIA DE FALHAS.

Trata-se de **Acórdão nº. 1.579/2019** encaminhado pelo TCE/PI à Promotoria de Justiça de Jerumenha/PI, no qual decidiu pela **REGULARIDADE das contas do FUNDEB 1º Período de 01/01 a 31/03/2016** do Município de Canaveira, sob a responsabilidade do Sr. Francisco Evandro Silva e Rocha, com esteio no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09.

A presente notícia de fato foi instaurada após o desmembramento da notícia de fato nº. 16/2021 - simp 000081-203/2021, instaurada através do ofício nº. 1007/2020, oriundo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI, no qual foram encaminhados a esta Promotoria de Justiça cópias dos Acórdãos 1.571/19, 1.572/19, 1.573/19, 1.574/19, 1.575/19, 1.576/19, 1.577/19, 1.578/19, 1.579/19, 1.580/19, 1.581/19, 1.582/19, 1.583/19 e 1.583-A/19, referentes aos processos em epígrafe - Prestação de Contas, Representações e Denúncias contra a Prefeitura Municipal de Canaveira (PI), exercício financeiro de 2016, para as providências cabíveis, com o fito de apurar possível ato de improbidade administrativa na malversação de recursos públicos.

Pois bem, após detida análise, quanto a conta do FUNDEB 1º Período de 01/01 a 31/03/2016 o Ministério Público de Contas manifestou-se pela ausência de irregularidades no período, dentro da amostra analisada pela Divisão de Fiscalização.

Adiante, consta dos autos informação sobre o julgamento regular da conta do FUNDEB, período 01/01 a 31/03/2016, nos seguintes termos:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - VII DFAM (Peça 27), o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - II DFAM (Peças 56 e 73), os pareceres do Ministério Público de Contas (Peças 58 e 76), a sustentação oral do advogado Omar de Alvanez Rocha Leal - OAB nº 12.437, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 85), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas pelo julgamento de **regularidade**, com fundamento no art. 122, I, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 85).

Assim é que não havendo justa causa para atuação ministerial, frente a ausência de falhas no julgamento das contas retro, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO SUMÁRIO** da presente Notícia de Fato.

Deixo de notificar o noticiante por ter sido encaminhado em face do dever de ofício.

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial do Ministério Público para fins de ciência aos eventuais interessados.

Jerumenha/PI, 19 de novembro de 2021.

ANA SOBREIRA BOTELHO MOREIRA

Promotora de Justiça

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº. 81/2021

SIMP 000309-203/2021

REFERÊNCIA: ACÓRDÃO Nº. 1.576/2019 - PROCESSO TC/002929/2016 - REPRESENTAÇÃO TC/011963/2016 - IRREGULARIDADE EM INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE POÇO TUBULAR NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO

Trata-se de **Acórdão nº. 1.576/2019** encaminhado pelo TCE/PI à Promotoria de Justiça de Jerumenha/PI, no qual decidiu pela **procedência parcial da representação TC/011963/2016**, apensada ao TC/002929/2016.

A presente notícia de fato foi instaurada após o desmembramento da notícia de fato nº. 16/2021 - simp 000081-203/2021, instaurada através do ofício nº. 1007/2020, oriundo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI, no qual foram encaminhados a esta Promotoria de Justiça cópias dos Acórdãos 1.571/19, 1.572/19, 1.573/19, 1.574/19, 1.575/19, 1.576/19, 1.577/19, 1.578/19, 1.579/19, 1.580/19, 1.581/19, 1.582/19, 1.583/19 e 1.583-A/19, referentes aos processos em epígrafe - Prestação de Contas, Representações e Denúncias contra a Prefeitura Municipal de Canaveira (PI), exercício financeiro de 2016, para as providências cabíveis, com o fito de apurar possível ato de improbidade administrativa na malversação de recursos públicos.

Pois bem, o Acórdão nº. **1.576/2019, objeto da presente notícia de fato**, decidiu pela procedência parcial da **representação TC/011963/2016** que, por sua vez, trata-se de representação formulada por Joan de Albuquerque Rocha, gestor municipal do município de Canaveira/PI (exercício 2017-2020), em face de Elvina Borges da Mota Andrade, ex-gestora do Município (exercício 2013-2016), alegando desvio de energia elétrica no poço tubular da localidade Patos, Zona Rural de Canaveira/PI, onde a ex-gestora tinha ciência do furto de energia que ocorria no local e que o poço atendia a sua propriedade rural, sendo assim, conivente com a prática ilícita.

De acordo com a análise do relatório da DFAM, pós contraditório, do processo TC/002929/2016, no que se refere à Representação objeto da presente notícia de fato, o relatório técnico concluiu o que segue, *in verbis*:

*Em análise aos documentos acostados pelo denunciante, observa-se que a Fatura e o documento intitulado "Diferença de faturamento" estão legíveis (fls. 05/06 da peça 02), comprovando o nome do local, o período e que o valor da fatura refere-se a processo administrativo de recuperação de consumo. Todavia, o Termo de Ocorrência e Inspeção e o Formulário de Evidências Fotográficas estão com alguns dados ilegíveis (fls. 07/08 da peça 02). Em relação ao fato denunciando, de que a gestora tinha ciência do furto de energia que ocorria no local e que o poço atendia a sua propriedade rural, o denunciante não conseguiu comprovar nos autos. A gestora argumentou em sua defesa que o desvio poderia vir de outras gestões, entretanto, tal justificativa não procede, haja vista que os documentos da Eletrobrás identificam com clareza o período onde ocorreu a diferença de faturamento (fls. 06 da peça 02): **abril a setembro de 2016, data em que a gestora estava à frente da administração do município, sendo, portanto, de sua responsabilidade o fato inspecionado pela Eletrobrás. A gestora alegou, ainda, que, por se tratar um poço comunitário, qualquer cidadão poderia ter praticado o ato ilícito. De fato, tal possibilidade existe. Porém, a prefeita é a responsável, direta ou indiretamente, pela gestão de todos os recursos públicos, incluindo o planejamento, a execução e o acompanhamento. Nesse sentido, ressalta-se a responsabilidade da gestora que deveria ter procedido à apuração dos fatos, com a identificação dos responsáveis. O que não aconteceu. Assim, diante do exposto, entende-se que a representação procede parcialmente. Devendo a gestora ser responsável pelo débito de R\$ 6.101,67 (seis mil, cento e um reais e sessenta e sete centavos) referente à diferença de faturamento constatado pela Eletrobrás.***

É o relatório.

Aqui, a questão é simples. Conforme documentação acostada pelo representante, após apuração realizada pela Eletrobrás-PI, constatou-se diferença de faturamento na energia elétrica do poço tubular da Localidade Patos, entre os meses de abril a setembro de 2016, indicando furto de energia, de autoria desconhecida, durante a gestão da ex-prefeita Elvina, o que acarretou ao Município um débito de R\$ 6.101,67 (seis mil, cento e um reais e sessenta e sete centavos), perante a Companhia de Energia Elétrica - Eletrobrás.

De outra banda, a alegação de que a ex-gestora se beneficiou com o furto não restou comprovada, especialmente pela documentação apresentada pela defesa, onde se verifica que a propriedade rural da ex-gestora possui medidor de energia próprio, em nome do seu esposo.

O débito apontado no relatório da DFAM é relativo à diferença de faturamento na energia elétrica do poço tubular da Localidade Patos, entre os meses de abril a setembro de 2016, indicando furto de energia, de autoria desconhecida, não tendo o acórdão nº. 1576/2019 imputado débito a ex-prefeita.

Referido acórdão aponta que a Segunda Câmara decidiu, de forma unânime, pela procedência da representação, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora que, por sua vez, não imputou como débito devido pela ex-gestora o montante referente à diferença do faturamento decorrente de possível furto de energia elétrica.

Ademais, imperioso ressaltar que a partir da recente entrada em vigor da Lei nº 14.230/2021, foram promovidas extensas alterações na Lei de Improbidade Administrativa, de modo que o atual entendimento é pela tipicidade estrita de eventuais atos de improbidade. Em síntese, a improbidade estaria configurada tão somente se descrita nos artigos 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/92. *In casu*, compulsando os supramencionados artigos, não se verifica adequação fática à legislação.

Em tese, o FATO TÍPICO praticado pela ex-gestora investigada se subsumiria aos artigos 10, caput e 11, caput da LIA.

Há diversos elementos normativos que precisam ser preenchidos para justificar a imputação a gestora de ato de improbidade previstos nos tipos

acima, dentre eles a AÇÃO OU OMISSÃO DOLOSA, e a finalidade de OBTER BENEFÍCIO PRÓPRIO ou de TERCEIROS. Em estrita análise da documentação acostada, tais elementos não restam caracterizados, sendo que, pelo passar dos anos, resta impossibilitada a sua apuração.

Ante o exposto, pela análise probatória, não se encontram presentes elementos suficientes para o ajuizamento de ação civil pública ou outro meio de resolução disponível à atuação ministerial.

Assim é que não havendo justa causa para prosseguimento do feito, frente a ausência de adequação fática à lei nº. 8.429/92, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO SUMÁRIO** da presente Notícia de Fato.

Deixo de notificar o noticiante por ter sido encaminhado em face do dever de ofício.

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial do Ministério Público para fins de ciência aos eventuais interessados.

Jerumenha/PI, 18 de novembro de 2021.

ANA SOBREIRA BOTELHO MOREIRA

Promotora de Justiça

Promotora de Justiça

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº. 80/2021

SIMP 000291-203/2021

REFERÊNCIA: ACÓRDÃO Nº. 1.575/2019 - PROCESSO TC/002929/2016 - REPRESENTAÇÃO TC/018794/2016 - IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA I9 EMPREENDIMENTOS, EM VIRTUDE DA PRESENÇA DO SÓCIO JELSON FRANCIS E SILVA AMORIM, GENRO DA EX-PREFEITA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

Trata-se de **Acórdão nº. 1.575/2019** encaminhado pelo TCE/PI à Promotoria de Justiça de Jerumenha/PI, no qual decidiu pela **procedência da representação TC/018794/2016**, apensada ao TC/002929/2016.

A presente notícia de fato foi instaurada após o desmembramento da notícia de fato nº. 16/2021 - simp 000081-203/2021, instaurada através do ofício nº. 1007/2020, oriundo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI, no qual foram encaminhados a esta Promotoria de Justiça cópias dos Acórdãos 1.571/19, 1.572/19, 1.573/19, 1.574/19, 1.575/19, 1.576/19, 1.577/19, 1.578/19, 1.579/19, 1.580/19, 1.581/19, 1.582/19, 1.583/19 e 1.583-A/19, referentes aos processos em epígrafe - Prestação de Contas, Representações e Denúncias contra a Prefeitura Municipal de Canaveira (PI), exercício financeiro de 2016, para as providências cabíveis, com o fito de apurar possível ato de improbidade administrativa na malversação de recursos públicos.

Pois bem, o Acórdão **nº. 1.575/2019, objeto da presente notícia de fato**, decidiu pela procedência da **representação TC/018794/2016** que, por sua vez, trata-se de representação formulada por Werton Candido Tavares, coordenador da equipe de transição do Prefeito Eleito para Gestão 2017 - 2020 no município de Canaveira-PI, em face de Elvina Borges da Mota Andrade (Prefeita deste município no Exercício 2016), alegando supostas Irregularidades na contratação da empresa I9 Ltda., em virtude do quadro societário da mesma conter o nome do Sr. Jaelson Francis e Silva Amorim, supostamente genro da então prefeita.

Ocorre que, em consulta ao sistema eletrônico PJE, foi localizada a Ação Civil Pública sob o nº. 0800012-62.2019.8.18.0058, ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Piauí, em face de Elvina Borges Mota Andrade, em razão dos mesmos fatos, objeto da representação que deu origem ao acórdão nº. 1.575/2019.

Ante o exposto, considerando que a matéria fora judicializada pelo *parquet*, nos autos da ação civil pública nº. 0800012-62.2019.8.18.0058, não resta outra alternativa senão o **ARQUIVAMENTO SUMÁRIO** da presente Notícia de Fato, com fulcro no art. 4º, inc I da Resolução nº. 174/2017 do CNMP.

Deixo de notificar o noticiante por ter sido encaminhado em face do dever de ofício.

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial do Ministério Público para fins de ciência aos eventuais interessados.

Jerumenha/PI, 16 de novembro de 2021.

ANA SOBREIRA BOTELHO MOREIRA

Promotora de Justiça

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº. 79/2021

SIMP 000290-203/2021

REFERÊNCIA: ACÓRDÃO Nº. 1.574/2019 - PROCESSO TC/002929/2016 - REPRESENTAÇÃO TC/004307/2016 - INADIMPLÊNCIA MUNICÍPIO DE CANAVEIRA/PI JUNTO À ELETROBRÁS/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

Trata-se de **Acórdão nº. 1.574/2019** encaminhado pelo TCE/PI à Promotoria de Justiça de Jerumenha/PI, no qual decidiu pela **procedência da representação TC/004307/2016**, apensada ao TC/002929/2016.

A presente notícia de fato foi instaurada após o desmembramento da notícia de fato nº. 16/2021 - simp 000081-203/2021, instaurada através do ofício nº. 1007/2020, oriundo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI, no qual foram encaminhados a esta Promotoria de Justiça cópias dos Acórdãos 1.571/19, 1.572/19, 1.573/19, 1.574/19, 1.575/19, 1.576/19, 1.577/19, 1.578/19, 1.579/19, 1.580/19, 1.581/19, 1.582/19, 1.583/19 e 1.583-A/19, referentes aos processos em epígrafe - Prestação de Contas, Representações e Denúncias contra a Prefeitura Municipal de Canaveira (PI), exercício financeiro de 2016, para as providências cabíveis, com o fito de apurar possível ato de improbidade administrativa na malversação de recursos públicos.

Pois bem, o Acórdão **nº. 1.574/2019, objeto da presente notícia de fato**, decidiu pela procedência da **representação TC/004307/2016** que, por sua vez, trata-se de representação formulada pela Eletrobrás/PI, acerca da inadimplência da P. M. de Canaveira, requerendo, entre outras providências, a realização de auditoria por parte da Corte de Contas no referido município.

A representação, datada de 21 de janeiro de 2016, aduz, em síntese, que a prefeitura municipal de Canaveira possui um débito com Eletrobrás de R\$ 35.812,70 (trinta e cinco mil, oitocentos e doze reais e setenta centavos), sem considerar as atualizações que serão aplicadas, como multa de 2%, juros de 1% a.m e IGP-M, bem como que a quantidade de faturas não pagas pela municipalidade é de 39 (trinta e nove).

De acordo com a análise do relatório da DFAM, pós contraditório, do processo TC/002929/2016, no que se refere à Representação objeto da presente notícia de fato, o relatório técnico concluiu o que segue, *in verbis*:

*Em síntese, o relatório de análise dos fatos representados (peça 18) apontou que a gestora alegou o parcelamento da dívida (peça 07), todavia, a Eletrobrás enviou, a esta corte, ofício em 24 de maio de 2016 informando débitos da prefeitura municipal de Canaveira até a data de 24 de maio de 2016 no total de R\$ 63.269,81 (sessenta e três mil, duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos). No ofício foi informado também que todos os parcelamentos válidos inclusos na fatura mensal de consumo estão em atraso (peça 15). Foi relatado, ainda, que na inspeção concomitante realizada no município de Canaveira em 24 e 25 de novembro de 2016 (conforme portaria nº 666/2016) verificou-se que a energia da sede da prefeitura estava cortada (item 2.2.1.10). Conclui, diante do exposto, pela **procedência da representação**.*

É o relatório.

Imperioso ressaltar que a partir da recente entrada em vigor da Lei nº 14.230/2021, foram promovidas extensas alterações na Lei de Improbidade Administrativa, de modo que o atual entendimento é pela tipicidade estrita de eventuais atos de improbidade. Em síntese, a improbidade estaria configurada tão somente se descrita nos artigos 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/92. *In casu*, compulsando os supramencionados artigos, não se verifica adequação fática à legislação.

Em tese, o FATO TÍPICO praticado pela ex-gestora investigada se subsumiria aos artigos 10, caput e 11, caput da LIA.

Há diversos elementos normativos que precisam ser preenchidos para justificar a imputação a gestora de ato de improbidade previstos nos tipos acima, dentre eles a AÇÃO OU OMISSÃO DOLOSA, e a finalidade de OBTER BENEFÍCIO PRÓPRIO ou de TERCEIROS. Em estrita análise da documentação acostada, tais elementos não restam caracterizados, sendo que, pelo passar dos anos, e após o próprio Tribunal de Contas não ter encontrado elementos aptos a imputar ENRIQUECIMENTO ILÍCITO ou DANO AO ERÁRIO, resta impossibilitada a sua apuração.

Outrossim, o entendimento sumulado do Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí assevera:

SÚMULA Nº 05. ARQUIVAMENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. TCE/PI. AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. NÃO INDICAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO POR ÓRGÃO TÉCNICO DO TRIBUNAL (DFAM OU DFAE). Instaurado inquérito civil ou procedimento preparatório de inquérito civil para apurar improbidade administrativa, decorrente do envio de procedimento de contas pelo TCE/PI ao MPPI, e promovido o seu arquivamento por ausência de infração ou por prescrição do ato de improbidade administrativa, o órgão do MPPI fica dispensado de adotar medidas ressarcitórias quando não identificado dano ao erário pelos relatórios técnicos definitivos (após o contraditório do gestor) da DFAM (Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal) ou DFAE (Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual) do TCE/PI. (Grifo)

Ainda, têm-se que a mera imposição de multa, nos termos determinados pelo TCE/PI, não se refere à reparação do dano ao erário, sendo este buscado mediante ação própria que no momento resta inviabilizada pela não quantificação. Ademais, tais multas devem ser executadas pelo TCE/PI ou pelo próprio Município de Canaveira-PI (vide STF-RE 687756, Rel. Teori Zavascki).

Ante o exposto, pela análise probatória, não se encontram presentes elementos suficientes para o ajuizamento de ação civil pública ou outro meio de resolução disponível à atuação ministerial.

Assim é que não havendo justa causa para prosseguimento do feito, frente a ausência de quantificação do dano ao erário, mesmo diante do reconhecimento das irregularidades, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO SUMÁRIO** da presente Notícia de Fato.

Deixo de notificar o noticiante por ter sido encaminhado em face do dever de ofício.

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial do Ministério Público para fins de ciência aos eventuais interessados.

Jerumenha/PI, 16 de novembro de 2021.

ANA SOBREIRA BOTELHO MOREIRA

Promotora de Justiça

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO NOTÍCIA DE FATO Nº. 78/2021

SIMP 000289-203/2021

REFERÊNCIA: ACÓRDÃOS Nº. 1.572/2019 e 1.573/2019 - PROCESSO TC/002929/2016 - REPRESENTAÇÃO TC/010095/2016

Trata-se de Acórdão nº. 1.572/2019 e Acórdão nº. 1.573/2019 encaminhado pelo TCE/PI à Promotoria de Justiça de Jerumenha/PI, no qual decidiu pela procedência da representação TC/010095/2016, apensada ao TC/002929/2016.

A presente notícia de fato foi instaurada após o desmembramento da notícia de fato nº. 16/2021 - simp 000081-203/2021, instaurada através do ofício nº. 1007/2020, oriundo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI, no qual foram encaminhados a esta Promotoria de Justiça cópias dos Acórdãos 1.571/19, 1.572/19, 1.573/19, 1.574/19, 1.575/19, 1.576/19, 1.577/19, 1.578/19, 1.579/19, 1.580/19, 1.581/19, 1.582/19, 1.583/19 e 1.583-A/19, referentes aos processos em epígrafe - Prestação de Contas, Representações e Denúncias contra a Prefeitura Municipal de Canaveira (PI), exercício financeiro de 2016, para as providências cabíveis, com o fito de apurar possível ato de improbidade administrativa na malversação de recursos públicos.

Pois bem, os Acórdãos nº. 1.572/2019 e 1.573/2019, objeto da presente notícia de fato, decidiram pela procedência da representação TC/010095/2016 que, por sua vez, trata-se de representação formulada por Emílio José Rodrigues Miranda Damasceno, Vereador do Município de Canaveira, contra a ex-gestora municipal, Sra. Elvina Borges da Mota Andrade (ex-Prefeita do município de Canaveira/PI), notificando supostas irregularidades ocorridas durante o exercício de 2016: três meses de atraso salarial de servidores.

A representação, datada de 16 de maio de 2016, aduz, em síntese, que: "*nos últimos anos a administração municipal de Canaveira-PI tem sido marcada pelo descaso com os professores e demais funcionários públicos e pelo mau uso dos recursos da educação, fazendo com que a Prefeita Municipal não venha pagando há três meses o salário dos servidores públicos, os quais, como ponderado, vem suportando inúmeros prejuízos*".

De acordo com a análise do relatório da DFAM, pós contraditório, do processo TC/002929/2016, no que se refere à Representação objeto da presente notícia de fato, o relatório técnico concluiu o que segue, *in verbis*:

O relatório técnico, em síntese, aponta que, durante a inspeção realizada no município (nos dias 24 e 25 de outubro de 2016, conforme portaria nº 666/2016) os Auditores de Controle Externo constataram a gravíssima situação de atraso no pagamento dos salários da grande maioria dos servidores municipais atinente ao exercício de 2016. Acrescenta que, apesar de a inspeção ter ocorrido em 25/10/2016, o gestor não apresentou comprovantes de que efetuou pagamento de folhas nos meses de julho, agosto, setembro e outubro de 2016. Diante do exposto concluiu pela procedência da Representação.

In casu, foi imputado a representada Elvina Borges da Mota Andrade, em tese, a prática da conduta prevista pelo artigo 11, caput e inciso II, da Lei nº. 8.429/1992 - Lei de Improbidade Administrativa.

Por cediço, para a caracterização de atos de improbidade com base no art. 11 da lei nº. 8.429/1992, revela-se essencial a demonstração do enriquecimento ilícito e do ato que atente contra os princípios da Administração Pública, associada ao dolo, como elemento subjetivo, não admitida a penalização na figura culposa.

É o que leciona **José dos Santos Carvalho Filho**:

"Diz o art. 11 da Lei nº 8.429/92 que se configura como ato de improbidade administrativa 'que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições'. Essa é a conduta genérica, os incisos I a VII relacionam as condutas específicas. [...] O elemento subjetivo é exclusivamente o dolo; não tendo havido na lei referência à culpa, como seria necessário, não se enquadra como ato de improbidade aquele praticado por imprudência, negligência ou imperícia. Poderá, é óbvio, constituir infração funcional e gerar a aplicação de penalidade, conforme a lei de incidência, mas de improbidade não se cuidará." (Manual de Direito Administrativo, 17ª ed., Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 918/919).

Para a correta subsunção ao tipo do artigo 11, tem-se por necessária a configuração do dolo genérico ou específico como elemento subjetivo, consistente no ímpeto consciente da prática do ato ímprobo, independentemente da consecução de um determinado resultado e da demonstração de dano para a Administração Pública ou de enriquecimento ilícito do agente.

A propósito, colha-se a diretriz jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA PRÁTICA DE ATO VIOLADOR DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ARTIGO 11 DA LEI 8.429/92). ELEMENTO SUBJETIVO (CONDUTA DOLOSA) NÃO AFIRMADO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. REQUISITO INDISPENSÁVEL. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADO. PRECEDENTES DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. A questão central da presente demanda está relacionada à necessidade da presença de elemento subjetivo para a configuração de ato de improbidade administrativa previsto na Lei 8.429/92. 2. O Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento no sentido de que para a configuração do ato de improbidade administrativa é necessária a presença do elemento subjetivo (dolo ou culpa), não sendo admitido confundir com simples ilegalidade, tampouco a atribuição de responsabilidade objetiva em sede de improbidade administrativa. 3. Ademais, também restou consolidada a orientação de que somente a modalidade dolosa é comum a todos os tipos de improbidade administrativa, especificamente os atos que importem enriquecimento ilícito (art. 9º), causem prejuízo ao erário (art. 10) e atentem contra os princípios da administração pública (art. 11), e que a modalidade culposa somente incide por ato que cause lesão ao erário (art. 10 da LIA). 4. Por outro lado, a configuração da conduta ímproba violadora dos princípios da administração pública (art. 11 da LIA), não exige a demonstração de dano ao erário ou de enriquecimento ilícito, não prescindindo, em contrapartida, da demonstração de dolo, ainda que genérico. Nesse sentido, os seguintes precedentes: AgRg no AREsp 432.418/MG, 2ª Turma, Rel. Min. Humberto Martins, DJe 24.3.2014; Resp 1.286.466, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 3.9.2013. 5. No caso dos autos, a Corte a quo, reconheceu a configuração de ato de improbidade administrativa a partir das seguintes premissas: a) 'muito embora comprovada a prática de ato ímprobo, devo ressaltar que não restou demonstrado, no curso da ação, que tenha agido o Réu com má-fé, se enriquecido ilicitamente ou favorecido a si ou terceiros com a destinação das quantias para outras demandas municipais'; b) 'não

subsiste a tese do Ministério Público de que a conduta praticada pelo Réu estaria melhor enquadrada nas hipóteses do artigo 10 da lei de improbidade administrativa. Isso porque, como já mencionado, não há qualquer prova de lesão patrimonial ao erário público; c) 'as condutas descritas no artigo 11 da lei 8.429/92 não exigem para sua configuração apenas a existência do elemento subjetivo dolo. A modalidade culposa também merece repreensão, pode ser enquadrada nessa hipótese, sendo este o caso dos autos'. 6. Assim, embora tenha afirmado a ilegalidade na conduta da parte recorrente, não reconheceu a presença de conduta dolosa indispensável à configuração de ato de improbidade administrativa previsto no art. 11 da Lei 8.429/92, mas tão somente a modalidade culposa, o que afasta o ato improbo. 7. Agravo regimental não provido." (2ª T, AgRg no REsp nº 1459417/SP, **Rel. Min. Mauro Campbell Marques**, DJe de 06/05/2015).

Em que pese comprovado nos autos o lamentável atraso no pagamento dos servidores públicos municipais, resta apenas evidente o relapso da Administração Pública local e seu descomprometimento com os servidores públicos, gerando angústia e insegurança.

De modo que, mesmo que se na hipótese fosse ficticiamente ilegal o constante e corriqueiro pagamento a destempo dos funcionários públicos, ainda assim não restaria configurada a prática de ato de improbidade administrativa amoldada à tipologia do artigo 11 da Lei federal nº 8.429/1992, à míngua da demonstração de dolo genérico ou específico. Ademais, não restaram configurados nenhum dos outros tipos da Lei de Improbidade Administrativa.

Ainda, em tese, o FATO TÍPICO praticado pela ex-gestora investigada melhor se subsumiria ao artigo 11, II, da LIA, que foi revogado pela Lei nº 14.230, de 2021.

Desse modo, têm-se que o Tribunal de Contas do Piauí, através de seus órgãos técnicos, apesar de reconhecer a irregularidade citada, não imputa débito ou qualquer dano ao erário.

Outrossim, o entendimento sumulado do Coleando Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí assevera:

SÚMULA Nº 05. ARQUIVAMENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. TCE/PI. AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. NÃO INDICAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO POR ÓRGÃO TÉCNICO DO TRIBUNAL (DFAM OU DFAE). Instaurado inquérito civil ou procedimento preparatório de inquérito civil para apurar improbidade administrativa, decorrente do envio de procedimento de contas pelo TCE/PI ao MPPI, e promovido o seu arquivamento por ausência de infração ou por prescrição do ato de improbidade administrativa, o órgão do MPPI fica dispensado de adotar medidas ressarcitórias quando não identificado dano ao erário pelos relatórios técnicos definitivos (após o contraditório do gestor) da DFAM (Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal) ou DFAE (Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual) do TCE/PI. (Grifo)

Ainda, têm-se que a mera imposição de multa, nos termos determinados pelo TCE/PI, não se refere à reparação do dano ao erário, sendo este buscado mediante ação própria que no momento resta inviabilizada pela não quantificação. Ademais, tais multas devem ser executadas pelo TCE/PI ou pelo próprio Município de Canaveira-PI (vide STF-RE 687756, Rel, Teori Zavascki).

Ante o exposto, pela análise probatória, não se encontram presentes elementos suficientes para o ajuizamento de ação civil pública ou outro meio de resolução disponível à atuação ministerial.

Assim é que não havendo justa causa para prosseguimento do feito, frente a ausência de quantificação do dano ao erário, mesmo diante do reconhecimento das irregularidades, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO SUMÁRIO** da presente Notícia de Fato.

Deixo de notificar o noticiante por ter sido encaminhado em face do dever de ofício.

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial do Ministério Público para fins de ciência aos eventuais interessados.

Jerumenha/PI, 16 de novembro de 2021.

ANA SOBREIRA BOTELHO MOREIRA

Promotora de Justiça

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO NOTÍCIA DE FATO Nº. 75/2021

SIMP 000288-203/2021

REFERÊNCIA: ACÓRDÃO Nº. 1.571/2019 - PROCESSO TC/002929/2016 - REPRESENTAÇÃO TC/011112/2016

Trata-se de **Acórdão nº. 1.571/2019**, encaminhado pelo TCE/PI à Promotoria de Justiça de Jerumenha/PI, no qual decidiu pela **procedência da representação TC/011112/2016**, apensada ao TC/002929/2016.

A presente notícia de fato foi instaurada após o desmembramento da notícia de fato nº. 16/2021 - simp 000081-203/2021, instaurada através do ofício nº. 1007/2020, oriundo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI, no qual foram encaminhados a esta Promotoria de Justiça cópias dos Acórdãos 1.571/19, 1.572/19, 1.573/19, 1.574/19, 1.575/19, 1.576/19, 1.577/19, 1.578/19, 1.579/19, 1.580/19, 1.581/19, 1.582/19, 1.583/19 e 1.583-A/19, referentes aos processos em epígrafe - Prestação de Contas, Representações e Denúncias contra a Prefeitura Municipal de Canaveira (PI), exercício financeiro de 2016, para as providências cabíveis, com o fito de apurar possível ato de improbidade administrativa na malversação de recursos públicos.

Pois bem, o Acórdão nº. **1.571/2019, objeto da presente notícia de fato**, decidiu pela procedência da **representação TC/011112/2016** que, por sua vez, trata-se de representação formulada por Emílio José Rodrigues Miranda Damasceno, Vereador do Município de Canaveira, contra a ex-gestora municipal, Sra. Elvina Borges da Mota Andrade (ex-Prefeita do município de Canaveira/PI), notificando supostas irregularidades ocorridas durante o exercício de 2016: superlotação na folha, atraso salarial dos efetivos da Educação e administrativo, em quatro meses e descumprimento da LRF.

A representação, datada de 06 de junho de 2016, aduz que o município encontra-se com 04 (quatro) meses de atraso salarial dos efetivos da educação e administrativo, e ainda assim, a gestora continua a admitir funcionários; Que no ano de 2015 realizou um concurso para preenchimento de 65 vagas efetivas, não satisfeita, chamou até classificados, chegando a mais de 100 funcionários, não publicando no diário oficial do município o termo de posse da maioria; Que o município de Canaveira/PI extrapolou o limite prudencial da Lei de Responsabilidade Fiscal, chegando à 53% (cinquenta e três por cento).

De acordo com a análise do relatório da DFAM, pós contraditório, do processo TC/002929/2016, no que se refere à Representação objeto da presente notícia de fato, o relatório técnico concluiu o que segue, *in verbis*:

· "Em relação aos salários atrasados no município, durante o exercício de 2016, existe o processo TC-010095/2016, tratando do assunto, o qual considera **procedentes** os fatos denunciados. O referido processo está apensado a esta prestação de contas.

· No que tange a superlotação da folha de pagamento de 2016, pela **improcedência** dos fatos denunciados, todavia, com relação a não publicação da nomeação/posse de servidores, **procedente** a representação;

· Por fim, com relação à extrapolação do limite prudencial da LRF, considera-se **procedente** a representação".

In casu, foi imputado a representada Elvina Borges da Mota Andrade, em tese, as práticas das condutas previstas pelos artigos 10, caput e inciso IX, e do artigo 11, caput e inciso II, ambos da Lei nº. 8.429/1992 - Lei de Improbidade Administrativa.

No tocante à incidência da Lei de Improbidade no presente caso, com fulcro na suposta extrapolação do limite prudencial de gastos com pessoal [acima de 54%], tenho que os apontados equívocos orçamentários, eventuais falhas de gestão administrativa, falta de detalhamento das despesas ou da melhor opção decisória na Administração Pública, como a adoção de medidas acautelatórias de equilíbrio das contas públicas [art. 169, §3º, CF], por si só, embora resultem figuras censuráveis pela Lei de Responsabilidade Fiscal [LC nº. 101/2000], não configura ato de improbidade administrativa, podendo, quando muito, ser classificada, como mera irregularidade administrativa ou inabilidade do gestor público.

Ainda, de acordo com a representação, o Município de Canaveira-PI atingiu o percentual de 53% de gastos com pessoal. Por outro lado, nos termos do art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida em 54% para os municípios. Assim, o referido município encontrava-se dentro do limite previsto em lei.

Por cediço, para a caracterização de atos de improbidade com base no art. 11 da lei nº. 8.429/1992, revela-se essencial a demonstração do enriquecimento ilícito e do ato que atente contra os princípios da Administração Pública, associada ao dolo, como elemento subjetivo, não

admitida a penalização na figura culposa.

É o que leciona **José dos Santos Carvalho Filho**:

"Diz o art. 11 da Lei nº 8.429/92 que se configura como ato de improbidade administrativa 'que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições'. Essa é a conduta genérica, os incisos I a VII relacionam as condutas específicas. [...] O elemento subjetivo é exclusivamente o dolo; não tendo havido na lei referência à culpa, como seria necessário, não se enquadrará como ato de improbidade aquele praticado por imprudência, negligência ou imperícia. Poderá, é óbvio, constituir infração funcional e gerar a aplicação de penalidade, conforme a lei de incidência, mas de improbidade não se cuidará." (Manual de Direito Administrativo, 17ª ed., Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 918/919).

Para a correta subsunção ao tipo do artigo 11, tem-se por necessária a configuração do dolo genérico ou específico como elemento subjetivo, consistente no ímpeto consciente da prática do ato ímprobo, independentemente da consecução de um determinado resultado e da demonstração de dano para a Administração Pública ou de enriquecimento ilícito do agente.

A propósito, colha-se a diretriz jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA PRÁTICA DE ATO VIOLADOR DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ARTIGO 11 DA LEI 8.429/92). ELEMENTO SUBJETIVO (CONDUTA DOLOSA) NÃO AFIRMADO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. REQUISITO INDISPENSÁVEL. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADO. PRECEDENTES DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. A questão central da presente demanda está relacionada à necessidade da presença de elemento subjetivo para a configuração de ato de improbidade administrativa previsto na Lei 8.429/92. 2. O Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento no sentido de que para a configuração do ato de improbidade administrativa é necessária a presença do elemento subjetivo (dolo ou culpa), não sendo admitido confundir com simples ilegalidade, tampouco a atribuição de responsabilidade objetiva em sede de improbidade administrativa. 3. Ademais, também restou consolidada a orientação de que somente a modalidade dolosa é comum a todos os tipos de improbidade administrativa, especificamente os atos que importem enriquecimento ilícito (art. 9º), causem prejuízo ao erário (art. 10) e atentem contra os princípios da administração pública (art. 11), e que a modalidade culposa somente incide por ato que cause lesão ao erário (art. 10 da LIA). 4. Por outro lado, a configuração da conduta ímproba violadora dos princípios da administração pública (art. 11 da LIA), não exige a demonstração de dano ao erário ou de enriquecimento ilícito, não prescindindo, em contrapartida, da demonstração de dolo, ainda que genérico. Nesse sentido, os seguintes precedentes: AgRg no AREsp 432.418/MG, 2ª Turma, Rel. Min. Humberto Martins, DJe 24.3.2014; Resp 1.286.466, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 3.9.2013. 5. No caso dos autos, a Corte a quo, reconheceu a configuração de ato de improbidade administrativa a partir das seguintes premissas: a) 'muito embora comprovada a prática de ato ímprobo, devo ressaltar que não restou demonstrado, no curso da ação, que tenha agido o Réu com má-fé, se enriquecido ilicitamente ou favorecido a si ou terceiros com a destinação das quantias para outras demandas municipais'; b) 'não subsiste a tese do Ministério Público de que a conduta praticada pelo Réu estaria melhor enquadrada nas hipóteses do artigo 10 da lei de improbidade administrativa. Isso porque, como já mencionado, não há qualquer prova de lesão patrimonial ao erário público'; c) 'as condutas descritas no artigo 11 da lei 8.429/92 não exigem para sua configuração apenas a existência do elemento subjetivo dolo. A modalidade culposa também merece repressão, pode ser enquadrada nessa hipótese, sendo este o caso dos autos'. 6. Assim, embora tenha afirmado a ilegalidade na conduta da parte recorrente, não reconheceu a presença de conduta dolosa indispensável à configuração de ato de improbidade administrativa previsto no art. 11 da Lei 8.429/92, mas tão somente a modalidade culposa, o que afasta o ato ímprobo. 7. Agravo regimental não provido." (2ª T, AgRg no REsp nº 1459417/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 06/05/2015).

Em que pese comprovado nos autos o lamentável atraso no pagamento dos servidores públicos municipais, resta apenas evidente o relapso da Administração Pública local e seu descomprometimento com os servidores públicos, gerando angústia e insegurança.

De modo que, mesmo que se na hipótese fosse ficticiamente ilegal o constante e corriqueiro pagamento a destempo dos funcionários públicos, ainda assim não restaria configurada a prática de ato de improbidade administrativa amoldada à tipologia do artigo 11 da Lei federal nº 8.429/1992, à míngua da demonstração de dolo genérico ou específico. Ademais, não restaram configurados nenhum dos outros tipos da Lei de Improbidade Administrativa.

Ainda, em tese, o FATO TÍPICO praticado pela ex-gestora investigada melhor se subsumiria ao artigo 11, II, da LIA, que foi revogado pela Lei nº 14.230, de 2021.

Desse modo, têm-se que o Tribunal de Contas do Piauí, através de seus órgãos técnicos, apesar de reconhecer as irregularidades citadas, não imputa débito ou qualquer dano ao erário.

Por outro lado, no que se refere ao fato típico subsumido ao art. 10, caput e inc IX, com a entrada em vigor da Nova Lei de Improbidade Administrativa, há diversos elementos normativos que precisam ser preenchidos para justificar a imputação a gestor de ato de improbidade previsto no tipo acima, dentre eles a AÇÃO OU OMISSÃO DOLOSA, e a finalidade de OBTER BENEFÍCIO PRÓPRIO ou de TERCEIROS. Tais elementos não restam caracterizados, sendo que, pelo passar dos anos, e após o próprio Tribunal de Contas não ter encontrado elementos aptos a imputar ENRIQUECIMENTO ILÍCITO ou DANO AO ERÁRIO, resta impossibilitada a sua apuração.

Outrossim, o entendimento sumulado do Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí assevera:

SÚMULA Nº 05. ARQUIVAMENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. TCE/PI. AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. NÃO INDICAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO POR ÓRGÃO TÉCNICO DO TRIBUNAL (DFAM OU DFAE). Instaurado inquérito civil ou procedimento preparatório de inquérito civil para apurar improbidade administrativa, decorrente do envio de procedimento de contas pelo TCE/PI ao MPPI, e promovido o seu arquivamento por ausência de infração ou por prescrição do ato de improbidade administrativa, o órgão do MPPI fica dispensado de adotar medidas ressarcitórias quando não identificado dano ao erário pelos relatórios técnicos definitivos (após o contraditório do gestor) da DFAM (Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal) ou DFAE (Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual) do TCE/PI. (Grifo)

Ainda, têm-se que a mera imposição de multa, nos termos determinados pelo TCE/PI, não se refere à reparação do dano ao erário, sendo este buscado mediante ação própria que no momento resta inviabilizada pela não quantificação. Ademais, tais multas devem ser executadas pelo TCE/PI ou pelo próprio Município de Canaveira-PI (vide STF-RE 687756, Rel. Teori Zavascki).

Ante o exposto, pela análise probatória, não se encontram presentes elementos suficientes para o ajuizamento de ação civil pública ou outro meio de resolução disponível à atuação ministerial.

Assim é que não havendo justa causa para prosseguimento do feito, frente a ausência de quantificação do dano ao erário, mesmo diante do reconhecimento das irregularidades, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO SUMÁRIO** da presente Notícia de Fato.

Deixo de notificar o noticiante por ter sido encaminhado em face do dever de ofício.

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial do Ministério Público para fins de ciência aos eventuais interessados.

Jerumenha/PI, 16 de novembro de 2021.

ANA SOBREIRA BOTELHO MOREIRA

Promotora de Justiça

5.14. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ -PI

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil nº 02/2013

SIMP nº 000539-206/2016

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar a legalidade de decreto municipal que determinava a suspensão da nomeação de servidores

públicos municipais aprovados em concurso público e a contratação de servidores de maneira precária pelo Município de Uruçuí-PI, no início da gestão municipal no ano de 2013.

Em razão do despacho de promoção do arquivamento do Inquérito (fls. 1533- 1535), os autos foram encaminhados para a apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, nos termos do art. 10º, §1º da Resolução nº 23 de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Contudo, conforme despacho da Conselheira Relatora (fls. 1546-1547), os autos foram devolvidos ao órgão promovente para que os interessados fossem cientificados do arquivamento do Inquérito Civil, nos termos do art. 9º, § 2º da Lei nº 7.347/85 c/c art. 10, §§ 1º e 3º da Resolução nº 23 de 2007 do CNMP.

Ante o exposto, nos termos do Enunciado nº 01/2019 do Conselho Superior, **DETERMINO a NOTIFICAÇÃO PESSOAL de Amuriel Pereira da Silva e dos demais noticiantes qualificados nas fls. 06-09, e dos investigados, Município de Uruçuí e Débora Renata Coelho de Almeida**, para ciência do teor do despacho de promoção de arquivamento, que deverá ser promovida preferencialmente por meio eletrônico ou carta com aviso de recebimento, devidamente acompanhada de certidão de confirmação de recebimento lavrada por oficial do Ministério Público.

Por sua vez, não sendo possível localizá-los, certifique-se nos autos e promova-se a ciência dos noticiantes e dos investigados quanto ao teor do despacho de promoção de arquivamento, mediante publicação de edital no diário oficial.

Junte-se aos autos certidão a respeito da ciência pessoal ou comprovante da publicação do edital para ciência dos interessados do teor do despacho de arquivamento e, após o prazo de 03 (três) dias, remeta-se os autos ao Conselho Superior do MPPI para apreciação.

Uruçuí, 13 de abril de 2021.

Márcio Giorgi Carcará Rocha

Promotor de Justiça em substituição

5.15. 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA -PI

Procedimento Administrativo nº 04/2021 - SIMP nº - 000009-003/2021

Noticiado: Centro Universitário UNINOVAFAPI

DECISÃO

O Procedimento Administrativo em análise foi instaurado por esta Promotoria de Justiça para acompanhar a reclamação trazida a 31ª Promotoria de Justiça através da representação - Protocolo Nº 97/2021 - recebida na Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, realizada pela Sra. Clara Dantas da Fonseca, RG nº 3272643 SSP-PI, CPF nº 045.250.663-85, endereço eletrônico claradantasf@gmail.com, telefone (86) 99800-4819, residente nessa capital.

Conforme Termo de Declaração em anexo, a Sra. Clara Dantas da Fonseca aduziu que é aluna de medicina do 12º período do Centro Universitário UNINOVAFAPI, e acompanhado de outros estudantes de medicina estão tentando a antecipação da formatura de acordo com a lei Nº 14.040, que exige 75 % da carga horária do internato do curso de medicina, e para isso precisam da carga horária para comprovação. No entanto, a faculdade não está emitindo a carga horária solicitada pelos alunos. Destacando que estão com essa pendência desde 2020. Acrescentou que mesmo durante o período de pandemia pagaram as mensalidades integrais mesmo sem atividades.

Além, disso informou que contataram a coordenadora do curso, o coordenador do internato, a secretaria-geral e todos relutam em emitir o que é direito deles, e que todos os alunos do 12º período de medicina estão passando pela mesma situação. Dessa forma, desejam que seus direitos como consumidores sejam efetivados, pois estão sendo lesados por algo que é dever da instituição, que é constar no sistema a carga horária já cumprida.

Expediu-se ofícios de nº 07/2021 e nº 53/2021 à fornecedora Centro Universitário UNINOVAFAPI, com o objetivo de buscar maiores informações a respeito do caso, para que assim, pudéssemos dar continuidade ao caso de forma assertiva, adotando as medidas cabíveis ao caso. A reclamada juntou resposta e o contrato padrão.

A faculdade UNINOVAFAPI se manifestou aduzindo que a solicitação da reclamante quanto à inclusão da carga horária já cumprida no sistema da faculdade foi atendida pela coordenação do curso. Entretanto, a reclamante Clara Dantas da Fonseca se manifestou à resposta da reclamada, destacando que o **Centro Universitário Uninovafapi não realizou a atualização das cargas horárias no sistema**, bem como, não expediu o diploma solicitado, tendo em vista que a antecipação de colação de grau foi concedido através de decisão judicial e é exigido pelo CRM dentro do período de 120 dias, sob pena de cassação do registro. Juntou aos autos prints do sistema em que encontra-se matriculada nos blocos (períodos) 10, 11 e 12, mesmo já tendo a mesma os concluídos. Acrescentou que os campos correspondentes as notas e carga horária permanecem zerados. Anexou a Decisão Judicial que autoriza a antecipação da colação de grau do curso, que já foi concedida; e a solicitação de diploma no sistema, que ainda não foi atendida pela faculdade reclamada.

Expediu-se novo ofício de 139/2021 dirigido a fornecedora Centro Universitário UNINOVAFAPI, acompanhado de a manifestação da reclamante em anexo, a fim de que a mesma fosse cientificada, além de solicitar que atualizasse o sistema de notas e carga horária dos alunos, bem como, fizesse a emissão do diploma **solicitado pelos alunos dentro do prazo exigido pelo CRM**.

Dessa forma, considerando a necessidade de melhor instrução do presente procedimento extrajudicial, e tendo em vista que o PROCON/MPPI possui um quadro próprio de fiscalização, solicitou-se, através de ofícios nº 239/2021 e nº 315/2021, a realização de **fiscalização in loco** pelo PROCON/MPPI, com o encaminhamento de parecer a esta 31ª Promotoria de Justiça.

Assim, em relatório enviado pela Divisão de Fiscalização do PROCON-PI, realizado no dia 04 de outubro de 2021, sobre as diligências realizadas na faculdade UNINOVAFAPI, foi constatado que os erros das notas dos alunos deram-se devido um problema no sistema, entretanto as irregularidades já foram sanadas. Quanto a emissão do diploma da reclamada o mesmo foi emitido na data de 01/07/2021. Documentos em anexo.

É o relatório.

Da análise dos autos conclui-se que efetivamente não há subsídios para a continuidade do feito, pois conforme os esclarecimentos prestados pela fornecedora e relatório enviado pela Divisão de Fiscalização do PROCON-PI, restou comprovado que a demanda foi solucionada, verificando-se que o sistema de notas e carga horária dos alunos estavam atualizados, bem como a emissão do diploma solicitado pelos alunos dentro do prazo exigido pelo CRM foi realizado.

Após, **conclusos**

Destarte, considerando o exposto e o que prevê o art. 12 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que determina o arquivamento dos procedimentos administrativos no órgão de origem, determino o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento extrajudicial.

Oficie-se a fornecedora **Centro Universitário UNINOVAFAPI** sobre o teor da presente decisão, sem prejuízo da necessária publicação desta no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

Por fim, conforme o art. 12 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, encaminhe-se cópia da presente Decisão para ciência ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Teresina/PI, 19 de novembro de 2021.

GLADYS GOMES MARTINS DE SOUSA

Promotora de Justiça - 31ª PJ

5.16. 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS - PI

PROCESSO Nº 0805545-12.2021.8.18.0032

PROCESSO Nº 0805545-12.2021.8.18.0032 SIMP nº 003676-361/2021

DECISÃO

Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a prática do crime de corrupção passiva (art. 317, caput, do CP) e estelionato (art. 171, caput, do CP), tendo como indiciada DANIELA CAVALCANTE CACHINA e vítima Maria dos Santos Veloso.

Após indiciamento pela autoridade policial, os autos foram remetidos a este órgão para a formação da *opinio delicti*.

Em análise preliminar do caso, verificou-se a possibilidade propositura de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) ao indiciado, nos termos do art. 28-A do Código de Processo Penal.

responde a outros dois processos criminais (0803334-

03.2021.8.18.0032 - em trâmite na 5ª Vara Criminal desta comarca - corrupção

passiva; 0000122-12.2018.8.18.0032 - em trâmite na 5ª Vara Criminal desta comarca

Contudo, conforme certidão de ID 34177595, denota-se que DANIELA CAVALCANTE CACHINA responde a outros dois processos criminais (0803334- 03.2021.8.18.0032 - em trâmite na 5ª Vara Criminal desta comarca - corrupção passiva; 0000122-12.2018.8.18.0032 - em trâmite na 5ª Vara Criminal desta comarca- furto de energia elétrica).

Nesse contexto, conforme dispõe o inciso II, §2º, do art. 28-A do Código de Processo Penal, não será proposto o ANPP nos casos em que o investigado for rein- cidente ou se houver elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual.

DANIELACAVALCANTECACHINA

Assim, verifica-se que o indiciado não pode ser beneficiado pelo instituto do ANPP, motivo pelo qual **o Ministério Público Estadual NEGA a oferta de Acordo de Não Persecução Penal a DANIELACAVALCANTECACHINA.**

Ante o exposto, determino à Secretaria Unificada:

DANIELACAVALCANTECACHINA-brasileira, CPF n.

021.400.913-02, RG n. 5.038.301 SSP/PI, filha de Francisco de Assis Cachina e de

Djalma Cavalcante Cachina, residente de domiciliada no Povoado Várzea do Engano,

zona rural de Sussuapara/PI, tel. 89 9 88133987 - por meio de seu telefone ou, em

não sendo possível, no seu endereço,

notifique-se **DANIELACAVALCANTECACHINA**-brasileira, CPF n. 021.400.913-02, RG n. 5.038.301 SSP/PI, filha de Francisco de Assis Cachina e de Djalma Cavalcante Cachina, residente de domiciliada no Povoado Várzea do Engano, zona rural de Sussuapara/PI, tel. 89 9 88133987 - por meio de seu telefone ou, em não sendo possível, no seu endereço, para conhecimento desta decisão, devendo se fazer constar a faculdade de eventual apresentação recursal no prazo de 05 (cinco) dias, conforme art. 28-A, §14 do CPP e Ato PGJ n.º 989/2020;

publique-se esta decisão no DOEMP/PI;

não apresentada impugnação à presente decisão, certifique-se adequadamente e movimente-se o protocolo à respectiva Vara, considerando não haver ou- tras diligências a serem realizadas no momento.

Picos/PI, 18 de novembro de 2021.

ROMANA LEITE VIEIRA

Promotora de Justiça

5.17. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA -PI

Inquérito Civil n.º 26/2019

SIMP 000340-174/2017

DECISÃO

Trata-se de procedimento extrajudicial, inicialmente instaurado como Procedimento Preparatório n.º 01/2015, devidamente convertido em Inquérito Civil n.º 26/2019, por meio da portaria n.º 46/2019 (ID n.º 2421957), com o objetivo de apurar notícia de irregularidades nas dispensas e inexigibilidades ocorridas na vigência do Decreto Municipal n.º 62/2013, de janeiro de 2013, publicado no Diário dos Municípios de 08 de janeiro de 2013, bem assim na contratação da assessoria jurídica e locação de imóveis para funcionamento da Prefeitura, Vice - Prefeitura e Assessoria Jurídica.

Adiante, a fim de instruir o referido procedimento, expediu-se o ofício n.º 492/2019 (ID n.º 30596085), solicitando à Procuradoria Geral a expedição de requisição ao Presente de Contas do Estado (TCE-PI), com o fito de obter informações acerca do julgamento das contas do município de Piracuruca-Pi no período de 2013 a 2015.

Todavia, não verificou-se resposta ao ofício n.º 492/2019, sendo expedido o despacho de ID n.º 32203398, com vias a aferir se houve resposta/recebimento do referido ofício.

Por fim, sobreveio certidão (ID n.º 32940549) atestando o decurso do prazo estabelecido no art. 9.º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Síntese do essencial.

Fundamentação.

Antes de se analisar as provas existentes nos autos, salutar frisar que toda investigação, seja ela ministerial ou não, tem início por força de indícios, ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade no órgão investigador, sendo a razão maior de toda e qualquer investigação a busca de informações que possam ser utilizados como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

É cediço que o comando constitucional insculpido no art. 37, §5º, da CRFB/88 estabelece a imprescritibilidade para as ações de ressarcimento de danos ao erário. A essa questão registro que tramitou no Supremo Tribunal Federal o Recurso Extraordinário (RE) n.º 852.475 RG/SP - SÃO PAULO, que trata de controvérsia relativa à prescritibilidade da pretensão de ressarcimento ao erário, em face de agentes públicos, em decorrência de suposto ato de improbidade administrativo.

O E. STF, ao apreciar o RE n.º 852.475 RG/SP, fixou a seguinte tese: "**São imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa.**" (STF. Plenário. RE 852475/SP, Rel. orig. Min. Alexandre de Moraes, Rel. para acórdão Min. Edson Fachin, julgado em 08/08/2018).

Vislumbra-se, pois, que a Suprema Corte entendeu que somente são imprescritíveis as ações de ressarcimento envolvendo atos de improbidade administrativa praticados dolosamente. Logo, ato de improbidade administrativa que tenha causado prejuízo ao erário, praticado de forma culposa, será prescritível e deverá ser proposta no prazo do art. 23 da Lei de Improbidade Administrativa.

Ocorre, porém, que o Inquérito Público Civil em tela, apura fatos perpetrados em 2013, sem qualquer contemporaneidade e com baixíssima ou nula probabilidade de produção probatória satisfativa, notadamente no que tange à quantificação do dano ao erário. Na hipótese de que se cogita, percebe-se ser absolutamente inviável a quantificação do dano, não podendo o feito se eternizar sem um resultado efetivo, máxime quando não se tem notícia de imputação de débito pelo TCE-PI por irregularidades decorrentes do julgamento das contas em lume.

Não há como se apontar aleatoriamente casos em que se presuma haver danos ao erário, uma vez que manobras contábeis podem disfarçar irregularidades que demandam um conhecimento que vai além do saber jurídico do operador do direito. Salutar informar que 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sua 945ª Reunião Extraordinária, realizada em 15 de março de 2017, deliberou pela aprovação da Orientação n.º 4, segundo a qual: "**A antiguidade do fato investigado, o esgotamento das diligências investigatórias razoavelmente exigíveis ou a inexistência de linha investigatória potencialmente idônea, adequadamente sopesados no caso concreto, justificam o arquivamento da investigação, sem prejuízo de sua reabertura diante de novos elementos.**"

No caso, pois, é forçoso admitir que a pretendida possibilidade de ajuizamento de Ação Civil Pública para responsabilização pelo eventual ato de

improbidade administrativa em função das irregularidades acima apontadas, fatos supostamente ímprobos de 2013, encontra-se fulminada pela prescrição, nos termos do artigo 23, I, da 8.429/92.

Portanto, levando-se em consideração a ocorrência de prescrição das sanções dispostas na LIA, que o Supremo Tribunal Federal deixou claro que são imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso, tipificado na Lei de Improbidade Administrativa, e tendo em vista a mínima probabilidade de se aferir o dano ao erário em razão da ausência de contemporaneidade dos fatos apurados, o arquivamento do presente procedimento é a medida que se impõe.

Assim, pelos motivos expostos, tendo em vista a inexistência de fundamento para o ajuizamento de ação civil de improbidade administrativa, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, por falta de justa causa para o seu prosseguimento, sem prejuízo de seu desarquivamento, surgindo novos elementos palpáveis de prova, ou a instauração de novo Inquérito Civil, sem prejuízo as provas já colhidas, nos termos do art. 12, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Publique-se em DOEMP/PI.

Remessa necessária do feito ao E. CSMP/PI para controle finalístico.

Após, arquite-se com as baixas e registros necessários.

Cumpra-se.

Piracuruca (PI), datado e assinado eletronicamente pelo R. MP.

5.18. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI

SIMP N. 000355-361/2020 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O presente procedimento tem por objeto a defesa dos direitos e interesses da aluna Érica de Fátima da Silva, com qualificação nos autos, a qual, segundo comunicação que chegou ao conhecimento desse órgão local do Ministério Público, por meio de Maria Fabiana de Sá e Silva, estaria com o seu direito à educação prejudicado em razão de suposta negativa de realização de matrícula escolar por parte da Direção da Escola Padre Cícero Romão Batista, da rede municipal de Monsenhor Hipólito.

Instada a manifestar-se, a Diretora da Escola Padre Cícero Romão Batista informou que a aluna supracitada realizou sua matrícula na referida escola, bem como cursou o 9º ano, sendo aprovada, inclusive, já tendo recebido os documentos referentes à conclusão.

Em sequência, foi determinada a notificação da Sra. Maria Fabiana para prestar informações acerca da resposta apresentada pela Direção da escola supra

mencionada, bem assim manifestar interesse na continuidade do feito.

Em sequência, foi determinada a notificação da Sra. Maria Fabiana para prestar informações acerca da resposta apresentada pela Direção da escola supra mencionada, bem assim manifestar interesse na continuidade do feito.

Na ocasião, a Sra. Maria Fabiana de Sá e Silva informou que a filha está

devidamente matriculada em outra unidade escolar. Infere-se, portanto, que a demanda encontra-se resolvida.

Na ocasião, a Sra. Maria Fabiana de Sá e Silva informou que a filha está devidamente matriculada em outra unidade escolar. Infere-se, portanto, que a demanda encontra-se resolvida.

Pelo que declarou a notificante, verifica-se não ter mais significado prático qualquer diligência neste feito tendente a garantir a matrícula escolar da menor na Escola Padre Cícero Romão Batista, na medida em que já, justamente, ela se encontra matriculada em outra unidade escolar. Logo, o fato narrado acha-se solucionado.

Nesse contexto, não há justa causa para a propositura de ação civil com o fim de proteção, prevenção e reparação de danos causados aos interesses da menor no tocante à educação.

Oportuno registrar que, diante de eventuais novas provas ou para investigar fato novo relevante, nada impede a reabertura do presente procedimento.

promovooarquivamento

do presente procedimento

administrativo, na forma dos arts.

da Resolução n. 174/2017 do CNMP, com a

devida comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, sem

necessidade de remessa dos autos para deliberação

Assim sendo, **promovooarquivamento** do presente procedimento administrativo, na forma dos arts. 12 e 13 da Resolução n. 174/2017 do CNMP, com a devida comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, sem necessidade de remessa dos autos para deliberação.

Cientifique-se desta decisão de arquivamento a notificante, da qual cabe recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias (art. 13 da mesma norma).

Publique-se no Diário Oficial do MPPI. Após os registros de praxe, arquite-se. Picos, 18 de novembro de 2021.

RAIMUNDONONATORIBEIROMARTINSJÚNIOR

RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR

Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Esperantina

Respondendo pela

ª Promotoria de

Picos

Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Esperantina Respondendo pela 3ª Promotoria de Picos

5.19. 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA -PI

PORTARIA 29ª P.J. Nº 154/2021

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 29ª PJ Nº 086/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações

e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente à vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;

CONSIDERANDO proporcionar o adequado tratamento de saúde mental a paciente Elisângela Maria da Silva, que é usuária compulsiva de drogas.

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, **a fim de proporcionar o adequado tratamento de saúde mental a paciente Elisângela Maria da Silva, que é usuária compulsiva de drogas**, adotando, caso necessário, ao final, as medidas judiciais cabíveis, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
2. Que seja EXPEDIDO ofício ao Consultório na Rua solicitando que seja realizada busca ativa da Sra. Elisângela Maria da Silva, com posterior envio de relatório situacional para esta Promotoria de Justiça.
3. Nomeie-se o Sr. VICTOR AUGUSTO SOARES FREIRE para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;
4. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
5. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial do Ministério Público do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
6. Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.

Teresina, 18 de novembro de 2021.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

PORTARIA 29ª P.J. Nº 153/2021

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 29ª PJ Nº 084/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente a vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;

CONSIDERANDO apurar as condições em que ocorreu o concurso da Polícia Federal, quanto ao cumprimento da legislação sanitária.

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, **a fim de apurar as condições em que ocorreu o concurso da Polícia Federal, quanto ao cumprimento da legislação sanitária**, adotando, caso necessário, ao final, as medidas judiciais cabíveis, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
2. Que sejam REITERADOS ofícios a GEVISA e a Polícia Federal, solicitando manifestação referente ao objeto deste procedimento.
3. Nomeie-se o Sr. VICTOR AUGUSTO SOARES FREIRE para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;
4. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
5. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial do Ministério Público do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
6. Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.

Teresina, 17 de novembro de 2021.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

5.20. 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA -PI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 31/2021

A 53ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal, no art. 26, VI, da Lei n. 8.625/1993 e no art. 37, VI da Lei Complementar Estadual n. 12/1993, vem notificar o senhor **WELLINGTON LEAL DE SOUSA, nascido em 11/01/1990, CPF 050.441.103-96, RG 3.242.553 ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/PI, ESTADO CIVIL CASADO, FILHO DE GILBERTO DE SOUSA e VALDEREZ BARROSO LEAL DE SOUSA, para queDECLARE SEU INTERESSE NA REALIZAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL nos autos do procedimento judicial 0830213-14.2021.8.18.0140, em que o senhor incorre na prática do crime tipificado no art. 14 da lei 10.826(PORTE ILEGAL DE RAM ADE FOGO).**

Caso tenha interesse na realização do acordo deverá entrar em contato pelo telefone (86) 98152-7263, das 08h00min às 14h00min, **no prazo de cinco dias da publicação do presente edital.**

Finalmente, informo que o não atendimento ao presente edital será o ato entendido como recusa em participar da audiência, o que ensejara em oferecimento de denúncia criminal, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 46 do Código de Processo Penal.

Teresina, 19 de novembro de 2021.

JOSÉ EDUARDO CARVALHO ARAÚJO

Promotor de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 32/2021

A 53ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal, no art. 26, VI, da Lei n. 8.625/1993 e no art. 37, VI da Lei Complementar Estadual n. 12/1993, vem notificar o senhor **NELTON DE SOUSA LIMA, nascido em 12/09/2000, CPF 077.430.663-71, RG 4.104.962 ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/PI, ESTADO CIVIL SOLTEIRO, FILHO DE MARIA DE SOUSA LIMA, para que DECLARE SEU INTERESSE NA REALIZAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL nos autos do procedimento judicial 0832084-79.2021.8.18.0140, em que o senhor incorre na prática do crime tipificado no art. 180 caput do CPB(RECEPTAÇÃO).**

Caso tenha interesse na realização do acordo deverá entrar em contato pelo telefone (86) 98152-7263, das 08h00min às 14h00min, **no prazo de cinco dias da publicação do presente edital.**

Finalmente, informo que o não atendimento ao presente edital será o ato entendido como recusa em participar da audiência, o que ensejara em oferecimento de denúncia criminal, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 46 do Código de Processo Penal.

Teresina, 19 de novembro de 2021.

JOSÉ EDUARDO CARVALHO ARAÚJO

Promotor de Justiça

5.21. 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA -PI

NOTÍCIA DE FATO Nº 000201-172/2020. (j)

Meio Ambiente - APURAR A OCORRÊNCIA DE QUEIMADAS E OUTROS ILÍCITOS - BAIRRO GURUPI, TERESINA-PI.

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Tramita no âmbito desta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato acima mencionada, instaurada a fim de investigar a ocorrência de queimadas e outros possíveis ilícitos ambientais, no entorno da Rua Engenheiro Eduardo Freitas, nº 2137, Bairro Gurupi, Teresina-PI.

O protocolo foi instaurado aos 22 de setembro de 2020 através de denúncia. Segundo a reclamação, o terreno adjacente ao condomínio Terrazzo Poti, foi invadido, sendo este de propriedade privada, e, desde Julho de 2020, os invasores vem provocando queimadas ilegais, causando potencial lesivo à saúde dos moradores, inclusive, com ameaças.

Para maiores esclarecimentos e devida apuração, foi expedido, aos 23 de Setembro de 2020, **Ofício nº 567/2020** ao Batalhão de Polícia Ambiental - BPA, solicitando à adoção de providências para coibir e apurar eventual realização de queimadas e outros ilícitos ambientais no local e adoção de medidas cabíveis diante de constatações ilegais.

Aos 24 de Setembro de 2020, foi encaminhado a este Órgão Ministerial o **Memorando 38/2020**, pela Secretaria Municipal Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, informando que o comando já havia sido acionado, na data de 20/09/2020, por telefone, informando ocorrência de queimada provocada, por populares, em terreno vizinho ao condomínio Parque Terrazzo Poti, zona sudeste, desta Capital.

Segundo a Guarda Municipal, *"De pronto, foi acionado o Comando do dia da Guarda Municipal de Teresina, com o consequente deslocamento da equipe composta pelas guardas municipais Karla, A. Cunha e Bruno para o local. Também, foi acionado o comando do 8º BPM e do Batalhão de Polícia Ambiental - BPA, além da viatura de serviço do BPA, que, também, esteve no local"*.

Em razão da vistoria realizada, *"os populares dispersaram a área, o que impossibilitou o BPA de lavrar TCO, visto que não foi possível abordar pessoas, naquele instante, para lavratura do prefalado termo"*.

Ainda assim, *"alguns populares, ainda presentes no local, atribuíram a iniciativa da queimada a um senhor conhecido por Irmão, que não foi localizado"*.

No ato, foi orientado pelas autoridades fiscalizadoras ali presentes que os ocupantes da área deveriam deixar o local, informando-as sobre as consequências das queimadas e possível responsabilização.

Em razão da necessidade de verificação de regularização da área, foi solicitado por esta Promotoria de Justiça, aos 17 de Novembro de 2020, ao Batalhão de Polícia Ambiental, pelo **Ofício nº 742/2020** à adoção de providências para coibir e apurar eventual realização de queimadas e outros ilícitos ambientais no local, assim como, expediu-se **Ofício 428/2021**, aos 16 de Abril de 2021, à Secretaria Municipal do Meio Ambiente-SEMAM, solicitando a realização de vistoria, *in loco*, a fim de certificar sobre a atual situação da área mencionada.

Em reflexo, pelo **Ofício nº 1248/2021**, a SEMAM informou, aos 12 de Outubro de 2021, que sua equipe de fiscalização se dirigiu ao local percorrido, aos 11 de Julho de 2021, *"para avaliação dos impactos ambientais relatados: queimadas e outros possíveis ilícitos ambientais"*.

E *"tendo como referência o Condomínio Terrazzo Poti, realizou-se vistoria nas áreas adjacentes em que fora possível acesso, conforme indicado na Figura 1. Em tais áreas, constatou-se inexistência de indícios aparentes de queimada ou de outros ilícitos ambientais recentes"*.

Bem como, *"verificou-se que não é possível localizar áreas de ocupação através de imagens de satélite do Google Earth Pro. Ao se comparar a Figura 2 à Figura 1, não se observou mudanças que indiquem que houve continuidade nas atividades de ocupação e queimadas que deram causa à denúncia."*

Por fim, ratificou a Secretaria, *"que não se observou áreas que tenham sido alvo de queimadas recentes nas adjacências do Condomínio Terrazzo Poti"* adjuntando comprovações fotográficas.

Assim, em vista das diligências tomadas e solicitações de operação concorrente expedidas, determino o **ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato consoante artigo 4 da Resolução CNMP 174/2017, inclusive com baixa no Sistema SIMP. Notifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, preferencialmente via e-mail, informando sobre a possibilidade de recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis (art. 4º, parágrafo 1º, da Res. 174 CNMP).

Cumpra-se.

Teresina/PI, 11 de Novembro de 2021

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Promotora de Justiça

24ªPJ - Meio Ambiente e Urbanismo

5.22. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL - PI

Ref. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) n. 17/2020

RECOMENDAÇÃO Nº 15/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas funções legais, e constitucionais, especialmente escudado no art. 5º, incisos I, II, V, VIII, XI e XVI, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 196 da Constituição Federal (CF): "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que, em 30.01.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus

(COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), "um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata";

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 20.150, de 27 de outubro de 2021, alterado pelo Decreto Estadual nº 20.205, de 05 de novembro de 2021, o qual dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 28 de outubro a 28 de novembro de 2021, em todo o Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 1º, § 1º, I, do referido Decreto, estabelece que, obedecidos os protocolos e medidas sanitárias de enfrentamento à Covid-19, poderão ser realizadas atividades e eventos esportivos, sociais, culturais e artísticos, "**em espaços abertos, e o público admitido será de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade**";

CONSIDERANDO que, de acordo com a OPAS/OMS1, **ambientes fechados** são aqueles em que há reduzida circulação natural do ar (no caso da Covid, "o ar exalado de uma pessoa infectada diretamente para outra em espaços fechados pode aumentar a transmissão do vírus"); **ambientes abertos** são aqueles propícios à ventilação natural, como espaços ao ar livre, praças, parques, pátios, etc.; e **ambientes semiabertos** são aqueles que permitem ter uma troca/ circulação do ar através da ventilação natural, por meio da abertura de porta e janelas, ou outros orifícios que permitam a recirculação do ar, fazendo com que os cômodos fiquem mais arejados, sendo este um dos aspectos apontados por especialista para conter a propagação da Covid-19;

CONSIDERANDO que, no que pertine ao estabelecimento, através de atos normativos, de medidas voltadas ao enfrentamento do Coronavírus (Covid-19), tais como aquelas atinentes ao distanciamento social, o Supremo Tribunal Federal (ADPF 672 e ADI 6341) manifestou-se acerca da divisão constitucional de competência legislativa entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal, assegurando o exercício da competência concorrente à União, aos Estados e DF, e suplementar aos Municípios, fundamentando-se nos princípios da precaução e da prevenção, para dizer que, em havendo dúvida científica acerca da adoção da medida sanitária de distanciamento social, a questão deve ser solucionada em favor do bem da saúde da população (ADPFs 668 e 669);

CONSIDERANDO que os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí/Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí e publicados em anexo aos Decretos Estaduais, complementadas pelas normas das Vigilâncias Sanitárias Municipais;

CONSIDERANDO que a política de combate à proliferação do COVID-19 deve ser prioritária no Município, com um conjunto articulado de ações envolvendo diversos órgãos de fiscalização;

CONSIDERANDO que o número dos casos confirmados e de óbitos do COVID-19 neste Município tem crescido, de acordo com os dados do boletim divulgado pela própria Secretaria Municipal de Saúde, em 17 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO que a Coordenação de Epidemiologia da Secretaria Estadual de Saúde/SESAPI recomenda medidas específicas aos municípios em que se verifique aumento de casos de COVID-19, tais como: a) Observação do perfil epidemiológico do município, com realização de monitoramento por meio dos sistemas SIVEP-GRIPE e E-SUS Notifica, do Ministério da Saúde, implantados em todas as Secretarias Municipais de Saúde - SMS; b) Intervenções, com implementação efetiva do Plano de Enfrentamento Municipal; c) Sequenciamento dos casos positivados, encaminhando amostras para exames de RT-PCR em kit específico disponibilizado pelo LACEN, para avaliar pesquisa de variantes;

CONSIDERANDO que a realização de eventos (mormente considerando a proximidade das festividades natalícias e de Ano Novo) envolvem fluxo e concentração de pessoas, sendo que, no contexto pandêmico ainda vivenciado, configura demanda de saúde pública evitar quaisquer tipos de aglomerações sem observância das regras sanitárias vigentes;

CONSIDERANDO que a **Diretoria de Vigilância Sanitária** do Estado do Piauí - DIVISA/SESAPI elaborou "**TERMO DE RESPONSABILIZAÇÃO SANITÁRIA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, COM COMPROMISSO DE CUMPRIR INTEGRALMENTE AS MEDIDAS HIGIENICOSSANITÁRIAS DE CONTROLE À DISSEMINAÇÃO DA COVID-19**", elaborado com base em diversos normativos da área sanitária e recomendações técnicas da SESAPI/COE/SUPAT/DIVISA, para ser acolhido e preenchido pelos organizadores de eventos, **sejam eles promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada, ou ainda, em parceria entre entes públicos e privados**;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Estadual expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 27.º, par. único, inc. IV, da Lei Federal 8.625/93 e art. 38.º, par. único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93);

CONSIDERANDO, ainda, que essa PJMG instaurou o **Procedimento Administrativo (PA) nº 17/2020**, com o objeto e objetivo, entre outros, de acompanhar as medidas administrativas de combate à prevenção e propagação do Covid-19 no **Município de Miguel Leão**, nas mais diversas esferas;

RESOLVE:

RECOMENDAR:

Ao **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL LEÃO/PI, SR. ROBERTO CÉSAR DE ARÊA LEÃO NASCIMENTO, E À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SRA. NEUZA CUNHA ARAÚJO**, à luz das disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária acima referidas e outras com elas convergentes:

CUMPRIR estritamente as determinações contidas no Decreto Estadual nº 20.150, de 27 de outubro de 2021, **INTENSIFICANDO A FISCALIZAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS EM GERAL ACERCA DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS SANITÁRIAS, ESPECIALMENTE OS DECRETOS ESTADUAL E MUNICIPAL**;

EXIGIR a assinatura e o cumprimento, por parte de todos os organizadores e responsáveis pelos eventos realizados no Município de Miguel Leão, **sejam eles promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada, ou ainda, em parceria entre entes públicos e privados, do TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, COM COMPROMISSO DE CUMPRIR INTEGRALMENTE AS MEDIDAS HIGIENICOSSANITÁRIAS DE CONTROLE À DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, elaborado pela** Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado do Piauí - DIVISA/SESAPI, com base em diversos normativos da área sanitária e recomendações técnicas da SESAPI/COE/SUPAT/DIVISA;

FISCALIZAR o cumprimento das medidas previstas no referido **TERMO DE RESPONSABILIDADE, pelos organizadores dos eventos.**

RECOMENDAR, ainda, de modo a impedir o crescimento no número dos casos confirmados e de óbitos decorrentes da COVID-19 no **Município de Miguel Leão**, a adoção das seguintes medidas, indicadas pela Coordenação de Epidemiologia da Secretaria Estadual de Saúde/SESAPI:

1) Observância do perfil epidemiológico do Município, para compreender o comportamento da doença, prever cenários e adotar medidas de prevenção. O monitoramento deverá ser feito por meio de 02 (dois) sistemas do Ministério da Saúde, implantados em todas as Secretarias Municipais de Saúde:

- Sistema de Informação de Vigilância Epidemiológica da Gripe (SIVEP-GRIPE);
- Sistema de Registro de Síndromes Gripais E Testes Realizados (E-SUS Notifica);

2) Intervenções - Implantar efetivamente o Plano de Enfrentamento:

- Rever o fluxo migratório (barreiras sanitárias);
- Reativar o Centro Covid ou referenciar uma Unidade Básica de Saúde (UBS) para atendimento;
- Realizar Busca Ativa envolvendo a Estratégia Saúde da Família (ESF), tanto para monitoramento de casos suspeitos e/ou contatos através de

apoio dos agentes de endemias;

d) Integração Intersetorial (Câmara de Vereadores, conselhos, sindicatos, igrejas, portais de notícias (redes sociais), etc., para definição de estratégias;

e) Rever os protocolos referentes às aglomerações, previstos nos Decretos Estaduais, adequando-os à realidade local;

f) Suspensão de aulas por 14 (quatorze) dias, em situação de incidência de aumento de casos, com retorno de forma híbrida, inicialmente;

g) Realizar trabalho educativo nas empresas (vans, ônibus) e comunidade em geral sobre a situação local vigente, envidando esforços na manutenção do controle da situação;

h) Integração dos municípios limítrofes para ajuste de medidas de controle;

i) A oferta de testes (antígenos) pela SESAPI, deverá respeitar a alta incidência dos municípios, seguindo as normas estabelecidas no Plano Nacional de Expansão de Testagem (MS), que não deve inviabilizar a aquisição de testes pelo Município;

3) Sequenciamento - Coletar amostras para exames de RT-PCR em kit específico disponibilizado pelo LACEN, para avaliar pesquisa de variantes.

Em razão da urgência da matéria, este Órgão Ministerial fixa o prazo de **10 (dez) dias úteis** para resposta acerca do acatamento da presente recomendação, especialmente para a apresentação de informações quanto aos eventuais atos normativos que contemplem as medidas previstas para o atendimento das demandas referidas.

ADVERTE-SE, desde já, que a não observância desta Recomendação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis, caracterizando o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido, **devendo ser encaminhada à Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil/PI, pelo e-mail pj.monsenhorgil@mppi.mp.br, as providências tomadas e os documentos comprobatórios hábeis a provar o cumprimento desta Recomendação, ao final do prazo de 10 (dez) dias úteis.**

A partir da data da entrega da presente RECOMENDAÇÃO, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ** considera sua destinatária como pessoalmente **CIENTE** da situação ora exposta.

ENCAMINHE-SE cópia da Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (**DOEMP/PI**), ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (**CAODS**), em arquivo editável, e ao próprio Conselho Superior do Ministério Público (**CSMP/PI**), para conhecimento, conforme disposto no art. 6º, §1º, da Resolução n. 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, e aos seus respectivos destinatários.

ENCARTE-SE, por fim, uma via da Notificação Recomendatória em tablado aos autos do **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) n. 17/2020**, ante a urgência da situação, bem como se proceda ao encaminhamento dela à comunidade, por todos os meios eletrônicos ou remoto disponíveis, para amplo controle social.

Publique-se, registre-se e encarte-se.

Monsenhor Gil (PI), *datado e assinado digitalmente.*

(assinado digitalmente)

RAFAEL MAIA NOGUEIRA

Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça (PJ) de Monsenhor Gil,

respondendo pela 2ª PJ de Campo Maior

1<https://www.paho.org/pt/covid19>

Ref. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) n. 16/2020

RECOMENDAÇÃO Nº 14/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas funções legais, e constitucionais, especialmente escudado no art. 5º, incisos I, II, V, VIIX, XI e XVI, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 196 da Constituição Federal (CF): "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que, em 30.01.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), "um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata";

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 20.150, de 27 de outubro de 2021, alterado pelo Decreto Estadual nº 20.205, de 05 de novembro de 2021, o qual dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 28 de outubro a 28 de novembro de 2021, em todo o Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 1º, § 1º, I, do referido Decreto, estabelece que, obedecidos os protocolos e medidas sanitárias de enfrentamento à Covid-19, poderão ser realizadas atividades e eventos esportivos, sociais, culturais e artísticos, "**em espaços abertos, e o público admitido será de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade**";

CONSIDERANDO que, de acordo com a OPAS/OMS1, **ambientes fechados** são aqueles em que há reduzida circulação natural do ar (no caso da Covid, "o ar exalado de uma pessoa infectada diretamente para outra em espaços fechados pode aumentar a transmissão do vírus"); **ambientes abertos** são aqueles propícios à ventilação natural, como espaços ao ar livre, praças, parques, pátios, etc.; e **ambientes semiabertos** são aqueles que permitem ter uma troca/ circulação do ar através da ventilação natural, por meio da abertura de porta e janelas, ou outros orifícios que permitam a recirculação do ar, fazendo com que os cômodos fiquem mais arejados, sendo este um dos aspectos apontados por especialista para conter a propagação da Covid-19;

CONSIDERANDO que, no que pertine ao estabelecimento, através de atos normativos, de medidas voltadas ao enfrentamento do Coronavírus (Covid-19), tais como aquelas atinentes ao distanciamento social, o Supremo Tribunal Federal (ADPF 672 e ADI 6341) manifestou-se acerca da divisão constitucional de competência legislativa entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal, assegurando o exercício da competência concorrente à União, aos Estados e DF, e suplementar aos Municípios, fundamentando-se nos princípios da precaução e da prevenção, para dizer que, em havendo dúvida científica acerca da adoção da medida sanitária de distanciamento social, a questão deve ser solucionada em favor do bem da saúde da população (ADPFs 668 e 669);

CONSIDERANDO que os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí/Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí e publicados em anexo aos Decretos Estaduais, complementadas pelas normas das Vigilâncias Sanitárias Municipais;

CONSIDERANDO que a política de combate à proliferação do COVID-19 deve ser prioritária no Município, com um conjunto articulado de ações envolvendo diversos órgãos de fiscalização;

CONSIDERANDO que o número dos casos confirmados e de óbitos do COVID-19 neste Município tem crescido, de acordo com os dados do boletim divulgado pela própria Secretaria Municipal de Saúde, em 17 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO que a Coordenação de Epidemiologia da Secretaria Estadual de Saúde/SESAPI recomenda medidas específicas aos municípios em que se verifique aumento de casos de COVID-19, tais como: a) Observação do perfil epidemiológico do município, com realização de monitoramento por meio dos sistemas SIVEP-GRIPE e E-SUS Notifica, do Ministério da Saúde, implantados em todas as Secretarias Municipais de Saúde - SMS; b) Intervenções, com implementação efetiva do Plano de Enfrentamento Municipal; c) Sequenciamento dos casos positivados, encaminhando amostras para exames de RT-PCR em kit específico disponibilizado pelo LACEN, para avaliar pesquisa de variantes; **CONSIDERANDO** que a realização de eventos (mormente considerando a proximidade das festividades natalícias e de Ano Novo) envolvem fluxo e concentração de pessoas, sendo que, no contexto pandêmico ainda vivenciado, configura demanda de saúde pública evitar quaisquer tipos de aglomerações sem observância das regras sanitárias vigentes;

CONSIDERANDO que a **Diretoria de Vigilância Sanitária** do Estado do Piauí - DIVISA/SESAPI elaborou "**TERMO DE RESPONSABILIZAÇÃO SANITÁRIA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, COM COMPROMISSO DE CUMPRIR INTEGRALMENTE AS MEDIDAS HIGIENICOSSANITÁRIAS DE CONTROLE À DISSEMINAÇÃO DA COVID-19**", elaborado com base em diversos normativos da área sanitária e recomendações técnicas da SESAPI/COE/SUPAT/DIVISA, para ser acolhido e preenchido pelos organizadores de eventos, **sejam eles promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada, ou ainda, em parceria entre entes públicos e privados;**

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Estadual expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 27.º, par. único, inc. IV, da Lei Federal 8.625/93 e art. 38.º, par. único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93); **CONSIDERANDO**, ainda, que essa PJMG instaurou o **Procedimento Administrativo (PA) nº 16/2020**, com o objeto e objetivo, entre outros, de acompanhar as medidas administrativas de combate à prevenção e propagação do Covid-19 no **Município de Curralinhos**, nas mais diversas esferas;

RESOLVE RECOMENDAR:

Ao **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRALINHOS/PI, SR. EVERARDO LIMA ARAÚJO, E À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SRA. DELCIANA BOMFIM DOS SANTOS**, à luz das disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária acima referidas e outras com elas convergentes:

CUMPRIR estritamente as determinações contidas no Decreto Estadual nº 20.150, de 27 de outubro de 2021, **INTENSIFICANDO A FISCALIZAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS EM GERAL ACERCA DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS SANITÁRIAS, ESPECIALMENTE OS DECRETOS ESTADUAL E MUNICIPAL;**

EXIGIR a assinatura e o cumprimento, por parte de todos os organizadores e responsáveis pelos eventos realizados no Município de Curralinhos, sejam eles promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada, ou ainda, em parceria entre entes públicos e privados, do TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, COM COMPROMISSO DE CUMPRIR INTEGRALMENTE AS MEDIDAS HIGIENICOSSANITÁRIAS DE CONTROLE À DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, elaborado pela Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado do Piauí - DIVISA/SESAPI, com base em diversos normativos da área sanitária e recomendações técnicas da SESAPI/COE/SUPAT/DIVISA;

FISCALIZAR o cumprimento das medidas previstas no referido **TERMO DE RESPONSABILIDADE, pelos organizadores dos eventos.**

RECOMENDAR, ainda, de modo a impedir o crescimento no número dos casos confirmados e de óbitos decorrentes da COVID-19 no Município de Curralinhos, a adoção das seguintes medidas, indicadas pela Coordenação de Epidemiologia da Secretaria Estadual de Saúde/SESAPI:

1) Observância do perfil epidemiológico do Município, para compreender o comportamento da doença, prever cenários e adotar medidas de prevenção. O monitoramento deverá ser feito por meio de 02 (dois) sistemas do Ministério da Saúde, implantados em todas as Secretarias Municipais de Saúde:

- a) Sistema de Informação de Vigilância Epidemiológica da Gripe (SIVEP-GRIPE);
- b) Sistema de Registro de Síndromes Gripais E Testes Realizados (E-SUS Notifica);

2) Intervenções - Implantar efetivamente o Plano de Enfrentamento:

- a) Rever o fluxo migratório (barreiras sanitárias);
- b) Reativar o Centro Covid ou referenciar uma Unidade Básica de Saúde (UBS) para atendimento;
- c) Realizar Busca Ativa envolvendo a Estratégia Saúde da Família (ESF), tanto para monitoramento de casos suspeitos e/ou contatos através de apoio dos agentes de endemias;
- d) Integração Intersectorial (Câmara de Vereadores, conselhos, sindicatos, igrejas, portais de notícias (redes sociais), etc., para definição de estratégias;
- e) Rever os protocolos referentes às aglomerações, previstos nos Decretos Estaduais, adequando-os à realidade local;
- f) Suspensão de aulas por 14 (quatorze) dias, em situação de incidência de aumento de casos, com retorno de forma híbrida, inicialmente;
- g) Realizar trabalho educativo nas empresas (vans, ônibus) e comunidade em geral sobre a situação local vigente, envidando esforços na manutenção do controle da situação;
- h) Integração dos municípios limítrofes para ajuste de medidas de controle;
- i) A oferta de testes (antígenos) pela SESAPI, deverá respeitar a alta incidência dos municípios, seguindo as normas estabelecidas no Plano Nacional de Expansão de Testagem (MS), que não deve inviabilizar a aquisição de testes pelo Município;

3) Sequenciamento - Coletar amostras para exames de RT-PCR em kit específico disponibilizado pelo LACEN, para avaliar pesquisa de variantes.

Em razão da urgência da matéria, este Órgão Ministerial fixa o prazo de **10 (dez) dias úteis** para resposta acerca do acatamento da presente recomendação, especialmente para a apresentação de informações quanto aos eventuais atos normativos que contemplem as medidas previstas para o atendimento das demandas referidas.

ADVERTE-SE, desde já, que a não observância desta Recomendação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis, caracterizando o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido, **devendo ser encaminhada à Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil/PI, pelo e-mail pi.monsenhorgil@mppi.mp.br, as providências tomadas e os documentos comprobatórios hábeis a provar o cumprimento desta Recomendação, ao final do prazo de 10 (dez) dias úteis.**

A partir da data da entrega da presente RECOMENDAÇÃO, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ** considera sua destinatária como pessoalmente **CIENTE** da situação ora exposta.

ENCAMINHE-SE cópia da Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (**DOEMP/PI**), ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (**CAODS**), em arquivo editável, e ao próprio Conselho Superior do Ministério Público (**CSMP/PI**), para conhecimento, conforme disposto no art. 6º, §1º, da Resolução n. 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, e aos seus respectivos destinatários.

ENCARTE-SE, por fim, uma via da Notificação Recomendatória em tabladoaos autos da **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) n. 16/2020**, ante a urgência da situação, bem como se proceda ao encaminhamento dela à comunidade, por todos os meios eletrônicos ou remoto disponíveis, para amplo controle social.

Publique-se, registre-se e encarte-se.

Monsenhor Gil (PI), *datado e assinado digitalmente.*

(assinado digitalmente)

RAFAEL MAIA NOGUEIRA

Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça (PJ) de Monsenhor Gil, respondendo pela 2ª PJ de Campo Maior

1 <https://www.paho.org/pt/covid19>

Ref. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) n. 15/2020

RECOMENDAÇÃO Nº 13/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas funções legais, e constitucionais, especialmente escudado no art. 5º, incisos I, II, V, VIII, XI e XVI, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 196 da Constituição Federal (CF): "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que, em 30.01.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), "um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata";

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 20.150, de 27 de outubro de 2021, alterado pelo Decreto Estadual nº 20.205, de 05 de novembro de 2021, o qual dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 28 de outubro a 28 de novembro de 2021, em todo o Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 1º, § 1º, I, do referido Decreto, estabelece que, obedecidos os protocolos e medidas sanitárias de enfrentamento à Covid-19, poderão ser realizadas atividades e eventos esportivos, sociais, culturais e artísticos, "**em espaços abertos, e o público admitido será de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade**";

CONSIDERANDO que, de acordo com a OPAS/OMS1, **ambientes fechados** são aqueles em que há reduzida circulação natural do ar (no caso da Covid, "o ar exalado de uma pessoa infectada diretamente para outra em espaços fechados pode aumentar a transmissão do vírus"); **ambientes abertos** são aqueles propícios à ventilação natural, como espaços ao ar livre, praças, parques, pátios, etc.; e **ambientes semiabertos** são aqueles que permitem ter uma troca/ circulação do ar através da ventilação natural, por meio da abertura de porta e janelas, ou outros orifícios que permitam a recirculação do ar, fazendo com que os cômodos fiquem mais arejados, sendo este um dos aspectos apontados por especialista para conter a propagação da Covid-19;

CONSIDERANDO que, no que pertine ao estabelecimento, através de atos normativos, de medidas voltadas ao enfrentamento do Coronavírus (Covid-19), tais como aquelas atinentes ao distanciamento social, o Supremo Tribunal Federal (ADPF 672 e ADI 6341) manifestou-se acerca da divisão constitucional de competência legislativa entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal, assegurando o exercício da competência concorrente à União, aos Estados e DF, e suplementar aos Municípios, fundamentando-se nos princípios da precaução e da prevenção, para dizer que, em havendo dúvida científica acerca da adoção da medida sanitária de distanciamento social, a questão deve ser solucionada em favor do bem da saúde da população (ADPFs 668 e 669);

CONSIDERANDO que os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí/Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí e publicados em anexo aos Decretos Estaduais, complementadas pelas normas das Vigilâncias Sanitárias Municipais;

CONSIDERANDO que a política de combate à proliferação do COVID-19 deve ser prioritária no Município, com um conjunto articulado de ações envolvendo diversos órgãos de fiscalização;

CONSIDERANDO que o número dos casos confirmados e de óbitos do COVID-19 neste Município tem crescido, de acordo com os dados do boletim divulgado pela própria Secretaria Municipal de Saúde, em 17 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO que a Coordenação de Epidemiologia da Secretaria Estadual de Saúde/SESAPI recomenda medidas específicas aos municípios em que se verifique aumento de casos de COVID-19, tais como: a) Observação do perfil epidemiológico do município, com realização de monitoramento por meio dos sistemas SIVEP-GRIPE e E-SUS Notifica, do Ministério da Saúde, implantados em todas as Secretarias Municipais de Saúde - SMS; b) Intervenções, com implementação efetiva do Plano de Enfrentamento Municipal; c) Sequenciamento dos casos positivos, encaminhando amostras para exames de RT-PCR em kit específico disponibilizado pelo LACEN, para avaliar pesquisa de variantes; **CONSIDERANDO** que a realização de eventos (mormente considerando a proximidade das festividades natalícias e de Ano Novo) envolvem fluxo e concentração de pessoas, sendo que, no contexto pandêmico ainda vivenciado, configura demanda de saúde pública evitar quaisquer tipos de aglomerações sem observância das regras sanitárias vigentes;

CONSIDERANDO que a **Diretoria de Vigilância Sanitária** do Estado do Piauí - DIVISA/SESAPI elaborou "**TERMO DE RESPONSABILIZAÇÃO SANITÁRIA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, COM COMPROMISSO DE CUMPRIR INTEGRALMENTE AS MEDIDAS HIGIENICOSSANITÁRIAS DE CONTROLE À DISSEMINAÇÃO DA COVID-19**", elaborado com base em diversos normativos da área sanitária e recomendações técnicas da SESAPI/COE/SUPAT/DIVISA, para ser acolhido e preenchido pelos organizadores de eventos, **sejam eles promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada, ou ainda, em parceria entre entes públicos e privados**;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Estadual expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 27.º, par. único, inc. IV, da Lei Federal 8.625/93 e art. 38.º, par. único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93);

CONSIDERANDO, ainda, que essa PJMG instaurou o **Procedimento Administrativo (PA) nº 15/2020**, com o objeto e objetivo, entre outros, de acompanhar as medidas administrativas de combate à prevenção e propagação do Covid-19 no **Município de Monsenhor Gil**, nas mais diversas esferas;

RESOLVE RECOMENDAR:

Ao PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL/PI, SR. JOÃO LUIZ CARVALHO DA SILVA, E AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, SR. HERBERT CÉSAR DE MOURA, à luz das disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária acima referidas e outras com elas convergentes:

CUMPRIR estritamente as determinações contidas no Decreto Estadual nº 20.150, de 27 de outubro de 2021, **INTENSIFICANDO A FISCALIZAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS EM GERAL ACERCA DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS SANITÁRIAS, ESPECIALMENTE OS DECRETOS ESTADUAL E MUNICIPAL;**

EXIGIR a assinatura e o cumprimento, por parte de todos os organizadores e responsáveis pelos eventos realizados no Município de Monsenhor Gil, **sejam eles promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada, ou ainda, em parceria entre entes públicos e privados, do TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, COM COMPROMISSO DE CUMPRIR INTEGRALMENTE AS MEDIDAS HIGIENICOSSANITÁRIAS DE CONTROLE À DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, elaborado pela** Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado do Piauí - DIVISA/SESAPI, com base em diversos normativos da área sanitária e recomendações técnicas da SESAPI/COE/SUPAT/DIVISA;

FISCALIZAR o cumprimento das medidas previstas no referido **TERMO DE RESPONSABILIDADE, pelos organizadores dos eventos.**

RECOMENDAR, ainda, de modo a impedir o crescimento no número dos casos confirmados e de óbitos decorrentes da COVID-19 no Município de Monsenhor Gil, a adoção das seguintes medidas, indicadas pela Coordenação de Epidemiologia da Secretaria Estadual de Saúde/SESAPI:

1) Observância do perfil epidemiológico do Município, para compreender o comportamento da doença, prever cenários e adotar medidas de prevenção. O monitoramento deverá ser feito por meio de 02 (dois) sistemas do Ministério da Saúde, implantados em todas as Secretarias Municipais de Saúde:

- a) Sistema de Informação de Vigilância Epidemiológica da Gripe (SIVEP-GRIPE);
- b) Sistema de Registro de Síndromes Gripais E Testes Realizados (E-SUS Notifica);

2) Intervenções - Implantar efetivamente o Plano de Enfrentamento:

- a) Rever o fluxo migratório (barreiras sanitárias);
- b) Reativar o Centro Covid ou referenciar uma Unidade Básica de Saúde (UBS) para atendimento;
- c) Realizar Busca Ativa envolvendo a Estratégia Saúde da Família (ESF), tanto para monitoramento de casos suspeitos e/ou contatos através de apoio dos agentes de endemias;
- d) Integração Intersectorial (Câmara de Vereadores, conselhos, sindicatos, igrejas, portais de notícias (redes sociais), etc., para definição de estratégias;
- e) Rever os protocolos referentes às aglomerações, previstos nos Decretos Estaduais, adequando-os à realidade local;
- f) Suspensão de aulas por 14 (quatorze) dias, em situação de incidência de aumento de casos, com retorno de forma híbrida, inicialmente;
- g) Realizar trabalho educativo nas empresas (vans, ônibus) e comunidade em geral sobre a situação local vigente, envidando esforços na manutenção do controle da situação;
- h) Integração dos municípios limítrofes para ajuste de medidas de controle;
- i) A oferta de testes (antígenos) pela SESAPI, deverá respeitar a alta incidência dos municípios, seguindo as normas estabelecidas no Plano Nacional de Expansão de Testagem (MS), que não deve inviabilizar a aquisição de testes pelo Município;

3) Sequenciamento - Coletar amostras para exames de RT-PCR em kit específico disponibilizado pelo LACEN, para avaliar pesquisa de variantes.

Em razão da urgência da matéria, este Órgão Ministerial fixa o prazo de **10 (dez) dias úteis** para resposta acerca do acatamento da presente recomendação, especialmente para a apresentação de informações quanto aos eventuais atos normativos que contemplem as medidas previstas para o atendimento das demandas referidas.

ADVERTE-SE, desde já, que a não observância desta Recomendação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis, caracterizando o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido, **devendo ser encaminhada à Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil/PI, pelo e-mail pj.monsenhorgil@mppi.mp.br, as providências tomadas e os documentos comprobatórios hábeis a provar o cumprimento desta Recomendação, ao final do prazo de 10 (dez) dias úteis.**

A partir da data da entrega da presente RECOMENDAÇÃO, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ** considera sua destinatária como pessoalmente **CIENTE** da situação ora exposta.

ENCAMINHE-SE cópia da Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (**DOEMP/PI**), ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (**CAODS**), em arquivo editável, e ao próprio Conselho Superior do Ministério Público (**CSMP/PI**), para conhecimento, conforme disposto no art. 6º, §1º, da Resolução n. 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, e aos seus respectivos destinatários.

ENCARTE-SE, por fim, uma via da Notificação Recomendatória em tabelado aos autos do **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) n. 15/2020**, ante a urgência da situação, bem como se proceda ao encaminhamento dela à comunidade, por todos os meios eletrônicos ou remoto disponíveis, para amplo controle social.

Publique-se, registre-se e encarte-se.

Monsenhor Gil (PI), *datado e assinado digitalmente.*

(assinado digitalmente)

RAFAEL MAIA NOGUEIRA

Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça (PJ) de Monsenhor Gil, respondendo pela 2ª PJ de Campo Maior

1<https://www.paho.org/pt/covid19>

Ref. **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) n. 14/2021**

RECOMENDAÇÃO Nº 18/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu Promotor de Justiça **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas funções legais, e constitucionais, especialmente escudado no art. 5º, incisos I, II, V, VIIX, XI e XVI, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o teor do art. 196 da Lei Magna, o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Portaria MS nº 188, de 03.02.2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019- nCoV);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8080/1990, dispõe em seu art. 18, inciso IV, alínea "a", que a direção MUNICIPAL do Sistema Único de Saúde (SUS), compete EXECUTAR os serviços de vigilância epidemiológica;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 4º, §1º, da Lei nº 6.259/1975 (Programa Nacional de Imunização), é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) a execução das ações relacionadas ao Programa Nacional de Imunização no âmbito municipal;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, **11ª Edição, de 07 de outubro de 2021;**

CONSIDERANDO o Plano Operacional da Estratégia de Vacinação contra a Covid-19 no Piauí;

CONSIDERANDO que, segundo consta do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO), o registro das doses aplicadas deve ser realizado de forma nominal e individualizada, mediante inserção do número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cartão Nacional de Saúde (CNS), com objetivo de possibilitar o acompanhamento das pessoas vacinadas, evitar duplicidade de vacinação e identificar/monitorar a investigação de possíveis EAPV;

CONSIDERANDO que esse registro deve ser feito no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização (SI-PNI - online);

CONSIDERANDO que, nos casos em que não há conectividade com a internet nos locais de vacinação, o Ministério da Saúde preconiza no PNO que os registros devem ser realizados de maneira **offline no e-SUS AB ou em formulários; e que em ambos os casos os dados devem ser inseridos no SI-PNI no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;**

CONSIDERANDO que o formulário deverá conter 10 (dez) variáveis mínimas padronizadas: CNES - Estabelecimento de Saúde; CPF/CNS do vacinado; data de nascimento; nome da mãe; sexo; grupo prioritário; nome da vacina/fabricante; tipo de dose; lote/validade da vacina;

CONSIDERANDO que, de acordo com o que consta no Anexo III da 5ª edição do PNO, compete à gestão municipal de saúde (i) a coordenação

e a execução das ações de vacinação elencadas pelo PNI; (ii) a gerência do estoque municipal de vacinas e outros insumos, incluindo o armazenamento e o transporte para seus locais de uso, de acordo com as normas vigentes; (iii) o descarte e a destinação final de frascos, seringas e agulhas utilizados, conforme as normas técnicas vigentes; e (iv) a gestão do sistema de informação do PNI, incluindo a coleta, o processamento, a consolidação e a avaliação da qualidade dos dados provenientes das unidades notificantes, bem como a transferência dos dados em conformidade com os prazos e fluxos estabelecidos nos âmbitos nacional e estadual e a retroalimentação das informações às unidades notificadoras;

CONSIDERANDO a PORTARIA GM/MS Nº 69, de 14 de janeiro de 2021, que institui a OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO DE APLICAÇÃO DE VACINAS contra a Covid-19 nos sistemas de informação do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que, segundo o disposto no art. 2º, § 1º, da referida Portaria, os registros e a notificação nos sistemas do Ministério da Saúde de que tratam os incisos I, III, V e VI, do art. 2º, a saber: informações referentes às vacinas aplicadas contra a Covid-19, ocorrência de eventos adversos pós-vacinação (EAPV) contra a Covid-19, vacinas contra a COVID-19 adquiridas ou recebidas, com a identificação dos lotes e laboratórios, controlar e registrar os estoques e a distribuição de vacinas contra a Covid-19, registrar e controlar as perdas físicas e técnicas das vacinas contra a COVID-19, **deverão ser realizados DIARIAMENTE e de forma individualizada, nos termos do art. 15 da Medida Provisória nº 1.026, de 6 de janeiro de 2021;**

CONSIDERANDO que, na forma da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, RDC nº 197/2017, é obrigatória a informação dos dados atinentes aos serviços de vacina ao Ministério da Saúde, por meio de sistema de informação oficial;

CONSIDERANDO que, conforme artigo 15 da RDC nº 197/2017, compete aos serviços de vacinação, público ou privado: I - registrar as informações referentes às vacinas aplicadas no cartão de vacinação e no sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde; II - **manter prontuário individual, com registro de todas as vacinas aplicadas, acessível aos usuários e autoridades sanitárias;** III - **manter no serviço, acessíveis à autoridade sanitária, documentos que comprovem a origem das vacinas utilizadas;** IV - **notificar a ocorrência de Evento Adverso Pós-Vacinação (EAPV), conforme determinações do Ministério da Saúde;** V - **notificar a ocorrência de erros de vacinação no sistema de notificação da Anvisa;** e VI - **investigar incidentes e falhas em seus processos que podem ter contribuído para a ocorrência de erros de vacinação;**

CONSIDERANDO que, para que haja o controle do estoque de vacinas e da correta aplicação das doses, é imprescindível que seja garantida ampla e irrestrita transparência dos gestores da saúde na execução da vacinação da COVID-19, com a divulgação/alimentação diária dos dados atualizados, de forma que os órgãos de controle possam avaliar não só a probidade dos seus atos como também a efetividade das ações adotadas;

CONSIDERANDO que a persistência da irregularidade na gestão do Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização (SIPNI) pela Secretaria Municipal de Saúde revela grave omissão estatal comprometedoras da consecução dos objetivos do Plano Nacional de Imunização, e, ainda, da eficiência na atuação dos órgãos de fiscalização e controle, por ofensa aos princípios da publicidade e da transparência;

CONSIDERANDO que a Atenção Primária à Saúde (APS) é o âmbito da atenção mais estratégico para a prevenção de doenças e agravos, sendo um dos seus atributos essenciais o acesso de primeiro contato para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Assim, na perspectiva do controle, erradicação e eliminação de doenças imunopreveníveis, o que inclui as ações de imunização, é fundamental a participação ativa dos profissionais de saúde que atuam na APS, bem como a de gestores;

CONSIDERANDO que a célere execução das ações previstas para operacionalização da vacinação contra a COVID-19 para alcance da cobertura vacinal da população constitui providência urgente e imprescindível para a preservação de vidas humanas;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, através do PNI reforça que todos os grupos elencados serão contemplados com a vacinação, entretanto, de forma escalonada, por conta de não dispor de doses de vacinas imediatas para vacinar todos os grupos em etapa única;

CONSIDERANDO informações da Secretaria de Estado da Saúde de que os municípios apresentam lentidão na alimentação do Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização (SI-PNI - online);

CONSIDERANDO ainda que foi aprovada na Comissão Intergestores Bipartite, conforme Resolução CIB nº 309, de 11 de outubro 2021, o pagamento de incentivo à atividade de registro vacinal, no valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), com prazo de 30(trinta) dias, contados da data da publicação da resolução, por cada aplicação vacinal devidamente cadastrada no SIS-PNI, seja ela referente à primeira, segunda ou terceira DOSE da campanha de vacina contra a COVID-19;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Estadual expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 27.º, par. único, inc. IV, da Lei Federal 8.625/93 e art. 38.º, par. único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93);

CONSIDERANDO, ainda, que essa PJMG instaurou o **Procedimento Administrativo (PA) nº 14/2021**, visando acompanhar e fiscalizar as ações adotadas pelo **Município de Miguel Leão**, com o objetivo de garantir a imunização dos públicos-alvo para vacinação contra o COVID-19 e o respeito à ordem prioritária, estabelecida pela Campanha Nacional de Vacinação, adotando, caso necessário, ao final, as medidas judiciais cabíveis;

RESOLVE RECOMENDAR:

Ao **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL LEÃO/PI, SR. ROBERTO CÉSAR DE ARÊA LEÃO NASCIMENTO, E À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SRA. NEUZA CUNHA ARAÚJO**, à luz das disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária acima referidas e outras com elas convergentes:

ADOTAR, IMEDIATAMENTE, TODAS AS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS PARA QUE AS DOSES DISTRIBUÍDAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI PARA O MUNICÍPIO DE MIGUEL LEÃO SEJAM APLICADAS EFETIVAMENTE NA POPULAÇÃO ALVO, DE ACORDO COM A ORDEM DE PRIORIDADE JÁ DEFINIDA NO PLANO NACIONAL DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19, NO PLANO OPERACIONAL DA ESTRATÉGIA DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 NO PIAUÍ, E RESOLUÇÕES ORIUNDAS COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE (CIB/SUS) JÁ PUBLICADAS;

IMPLEMENTAR, IMEDIATAMENTE, TODAS AS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS PARA QUE O REGISTRO NOMINAL/INDIVIDUALIZADO DE TODAS AS DOSES APLICADAS SEJA REALIZADO IMEDIATA/DIARIAMENTE NO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO (NOVO SI-PNI- ON LINE) DA CAMPANHA NACIONAL DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19;

REALIZAR, NO PRAZO MÁXIMO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, A INSERÇÃO NO SI-PNI DOS REGISTROS REALIZADOS DE MANEIRA OFFLINE, NO E-SUS AB OU EM FORMULÁRIO, NOS LOCAIS DE VACINAÇÃO EM QUE NÃO HÁ CONECTIVIDADE COM A INTERNET;

PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO QUANTITATIVO DE PESSOAS QUE FORAM IMUNIZADOS COM A PRIMEIRA DOSE DE VACINA CONTRA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL E QUE NECESSITAM DE UMA SEGUNDA DOSE E NÃO RETORNARAM, EMBORA APTAS, REALIZANDO, INCLUSIVE, CRUZAMENTO DE DADOS COM OUTRAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, PARA VERIFICAÇÃO DE IMUNIZAÇÃO DE 2ª DOSE EM OUTRO MUNICÍPIO, REALIZANDO, APÓS, BUSCA ATIVA, VALENDO-SE DE TODOS OS MEIOS ELETRÔNICOS E DIGITAIS DISPONÍVEIS, COM O DISPARO DE E-MAIL, SMS E DIVULGAÇÃO NAS MÍDIAS, QUANTO A INDISPENSABILIDADE DO RETORNO DESSES USUÁRIOS, A FIM DE DAR CUMPRIMENTO DO PLANO NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE;

RESERVAR QUANTITATIVO NECESSÁRIO DE DOSES PARA A IMUNIZAÇÃO DAS PESSOAS DOS GRUPOS PRIORITÁRIOS, APTAS AO RECEBIMENTO DA SEGUNDA DOSE, QUE AINDA NÃO COMPARECERAM PARA A IMUNIZAÇÃO, ALVO, INCLUSIVE, DA BUSCA ATIVA, ADOTANDO EM RELAÇÃO A ESSAS, PRIORITARIAMENTE, O ACESSO MEDIANTE LIVRE DEMANDA EM UNIDADES DE SAÚDE PREVIAMENTE ESTABELECIDAS.

Em razão da urgência da matéria, este Órgão Ministerial fixa o prazo de **10 (dez) dias úteis** para resposta acerca do acatamento da presente recomendação, especialmente para a apresentação de informações quanto aos eventuais atos normativos que contemplem as medidas previstas para o atendimento das demandas referidas.

ADVERTE-SE, desde já, que a não observância desta Recomendação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis, caracterizando o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido, **devendo ser encaminhada à Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil/PI, pelo e-mail pi.monsenhorgil@mppi.mp.br, as providências tomadas e os documentos comprobatórios hábeis a provar o cumprimento desta Recomendação, ao final do prazo de 10 (dez) dias úteis.**

A partir da data da entrega da presente RECOMENDAÇÃO, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ** considera sua destinatária como pessoalmente **CIENTE** da situação ora exposta, e **portanto, demonstração da consciência da ilicitude do recomendado.**

ENCAMINHE-SE cópia da Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (**DOEMP/PI**), ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (**CAODS**), em arquivo editável, e ao próprio Conselho Superior do Ministério Público (**CSMP/PI**), para conhecimento, conforme disposto no art. 6º, §1º, da Resolução n. 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, e aos seus respectivos destinatários.

ENCARTE-SE, por fim, uma via da Notificação Recomendatória em tabladoaos autos da **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) n. 14/2021**, ante a urgência da situação, bem como se proceda ao encaminhamento dela à comunidade, por todos os meios eletrônicos ou remoto disponíveis, para amplo controle social.

Publique-se, registre-se e encarte-se.

Monsenhor Gil (PI), *datado e assinado digitalmente.*

(assinado digitalmente)

RAFAEL MAIA NOGUEIRA

Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça (PJ) de Monsenhor Gil,

respondendo pela 2ª PJ de Campo Maior

Ref. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) n. 13/2021

RECOMENDAÇÃO Nº 17/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas funções legais, e constitucionais, especialmente escudado no art. 5º, incisos I, II, V, VIII, XI e XVI, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o teor do art. 196 da Lei Magna, o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Portaria MS n.º 188, de 03.02.2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019- nCoV);

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8080/1990, dispõe em seu art. 18, inciso IV, alínea "a", que a direção MUNICIPAL do Sistema Único de Saúde (SUS), compete EXECUTAR os serviços de vigilância epidemiológica;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 4º, §1º, da Lei nº 6.259/1975 (Programa Nacional de Imunização), é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) a execução das ações relacionadas ao Programa Nacional de Imunização no âmbito municipal;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, **11ª Edição, de 07 de outubro de 2021;**

CONSIDERANDO o Plano Operacional da Estratégia de Vacinação contra a Covid-19 no Piauí;

CONSIDERANDO que, segundo consta do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO), o registro das doses aplicadas deve ser realizado de forma nominal e individualizada, mediante inserção do número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cartão Nacional de Saúde (CNS), com objetivo de possibilitar o acompanhamento das pessoas vacinadas, evitar duplicidade de vacinação e identificar/monitorar a investigação de possíveis EAPV;

CONSIDERANDO que esse registro deve ser feito no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização (SI-PNI - online);

CONSIDERANDO que, nos casos em que não há conectividade com a internet nos locais de vacinação, o Ministério da Saúde preconiza no PNO que os registros devem ser realizados de maneira **offline no e-SUS AB ou em formulários; e que em ambos os casos os dados devem ser inseridos no SI-PNI no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;**

CONSIDERANDO que o formulário deverá conter 10 (dez) variáveis mínimas padronizadas: CNES - Estabelecimento de Saúde; CPF/CNS do vacinado; data de nascimento; nome da mãe; sexo; grupo prioritário; nome da vacina/fabricante; tipo de dose; lote/validade da vacina;

CONSIDERANDO que, de acordo com o que consta no Anexo III da 5ª edição do PNO, compete à gestão municipal de saúde (i) a coordenação e a execução das ações de vacinação elencadas pelo PNI; (ii) a gerência do estoque municipal de vacinas e outros insumos, incluindo o armazenamento e o transporte para seus locais de uso, de acordo com as normas vigentes; (iii) o descarte e a destinação final de frascos, seringas e agulhas utilizados, conforme as normas técnicas vigentes; e (iv) **a gestão do sistema de informação do PNI, incluindo a coleta, o processamento, a consolidação e a avaliação da qualidade dos dados provenientes das unidades notificantes, bem como a transferência dos dados em conformidade com os prazos e fluxos estabelecidos nos âmbitos nacional e estadual e a retroalimentação das informações às unidades notificadoras;**

CONSIDERANDO a PORTARIA GM/MS Nº 69, de 14 de janeiro de 2021, que institui a OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO DE APLICAÇÃO DE VACINAS contra a Covid-19 nos sistemas de informação do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que, segundo o disposto no art. 2º, § 1º, da referida Portaria, os registros e a notificação nos sistemas do Ministério da Saúde de que tratam os incisos I, III, V e VI, do art. 2º, a saber: informações referentes às vacinas aplicadas contra a Covid-19, ocorrência de eventos adversos pós-vacinação (EAPV) contra a Covid-19, vacinas contra a COVID-19 adquiridas ou recebidas, com a identificação dos lotes e laboratórios, controlar e registrar os estoques e a distribuição de vacinas contra a Covid-19, registrar e controlar as perdas físicas e técnicas das vacinas contra a COVID-19, **deverão ser realizados DIARIAMENTE e de forma individualizada, nos termos do art. 15 da Medida Provisória nº 1.026, de 6 de janeiro de 2021;**

CONSIDERANDO que, na forma da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, RDC nº 197/2017, é obrigatória a informação dos dados atinentes aos serviços de vacina ao Ministério da Saúde, por meio de sistema de informação oficial;

CONSIDERANDO que, conforme artigo 15 da RDC nº 197/2017, compete aos serviços de vacinação, público ou privado: I - registrar as informações referentes às vacinas aplicadas no cartão de vacinação e no sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde; II - manter prontuário individual, com registro de todas as vacinas aplicadas, acessível aos usuários e autoridades sanitárias; III - manter no serviço, acessíveis à autoridade sanitária, documentos que comprovem a origem das vacinas utilizadas; IV - notificar a ocorrência de Evento Adverso Pós-Vacinação (EAPV), conforme determinações do Ministério da Saúde; V - notificar a ocorrência de erros de vacinação no sistema de notificação da Anvisa; e VI - investigar incidentes e falhas em seus processos que podem ter contribuído para a ocorrência de erros de vacinação;

CONSIDERANDO que, para que haja o controle do estoque de vacinas e da correta aplicação das doses, é imprescindível que seja garantida ampla e irrestrita transparência dos gestores da saúde na execução da vacinação da COVID-19, com a divulgação/alimentação diária dos dados atualizados, de forma que os órgãos de controle possam avaliar não só a probidade dos seus

atos como também a efetividade das ações adotadas;

CONSIDERANDO que a persistência da irregularidade na gestão do Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização (SIPNI) pela Secretaria Municipal de Saúde revela grave omissão estatal comprometedor da consecução dos objetivos do Plano Nacional de Imunização, e, ainda, da eficiência na atuação dos órgãos de fiscalização e controle, por ofensa aos princípios da publicidade e da transparência;

CONSIDERANDO que a Atenção Primária à Saúde (APS) é o âmbito da atenção mais estratégico para a prevenção de doenças e agravos, sendo um dos seus atributos essenciais o acesso de primeiro contato para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Assim, na perspectiva do controle, erradicação e eliminação de doenças imunopreveníveis, o que inclui as ações de imunização, é fundamental a participação ativa dos profissionais de saúde que atuam na APS, bem como a de gestores;

CONSIDERANDO que a célere execução das ações previstas para operacionalização da vacinação contra a COVID-19 para alcance da cobertura vacinal da população constitui providência urgente e imprescindível para a preservação de vidas humanas;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, através do PNI reforça que todos os grupos elencados serão contemplados com a vacinação, entretanto, de forma escalonada, por conta de não dispor de doses de vacinas imediatas para vacinar todos os grupos em etapa única;

CONSIDERANDO informações da Secretaria de Estado da Saúde de que os municípios apresentam lentidão na alimentação do Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização (SI-PNI - online);

CONSIDERANDO ainda que foi aprovada na Comissão Intergestores Bipartite, conforme Resolução CIB nº 309, de 11 de outubro 2021, o pagamento de incentivo à atividade de registro vacinal, no valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), com prazo de 30(trinta) dias, contados da data da publicação da resolução, por cada aplicação vacinal devidamente cadastrada no SIS-PNI, seja ela referente à primeira, segunda ou terceira DOSE da campanha de vacina contra a COVID-19;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Estadual expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 27.º, par. único, inc. IV, da Lei Federal 8.625/93 e art. 38.º, par. único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93);

CONSIDERANDO, ainda, que essa PJMG instaurou o **Procedimento Administrativo (PA) nº 13/2021**, visando acompanhar e fiscalizar as ações adotadas pelo **Município de Curralinhos**, com o objetivo de garantir a imunização dos públicos-alvo para vacinação contra o COVID-19 e o respeito à ordem prioritária, estabelecida pela Campanha Nacional de Vacinação, adotando, caso necessário, ao final, as medidas judiciais cabíveis;

RESOLVE RECOMENDAR:

Ao **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRALINHOS/PI, SR. EVERARDO LIMA ARAÚJO, E À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SRA. DELCIANA BOMFIM SANTOS**, à luz das disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária acima referidas e outras com elas convergentes:

ADOTAR, IMEDIATAMENTE, TODAS AS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS PARA QUE AS DOSES DISTRIBUÍDAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI PARA O MUNICÍPIO DE CURRALINHOS SEJAM APLICADAS EFETIVAMENTE NA POPULAÇÃO ALVO, DE ACORDO COM A ORDEM DE PRIORIDADE JÁ DEFINIDA NO PLANO NACIONAL DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19, NO PLANO OPERACIONAL DA ESTRATÉGIA DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 NO PIAUÍ, E RESOLUÇÕES ORIUNDAS COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE (CIB/SUS) JÁ PUBLICADAS;

IMPLEMENTAR, IMEDIATAMENTE, TODAS AS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS PARA QUE O REGISTRO NOMINAL/INDIVIDUALIZADO DE TODAS AS DOSES APLICADAS SEJA REALIZADO IMEDIATA/DIARIAMENTE NO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO (NOVO SI-PNI- ON LINE) DA CAMPANHA NACIONAL DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19;

REALIZAR, NO PRAZO MÁXIMO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, A INSERÇÃO NO SI-PNI DOS REGISTROS REALIZADOS DE MANEIRA OFFLINE, NO E-SUS AB OU EM FORMULÁRIO, NOS LOCAIS DE VACINAÇÃO EM QUE NÃO HÁ CONECTIVIDADE COM A INTERNET;

PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO QUANTITATIVO DE PESSOAS QUE FORAM IMUNIZADOS COM A PRIMEIRA DOSE DE VACINA CONTRA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL E QUE NECESSITAM DE UMA SEGUNDA DOSE E NÃO RETORNARAM, EMBORA APTAS, REALIZANDO, INCLUSIVE, CRUZAMENTO DE DADOS COM OUTRAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, PARA VERIFICAÇÃO DE IMUNIZAÇÃO DE 2ª DOSE EM OUTRO MUNICÍPIO, REALIZANDO, APÓS, BUSCA ATIVA, VALENDO-SE DE TODOS OS MEIOS ELETRÔNICOS E DIGITAIS DISPONÍVEIS, COM O DISPARO DE E-MAIL, SMS E DIVULGAÇÃO NAS MÍDIAS, QUANTO A INDISPENSABILIDADE DO RETORNO DESSES USUÁRIOS, A FIM DE DAR CUMPRIMENTO DO PLANO NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE;

RESERVAR QUANTITATIVO NECESSÁRIO DE DOSES PARA A IMUNIZAÇÃO DAS PESSOAS DOS GRUPOS PRIORITÁRIOS, APTAS AO RECEBIMENTO DA SEGUNDA DOSE, QUE AINDA NÃO COMPARECERAM PARA A IMUNIZAÇÃO, ALVO, INCLUSIVE, DA BUSCA ATIVA, ADOTANDO EM RELAÇÃO A ESSAS, PRIORITARIAMENTE, O ACESSO MEDIANTE LIVRE DEMANDA EM UNIDADES DE SAÚDE PREVIAMENTE ESTABELECIDAS.

Em razão da urgência da matéria, este Órgão Ministerial fixa o prazo de **10 (dez) dias úteis** para resposta acerca do acatamento da presente recomendação, especialmente para a apresentação de informações quanto aos eventuais atos normativos que contemplem as medidas previstas para o atendimento das demandas referidas.

ADVERTE-SE, desde já, que a não observância desta Recomendação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis, caracterizando o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido, **devendo ser encaminhada à Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil/PI, pelo e-mail pj.monsenhorgil@mppi.mp.br, as providências tomadas e os documentos comprobatórios hábeis a provar o cumprimento desta Recomendação, ao final do prazo de 10 (dez) dias úteis.**

A partir da data da entrega da presente RECOMENDAÇÃO, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ** considera sua destinatária como pessoalmente **CIENTE** da situação ora exposta, e **portanto, demonstração da consciência da ilicitude do recomendado.**

ENCAMINHE-SE cópia da Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (**DOEMP/PI**), ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (**CAODS**), em arquivo editável, e ao próprio Conselho Superior do Ministério Público (**CSMP/PI**), para conhecimento, conforme disposto no art. 6º, §1º, da Resolução n. 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, e aos seus respectivos destinatários.

ENCARTE-SE, por fim, uma via da Notificação Recomendatória em tabladoaos autos da **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) n. 13/2021**, ante a urgência da situação, bem como se proceda ao encaminhamento dela à comunidade, por todos os meios eletrônicos ou remoto disponíveis, para amplo controle social.

Publique-se, registre-se e encarte-se.

Monsenhor Gil (PI), *datado e assinado digitalmente.*

(assinado digitalmente)

RAFAEL MAIA NOGUEIRA

Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça (PJ) de Monsenhor Gil, respondendo pela 2ª PJ de Campo Maior

Ref. **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) n. 12/2021**

RECOMENDAÇÃO Nº 16/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas funções legais, e

constitucionais, especialmente escudado no art. 5º, incisos I, II, V, VIII, XI e XVI, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004, e **CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o teor do art. 196 da Lei Magna, o qual confere à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Portaria MS n.º 188, de 03.02.2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019- nCoV);

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8080/1990, dispõe em seu art. 18, inciso IV, alínea "a", que a direção MUNICIPAL do Sistema Único de Saúde (SUS), compete EXECUTAR os serviços de vigilância epidemiológica;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 4º, §1º, da Lei nº 6.259/1975 (Programa Nacional de Imunização), é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) a execução das ações relacionadas ao Programa Nacional de Imunização no âmbito municipal;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, **11ª Edição, de 07 de outubro de 2021**;

CONSIDERANDO o Plano Operacional da Estratégia de Vacinação contra a Covid-19 no Piauí;

CONSIDERANDO que, segundo consta do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO), o registro das doses aplicadas deve ser realizado de forma nominal e individualizada, mediante inserção do número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cartão Nacional de Saúde (CNS), com objetivo de possibilitar o acompanhamento das pessoas vacinadas, evitar duplicidade de vacinação e identificar/monitorar a investigação de possíveis EAPV;

CONSIDERANDO que esse registro deve ser feito no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização (SI-PNI - online);

CONSIDERANDO que, nos casos em que não há conectividade com a internet nos locais de vacinação, o Ministério da Saúde preconiza no PNO que os registros devem ser realizados de maneira **offline no e-SUS AB ou em formulários; e que em ambos os casos os dados devem ser inseridos no SI-PNI no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**;

CONSIDERANDO que o formulário deverá conter 10 (dez) variáveis mínimas padronizadas: CNES - Estabelecimento de Saúde; CPF/CNS do vacinado; data de nascimento; nome da mãe; sexo; grupo prioritário; nome da vacina/fabricante; tipo de dose; lote/validade da vacina;

CONSIDERANDO que, de acordo com o que consta no Anexo III da 5ª edição do PNO, compete à gestão municipal de saúde (i) a coordenação e a execução das ações de vacinação elencadas pelo PNI; (ii) a gerência do estoque municipal de vacinas e outros insumos, incluindo o armazenamento e o transporte para seus locais de uso, de acordo com as normas vigentes; (iii) o descarte e a destinação final de frascos, seringas e agulhas utilizados, conforme as normas técnicas vigentes; e (iv) **a gestão do sistema de informação do PNI, incluindo a coleta, o processamento, a consolidação e a avaliação da qualidade dos dados provenientes das unidades notificantes, bem como a transferência dos dados em conformidade com os prazos e fluxos estabelecidos nos âmbitos nacional e estadual e a retroalimentação das informações às unidades notificadoras**;

CONSIDERANDO a PORTARIA GM/MS Nº 69, de 14 de janeiro de 2021, que institui a OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO DE APLICAÇÃO DE VACINAS contra a Covid-19 nos sistemas de informação do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que, segundo o disposto no art. 2º, § 1º, da referida Portaria, os registros e a notificação nos sistemas do Ministério da Saúde de que tratam os incisos I, III, V e VI, do art. 2º, a saber: informações referentes às vacinas aplicadas contra a Covid-19, ocorrência de eventos adversos pós-vacinação (EAPV) contra a Covid-19, vacinas contra a COVID-19 adquiridas ou recebidas, com a identificação dos lotes e laboratórios, controlar e registrar os estoques e a distribuição de vacinas contra a Covid-19, registrar e controlar as perdas físicas e técnicas das vacinas contra a COVID-19, **deverão ser realizados DIARIAMENTE e de forma individualizada, nos termos do art. 15 da Medida Provisória nº 1.026, de 6 de janeiro de 2021**;

CONSIDERANDO que, na forma da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, RDC nº 197/2017, é obrigatória a informação dos dados atinentes aos serviços de vacina ao Ministério da Saúde, por meio de sistema de informação oficial;

CONSIDERANDO que, conforme artigo 15 da RDC nº 197/2017, compete aos serviços de vacinação, público ou privado: I - registrar as informações referentes às vacinas aplicadas no cartão de vacinação e no sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde; II - **manter prontuário individual, com registro de todas as vacinas aplicadas, acessível aos usuários e autoridades sanitárias**; III - **manter no serviço, acessíveis à autoridade sanitária, documentos que comprovem a origem das vacinas utilizadas**; IV - **notificar a ocorrência de Evento Adverso Pós-Vacinação (EAPV), conforme determinações do Ministério da Saúde**; V - **notificar a ocorrência de erros de vacinação no sistema de notificação da Anvisa**; e VI - **investigar incidentes e falhas em seus processos que podem ter contribuído para a ocorrência de erros de vacinação**;

CONSIDERANDO que, **para que haja o controle do estoque de vacinas e da correta aplicação das doses, é imprescindível que seja garantida ampla e irrestrita transparência dos gestores da saúde na execução da vacinação da COVID-19, com a divulgação/alimentação diária dos dados atualizados, de forma que os órgãos de controle possam avaliar não só a probidade dos seus atos como também a efetividade das ações adotadas**;

CONSIDERANDO que a persistência da irregularidade na gestão do Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização (SIPNI) pela Secretaria Municipal de Saúde revela grave omissão estatal comprometedor da consecução dos objetivos do Plano Nacional de Imunização, e, ainda, da eficiência na atuação dos órgãos de fiscalização e controle, por ofensa aos princípios da publicidade e da transparência;

CONSIDERANDO que a Atenção Primária à Saúde (APS) é o âmbito da atenção mais estratégico para a prevenção de doenças e agravos, sendo um dos seus atributos essenciais o acesso de primeiro contato para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Assim, na perspectiva do controle, erradicação e eliminação de doenças imunopreveníveis, o que inclui as ações de imunização, é fundamental a participação ativa dos profissionais de saúde que atuam na APS, bem como a de gestores;

CONSIDERANDO que a célere execução das ações previstas para operacionalização da vacinação contra a COVID-19 para alcance da cobertura vacinal da população constitui providência urgente e imprescindível para a preservação de vidas humanas;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, através do PNI reforça que todos os grupos elencados serão contemplados com a vacinação, entretanto, de forma escalonada, por conta de não dispor de doses de vacinas imediatas para vacinar todos os grupos em etapa única;

CONSIDERANDO informações da Secretaria de Estado da Saúde de que os municípios apresentam lentidão na alimentação do Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização (SI-PNI - online);

CONSIDERANDO ainda que foi aprovada na Comissão Intergestores Bipartite, conforme Resolução CIB nº 309, de 11 de outubro 2021, o pagamento de incentivo à atividade de registro vacinal, no valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), com prazo de 30(trinta) dias, contados da data da publicação da resolução, por cada aplicação vacinal devidamente cadastrada no SIS-PNI, seja ela referente à primeira, segunda ou terceira DOSE da campanha de vacina contra a COVID-19;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Estadual expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 27.º, par. único, inc. IV, da Lei Federal 8.625/93 e art. 38.º, par. único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93);

CONSIDERANDO, ainda, que essa PJMG instaurou o **Procedimento Administrativo (PA) nº 12/2021**, visando acompanhar e fiscalizar as ações adotadas pelo **Município de Monsenhor Gil**, com o objetivo de garantir a imunização dos públicos-alvo para vacinação contra o COVID-19 e o respeito à ordem prioritária, estabelecida pela Campanha Nacional de Vacinação, adotando, caso necessário, ao final, as medidas judiciais cabíveis;

RESOLVE RECOMENDAR:

AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL/PI, SR. JOÃO LUIZ CARVALHO DA SILVA, E AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, SR. HERBERT CÉSAR DE MOURA, à luz das disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária acima referidas e outras com elas convergentes:

ADOTAR, IMEDIATAMENTE, TODAS AS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS PARA QUE AS DOSES DISTRIBUÍDAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI PARA O MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL/PI SEJAM APLICADAS EFETIVAMENTE NA POPULAÇÃO ALVO, DE ACORDO COM A ORDEM DE PRIORIDADE JÁ DEFINIDA NO PLANO NACIONAL DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19, NO PLANO OPERACIONAL DA ESTRATÉGIA DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 NO PIAUÍ, E RESOLUÇÕES ORIUNDAS COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE (CIB/SUS) JÁ PUBLICADAS;

IMPLEMENTAR, IMEDIATAMENTE, TODAS AS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS PARA QUE O REGISTRO NOMINAL/INDIVIDUALIZADO DE TODAS AS DOSES APLICADAS SEJA REALIZADO IMEDIATA/DIARIAMENTE NO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO (NOVO SI-PNI- ON LINE) DA CAMPANHA NACIONAL DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19;

REALIZAR, NO PRAZO MÁXIMO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, A INSERÇÃO NO SI-PNI DOS REGISTROS REALIZADOS DE MANEIRA OFFLINE, NO E-SUS AB OU EM FORMULÁRIO, NOS LOCAIS DE VACINAÇÃO EM QUE NÃO HÁ CONECTIVIDADE COM A INTERNET;

PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO QUANTITATIVO DE PESSOAS QUE FORAM IMUNIZADOS COM A PRIMEIRA DOSE DE VACINA CONTRA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL E QUE NECESSITAM DE UMA SEGUNDA DOSE E NÃO RETORNARAM, EMBORA APTAS, REALIZANDO, INCLUSIVE, CRUZAMENTO DE DADOS COM OUTRAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, PARA VERIFICAÇÃO DE IMUNIZAÇÃO DE 2ª DOSE EM OUTRO MUNICÍPIO, REALIZANDO, APÓS, BUSCA ATIVA, VALENDO-SE DE TODOS OS MEIOS ELETRÔNICOS E DIGITAIS DISPONÍVEIS, COM O DISPARO DE E-MAIL, SMS E DIVULGAÇÃO NAS MÍDIAS, QUANTO A INDISPONIBILIDADE DO RETORNO DESSES USUÁRIOS, A FIM DE DAR CUMPRIMENTO DO PLANO NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE;

RESERVAR QUANTITATIVO NECESSÁRIO DE DOSES PARA A IMUNIZAÇÃO DAS PESSOAS DOS GRUPOS PRIORITÁRIOS, APTAS AO RECEBIMENTO DA SEGUNDA DOSE, QUE AINDA NÃO COMPARECERAM PARA A IMUNIZAÇÃO, ALVO, INCLUSIVE, DA BUSCA ATIVA, ADOTANDO EM RELAÇÃO A ESSAS, PRIORITARIAMENTE, O ACESSO MEDIANTE LIVRE DEMANDA EM UNIDADES DE SAÚDE PREVIAMENTE ESTABELECIDAS.

Em razão da urgência da matéria, este Órgão Ministerial fixa o prazo de **10 (dez) dias úteis** para resposta acerca do acatamento da presente recomendação, especialmente para a apresentação de informações quanto aos eventuais atos normativos que contemplem as medidas previstas para o atendimento das demandas referidas.

ADVERTE-SE, desde já, que a não observância desta Recomendação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis, caracterizando o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido, **devendo ser encaminhada à Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil/PI, pelo e-mail pj.monsenhorgil@mppi.mp.br, as providências tomadas e os documentos comprobatórios hábeis a provar o cumprimento desta Recomendação, ao final do prazo de 10 (dez) dias úteis.**

A partir da data da entrega da presente RECOMENDAÇÃO, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ** considera sua destinatária como pessoalmente **CIENTE** da situação ora exposta, e **portanto, demonstração da consciência da ilicitude do recomendado.**

ENCAMINHE-SE cópia da Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (**DOEMP/PI**), ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (**CAODS**), em arquivo editável, e ao próprio Conselho Superior do Ministério Público (**CSMP/PI**), para conhecimento, conforme disposto no art. 6º, §1º, da Resolução n. 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, e aos seus respectivos destinatários.

ENCARTE-SE, por fim, uma via da Notificação Recomendatória em tablado aos autos da **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) n. 12/2021**, ante a urgência da situação, bem como se proceda ao encaminhamento dela à comunidade, por todos os meios eletrônicos ou remoto disponíveis, para amplo controle social.

Publique-se, registre-se e encarte-se.

Monsenhor Gil (PI), *datado e assinado digitalmente.*

(assinado digitalmente)

RAFAEL MAIA NOGUEIRA

Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça (PJ) de Monsenhor Gil, respondendo pela 2ª PJ de Campo Maior

5.23. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO -PI

Notícia de Fato nº 18/2021

SIMP 000636-440/2021

Objeto: Denúncia sobre possível agente causador de incêndio que atingiu a zona rural de São Raimundo Nonato por volta do dia 07/09/2021.

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO instaurada após atendimento ao Público que colheu termo de declarações anônimo de duas pessoas relatando a autoria de suposto incêndio ocorrido na zona rural de São Raimundo Nonato-PI no dia 07 de setembro de 2021.

De posse das peças de informação, considerando a complexidade dos fatos que envolvem a presente Notícia de Fato Criminal de cunho mormente investigativo, essa Promotoria de Justiça oficiou a Delegacia de Polícia de São Raimundo Nonato, solicitando a instauração de VPI (Verificação Preliminar de Procedência de Informações), tudo com a finalidade de averiguar se existem indícios suficientes de prática de infração penal.

Após, **a autoridade policial comunicou essa Promotoria de Justiça sobre a instauração da VPI no bojo do BO nº 76965/2021**, apontando, inclusive, as diligências até o momento adotadas e futuras, tudo conforme consta na movimentação de ID 34140808 deste protocolo.

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Segundo a inteligência do art. 4º, I da Resolução 174/2017 do CNMP, quando o fato já for objeto de investigação, o arquivamento da Notícia de Fato é medida que se impõe. Vejamos:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado

(...)

Por todo o exposto, **PROMOVO** o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento, o que faço com esteio no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Considerando ter sido a *notitia criminis* anônima, resta impossibilitada a comunicação pessoal dos noticiantes.

Cientifique-se, por e-mail, o **Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais (CAOCRIM)**.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Publique-se.

Após os expedientes supra, arquivem-se os autos.
São Raimundo Nonato, datado e assinado digitalmente.

Jorge Luiz da Costa Pessoa
PROMOTOR DE JUSTIÇA

5.24. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES - PI

SIMP Nº **000649-284/2021**

TAXONOMIA: **ATENDIMENTO AO PÚBLICO**
REQUERENTE: **FRANCINEIDE ALVES DE PAIVA**
REQUERIDO: **GEOVANE ALVES DE PAIVA**
ASSUNTO: **INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA**

DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

Cuidam os autos de Atendimento ao Público registrado no SIMP sob o Nº 000649-284/2021, através do qual foi protocolada a Notícia de Fato pautada na solicitação formulada por FRANCINEIDE ALVES DE PAIVA em face de GEOVANE ALVES DE PAIVA, que versa sobre pedido de internação voluntária.

Narra a notificante que seu irmão, por ser dependente químico, não se encontra em condições adequadas para a ocupação do seu atual emprego, bem como, para a realização de atividades cotidianas. E em virtude disso, solicita o crivo deste Órgão Ministerial, para que o requerido, mediante sua autonomia, seja internado voluntariamente. A requerente informa ainda, que embora o irmão faça acompanhamento no CAPS com frequência, tal conduta já não é mais suficiente para atenuar o vício.

É o breve relatório.

A Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, em seu art. 4º, §4º, estatui que a instauração da Notícia de Fato será indeferida "quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível".

Assim, a parte interessada, caso deseje, deverá ingressar com a medida adequada, devendo procurar a Defensoria Pública e ou o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS para tanto. Ademais, cumpre ressaltar que se trata de uma solicitação na qual não há interesse tutelado pelo Ministério Público.

Assim sendo, INDEFIRO A INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO, o que faço com fulcro no art. 4º, §4º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cientifique-se o interessado por meio do telefone indicado no requerimento para, caso queira, apresentar recurso contra a presente decisão, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determina o §1º, do art. 4º, da Resolução nº174, do CNMP.

Com a expiração do prazo sem apresentação de recurso da parte interessada, proceda a devida baixa no SIMP, conforme reza o art. 5º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP e archive-se os autos definitivamente.

Publique-se no DOEMP/PI.

Expedientes necessários.

Buriti dos Lopes (PI), 19 de novembro de 2021.

BELA. FRANCINEIDE DE SOUSA SILVA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

6. JUNTA RECURSAL DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - JURCON

6.1. EDITAL JURCON

EDITAL JURCON Nº 09/2021

A PRESIDENTE DA JUNTA RECURSAL DO PROCON - JURCON, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, I do Regimento Interno da JURCON, vem a público informar sobre a continuidade da **5ª SESSÃO DE JULGAMENTO ANO 2021** da Junta Recursal do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí - JURCON que teve início no dia 18/10/21 às 13:30h, mas que precisou ser suspensa em decorrência de instabilidade na ferramenta Microsoft Teams.

As partes ou seus advogados devidamente habilitados deverão comunicar a Secretaria da Junta Recursal, através do e-mail institucional da Junta Recursal jurcon@mppi.mp.br, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, o interesse em se fazer presente em sessão para fins de sustentação oral, cuja sessão será realizada por meio do programa "Microsoft Teams".

Pauta Nº 05 - Ano de 2021

SERÃO JULGADOS PELA JUNTA RECURSAL DO PROCON, POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA, ATRAVÉS DA FERRAMENTA MICROSOFT TEAMS, NO DIA 26 (VINTE E SEIS) DE NOVEMBRO DE 2021 SEXTA-FEIRA, ÀS 08:00 h, O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S) ADMINISTRATIVO(S):

PROMOTORA: DENISE COSTA AGUIAR

01. Processo Administrativo Nº **(000414-002/2018)** - RECURSO - (Julgado 18/10/2021)

Recorrente(s): BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A/ OLÉ CONSIGNADO

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA DENISE COSTA AGUIAR

02. Processo Administrativo Nº **(000115-002/2016)** - RECURSO - (Julgado 18/10/2021)

Recorrente(s): ITAPEVA MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

Recorrente(s): BANCO PAN S/A

Representante Jurídico: SOFIA MACHADO REZENDE (OAB/SP 215.432)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA DENISE COSTA AGUIAR

03. Processo Administrativo Nº **(000092-002/2018)** - RECURSO - (Julgado 18/10/2021)

Recorrente(s): CONSTRUTORA GARANTIA LTDA

Representante Jurídico: MARCELO SALES DE MOURA (OAB/PI 4923)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA DENISE COSTA AGUIAR

04. Processo Administrativo Nº **(000022-002/2018)** - RECURSO - (Retirado de pauta 18/10/2021)

Recorrente(s): CONSTRUTORA RIVELLO LIDA.

Representante Jurídico: LUISA VARGAS VIANA (OAB/PI 8.094)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA DENISE COSTA AGUIAR

05. Processo Administrativo Nº (000526-002/2017) - RECURSO
Recorrente(s): B.V FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Representante Jurídico: WILSON MORALLES CONDE (OAB/SP 257.200)
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI
Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA DENISE COSTA AGUIAR
06. Processo Administrativo Nº (000094-002/2019) - RECURSO
Recorrente(s): HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.
Representante Jurídico: CAROLINA DE ROSSO AFONSO (OAB/PI 195972)
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI
Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA DENISE COSTA AGUIAR
07. Processo Administrativo Nº (000043-002/2019) - RECURSO
Recorrente(s): COMPLEXO EDUCACIONAL MILLENIUM LTDA - COMPLEXO EDUCACIONAL MILLENIUM / UNIRB
Representante Jurídico: GEORGE VIEIRA DANTAS (OAB/BA 19.695)
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI
Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA DENISE COSTA AGUIAR
08. Processo Administrativo Nº (000355-002/2018) - RECURSO
Recorrente(s): UNOPAR - EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
Representante Jurídico: ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO (OAB/PR 26.225)
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI
Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA DENISE COSTA AGUIAR
09. Processo Administrativo Nº (000162-002/2019) - RECURSO
Recorrente(s): BANCO PANAMERICANO S. A.
Recorrente(s): OI MÓVEL S. A
Representante Jurídico: MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI 2.209)
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI
Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA DENISE COSTA AGUIAR
10. Processo Administrativo Nº (000177-002/2014) - RECURSO
Recorrente(s): PHILCO ELETRÔNICOS LTDA
Representante Jurídico: CLÁUIA ANTUNES LOPES TRANCOZO (OAB/PR 21.386)
Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA
Representante Jurídico: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB/PI 11943)
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI
Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA DENISE COSTA AGUIAR
PROMOTORA: MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA
11. Processo Administrativo Nº (000152-002/2019) - RECURSO
Recorrente(s): ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A.
Representante Jurídico: THAIS GUTPARAKIS DE MIRANDA (OAB/PA 13009)
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI
Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA
12. Processo Administrativo Nº (000165-002/2018) - RECURSO
Recorrente(s): BANCO BRADESCARD S.A. / BANCO BRADESCARD / BANCO IBI
Representante Jurídico: RENAN BRASIL DE OLIVEIRA (OAB/CE 24.715)
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI
Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA
13. Processo Administrativo Nº (000270-076/2018) - RECURSO
Recorrente(s): CREFISA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Representante Jurídico: MARCELO FERREIRA DOS SANTOS (OAB/SP 267.213)
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI
Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA
14. Processo Administrativo Nº (000180-002/2018) - RECURSO
Recorrente(s): MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Representante Jurídico: WASHINGTON LUIZ DE MIRANDA DOMINGUES TRANM (OAB/MG nº 133.406)
Recorrente(s): ETERNITY REPRESENTAÇÕES EIRELI
Representante Jurídico: FLUIMAN FERNANDES DE SOUZA (OAB/ PI 12.986-A)
Recorrente(s): RAFAEL RODRIGUES RAMALHO
Representante Jurídico: GISELLY MARIA DE SOUSA ALVES (OAB/MA 16.425)
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI
Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA
15. Processo Administrativo Nº (000112-002/2018) - RECURSO
Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A - OUVIDORIA EXTERNA - UNIDADE DE OUVIDORIA
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI
Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA
16. Processo Administrativo Nº (000097-002/2019) - RECURSO
Recorrente(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S/A - HIPERCARD
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI
Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA
17. Processo Administrativo Nº (000372-002/2018) - RECURSO
Recorrente(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S/A - HIPERCARD
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI
Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA
18. Processo Administrativo Nº (000325-002/2017) - RECURSO
Recorrente(s): ECONOMÉTRICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Representante Jurídico: MAURO OQUENDO DO RÉGO MONTEIRO(OAB/PI 5.935)
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI
Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA
19. Processo Administrativo Nº (000350-002/2018) - RECURSO
Recorrente(s): ECONOMÉTRICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Representante Jurídico: MAURO OQUENDO DO RÉGO MONTEIRO(OAB/PI 5.935)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA

20. Processo Administrativo Nº (000156-002/2018) - RECURSO

Recorrente(s): P & A DISTRIBUIDORA E CONSULTORIA LTDA - ME/ GRACOM SCHOOL OF VISUAL EFFECTS

Representante Jurídico: LUCAS ALVES VILAR (OAB/PI 5263)

GRACOM SCHOOL OF VISUAL EFFECTS

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA

21. Processo Administrativo Nº (000067-002/2019) - RECURSO

Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S. A. / VIVO

Representante Jurídico: VITOR MORAIS DE ANDRADE (OAB/ SP 182.604)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA

22. Processo Administrativo Nº (000003-002/2016) - RECURSO

Recorrente(s): AVISTA ADMINISTRADORA DE CARTÕES

Representante Jurídico: JULIANA RIBEIRO(OAB/ SP 288782)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA

PROMOTOR: JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

23. Processo Administrativo Nº (000004-002/2018) - RECURSO - (Pedido de vistas pelas promotoras de justiça Denise Costa Aguiar e Micheline Ramalho Serejo da Silva, em 18/10/2021)

Recorrente(s): COLÉGIO LEROTE LTDA

Representante Jurídico: RAFAEL TRAJANO DE ALBUQUERQUE RÊGO (OAB/ PI 4955), KLEBER COSTA NAPOLEÃO DO RÊGO FILHO (OAB/ PI 6302-B), VILSON RAUL FERREIRA MAGALHÃES (OAB/PI 4263), FABIO ARNAUD VIEIRA (OAB/PI 5695)

Recorrente(s): FERREIRA & GONSALVES LTDA (WIZARD)

Representante Jurídico: ANDRÉ MONTEIRO PORTELLA MARTINS CUNHA (OAB/PI 4.819), VANESSA MARQUES RIBEIRO LIMA (OAB/PI 4.333), VALDÍVIA MARQUES RIBEIRO LIMA (OAB/PI 6.079)

Recorrente(s): PEARSON EDUCATION DO BRASIL S/A

Representante Jurídico: SUSETE GOMES (OAB/SP 163.760)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Relator(a): PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

24. Processo Administrativo Nº (000183-002/2019) - RECURSO

Recorrente(s): CONSTRUTORA VIVACE (ES PINANGE EIRELI)

Representante Jurídico: ANA CAROLINA LINHARES KALUME OLIVEIRA (OAB/PI 9517)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Relator(a): PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

25. Processo Administrativo Nº (000359-005/2020) - RECURSO

Recorrente(s):VIAMED ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - VIAMED CENTRO

Representante Jurídico: JOÃO LÚCIO CRUZ SOARES (OAB/PI 9211)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Relator(a): PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

26. Processo Administrativo Nº (000064-002/2019) - RECURSO

Recorrente(s): B2W COMPANHIA DIGITAL/B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO

Representante Jurídico: CAROLINA SILVA COELHO PASSOS (OAB/RJ 168.969)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Relator(a): PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

27. Processo Administrativo Nº (000004-002/2016) - RECURSO

Recorrente(s):ASSURANT SEGURADORA S/A

Representante Jurídico: ANTÔNIO ARU FRANCO CESAR (OAB/SP 123.514)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Relator(a): PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

28. Processo Administrativo Nº (000040-002/2016) - RECURSO (Pedido de vistas pela Dra. Denise Costa Aguiar, em 27/09/21)

Recorrente(s):MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA - MOTOROLA

Recorrente(s):MOTOTEC SERVIÇOS LTDA.

Representante Jurídico: ALEXANDRE FONSECA DE MELLO (OAB/SP 222.219)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Relator(a): PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

DENISE COSTA AGUIAR

Promotora de Justiça - Presidente da JURCON

7. GESTÃO DE PESSOAS

7.1. PORTARIAS RH/PGJ-MPPI

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 721/2021

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0043.0015943/2021-54,

RESOLVE:

CONCEDER, no período de **17 a 19 de novembro de 2021, 03 (três) dias** de licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora **NAIANE DURVALINA DA LUZ**, Técnica Ministerial, matrícula nº 323, lotada junto à Assessoria Especial de Planejamento e Gestão, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 17 de novembro de 2021.

Teresina (PI), 19 de novembro de 2021.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 722/2021

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa-PGEA/SEI nº 19.21.0156.0016064/2021-39,

RESOLVE:

CONCEDER, no período de **17 a 19 de novembro de 2021, 03 (três) dias** de licença para tratamento de saúde ao servidor **CARLOS ALBERTO PAZ NETO**, Assessor de Procurador de Justiça, matrícula nº 15054, lotado junto à 17ª Procuradoria de Justiça, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 17 de novembro de 2021.

Teresina (PI), 19 de novembro de 2021.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 723/2021

A COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

DESLIGAR o (a) estagiário (a) **JULIANA DOS SANTOS OLIVEIRA**, matrícula nº 2235, de suas funções perante a **SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PICOS-PI**, a pedido, conforme art. 15, V, do Ato PGJ nº 473/2014 e com efeitos a partir de 17 de Julho de 2021.

Teresina (PI), 19 de novembro de 2021.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenadoria de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 724/2021

A COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

DESLIGAR o (a) estagiário (a) **BRUNO MENDES DE CARVALHO CASTELO BRANCO**, matrícula nº 2420, de suas funções perante a **CTI - COORD. DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, a pedido, conforme art. 15, V, do Ato PGJ nº 473/2014 e com efeitos a partir de 18 de julho de 2021.

Teresina (PI), 19 de novembro de 2021.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenadoria de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 725/2021

A COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

DESLIGAR o (a) estagiário (a) **FRANCISCA NAIARA OLIVEIRA HOLANDA**, matrícula nº 1892, de suas funções perante a **SUBPROCURADORIA DE JUSTIÇA JURÍDICA**, por encerramento do Termo de Compromisso de Estágio, conforme art. 15, I, do Ato PGJ nº 473/2014 e com efeitos a partir de 11 de agosto de 2021.

Teresina (PI), 19 de novembro de 2021.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenadoria de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 726/2021

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0252.0016116/2021-08;

RESOLVE:

CONCEDER, no dia **17 de novembro de 2021, 01 (um) dia** de licença para tratamento de saúde ao servidor **ALEXANDRE MADEIRA SAMPAIO**, Assessor de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15422, lotado junto à 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 17 de novembro de 2021.

Teresina (PI), 19 de novembro de 2021.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 727/2021

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0199.0016185/2021-07:

RESOLVE:

CONCEDER 01 e ½ (um e meio) dia de folga, nos dias **25 e 26 de novembro de 2021**, à servidora **LINDINALVA DE MOURA SOUSA**, Assessora de Promotoria, matrícula nº 15374, lotada junto à 1ª Promotoria de Justiça de Barras, nos termos do art. 14 do Ato PGJ/PI nº 985/2020, como forma de compensação em razão do comparecimento ao Plantão Ministerial do dia 19 de setembro de 2021, conforme certidão expedida pela Corregedoria- Geral do MPPI, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 19 de novembro de 2021.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

8. ASSESSORIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

8.1. PRÊMIO MELHORES PRÁTICAS DO MPPI

COMISSÃO DO PRÊMIO MELHORES PRÁTICAS DO MPPI

5ª EDIÇÃO

A Comissão do Prêmio Melhores Práticas do Ministério Público do Estado do Piauí - 5ª Edição torna públicos os resultados da análise dos recursos apresentados pelos participantes do dito Prêmio, na forma do art. 13, do Edital PGJ/PI nº 37/2021, como exposto a seguir:

1 - Recurso apresentado pelo Dr. Flávio Teixeira de Abreu Júnior, Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de José de Freitas-PI, relativo à inscrição do **Projeto "IPORANGA - ESCOLA DE CANOAGEM"**.

O próprio recorrente afirma que, na inscrição, ficou consignado que o projeto iniciou no ano de 2018, continuou em 2019, ficou suspenso em 2020, em decorrência da pandemia, e reiniciou os trabalhos neste ano de 2021.

Com efeito, a análise inicial das inscrições no Prêmio Melhores Práticas do MPPI - 5ª Edição foca nos requisitos de admissibilidade, sendo as datas de início e de execução dos Projetos, Práticas e Campanhas um dos principais pontos analisados.

No caso vertente, o próprio Recorrente reconhece que o Projeto Iporanga - Escola de Canoagem de José de Freitas iniciou no ano de 2018. Ainda que esteja em execução até o ano em curso, a data inicial de execução está fora do prazo da presente edição do Prêmio Melhores Práticas, conforme previsão contida no art. 9º, do Edital PGJ/PI nº 37/2021.

RECURSO INDEFERIDO

2 - Recurso apresentado pelo Dr. Flávio Teixeira de Abreu Júnior, Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de José de Freitas-PI, relativo à inscrição da **Campanha "DISSEMINAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO POPULAR NAS POLÍTICAS PÚBLICAS"**.

No recurso o recorrente comprovou que o início da execução da campanha ocorreu com a primeira palestra, na igreja de Nossa Senhora do Rosário, da cidade de José de Freitas-PI, no dia **13.04.2019**, conforme fotos que foram apenas à inscrição. Portanto, indicando que dita Campanha teve início dentro do prazo previsto no art. 9º, do Edital PGJ/PI nº 37/2021.

RECURSO DEFERIDO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

Cumpra-se

Teresina-PI, 19 de Novembro de 2021

MYRIAN GONÇALVES PEREIRA DO LAGO

Presidente da Comissão

LIA RAQUEL PRADO BURGOS RIBEIRO MARTINS

Secretária da Comissão